SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 27 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1650

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº013/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Projeto de Resolução nº. 003/2017,

R e s o l v e:

1 – Conceder ao Vereador **Gustavo Luiz dos Santos Bezerra**, ocupante do Cargo de Presidente, matrícula 40 **01 (uma) diária**, valor unitário da diária R$400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com alimentação e hospedagem, durante seu deslocamento ao **Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN** na cidade de **Natal/RN**, no dia **28 de novembro de 2017**, para participar do lançamento do **LICITA FÁCIL**, um portal destinado à divulgação de editais lançados nos Órgãos Públicos do Estado, Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio do Link ***http//licitafacil.tce.rn.gov.br.***

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se e
Registre-se.

MAIANO VINICIUS PEREIRA SILVA
Secretário Geral da Presidência

Publicado por:
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
Código Identificador:33B201C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 152/2017

PORTARIA Nº 152, de 24 de novembro de 2017

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): LARISA KARLA FERNANDES DE ARAÚJO
Cargo/Função: COORDENADORA DO CREAS
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Natal/RN.
Data: 28 de novembro de 2017.
Valor Unitário: R$ 90,00
Valor Total: R$ 90,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Reunião com os atuais articuladores do Selo Unicef no município.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

KÁTIA MARIA DE SOUZA MACÊDO SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:F2284D0E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 073/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

EXTRATO DE CONTRATO (Licitação nº 073/2017 – Pregão Presencial) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA: FRANCISCO C DE AZEVEDO - ME,** inscrita no **CNPJ Nº 12.972.310/0001-57. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, DESTINADOS AOS EVENTOS MUNICIPAIS. **Dotação**

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Orçamentária: Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município para 2017, nas seguintes dotações:
02.003.04.122.0003.2007.339039.
02.005.04.695.0005.2009.339039.
02.007.12.122.0007.2030.339039.
02.008.20.605.0008.2034.339039.
03.001.10.301.0006.2017.339039.
04.001.08.244.0009.2036.339039.
.VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017, **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: **R$ 33.720,00** (trinta e três mil, setecentos e vinte reais). **Assinaturas** em 21/11/2017,

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF Nº 392.181.124-49 E

Pela Contratada:
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO,
CPF: Nº 065.474.034-83.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:FF0C7A4B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 073/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

EXTRATO DE CONTRATO (Licitação nº 073/2017 – Pregão Presencial) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA: J R DA CUNHA – ME,** inscrito no CNPJ Nº **13.443.673/0001-68. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, DESTINADOS AOS EVENTOS MUNICIPAIS. **Dotação Orçamentária**: Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município para 2017, nas seguintes dotações:
02.003.04.122.0003.2007.339039.
02.005.04.695.0005.2009.339039.
02.007.12.122.0007.2030.339039.
02.008.20.605.0008.2034.339039.
03.001.10.301.0006.2017.339039.
04.001.08.244.0009.2036.339039.
.VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017, **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: **R$ 12.720,00** (doze mil, setecentos e vinte reais). **Assinaturas** em 21/11/2017,

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49 e

Pela Contratada:
JOSÉ ROMILDO DA CUNHA,
CPF: Nº 288.840.004-91.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:D2E0D011

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 073/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

EXTRATO DE CONTRATO (Licitação nº 073/2017 – Pregão Presencial) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA: JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME,** inscrita no CNPJ Nº **14.240.361/0001-10. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, DESTINADOS AOS EVENTOS MUNICIPAIS. **Dotação Orçamentária**: Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município para 2017, nas seguintes dotações:
02.003.04.122.0003.2007.339039.
02.005.04.695.0005.2009.339039.
02.007.12.122.0007.2030.339039.
02.008.20.605.0008.2034.339039.
03.001.10.301.0006.2017.339039.
04.001.08.244.0009.2036.339039.
.VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017, **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: **R$ 14.250,00** (dezessete mil, duzentos e cinqüenta reais). **Assinaturas** em 21/11/2017,

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF Nº 392.181.124-49 E

Pela Contratada:
JUSSIER VIEIRA DE MELO,
CPF: Nº 061.556.804-18.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:1E3179A9

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2017
PROCESSO Nº: 1789/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: EVERALDO SOUZA DE OLIVEIRA – CPF 067.574.824-01
OBJETO: Contratação dos Serviços de Recuperação em diversas cadeiras da Secretaria de Administração da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN**.**
VALOR GLOBAL: R$ 3.040,00(Três mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 30(trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
DISPENSA: Em 23 /11/2017. **Jerivam Ferreira de Lima -**Presidente da CPL
RATIFICAÇÃO: Em 23/11/2017:

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
CPF nº. 392.181.124-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:9F6E2E2C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2017(LICITAÇÃO Nº 060/2017 – TOMADA DE PREÇOS)

EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2017(Licitação nº 060/2017 – Tomada de Preços) CONTRATANTE: Município de Afonso Bezerra/RN. CONTRATADA: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.487.196/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSAO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, 04 SALAS, NA COMUNIDADE DE CANTO GRANDE, NO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. (TERMO DE COMPROMISSO, PAR Nº 32.858 – FNDE/MEC).VALOR GLOBAL: R$414.027,78(quatrocentos e quatorze mil vinte e sete reais e setenta e oito centavos).VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.007.12.361.0024.1092.44.90.51 FONTE DE RECURSO:As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do termo de compromisso, PAR Nº 32.858 – FNDE/MEC, consignados no OGM, Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017. Assinaturas em 20/11/2017.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
EVILACIO FREIRE DA SILVA BEZERRA,
CPF: 009.121.514-55.

Publicado por:
Jerivam Ferreira de Lima
Código Identificador:E4D55C18

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2017(LICITAÇÃO Nº 067/2017 – TOMADA DE PREÇOS)

EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2017 (Licitação nº 067/2017 – Tomada de Preços) **CONTRATANTE:** Município de Afonso Bezerra/RN. **CONTRATADA**: C**ONSTRUTORA PTS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.161.390/0001-60**. **OBJETO:** Contratação de empresa para recomposição e pavimentação a paralelepípedo, pelo método convencional e bripar, nas ruas Baltazar da Rocha Bezerra, Dom Pedro II e Travessa Bibiano Bezerra, na sede do município de Afonso Bezerra/RN. **VALOR GLOBAL**: R$ **265.599,07** (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.010.15.451.0015.1086.44.90.51. **FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do município, consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017. **Assinaturas** em 23/11/2017.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:
PEDRO TRAVESSA DE SOUZA,
CPF: 807.244.264-34.

Publicado por:
Jerivam Ferreira de Lima
Código Identificador:E9F7F0CA

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2017

PROCESSO Nº: 1751/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: Empresa – LIGA NORTE RIOGRANDENSE, CNPJ: 08.428765/0001-39.
OBJETO: Contratação da empresa especializada em análise de exame de Média Complexidade.
DO VALOR: pelo valor estimado de R$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais).
BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
RECONHECIMENTO: Em 24/11/2017. FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO, CPF:
737.656.944-87, Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Em 24/11/2017:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF Nº 392.181.124-49.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:77778A6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/2017

Contrato de Pessoal n°. 52/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Maria Suelene Macedo Lopes.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,57 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
Contrato de Pessoal n°. 53/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: José Gomes dos Santos.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Contrato de Pessoal n°. 54/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Fabrícia Gardenia da Silva Vieira.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Contrato de Pessoal n°. 55/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Jessica Ingrid Soares Bezerra.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Contrato de Pessoal n°. 56/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Mara Suely Lopes Santos.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 20/03/2017
Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Contrato de Pessoal n°. 57/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Catia Saraiva dos Santos.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 20/03/2017

Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Contrato de Pessoal n°. 58/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Maria Mercia da Silva do Nascimento.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 20/03/2017

Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Contrato de Pessoal n°. 59/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Patrícia Virginia Ribeiro da Silva

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 20/03/2017

Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Contrato de Pessoal n°. 60/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Maria José Martins de Oliveira.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Monitor(a)

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 20/03/2017

Vigência: 20/03/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 8.776,56 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:A9E05754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. DE SAÚDE/2017

Contrato de Pessoal n°. 086/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.071/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Simone Cristina da Silva.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: Médica-ESF.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Data da Assinatura: 12/09/2017

Vigência: 12/09/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 47.233,33 (Quarenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:C87C26CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. DE SAÚDE/2017

Contrato de Pessoal n°. 089/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Raimunda Ilka Assunção da Silva.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: Digitador(a).

Carga Horária: 40 horas semanais.

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Contrato de Pessoal n°. 090/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Francisco de Assis Barbosa de Souza.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: Vigia.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Data da Assinatura: 11/09/2017

Vigência: 11/09/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 3.435,67 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Contrato de Pessoal n°. 091/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Larissa Rayanne da Silva Lopes.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: Recepcionista.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Data da Assinatura: 12/09/2017

Vigência: 12/09/2017 à 31/12/2017

Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 3.404,43 (Três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

Contrato de Pessoal n°. 092/2017

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.071/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Hugo Pinheiro de Araújo.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
Cargo: Médico-ESF.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 23/10/2017
Vigência: 23/10/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos e três reais).
Contrato de Pessoal n°. 093/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.071/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Raquel Ferreira Salgado.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
Cargo: Médica-ESF.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 23/10/2017
Vigência: 23/10/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos e três reais).
Contrato de Pessoal n°. 094/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.071/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Débora Lira Silva da Costa.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde
Cargo: Médica-ESF.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 23/10/2017
Vigência: 23/10/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais) bruto mensal, totalizando o valor global estimado de R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos e três reais).

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:BB1C8450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021

Lei nº 496/2017-GC
Antônio Martins/RN, 24 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Esta Lei institui a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.
Art. 2º – As prioridades e metas para o quadriênio de 2018/2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.
Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, que será encaminhado ao Legislativo.
Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando- se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Praça Boa Esperança, nº 84 – Centro – Antônio Martins/RN
CEP: 59870-000 – CNPJ: 08.348.989/0001-30
Fone/fax: (0**84) 3392-0209
e-mail:
antoniomartinsrn@rn.gov.br

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, 24 de Novembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:8DD4E7AD

GABINETE CIVIL
REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS ENVIADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria 156/2017 GC

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS ENVIADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Martins/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO: que é assegurada ao Município autonomia funcional e administrativa, razão pela qual seus administradores têm poder de praticar atos próprios de gestão;
CONSIDERANDO: que é dever do servidor público ser assíduo e pontual no serviço;
CONSIDERANDO: a inexistência de norma que regulamente o protocolo de envio e recebimento de atestados médicos emitidos por instituições públicas e privadas no Município de Antônio Martins/RN;

CONSIDERANDO: enfim, a necessidade de modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores que desempenham suas funções no Município de Antônio Martins/RN;

RESOLVE

Art. 1º - O servidor público que necessitar de afastamento do trabalho por período inferior à 15 dias para tratamento de saúde DEVE encaminhar o respectivo atestado médico, em sua forma original, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da emissão, sob pena de ser considerado inválido o respectivo atestado, bem como zerado o ponto do funcionário nos dias em que este não comparecer ao serviço;
Art. 2º - O Atestado Médico, em sua forma original, poderá ser entregue por qualquer pessoa junto à Secretaria a qual esteja vinculado o servidor, no setor de protocolo,
no horário de funcionamento normal do órgão;
Art. 3º - Em hipótese alguma será aceito o envio do atestado por e-mail, tampouco em cópia reprográfica, ficando, desde logo, indeferido o abono das faltas e, de plano, será zerado o registro de frequência do servidor nos dias em que não houver a prestação do serviço;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL
PRAÇA BOA ESPERANÇA – 84 – CENTRO – ANTÔNIO MARTINS – RN
CEP: 59.870-000 - CNPJ: 08.348.989/0001-30
E-mail:
antoniomartinsrn@rn.gov.br

Art. 4º - Será considerado inválido o atestado médico que não contiver o carimbo do médico responsável, sua assinatura, endereço e telefone;
Art. 5º - Será considerado válido o atestado que não contiver o CID, uma vez que é desnecessária a exposição médica acerca do quadro clínico do paciente.
Parágrafo Único: Caso a administração pública receba alguma denúncia ou desconfie da veracidade do atestado médico, deverá adotar o procedimento legal de aferição da legitimidade do atestado médico, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório;
Art. 6º - Os atestados de comparecimento à consultas ou retornos médicos somente serão aceitos se discriminarem o horário exato do comparecimento (entrada e saída);
Parágrafo Primeiro: os servidores públicos municipais que laborarem em regime de plantões quando do agendamento de consultas eletivas ou retornos médicos para si ou para outrem sob sua responsabilidade devem observar se a data a ser agendada não coincidirá com data na qual já esteja previamente escalado para plantão, sob pena de ser considerado inválido o atestado de comparecimento;
Parágrafo Segundo: o disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos de urgência e emergência, devidamente comprovados por meio da emissão de atestado médico;
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, em 24 de novembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:BF641A8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N°. 005/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **18 de Dezembro de 2017, às 09h00min**, fará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2017, objetivando a Contratação de empresa destinada a execução da obra referente a Pavimentação do acesso ao museu arqueológico Lajedo de Soledade - Rua: Antonio Targino em Apodi/RN. Situada na Zona Rural do município. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min as 17h00min. E através do site:
http://www.apodi.rn.gov.br/ outras publicações.

Apodi/RN, 24 de novembro de 2017.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F3871625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N°. 006/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **19 de Dezembro de 2017, às 09h00min**, fará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2017, objetivando a Contratação de empresa destinada a execução da obras referente a Cobertura da quadra pequena na Escola Municipal Professora Lourdes Mota em Apodi/RN. Situada na Zona Urbana do município. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min as 17h00min. E através do site:
http://www.apodi.rn.gov.br/ outras publicações

Apodi/RN, 24 de novembro de 2017.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:98BA068F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 066/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 12 de dezembro de 2017, às 09h00min**,** fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 066/2017 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada, no serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres, não armados, para auxiliar a policia militar na proteção patrimonial na ordem social dos eventos, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min/ou na home Page do site:
http://www.apodi.rn.gov.br/ outras publicações.

Apodi/RN, 24 de novembro de 2017.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:A5A6E258

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato da Dispensa n° 198/2017, com a empresa ***ATUARE CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL***, inscrita no ***CNPJ: 20.745.042/0001-69***, Localizada Rua Rodolfo Garcia, nº 2008, Lagoa Nova - Natal/RN, com a finalidade na ***Contratação de Profissional ou Empresa de Especializada para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria para Atuarial para Elaboração de Avaliação Atuarial, Visando a Implantação de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).*** Unidade Orçamentária: 02.004 – Sec. Mun. de Administração/ Proj.Ativ.: 2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração/ Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. **Vigência de 15/10/2017 à 14/12/2017**. Fundamento Legal: Art. nº 57, II da Lei Federal 8.666/93. Os termos e condições do aditivo são os existentes e fixados conforme contrato acostado a Dispensa n° 198/2017. Maiores informações na CPL Arez/RN.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:9BC6AE9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fogos de artifício.
Data: 08 de dezembro de 2017.
Hora: 10h30min (dez e trinta) horas.
Local: Sala de licitações localizada na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baia Formosa/RN.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser adquirido somente na CPL localizada na Praça de Eventos - Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, dias úteis. As informações e/ou dúvidas sobre o certame dirimidas pelo email:
cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

Baia Formosa/RN, 24 de novembro de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:52A4C7E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL- Nº 030/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME PARECER JURIDICO, TORNA PÚBLICO A ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN - (CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA Nº 11842.621000/1150-02 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 81001755), O QUAL PRODUZIU O SEGUINTE RESULTADO FINAL, APÓS ANALISADOS OS RECURSOS APRESENTADOS.

EMPRESA:E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME	**CNPJ:**03.633.939/0001-81.
ITENS ARREMATADOS:12, 18, 19, 21,40, 47, 50 E 51	
EMPRESA:RACHEL DE SÁ BARRETO CALLOU ME	**CNPJ:**01.395.137/0001-55.
ITENS ARREMATADOS: 11,14, 15,22, 39,45 E 53.	
EMPRESA:BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	**CNPJ:**04.709.243/0001-54.
ITENS ARREMATADOS:5.	
EMPRESA:F P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	**CNPJ:**07.366.605/0001-40.
ITENS ARREMATADOS:13,23, 24, 27, 28, 29 ,30,34,35,40,44,48,49 E 52	
EMPRESA:GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	**CNPJ:**11.427.407/0001-16.
ITENS ARREMATADOS:2,3,4,17	
26,37,38,41,42 E 46	
EMPRESA:M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.	**CNPJ:**21.062.777/0001-50.
ITENS ARREMATADOS: 7,8,09,10,16,20,25,32,36 E 43	
EMPRESA: KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ: 21.971.041/0001-03
ITEM : 06	

ITENS FRACASSADOS DESTA LICITAÇÃO : 01,31 E 33

Bento Fernandes/RN, em 23 de novembro de 2017

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:B48519F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL- Nº 030/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME PARECER JURIDICO, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN - (CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA Nº 11842.621000/1150-02 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 81001755), O QUAL PRODUZIU O SEGUINTE RESULTADO FINAL, APÓS ANALISADOS OS RECURSOS APRESENTADOS.

EMPRESA:E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME	**CNPJ:**03.633.939/0001-81.
ITENS ARREMATADOS:12, 18, 19, 21,40, 47, 50 E 51	
EMPRESA:RACHEL DE SÁ BARRETO CALLOU ME	**CNPJ:**01.395.137/0001-55.
ITENS ARREMATADOS: 11,14, 15,22, 39,45 E 53.	
EMPRESA:BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	**CNPJ:**04.709.243/0001-54.
ITENS ARREMATADOS:5.	
EMPRESA:F P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	**CNPJ:**07.366.605/0001-40.
ITENS ARREMATADOS:13,23, 24, 27, 28, 29 ,30,34,35,40,44,48,49 E 52	
EMPRESA:GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	**CNPJ:**11.427.407/0001-16.
ITENS ARREMATADOS:2,3,4,17	

26,37,38,41,42 E 46	
EMPRESA:M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.	**CNPJ:**21.062.777/0001-50.
ITENS ARREMATADOS: 7,8,09,10,16,20,25,32,36 E 43	
EMPRESA: KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ: 21.971.041/0001-03
ITEM : 06	

ITENS FRACASSADOS DESTA LICITAÇÃO : 01,31 E 33

Bento Fernandes/RN, em 23 de novembro de 2017

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:BB40B288

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 313, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Boa Saúde-RN, e dá outras providencias.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente, Crédito Especial, na ordem de R$ 6.829,16(seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), destinado a contabilização do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 0336.479-80/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. Na forma do quadro de detalhamento abaixo:

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
09	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS.		
09.01	SEC. Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos.		
15.451.0004.1.099	Remanescente do Contrato de Repasse nº 0336.479-80/2010/Ministério do Turismo/Caixa		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		**6.829,16**
4.4.00.00.00	Investimentos.		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	024	**6.829,16**
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições		6.829,16

Art. 2º Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, o saldo remanescente do Contrato de Repasse objeto desta Lei:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 309/2017 e demais disposições em contrário.

Boa Saúde – RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:A5D3544E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 94

DECRETO Nro 00094/17, de 14 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 14 de Novembro de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00094/17 de 14 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun. de Administração e Planejamento		
04 122 0001 2.007	Manutenção do Setor Administrativo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	80.000,00
TOTAL Sec.Mun. de Administração e Planejame			80.000,00
TOTAL GERAL			80.000,00

Boa Saúde, 14 de Novembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00094/17 de 14 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
03 01.	Sec.Mun. de Administração e Planejamento		
04 122 0001 2.007	Manutenção do Setor Administrativo		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			11.000,00
TOTAL Sec.Mun. de Administração e Planejame			11.000,00
DE:			
11 01.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0003 2.079	Piso Basico Fixo (Cras)		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			10.000,00
08 244 0003 2.082	Conselho Municipal de Assistencia Social		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social		
			5.000,00
08 244 0003 2.083	Manut.do Conselho Anti Drogas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
08 244 0003 2.086	Igd - Suas - Indice de Gestao Descentral		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			11.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		

01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			11.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			10.000,00

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00094/17 de 14 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			69.000,00
TOTAL GERAL			80.000,00

Boa Saúde, 14 de Novembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:E71DC0DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 94

DECRETO Nro 00094/17, de 14 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 14 de Novembro de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00094/17 de 14 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun. de Administração e Planejamento		
04 122 0001 2.007	Manutenção do Setor Administrativo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	80.000,00
TOTAL Sec.Mun. de Administração e Planejame			80.000,00
TOTAL GERAL			80.000,00

Boa Saúde, 14 de Novembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00094/17 de 14 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
03 01.	Sec.Mun. de Administração e Planejamento		
04 122 0001 2.007	Manutenção do Setor Administrativo		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			11.000,00
TOTAL Sec.Mun. de Administração e Planejame			11.000,00
DE:			
11 01.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0003 2.079	Piso Basico Fixo (Cras)		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			10.000,00
08 244 0003 2.082	Conselho Municipal de Assistencia Social		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social		
			5.000,00
08 244 0003 2.083	Manut.do Conselho Anti Drogas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		
01000	Recursos Ordinários		
			3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
08 244 0003 2.086	Igd - Suas - Indice de Gestao Descentral		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			11.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			11.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			10.000,00

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00094/17 de 14 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			69.000,00
TOTAL GERAL			80.000,00

Boa Saúde, 14 de Novembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:1B43111F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 202/2017-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 23 de novembro de 2017

O SERETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 001/97**,** que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as concessões de Férias Regulamentares das servidores **ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula nº 122.144-2, **FRANCISCA NECILDA DE MENDONÇA DA SILVA,** matrícula nº 120.007-0 e **ALINE SILVÂNIA DA SILVA,**

matrícula nº 121.980-4, **Portarias nº 189/2017-SMAP/PMBS, 188/2017-SMAP/PMBS e 187/2017-SMAP/PMBS**, respectivamente, haja vista as disposições do Decreto Municipal nº 050/2017 que trata da suspensão das concessões de férias e de Licença por Assiduidade, naqueles termos, como também o contingenciamento funcional desta Administração Pública Municipal frente a impossibilidade de novas contratações em sintonia com os impedimentos arbitrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se,
Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 122.339-9

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:52FBF1D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 203/2017 – SMAP/PMBS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o decreto 012, de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor *ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES, CPF 876.580.544-53, Secretário Municipal de Saúde, matrícula 122.266-0, 50% (cinquenta por cento)* de 1 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para custear suas despesas com o deslocamento e alimentação no dia 29/11/2017, durante sua estadia em Natal/RN, participando do 1º Fórum Estadual de Gestão da Atenção Básica que acontecerá naquela Edilidade, em atendimento a Resolução nº 11/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matricula 122.339-9

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:78018BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 000007/2017

LICITAÇÃO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN – **CONTRATADO (A):** H S BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 15.033.936/0001-96) – **OBJETO**: Primeiro Aditivo ao Contrato n° 028/2017, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia para execução de reforma e manutenção na delegacia do Município de Bodó - **PERÍODO:** 07/06/2017 A 02/01/2018 - **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bodó/RN, 05 de setembro de 2017

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:0310304F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, CNPJ: 08.940.206/0001-03, **OBJETO: Serviço de Manutenção do Ônibus Escolar de Placa QGF2627. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** 2.703.00 (dois mil setecentos três reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO LEGAL: A**mparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seus Art. 24 inciso XVII, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Bodó/RN, 09 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE BODÓ

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:F725B671

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, CNPJ: 08.940.206/0001-03, **OBJETO: Serviço de Manutenção do Ônibus Escolar de Placa QGF2627. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** 2.328,43 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO LEGAL: A**mparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seus Art. 24 inciso XVII, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Bodó/RN, 27 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BODÓ

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:E0D6E544

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, CNPJ: 08.940.206/0001-03, **OBJETO: Aquisição de peças destinado a veiculo tipo ônibus escolar de Placa QGF2627. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** 881,87 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO LEGAL: A**mparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seus Art. 24 inciso XVII, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Bodó/RN, 27 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BODÓ
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:B42EDADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** CONSORCIO INTER.SAÚDE DO M. M. S. ORIENTAL – CIS-AMSO**. VALOR GLOBAL:** 17.00,00 (dezessete mil reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL: A**mparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seus Art. 24 inciso XXVI, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Bodó/RN, 07 de novembro de 2017.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:17C13AE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):**PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**.** CNPJ: 40.757.908/0001-69, **VALOR GLOBAL:** 782,10 (setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL: A**mparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seus Art. 24 inciso XVII, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Bodó/RN, 21 de agosto de 2017.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:522C68ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OFICINA DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**. GLOBAL:** 140,00 (cento e quarenta reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO LEGAL: A**mparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seus Art. 37 inciso XXI, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Bodó/RN, 16 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE BODÓ
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D6056832

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2017

EXTRADO DO CONTRATO Nº 55/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: G. T. GALVÃO JUNIOR INDÚSTRIA E LOCAÇÃO - EPP
Processo nº 228/2017 - Adesão a ARP nº 12/2016 - CPL
Objeto: Contratação de empresas prestadora de serviços de locação e equipamentos diversos (arquibancada, pórticos, estandes, pavilhões, palco, treliças, grades de isolamento, sonorização, tablados, tendas, projetor, pisos em madeira e grupos geradores) para realização de eventos.
VALOR: R$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais).
Unidade Orçamentária:
03.101 – Secretaria Municipal de Adm. e Rec. Humanos
Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Administração
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Bom Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 08 de novembro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D983021D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ARP

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições**, RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 0228/2017, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 012/2016, relativa ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2016, – Governo do Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao Registro de Preços para a ***"Contratação de empresas prestadora de serviços de locação e equipamentos diversos (arquibancada, pórticos, estandes, pavilhões, palco, treliças, grades de isolamento, sonorização, tablados, tendas, projetor, pisos em madeira e grupos geradores) para realização de eventos..."***, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidades abaixo discriminadas.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: G. T. GALVÃO JUNIOR INDÚSTRIA E LOCAÇÃO - EPP
CNPJ: 03.367.790/0001-36
ENDEREÇO: Rua Professor Benjamin Simonetti, 782, Novo Horizonte, Goianinha/RN, 59.173-000

OBJETO

"Contratação de empresas prestadora de serviços de locação e equipamentos diversos (arquibancada, pórticos, estandes, pavilhões, palco, treliças, grades de isolamento, sonorização, tablados, tendas, projetor, pisos em madeira e grupos geradores) para realização de eventos"

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Serviço de locações de equipamentos de sonorização de grande porte tipo FLY, com 16 caixas de som, sendo 8 sobre palco e 8 pedestais, mesa digital com no mínimo 48 canais, 04 microfones com fio com pedestal girafa, 04 microfones sem fio com pedestal e com operador de som.	20	DIÁRIA	R$ 3.500,00	R$ 70.000,00
2	Serviço de locações de equipamentos de sonorização de pequeno porte, com mesa de som digital com 24 canais, 01 rack de periférico, com crossovers equalizador, 04 amplificadores, 08 caixas acústicas com pedestal, 04 microfones com fio e 02 sem fio, com operador de som.	20	DIÁRIA	R$ 800,00	R$ 16.000,00
3	Locação de Grupo Gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 100 KVA, tensão de 380/220V, 60 Hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especial silenciado para	20	DIÁRIA	R$ 700,00	R$ 14.000,00

	diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, por um período de 12 horas, inclusive combustível, com profissional técnico responsável pela operacionalização in loco.				
4	Locação de Grupo Gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, tensão de 380/220V, 60 Hz, equipado com motor diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especial silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, por um período de 12 horas, inclusive combustível, com profissional técnico responsável pela operacionalização in loco.	20	DIÁRIA	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
5	BANHEIROS QUÍMICOS - Cabine sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação, livre/ocupado, contendo vaso sanitário, mictório, medindo no mínimo 2 metros de altura interior, 1,20 m de profundidade, 1,20 m de largura e 0,5m de altura do assento, com abertura de porta em aproximadamente 180°, volume do tanque de no mínimo 220 litros abastecido diariamente com papel higiênico. Licença da vigilância sanitária e licenças/autorizações para funcionamento dos órgãos ambientais competentes. Com montagem, manutenção diária e desmontagem.	300	DIÁRIA	R$ 140,00	R$ 42.000,00
TOTAL					**R$ 166.000,00**

Bom Jesus/RN, 07 de novembro de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

GUY TORRES GALVÃO JUNIOR
CPF: 876.796.394-34
Sócio – Administrador
G. T. Galvão Junior Indústria e Locação - EPP
CNPJ: 03.367.790/0001-36

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D3279764

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 040/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 35/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2017
Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da comissão, referente à Licitação Pregão Presencial para registro de preço nº 040/2017.Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada com os serviços de Consultoria na área de tombamento e inventário patrimonial junto a comissão de inventário e avaliação da Prefeitura Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64e demais normas vigentes, conforme solicitação da Secretaria de Administração.Empresa: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO ME, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.449.794/0001-01 Foi Vencedora no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Prazo De Fornecimento: 12 meses

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:4CBCB45E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2017

DECRETO Nro 00046/17, de 01 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho , o crédito suplementar no valor de R$ 94.188,70 (Noventa e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 689/16.

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 94.188,70 (Noventa e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$75.536,85 (Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R$18.651,85 (Dezoito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 01 de Novembro de 2017

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00046/17 de 01 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 689/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.025	Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	11.802,10
10 301 0029 2.047	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	2.716,57
10 302 0029 2.024	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
		Oper.credito	6.167,05
		Anul.dotação	2.701,38
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
		Oper.credito	12.484,80
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e		

	Hos		
		Anul.dotação	8.316,80
TOTAL Fundo Municipal de Saude			94.188,70
TOTAL GERAL			94.188,70

Brejinho, 01 de Novembro de 2017.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00046/17 de 01 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 689/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 302 0029 2.024	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
		Anul.dotação	75.536,85
TOTAL Fundo Municipal de Saude			75.536,85
TOTAL GERAL			75.536,85

Brejinho, 01 de Novembro de 2017.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:BCAFCF66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 47/2017.

Dispõe sobre a comissão de avaliação dos bens imóveis e moveis do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Cria a Comissão Municipal para avaliação dos bens moveis e imóveis municipais, anexo I quadro com membros designados, em um total de 03 (três) pessoas.

Art. 2º A Comissão ora instituída tem por objetivo avaliar os bens imóveis e moveis pertencentes ao município de Brejinho/RN, suas fundações, fundos e autarquias.

Art. 3º Caso o bem imóvel esteja devidamente registrado, a comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro o valor venal e mercadológico do imóvel, conforme o seu estado de conservação e os índices aplicáveis ao caso em concreto.

Art. 4º Do levantamento dos imóveis, a Comissão elaborará Laudo de Avaliação que será encaminhada ao Prefeito, devendo dele constar os seguintes elementos:
a) local e data;
b) finalidade da Comissão;
c) nome dos componentes;
d) caracterização do bem;
e) critérios de avaliação ou reavaliação;
f) valor atribuído ao imóvel.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

MEMBROS DESIGNADOS

01	Manoel Luiz do Nascimento neto	Presidente
02	Francielma Tiago de Oliveira	Secretária
03	Reginaldo Souza de Lima	Membro

Brejinho/RN, 24 de Novembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Brejinho/RN

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:0AB1AC5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PPº029/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura vem por meio deste adiar a licitação pregão presencial para registro de preços de nº029/2017 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET NA MODALIDADE BANDA LARGA,** para o dia 01 de dezembro as 10:00.

Caiçara do Rio do Vento/RN em 24 de 2017.

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:BE621E25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 079/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CAIAÇÃO DE MEIO-FIO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN n° 1709250062

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 079/2017, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CAIAÇÃO DE MEIO-FIO.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 11 de dezembro de 2017, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 24 de novembro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:02E110F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 582 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece normas para o lançamento e renovação da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Regime de Estimativa relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre atividade de Profissional Autônomo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

Considerando o que versa o § 1º, do art. 277, da Lei nº 4.620/2013 quanto a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento;

Considerando o que versa o art. 248, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao enquadramento do contribuinte no regime de estimativa que pode a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades;

Considerando a necessidade de determinar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CAM;

Considerando o disposto no art. 103, da Lei nº 4.620/2013, que determina a atualização dos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando o que versa o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao lançamento;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2018, conforme o § 1º, art. 277, da Lei nº 4.620/2013, deverá ser renovada até o dia 31 de janeiro de 2018.

§ 1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 277, inciso I, desde que atenda o inciso III do art. 314 da Lei nº 4.620/2013.

§ 2º O Alvará de Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento somente será autorizado e liberado a sua impressão após a confirmação do pagamento do respectivo tributo.

Art. 2º - A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos enquadrados no regime de estimativa, serão lançados em conjunto conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013.

Art. 3º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal na condição de Profissional Autônomo, nos termos da Lei aplicável, que se sujeitem ao regime de tributação de estimativa, pode dividir o recolhimento do imposto em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será em conjunto com a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, sendo os seguintes valores para o exercício 2018:

I – R$ 912,97 (novecentos e doze reais e noventa e sete centavos) para os profissionais autônomos cuja atividade exija nível superior;

II – R$ 304,32 (trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Táxi;

III – R$ 228,79 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Mototáxi;

IV – R$ 1.140,66 (um mil cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Interbairros;

V – R$ 760,80 (setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Escolar;

VI – R$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os demais profissionais autônomos prestadores de serviços;

Parágrafo único - O valor do imposto anual para os profissionais autônomos não estabelecidos, cuja atividade exija nível superior, será de R$ 684,18 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) e de R$ 342,64 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para os demais prestadores de serviços.

Art. 4º - O vencimento da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que trata esse Decreto, para o exercício de 2018, obedecerá aos seguintes prazos:

Tributo	Parcelas	Vencimento
Taxa de Licença/ISS Estimativa	Cota Única	31/01/2018
Taxa de Licença/ISS Estimativa	1ª	31/01/2018
ISS Estimativa	2ª	28/02/2018
ISS Estimativa	3ª	30/03/2018

Art. 5º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor total a ser recolhido na Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de profissional autônomo aos que optarem pelo pagamento em cota única, desde que efetuado até a data de seu vencimento, 31 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:E61294D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 583 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), referentes ao exercício de 2018, poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
§ 2º As datas dos vencimentos das parcelas, referentes ao exercício de 2018, obedecerá aos seguintes prazos:

Parcelas	Vencimento
Cota Única	28/02/2018
1ª	28/02/2018
2ª	31/03/2018
3ª	30/04/2018
4ª	30/05/2018

Art. 2º. Fica atualizado pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, Lei nº 4.620/2013, o valor para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 3º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do total a ser recolhido do Imposto Predial e Territorial Urbano, se quitado em cota única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:221A8444

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 584, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza os valores da Tabela XVI da Lei nº 4.620/2013, art. 245, § 10, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores da Tabela XVI, da Lei nº 4.620/2013, art. 245, § 10, referente ao ISS fixo de atividade de contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares enquadrados no Simples Nacional, respectivamente, para o exercício de 2018, pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, da Lei nº 4.620/2013, do Código Tributário Municipal de Caicó,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decreto nº 584, de 24 de novembro de 2017
TABELA XVI

BASE DE CÁLCULO E ISS A RECOLHER REFERENTE À ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL.

RECEITA DE SERVIÇOS (R$/MÊS)	ISS A RECOLHER (R$/MÊS)
Até – 5.000,00	35,58
5.000,01 - 10.000,00	106,74
10.000,01 - 15.000,00	177,88
15.000,01 - 20.000,00	348,66
20.000,01 - 25.000,00	448,28
25.000,01 - 30.000,00	547,34
30.000,01 - 35.000,00	809,41
35.000,01 - 40.000,00	933,87
40.000,01 - 45.000,00	1.058,45
45.000,01 - 50.000,00	1.297,85
50.000,01 - 55.000,00	1.434,47
55.000,01 - 60.000,00	1.571,09
60.000,01 - 65.000,00	1.721,06
65.000,01 - 70.000,00	1.858,77
70.000,01 - 75.000,00	1.842,84
75.000,01 - 80.000,00	2.332,61
80.000,01 - 90.000,00	2.558,27
90.000,01 - 100.000,00	2.866,10
100.000,01 - 200.000,00	5.336,59
Acima de 200.000,00	8.894,31

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:BD226B0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 585, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza os valores das Tabelas III, IV e V, do Código Tributário Municipal de Caicó, Lei nº 4.620/2013, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores das Tabelas III, IV e V, referentes à Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade, a Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas e a Taxa de Serviços Diversos, respectivamente, para o exercício de 2018, pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, da Lei nº 4.620/2013, do Código Tributário Municipal de Caicó,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decreto nº 585, de 24 de novembro de 2017

TABELA III

Taxa de Licença para utilização de Meios de Publicidade	
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR (R$)
Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	-
a) de até 3m²	44,32
b) de mais de 3 até 7m²	69,65
c) acima de 7m²	107,63
Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	37,99
Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	18,99
Publicidade em propescto, por espécie distribuída	31,66
Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração	44,32
Publicidade atravé de outdoor por exemplar e por mês ou fração	189,94
Publicidade através de auto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	63,32

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decreto nº 585, de 24 de novembro de 2017

TABELA IV

Taxa de Licença pela Ocupação de Áreas Públicas	
ÁREA DE OCUPAÇÃO	Reais (R$)/Evento
ATÉ 6,00 m²	101,30
ACIMA DE 6,00 A 12,00 m²	164,62
ACIMA DE 12,00 A 24,00 m²	253,24
ACIMA DE 24,00 A 48,00 m²	443,18
ACIMA DE 48,00 m²	1,52 por m² adicional

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decreto nº 585, de 24 de novembro de 2017

TABELA V

Taxa de Serviços Diversos

SERVIÇO	QUANT. (R$)
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de Sucessivos proprietários, por lauda	37,99
1.2 Certidão de quitação	12,66
1.3 Alvará de qualquer natureza	25,32
1.4 Certidão de Característica	-
Residencial	75,97
Comercial	151,94
Industrial	202,60
1.5 Habite-se até 42m², por lauda	Isento
1.6 Habite-se até 150m², por lauda	151,94
1.7 Habite-se acima 150m², por lauda	354,55
1.8 Certidão de demolição	189,94
1.9 Certidão de retificação de limites	63,32
1.10 Certidão de numeração oficial	13,11
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	126,62
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	177,28
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	37,99
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	37,99
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	63,32
2. Lavratura de termos, contratos e registro de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	**37,99**
3. Permissão ou renovação anual:	
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	151,94
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	151,94
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	63,32
4. Vistorias:	-
4.1 Em veículos de aluguel	45,58
4.2 Em outros veículos qualquer	91,18
4.3 Em imóveis por cada 150m² ou fração vistoriado	22,79
5. Emissão de documentos municipais de arrecadação	2,78
6. Fornecimento de cópia:	-
6.1 Heliográfica po m²	25,32
6.2 Fotostática	0,26
7. Serviços de Cemitérios	-
7.1 Inumação em sepultura rasa	31,66
7.2 Inumação em túmulo	88,64
7.3 Exumação	-
Após 05 (cinco) anos	75,97
Antes 05 (cinco) anos	151,94
8. Taxa de embarque	-
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	63,32
8.2 Tickets de embarques rodoviário	63,32
9. Apreensão de animais	-
9.1 Animais de pequeno porte	30,39
9.2 Animais de grande porte	75,97
10. Colocação de faixas (por unidade)	15,19
11. Colocação de faixas no centro da cidade (por metro quadrado)	25,32
12. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) $2º, art. 287	-
13. Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	37,99
14. Demarcação de áreas por metro linera demarcado	2,53
15. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R$ 200,00	15,19
16. Outros serviços não especificados nesta tabela	25,32

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:E7D3F411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 887/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIRO o servidor **JOAQUIM HEITOR DE MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, inscrito no CPF nº 068.882.654-71, do exercício das atribuições da função de Fiscal de Contrato nº 107/2017, referente ao Processo Licitatório nº 1705100193 - Aquisição de Serviços de Internet, em nosso Município.

Art. 2º - DESIGNO o servidor **BRUNO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS**, Operador de Sistema, inscrito no CPF nº 007.665.554-70, para atuar como Fiscal de Contrato nº 107/2017, referente ao Processo Licitatório nº 1705100193 - Aquisição de Serviços de Internet, em nosso Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:F6AE3924

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Município de Campo Redondo/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 12 de dezembro de 2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, objetivando a contratação dos serviços de recuperação e reforma da quadra poliesportiva descoberta destinada as atividades esportivas da Escola Municipal José Marcílio Furtado. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 24 de novembro de 2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:F6949315

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

O Município de Campo Redondo/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 12 de dezembro de 2017, às 11h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017, objetivando a contratação dos serviços de ampliação da Escola Municipal Aída Ramalho Cortez - (construção de pátio coberto). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 24 de novembro de 2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:94DE0016

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

O Município de Campo Redondo/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 12 de dezembro de 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, objetivando a contratação dos serviços de construção de uma unidade de ensino para educação de jovens e adultos - EJA em Campo Redondo/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 24 de novembro de 2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:162D3973

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822109

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER para a Realização de exame e consultas., no valor global de R$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 21 de novembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:64962199

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822110

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Diogo Bruno Gorgonio de Medeiros para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 3 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:250DC66F

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822111

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 04, 11, 13, 18 e 25 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 4 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:4AEE552E

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822112

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Franco Marcio da Silva Rodrigues para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal no dia 01 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 29 de setembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:CA0BA934

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822113

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Diogo Bruno Gorgonio de Medeiros para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de outubro do corrente ano., no

valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 2 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:8D54619B

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822114

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Malba Efraim do Amaral Tavares para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 05, 20, 28 e 29 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 5 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:0485505F

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822115

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Suelisson da Silva Araújo para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal no dia 06 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 6 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:F212018C

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822116

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Morgana Gurgel de Oliveira Cerqueira para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 07 e 08 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 6 de outubro de 2017

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:CBEE296A

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822117

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Zenóbio Targino Dutra Filho para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 12, 26 e 27 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 11 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:02F67B70

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822118

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 13 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:D098519A

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822119

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Soraya Viana de Medeiros para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal no dia 19 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 19 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:A53A6BDE

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822120

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Franco Marcio da Silva Rodrigues para a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano., no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 20 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:A6C4061B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 306/2017- GP.

Concessão de diária para servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) diárias à servidora relacionada no quadro abaixo, para se deslocar à cidade de Brasília/RJ, para participar da "1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde: Vigilância em Saúde – Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade",que ocorrerá entre os dias 28 de novembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017,a ser realizado no centro de convenções Ulisses Guimarães, localizado no St. de Divulgação Cultural 05,Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP: 70070-350,com a finalidade de representar a Secretaria Municipal de Saúde e capacitação na referida Conferencia, promovida pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QT. DIÁRIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Ana Paula Pessoa Cavalcante Oliveira	Delegada - CNS Matricula:1289	03	400,00	1.200,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$					1.200,00
Valor por extenso: (mil e duzentos reais)					

Art.2º Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária,em 3 (três) dias úteis após o retorno do afastamento, na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 23 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Felipe de Medeiros
Código Identificador:DC6CD44D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 419/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diárias à Servidor Municipal e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** cada, ao Sr. **ANTONIO TÁCIO DE SALES BENEVIDES, Contador**, inscrito no CPF/MF nº 012.263.684-84 e portador da Cédula de Identidade nº 1.919.705 - ITEP/RN, destinada ao custeio de suas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL - RN,** onde irá participar de **Reuniões e cumprimento de agenda administrativa para resolução de demandas da municipalidade junto a SETHAS-RN, SESAP-RN, CAERN, Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e TJRN,** nos dias **27 e 28 de novembro de 2017**.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 24 de novembro de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0E92CE47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Rosimeire Dantas**, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico (SG).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:ADEA134F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.620 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Brenno Luiz Marques Correia de Melo, Do cargo de Subsecretário do Meio Ambiente SA, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:94A861A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.621 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Brenno Luiz Marques Correia de Melo**, Para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico (SG).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:36F082F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.611 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Jose Maria Terto**, para ocupar o cargo comissionado de Encarregado do Setor de Conservação dos Cemitérios, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:6DC86B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.610 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Maria das Graças Freitas da Silva**, para ocupar o cargo comissionado de Sub Prefeita do Litoral (SG).

Esta portaria entra em vigor a partir na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:B76983C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.600 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora Elizabete Dantas Martins, para ocupar o cargo de Gestor da Divisão da Gestão Hospitalar, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:048A5A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.602 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora Ana Karla Nascimento de Souza, para ocupar o cargo de Gestora da Divisão de Estratégia a Saúde da Família, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:42F4342B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.608 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora Camila Camargo Garcia, para ocupar o cargo de Encarregada do Setor de Apoio Administrativo - CS, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:FB1C5A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.599 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Honório Barbosa de Lima Júnior, do cargo de Gestor da Divisão da Gestão Hospitalar, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:3174ED2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.597 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Sergio Luiz da Silva**, a Função de Confiança **FC 4**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:71679397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.571 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a **Sra. Katia Fabiola Vieira de Oliveira**, do cargo comissionado de Gestora da Divisão de Gestão de Trabalho (GV), junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:78968AD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.585 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o senhor **Diego Antonione do Nascimento Câmara** do cargo comissionado de Encarregado da Secretaria Executiva-CS, junto a junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:799756B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.579 DE 16 NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **José Nilo Pinheiro**, categoria funcional – Motorista, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, **Readaptação de Função** em atividades afins ao cargo que atualmente ocupa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 16 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:59843514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.586 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Incorporar aos vencimentos da servidora **Lucineide Souza e Silva,** categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, (4/5) equivalentes a 80% do valor da CDA-5 no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C261A900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.587 DE 17 NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Elizoneide da Costa e Silva**, categoria funcional – merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, **Readaptação de Função** em atividades afins ao cargo que atualmente ocupa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:20CB3B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.580 DE 16 NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Carla Bezerra Martiniano Guimarães**, categoria funcional – Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, **Readaptação de Função** em atividades afins ao cargo que atualmente ocupa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 16 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:82BE30EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.576 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Nelson Moreira da Silva Neto –** matrícula – 0079198**,** integrante do quadro efetivo do Município de Ceará - Mirim/RN, categoria funcional **Merendeiro**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 16 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:09C23BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.588 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Isabelle Lima Bezerra de Menezes,** do cargo comissionado de Encarregada do Setor de Operação e Engenharia de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:65AE483A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.589 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Dayane Oliveira de Souza**, para ocupar o cargo comissionado de Encarregada do Setor de Operação e Engenharia de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7F533E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.596 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Adriano Rodrigues de Paula**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C6EE9C01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.595 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Clessius da Silva Santos**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:5512E419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.594 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Francisco Caninde da Silva**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A60DB76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.593 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **João Batista da Silva**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:3C06A9A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.592 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Josenildo Morais Pereira**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:4F83E132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.591 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Ricardo Alexandre de Paiva**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:76DCFA1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.590 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Francisco Amaro da Silva**, a Função de Confiança **FC 1**, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:5E27E1A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.624 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Senhora **Heloisa Bezerra Pinheiro de Freitas** (Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras), diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Brasília/DF, para participar de reuniões em diversos órgãos para tratar de assuntos relacionados ao Município**,** no período de 27 a 30 de novembro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:545C1CE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.625 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Senhora **Natália Tomaz Belmiro** (Secretária Municipal de Planejamento e Finanças), diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Brasília/DF, para participar de reuniões em diversos órgãos para tratar de assuntos relacionados ao Município**,** no período de 27 a 30 de novembro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:5E0DA635

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº 052/2017,** no dia **11 de dezembro de 2017** às **08:00 (oito horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE.** O edital, na integra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 24 de novembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:15F90219

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – PROCESSO PMCC/RN – 17080002/2017

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN torna público para o conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial 025/2017 visando o registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de Cadastramento e Recadastramento imobiliário, elaboração da Planta Genérica de valores, Boletins de Cadastro Imobiliário-BCI, do perímetro urbano do município de Cerro Corá/RN, cuja sessão aconteceu no dia 30 de agosto de 2017, às 09h00min. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste aviso, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 13h, na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Corá/RN, ou através do e-mail: pregaoccora@hotmail.com.

Cerro Corá/RN, 20 de novembro de 2017.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:8D58A524

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 053/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO No 132/2017
DISPENSA: 053/2017
OBJETO: Locação de (01) imóvel urbano residencial destinado a sede da Secretaria de Saúde

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade da Locação de (01) imóvel urbano residencial destinado a sede da Secretaria de Saúde, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para Locação de (01) imóvel urbano residencial destinado a sede da Secretaria de Saúde, situado a Rua Francisco Gomes, 53, Centro – Cruzeta/RN ao Sr. Nazareno Araújo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 138.655.284-49, residente e domiciliado a rua Caxias do Sul, nº 03, Cidade da Esperança – Natal/RN, CEP:59.071-360, pelo montante de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) global, por um período de (01) um ano, com base no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 09 de novembro de 2017.

DÉBORA JULIANE DE MEDEIROS GÓES
Sec/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:AA1AB2D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 053/2017

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde - CNPJ:11.268.314/0001-96. CONTRATADO: Nazareno Araújo da Silva - CPF sob nº. 138.655.284-49 VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Objeto. Locação de (01) imóvel urbano residencial destinado a sede da Secretaria de Saúde.
Base legal: Processo n° 132/2017 – Dispensa nº 053/2017. VIGÊNCIA: 24/11/2017 a 24/11/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.10.301.004.0406.2029: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento : 339036 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fontes de Recursos: 100200
DATA: 24/11/2017. SIGNATÁRIOS: Débora Juliane Medeiros de Goes - Contratante e Nazareno Araújo da Silva - Contratado.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:E29319EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Alexandre Magno Costa de Araújo.
Cargo /Função: Controlador (Matrícula 341-1).
Quantidade: 04 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 16 a 19 de outubro de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar de treinamento sobre CONTROLE INTERNO - MÓDULO III – EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA – TEORIA E PRÁTICA, realizado no auditório do TCE/RN.

(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:EAE0B892

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da ComissãoPermanente de Licitação - CPL, referente aoPregão Presencial nº 000061/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LAMPADAS LED, realizada em 16 de novembro de 2017 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,mantendo a Adjudicação - CPL.

LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP - CNPJ: 27.062.419/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6; totalizando o valor de R$ 142.880,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2017.

ODON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4200AE87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2017

O Município de CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela Portaria de nº. 2505 de 01 de novembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação marcada para ser realizada no dia 24/11/2017, às 08hs, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 049/2017, que tem por objeto "Aquisição de equipamento eletrônico, com respectivos software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores em exercício na Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN", não acudiu interessados, sendo considerada **DESERTA**. A nova data da seção

pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser emitidas na Comissão Permanente de licitação na Rua Abílio Chacon, nº 346 - Pavimento Superior – Bairro JK - CEP: 59.380-000 Tel: (84) 3405-2704 e-mail:
pregaoequipe1cn@gmail.com

Currais Novos/RN, 24 de novembro de 2017.

HYASNAIA B. DE OLIVEIRA S. LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:170E5DDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 056/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE SANITÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAIS NOVOS/RN, NO DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Currais Novos, nomeado através da Portaria nº 993, de 03 de maio de 2017, de acordo com Parecer do Procurador Jurídico do Município de Currais Novos, onde constata que o Processo nº 2.260/2017, Pregão Presencial nº 056/2017 está em consonância com os ditames da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93, negar provimento ao pedido interposto por FRANCISCO FREIRE DA SILVA - ME, **mantendo inalteradas as decisões adotadas** na Sessão do dia 04 de outubro 2017, Adjudicando o objeto licitado em favor das vencedoras, NORDESTE TURISMO LTDA – ME e V. V. TUR LTDA ME. Em atenção à disposição contida no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submeto a presente Decisão à análise do Exmo. Prefeito Municipal, autoridade superior, para homologação ou modificação da mesma.

Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:75C8FC5C

FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 256/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 10253/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). FABRIZYO LEE ZANDRO PEREIRA DE MORAIS SILVA, CPF Nº 070.793.274-23, representante da Banda Marcas da Promessa, para apresentação musical na 4º MARCHA PARA JESUS, no dia 15 de novembro de 2017, com valor global de R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 10253/2017 pela FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES.

Currais Novos, 14 de novembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:918AB0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2587, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o que determina o art. 1º do Decreto nº 4.085, de 10 de janeiro de 2013, e

Considerando o disposto no art. 95, inciso VI, bem como nos arts. 103 a 105 da Lei Complementar nº 07, de 15 de novembro de 2006;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos municipais;

Considerando ainda, a adoção de medidas administrativas de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão e gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Fica estabelecido que a concessão de licença-prêmio deverá ser observada a ordem cronológica dos respectivos quinquênios e a quantidade de períodos concessivos de cada servidor, seguido inicialmente com aquele que tem maior número de licenças-prêmio a serem gozadas.

Art. 3º. O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido e protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto, indicando o período de fruição bem como o quinquênio a que se refere.

§ 1º Após a protocolização dos requerimentos, terá prioridade na concessão o servidor que detiver o maior número de licenças-prêmio vencidas.

§ 2º Havendo dois ou mais servidores com igual número de licenças-prêmio vencidas, terá prioridade de concessão àquela cuja solicitação for mais antiga.

§ 3º O servidor que tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em períodos consecutivos ou parcelados, observado o interesse da Administração.

§ 4º Os pedidos de fruição fora dos limites, especificados no *caput* serão decididos a critério do Secretário Municipal de Administração, levando-se em consideração a excepcionalidade de cada caso.

Art. 4º. A ordem de prioridade poderá ser relativizada em caso de grave problema de saúde comprovada por documento hábil, expedido pela Junta Médica, desde que a solicitação tenha sido devidamente protocolizada.

Art. 5º. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos deverá proceder, a elaboração da escala de gozo de licenças-prêmio dos servidores, conforme a protocolização mensal dos requerimentos, observando-se a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica do requerimento junto ao órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo Único. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 6º. O servidor que tenha 04 (quatro) ou mais licenças-prêmio vencidas será notificado para no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, protocole a solicitação de concessão, ou declaração expressa de sua livre intenção de não gozar das licenças que faz jus.

Parágrafo Único. Tendo o servidor sido notificado para requerer a respectiva licença que faz jus e não atendida a notificação no prazo

disposto no *caput*, considerar-se-á renúncia tácita do direito de gozo da licença.

Art. 7º. O número de servidor em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 8º. Para efeito de aplicação no disposto no art. 105 da Lei Complementa nº 07, de 15 de novembro de 2006, considera-se unidade administrativa o setor compartimentado da Secretaria Municipal ou órgão equivalente, na qual o respectivo servidor exerce sua função pública.

Art. 9º. O servidor afastado terá seu período aquisitivo suspenso, salvo quanto às licenças e afastamentos contados como efetivo exercício, observado o disposto no art. 95 da LC 07/2006.

Parágrafo único. O período aquisitivo dos servidores afastados ou cedidos mediante convênio não será suspenso.

Art. 10. O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quanto em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de carreira de que seja titular.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE E.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN - Secretaria Municipal de Administração, em 23 de novembro de 2017.

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FA081D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 613/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 10092/2017 PROCESSO 4292/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA CHACON LTDA ME, inscrita no CNPJ 08.132.714/0001-65, com sede na Avenida Teotônio Freire, 727 – JK – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 02 CXS. DE CLONAZEPAM 2,5MG/ML pelo valor unitário de R$ 4,90 (QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). Esse medicamento é para a paciente Raquel dos Santos Gomes Silva, portadora do CPF 807.703.634-15, concedido por Decisão Judicial.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:716BFE29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Instauração de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de vacina contra a febre aftosa visando imunizar o rebanho bovino do município de Doutor Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em fornecimento de vacina contra a febre aftosa visando imunizar o rebanho bovino do Município de Doutor Severiano/RN, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 22 de novembro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:8EB10FBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2017

OBJETO: Instauração de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de vacina contra a febre aftosa visando imunizar o rebanho bovino do município de Doutor Severiano/RN.
O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da empresa CASA DO SERTANEJO LTDA ME CNPJ nº 01.466.313/0001-00, com sede na Rua: Generina vale, 776 – Centro Caicó/RN, para fornecer vacina contra a febre aftosa visando imunizar o rebanho bovino do município de Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n. º 8.666/93 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de, no valor de R$ 520,00 (Quinhentos reais). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 23 de novembro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E0BB2FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 075/2017
CONTRATO N° º 2017.11.23-0001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.
CONTRATADA: CASA DO SERTANEJO LTDA ME nº 01.466.313/0001-00.
OBJETO: Instauração de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de vacina contra a febre aftosa visando imunizar o rebanho bovino do município de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL: R$ 520,00 (Quinhentos reais).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos, ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocados no Orçamento Geral do Município:

Unidade 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Projeto de atividade
2.084 – Programa de Imunização do 33.90.3000- Material de Consumo, Fonte 100.
VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2017 até 30 de novembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:484840F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2017

OBJETO: Contratação de técnico em manutenção de Eletrodoméstico para fazer manutenção e reparo nos objetos pertencentes as escolas Municipais deste Município**.**

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de técnico em manutenção de Eletrodoméstico para fazer manutenção e reparo nos objetos pertencentes as escolas Municipais deste Município. Conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 24 de novembro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E98272BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2017

OBJETO: Contratação de técnico em manutenção de Eletrodoméstico para fazer manutenção e reparo nos objetos pertencentes as escolas Municipais deste Município**.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor do credor: José Leonardo Peixoto Martins, CPF nº 108.876.884-97, residente no Sitio Pedra do Caboclo, 70, Zona Rural Do Município de Dr. Severiano/RN, CEP: 59910000. Destinado à Contratação de técnico em manutenção de Eletrodoméstico para fazer manutenção e reparo nos objetos pertencentes as escolas Municipais deste Município**.** Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n. º 8.666/93 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, que apresentou a proposta mais vantajosa, no R$ 1.674,75 (Um Mil Seiscentos e Setenta e Quatro reais e setenta cinco reais).
Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:AA55C71C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 076/2017
CONTRATO N° º 2017.11.27-001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O): José Leonardo Peixoto Martins, CPF nº 108.876.884-97, residente no Sitio Pedra do Caboclo, 70, Zona Rural Do Município de Dr. Severiano/RN, CEP: 59910000.
OBJETO: Contratação de técnico em manutenção de Eletrodoméstico para fazer manutenção e reparo nos objetos pertencentes as escolas Municipais deste Município**.**
VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 1.674,75 (Um Mil Seiscentos e Setenta e Quatro reais e setenta cinco reais).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade orçamentária
02.006 – Secretaria Municipal de Educação. Projeto Atividade: 2.032 – Aplicação do Salário Educação -QSE, Elemento de despesa: 33.90.3900- Outros serviços de terceiros –PJ, Fonte: 115.
Unidade orçamentária 02.003 – Secretaria Municipal de Administração. Projeto Atividade:
2.003 – Manutenção das atividades da secretaria de administração, Elemento de despesa: 33.90.3900- Outros serviços de terceiros –PJ, Fonte: 100.
VIGÊNCIA: 27 de novembro 2017 até 11 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:A12234E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0210000202/2017

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 0210000202/2017 -INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade: 0210000202/2017
Objeto: Serviço de Linha Telefônica n° 3354-0003
Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI FIXO - CNPJ: 33.000.118/0016-55, com o valor total de R$ 407,85
Base legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 02/10/2017.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:B0CBCBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0210000202/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ENEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Encanto, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI FIXO - CNPJ: 33.000.118/0016-55, com o valor total de R$ 407,85 a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Encanto/RN, 02/10/2017.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:CA0EFC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :		2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

RREO - ANEXO V (LRF, Art. 53, Inciso III)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016(a)	Em 07/201708/2017(b)	Em 09/201710/201(c)7
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.173.421,52	1.297.310,99	831.130,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.560.029,46	1.251.118,34	784.938,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	386.607,94	-46.192,65	-46.192,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No bimestre(c - b)	Até o bimestre(c - a)
RESULTADO NOMINAL		0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016(a)	Em 07/201708/2017(b)	Em 09/201710/2017(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00
FONTE:Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:13:36.			
NOTA:			

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:CEBE1A2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2017 CONVOCAÇÃO – SESSÃO DE CONTINUAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 014/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público aos interessados que realizará sessão de continuação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DOMICILIARES** às 09hs do dia 01 de dezembro de 2017.

Espírito Santo/RN, 24 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E21A5DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Pregoeira do Município, designada através da Portaria nº. 018/2017-GP, de 24 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **08 DE DEZEMBRO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 08:00hs às 13:00hs (de segunda zà sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 24 de novembro de 2017.

MONIQUE GUEDES D. G. PINTO
Pregoeira do Município

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AF3901B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)		
RREO - ANEXO 5 (LRF,Art 53,inciso III			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDOS		
	EM 31/DEZ/2016(a)	EM JUL/17 a AGO/17(b)	EM SET/17 a OUT/17(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	600.448,92	199.269,79	131.631,85
DEDUÇÕES (II)	3.025.288,52	3.534.041,51	3.353.359,47
Disponibilidade de caixa	2.101.968,83	2.499.393,61	2.318.511,57
Disponibilidade de caixa bruta	3.470.394,71	4.147.639,24	4.363.101,69
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.368.425,88	1.648.245,63	2.044.590,12
Demais haveres financeiros	923.319,69	1.034.647,90	1.034.847,90

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE(c-b)	ATÉ BIMESTRE(c-a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE	
METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	485.934,90

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:15:52

Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:7735505A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)
LRF,Art 48,Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	25.816.044,29
Previsão Atualizada da Receita	25.816.044,29
Receitas Realizadas	19.766.603,39
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação inicial	25.816.044,29
Créditos Adicionais	13.542.144,83
Dotação Atualizada	39.358.189,12
Despesas Empenhadas	23.608.844,42
Despesas Liquidadas	19.421.636,05
Despesas Pagas	17.583.252,53
Superavit Orçamentário	344.967,34
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.608.844,42
Despesas Liquidadas	19.421.636,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	25.170.946,31
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciárias (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	670.468,04
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	824.258,63
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	-153.790,59

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal		485.934,90	0,00	0,00 %
Resultado Primário		485.396,08	1.075.339,54	221,54 %
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.389.184,35	0,00	1.088.189,08	302.595,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.997.510,90	0,00	134.018,00	2.861.892,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.386.695,25	0,00	1.222.207,08	3.164.488,17

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Minímo Anual de <18%/25%> das receitas de impostos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.981.983,08	25%	31,32
Minímo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	3.836.426,27	60%	133,52
Minímo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	R$4.500.000,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			1.345.177,20	5.355.563,51
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	84.315,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviço Público de Saúde executadas com recursos de impostos	3.637.616,89	15,00 %	38,21 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Total das Despesas / RCL (%)	%

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:20:26

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:4F274367

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONS. DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Tabela 9 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/09/2017 A 31/10/2017

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.700.740,71	1.345.177,20	1.123.398,63	221.778,57	5.355.563,51
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por					
Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.700.740,71	1.345.177,20	1.123.398,63	221.778,57	5.355.563,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	-6.700.740,71	-1.345.177,20			-5.355.563,51
FONTE - Sistema: Aspec Informática - Unidade responsável: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - Data da emissão:23/11/2017 - Hora da emissão:14:28					
Notas:					
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

Publicado por:
Wil
eano Leite de Góis
Código Identificador:8F7030B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONS. DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.				
Notas:				
1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.				
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				
<HIPÓTESE>: <VALOR>				

EXERCÍCIO

Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação deste demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:AD3857DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 295, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fernando Pedroza para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R$ 19.151.900,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos reais), tendo como deduções de receitas, previstas na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais, o valor de R$ 2.351.900,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos reais), perfazendo um total líquido de R$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos mil reais), desdobradas nos seguintes agregados

Orçamento Fiscal, em R$ 11.223.000,00 (onze milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 5.577.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e Artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2018, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;

Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocado à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, em 10 de novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:DC28172A

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2017

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA - RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 011/2017, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 293/2017 com a seguinte ementa: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".**

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 24 de novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:60561A38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2017

Dispõe sobre a recomposição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, convoca eleição para a escolha dos membros da Sociedade Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas e,
Considerando que o mandato do Conselho Municipal de Assistência Social findou em 09 de agosto de 2017.
Considerando que a escolha dos membros da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer em ato público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o Fórum Público para Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, que será regido através de Edital específico para o devido fim e amplamente divulgado nas Instituições Públicas e Entidades e Organizações da Sociedade Civil.
§1º. A Sessão será pública e todos os participantes terão direito à voz.
§2º. Poderá participar da Sessão com direito à voz e voto:
I – Representante de usuários ou organização de usuários que garanta a defesa de direitos dos usuários de Assistência Social;
II – Representante de entidades prestadoras de serviços da área de Assistência Social;
III – Representante de Trabalhadores do SUAS.

Art. 2º. Os Presidentes/Diretores das Instituições elencadas no Art. 1º, §2º, Inciso II, poderão participar diretamente ou fazer-se representar através de Declaração simples indicando seus representantes (titular e suplente), acompanhado, preferencialmente, do Comprovante de CNPJ e Ata de posse da atual diretoria da referida Instituição.

Art. 3º. Os usuários poderão participar do Fórum, na condição de usuário, com direito à voz e voto mediante apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 4º. O Edital com as regras da votação será lido no início do Fórum, bem como as atribuições da função de Conselheiro Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernando Pedroza/RN, 21 de novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:2CA97D68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2017 – GP/PMFP

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora **SANDRA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Mat. nº 571, RG Nº 000.780.681, CPF Nº 595.092.604-87**,** licença prêmio por assiduidade, no período de 14 de novembro de 2017 a 12 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 14 de novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:1AD7C397

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
CONTRATADA: ISABELLY CLARA PONTES BATISTA
OBJETO: A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração com acompanhamento e fiscalização de projeto de paisagismo dos canteiros situados na Rua: Vereador João Salviano Sobrinho, especificamente em frente ao centro de saúde Dr. Fatima Salviano e ao lado do Mercado Publico municipal, bem como também das praças José Salviano da cruz e Santa Luzia no Município de Fernando Pedroza/RN.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.895,89 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).
Órgão:02 – Poder Executivo;**Unidade Orçamentária:** 05 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura;**Função:**15 – Urbanismo;**Sub-função:**451 – Infra-estrutura urbana;**Programa;**2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica;**Projeto/Atividade6:** 2018 – Man. Atividades Sec. de Obras;**Elemento de Despesa:**33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Fernando Pedroza/RN, 24 de Novembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:66946D71

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Pública a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP, tendo por **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais elétricos prediais e iluminação pública, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que compõe o presente como se transcrito estivesse. A abertura será no dia 07/12/2017, às 09h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: cpl.pmfp@gmail.com e
http://www.fernandopedroza.rn.gov.br, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 24 de Novembro de 2017.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:FFA99453

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-SRP, tendo por **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Fernando Pedroza/RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que compõe o presente como se transcrito estivesse. A abertura será no dia 08/12/2017, às 09h:00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: cpl.pmfp@gmail.com e

http://www.fernandopedroza.rn.gov.br, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 24 de Novembro de 2017.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:509EB37C

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				15.740.000,00
Previsão Atualizada				15.740.000,00
Receitas Realizadas				8.609.829,64
Déficit Orçamentário				1.360.872,37
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				16.520.000,00
Créditos Adicionais				976.130,20
Dotação Atualizada				17.496.130,20
Despesas Empenhadas				10.547.723,80
Despesas Liquidadas				9.970.702,01
Despesas Pagas				9.484.763,34
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				10.547.723,80
Despesas Liquidadas				9.970.702,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				8.609.829,64
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			1.520.810,89	89%
Resultado Primário			-1.799.244,05	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00		0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento		2.031.734,85	25,00 %	26,23 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação		1.603.213,08	60,00%	146,79 %
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	50.000,00
Despesa de Capital Líquida			510.516,46	1.392.466,84
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			510.516,46	1.392.466,84
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		1.490.392,30	15,00 %	19,24 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)				
Fonte: PREFEITURA DE FERNANDO PEDROZA - RN				
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:8E0ECBF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111086/2017
Objeto:. Transporte de Estudantes do Sitio Candeia para a Escola Municipal Ernesto Ferreira.
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R$ 3.684,21
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:A112DE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111087/2017
Objeto:. Serviço de Xerox para a Escola Municipal Ernesto Ferrira.
Contratado: Iranildo Medeiros Regalado (023.716.104-45)
Valor Total Julgado: R$ 1.052,63
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:0AF65A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111088/2017
Objeto:. Srviço de Retoque e Pintura da Escola Municipal Antonia Maria de Andrade Sitio Munbaça de Cima.
Contratado: Manoel Carlos Mendes (076.824.504-44)
Valor Total Julgado: R$ 2.105,26

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:0283BE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111089/2017
Objeto:. Serviço de Fardamento para Alunos da Rede Municipal de Ensino.
Contratado: Fabiane Soares de Queiroz (011.904.274-60)
Valor Total Julgado: R$ 5.178,94
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:137EB39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111090/2017
Objeto:. Serviço de Pallestra nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Contratado: Franciane Soares de Queiroz (011.903.954-01)
Valor Total Julgado: R$ 3.157,89
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:BD9A85AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0251101/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da Sec.Mun.de Admin.,Planej.e Desenvolv., reconhece a necessidade de realizar AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA TOMBAMENTO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO MUNICIÍPIO DE GALINHOS/RN..
Considerando que a empresa ACRILART LTDA - ME, domiciliada a Av Alexandrino de Alencar, 487, Alecrim, Natal-RN, CEP 59030-350, inscrita sob o CNPJ 02.625.717/0001-54 ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais).

Considerando, que a presente despesa encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Declara, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, a indicação de que a contratação, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030003/17 , pode ser realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento do art. 26 da lei supramencionado encaminhe-se este processo à autoridade superior para ratificação e posterior publicação, nos meios de veiculação oficial do município.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

GALINHOS - RN, 21 de novembro de 2017

DIOGO SIQUEIRA TAVARES
Presidente
Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:DEA8362B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0251101/2017

CONTRATO Nº.....: 20170123
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0251101/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
CONTRATADA(O).....: ACRILART LTDA - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA TOMBAMENTO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO MUNICIÍPIO DE GALINHOS/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0203.041220003.2.003 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Admin.Plan. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.819,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Novembro de 2017

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:8E33D676

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 0251101/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ACRILART LTDA - ME, referente à AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA TOMBAMENTO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Ato do(a) Ilmo(a). Sr(a). DIOGO SIQUEIRA TAVARES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GALINHOS - RN, 21 de novembro de 2017

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:B8DC658C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O Município de Goianinha/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento do recurso apresentado pela empresa FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI-ME /CNPJ nº 24.839.909/0001-04, apresentado contra sua a inabilitação na Tomada de Preço nº 003/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, para reforma do Ginásio Osmundo Faria, localizado no bairro da Estação. Após a análise do pedido, a Comissão Permanente de Licitação, mantêm sua decisão em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade e legalidade (CF/1988, art. 37, caput; Lei 8.666/93: art. 3° e art. 41) e julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela referida empresa, tendo em vista que a mesma não apresentou sua qualificação econômico-financeira de acordo com as exigências do Instrumento Convocatório. Os autos do referido processo, encontra-se disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, CPL/PMG – Comissão Permanente de Licitação, situada á Rodovia RN 003, Km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN; Fone/Fax: (84) 3243 – 3926, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Goianinha-RN, 24 de novembro de 2017. A Comissão.

DESPACHO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as informações constantes no processo, TOMADA DE PREÇOS 003/2017, referente ao recurso interposto pelas empresas FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI-ME /CNPJ nº 24.839.909/0001-04, ACATO E RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação, datada de 24 de novembro de 2017, que torna IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI-ME.

Goianinha/RN, 24 de novembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:CB829D1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Município de Goianinha/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento do recurso apresentado pela empresa CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ: 07.89.210/0001-06 referente à fase de classificações das propostas de preços referentes Tomada de Preços nº 001/2017, que objetiva contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversos métodos convencionais e drenagem superficial na comunidade da Batalha no município de Goianinha/RN, Após a análise do pedido, a Comissão Permanente de Licitação, mantém sua decisão em atenção aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, razoabilidade e atendimento ao interesse público e julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela referida empresa. O referido processo licitatório encontra-se disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa- Comissão Permanente de Licitação, situada á Rodovia RN 003, Km 053, nº 096, Centro, Goianinha/RN; Fone/Fax: (84) 3243 – 3926, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Goianinha-RN, 24 de novembro de 2017. A Comissão.

DESPACHO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as informações constantes no processo, TOMADA DE PREÇOS 001/2017, referente ao recurso interposto pelas empresas CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ: 07.89.210/0001-06, ACATO E RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação, datada de 24 de novembro de 2017, que torna IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela referida empresa.

Goianinha/RN, 24 de novembro de 2017.

ALESSANDRO GASPAR DIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:3C2DC7E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2017 - S.A

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 24 de novembro de 2017

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Em virtude do número excessivo de pessoal na secretaria de saúde, visto que as demandas da mesma secretaria estão sob controle, e a secretária de Educação está com deficiência no quadro de pessoal, assim obedecendo a eficiência do serviço público, REMOVO de virtude do interesse público, o/a Servidor(a) **MARIA ELINEIDE DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula: **6255**, lotada na Secretária de Saúde para a Secretária de Educação. Conforme prevê a Lei 178/1996, Art. 36.

Esta Portaria entra vigor com data retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em 24 de novembro de 2017.

CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA
Secretário de Administração
Portaria de nomeação nº 003/2017-GP

Publicado por:
Ana Paula Oliveira Silveira
Código Identificador:B00226CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.615/2017

Exonerar, MARILIA DE ALBUQUERQUE CAROLINO do Cargo de Assessora Técnico (a) Nível IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARILIA DE ALBUQUERQUE CAROLINO,** nas atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Assessora Técnico (a) Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 05 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7251C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.616/2017

Prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar 011/2017 – MARIA DO CÉU FERREIRA MARTINS

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar 011/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pela servidora, MARIA DO CÉU FERREIRA MARTINS, relativa à informação de suposto abandono de cargo, decorrente do Processo nº 026/2017 - CPS, em afronta ao Art. 129, Paragrafo II, da Lei 501/2011.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:B1622BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.617/2017

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 012/2017 – CARLOS VINÍCIUS ARAGÃO COSTA LIMA

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar 012/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, CARLOS VINICIUS ARAGÃO COSTA LIMA, relativa à informação de suposto abandono de cargo, decorrente do Processo nº 014/2017 - CPS, em afronta ao Art. 129, Paragrafo II, da Lei 501/2011.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:D78A462E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.618/2017

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 013/2017 – JOSÉ ROBERTO DA COSTA LIMA SEGUNDO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar 013/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, JOSÉ ROBERTO DA COSTA LIMA SEGUNDO, relativa à informação de suposto abandono de cargo, decorrente do Processo nº 015/2017 - CPS, em afronta ao Art. 129, Paragrafo II, da Lei 501/2011.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:11B003DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.619/2017

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 014/2017 – CAMILA LIMA DE CARVALHO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogado Processo Administrativo Disciplinar 014/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pela servidora, CAMILA LIMA DE CARVALHO, relativa à informação de suposto abandono de cargo, decorrente do Processo nº 013/2017 - CPS, em afronta ao Art. 129, Paragrafo II, da Lei 501/2011.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:14ECAA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.620/2017

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 015/2017 – ILMA DA CRUZ JERÔNIMO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar Processo Administrativo Disciplinar 015/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pela servidora, ILMA DA CRUZ JERÔNIMO, relativa à informação de suposto abandono

de cargo, decorrente do Processo nº 017/2017 - CPS, em afronta ao Art. 129, Paragrafo II, da Lei 501/2011.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:158D0693

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.621/2017

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 016/2017 – MARIA SANDRA DE SOUZA TEIXEIRA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar Processo Administrativo Disciplinar 016/2017, para fins de apurar fatos relacionados à servidora, MARIA SANDRA DE SOUZA TEIXEIRA, relativo à informação decorrente do Processo nº 010/2017 – CPS.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:5B07C7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.622/2017

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 017/2017 – GUARDAS MUNICIPAIS - FRANCISCO FLÁVIO DE ABREU SILVA E SIRLAN FERNANDES DE LIMA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar Processo Administrativo Disciplinar 017/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pelos guardas municipais, FRANCISCO FLÁVIO DE ABREU SILVA e SIRLAN FERNANDES DE LIMA, relativa à informação de eventos praticados na data do dia 13 de junho de 2017, na sede do Poder Legislativo, decorrente do Processo nº 011/2017 - CPS.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:539324BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.623/2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar 018/2017 – EUDES PINHEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar 018/2017, para fins de apurar possível infração disciplinar pelo servidor, EUDES PINHEIRO DA SILVA, relativa à informação de suposto abandono de cargo, decorrente do Processo nº 019/2017 - CPS, em afronta ao Art. 129, Paragrafo II, da Lei 501/2011.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:EEE3CE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 1.624/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação - FME.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do Fórum Municipal de Guamaré/RN, conforme, Art. 3º, § 3º, do Decreto Nº 021/2016, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME.

I – Representantes do Poder Executivo
Monalisa Cavalcante Barra – Titular
Willian Bruno de Morais Teixeira – Suplente
II – Representantes do Poder Legislativo
Eudes Miranda da Fonseca – Titular
Maria Lisete de Negreiros Miranda Fonseca - Suplente
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Naire Ligia da Silva Machado – Titular
Jacqueline Fonseca de Queiroz – suplente
IV – Representantes de Diretores das Escolas Públicas
Maria das Dores da Fonseca – Titular
Mirací Batista Torres – Suplente
V – Representantes de Professores Municipais
Samara Gadelha de Miranda - Titular
Iza Cristina Silva de Medeiros - Suplente
VI – Representantes de Funcionários Técnicos das Escolas
Nélia Cesário de Araújo – Titular
Ivanilson Sousa da Costa – Suplente
VII – Representantes da Educação Superior
Ednalva de Siqueira Sales – Titular
Amanda Tibúrcio de Souza Olegário - Suplente
VIII – Representantes da Educação Profissional
Francisco das Chagas de Meneses – Titular

Carla Farias Antunes - Suplente
IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Maria Ivania de Oliveira –Titular
Marta Campelo da Cruz – Suplente
X – Representantes de Movimento Sindical Ligados a Educação
Ercilia Malaquias da Silva – Titular
Edineide Malaquias da Silva – Suplente
XII – Representantes da Secretaria de Planejamento
Patrícia Maria Morais Miranda – Titular
Jefferson Soares de Oliveira – Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de Novembro de 2017

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:9810BFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convocação para a II Conferência Municipal de Educação, COMED e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação – CME, em parceria com o Fórum Municipal de Educação – FME, com base no paragrafo único do artigo 12 da Lei Municipal n° 654/2015 e Decreto n° 021/2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar para a II Conferência Municipal de Educação - COMED, a se realizar no dia 29 de novembro de 2017, no Clube Municipal, nesta cidade, com o tema: " Monitorando o Plano Municipal de Educação: Executar, Avaliar e Replanejar ".
Art. 2º - A II Conferência Municipal de Educação - COMED será presidida pela Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituída através da portaria nº 1.017/2016.
Art. 3º - A II Conferência Municipal de Educação – COMED compreenderá no monitoramento e avaliação das metas e estratégias propostas no Plano Municipal de Educação de Guamaré – RN.
Art. 4º - O detalhamento da II Conferência Municipal de Educação – COMED, constará no regimento interno elaborado pelo Fórum Municipal de Educação.
Art. 5º - As despesas com a organização e realização da II Conferência Municipal de Educação - COMED, correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões à sede da Secretaria Municipal de Educação, Guamaré em 24 de novembro de 2017.

MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

NAIRE LIGIA DA SILVA MACHADO
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:1314D8B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 458/2017 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIERA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere, sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ipueira/RN por imóvel de propriedade privada

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município Ipueira/RN consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 15,00 m com o espólio de Manoel Severino do Nascimento; ao Sul: 15,00 m propriedade de Pedro Alves Costa; Leste: 10,00 m com a Rua 05 de Agosto; Oeste: 10,00m com o espólio de Manoel Severino do Nascimento; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, esta área do patrimônio acima descrita será permutada pelo o imóvel urbano de propriedade pertencente ao Sra. Maria Vânia da Silva Lopes, CPF: 030.386.124-05 que tem área total medindo consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 108 m² (Cento e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 18,00 m com terreno de Maria Vânia da Silva Lopes; ao Sul: 18,00 m com terreno de Manoel Euzébio de Medeiros; Leste: 6,00 m com a Rua Francisco Alencar; Oeste: 6,00 m com a propriedade de Leodécio Araújo Lopes; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Planta baixa em anexo, tudo através da competente lavratura de escritura pública.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município Ipueira/RN consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 266 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 9,50 m com o espólio de Manoel Severino do Nascimento; ao Sul: 9,50 m com a Rua João Caboclo; Leste: 28,00 m com o terreno de Maíra Jayne Mariz de Medeiros; Oeste: 28,00m com a Rua João Francisco de Morais; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, esta área do patrimônio acima descrita será permutada pelo o imóvel urbano de propriedade pertencente ao Sr. Leodécio Araújo Lopes, CPF: 008.663.414-39, que tem área total medindo consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 102 m² (Cento e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 17,00 m com terreno de Maria das Graças de Morais Medeiros e João Ataíde de Medeiros; ao Sul: 17,00 m com terreno de Manoel Euzébio de Medeiros; Leste: 6,00 m com terreno de Maria Vania da Silva Lopes; Oeste: 6,00 m com na Rua Fundador Francisco Quinino; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Planta baixa em anexo, tudo através da competente lavratura de escritura pública.

Art. 4º O imóvel de propriedade do Município Ipueira/RN consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 266 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 9,50 m com o espólio de Manoel Severino do Nascimento; ao Sul: 9,50 m com a Rua João Caboclo; Leste: 28,00 m com propriedade pública Municipal; Oeste: 28,00m com propriedade de Leodécio Araújo Lopes; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, esta área do patrimônio acima descrita será permutada pelo o imóvel urbano de propriedade pertencente ao Sra. Maíra Jayne Mariz de Medeiros, CPF: 078.111.204-45, que tem área total medindo consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 70 m² (setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 20,00 m com terreno de Cleodon Quintino de Medeiros Neto e Olivan Diniz de Medeiros; ao Sul: 20,00 m com terreno de Medeiro Maria das Graças de Morais Medeiros; Leste: 3,50

m com a Rua Maria Alencar Dantas; Oeste: 3,50 m com na Rua Francisco Alencar; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Planta baixa em anexo, tudo através da competente lavratura de escritura pública.

Art. 5º O imóvel de propriedade do Município Ipueira/RN consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 405 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 15,00 m com o espólio de Manoel Severino do Nascimento; ao Sul: 15,00 m com a Rua João Caboclo; Leste: 27,00 m com a Rua João Francisco de Morais; Oeste: 27,00m com o espólio de Manoel Severino do Nascimento; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, esta área do patrimônio acima descrita será permutada pelo o imóvel urbano de propriedade pertencente ao Sr. Jovani Medeiros de Araújo, CPF: 050.766.264-44, que tem área total medindo consubstanciado em 01(um) terreno que compreende com a área de 140 m² (Cento e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: 40,00 m com terreno de Jovani Medeiros de Araújo; ao Sul: 40,00 m com terreno de Jovani Medeiros de Araújo; Leste: 3,50 m com terreno de Silvan Alencar de Medeiros; Oeste: 3,50 m com a Rua Maria Alencar Dantas; situado no Centro, nesta cidade, Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Planta baixa em anexo, tudo através da competente lavratura de escritura pública.
Art. 6º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
Art. 7º - As despesas oriundas das escriturações da permuta correrão à conta dos proprietários privados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.
Art. 8º Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível as propriedades mencionadas nos Art. 2º Art. 3º Art. 4º e Art. 5º, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira, 24 de Novembro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:50884676

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 456/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Capitulo I

DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 111, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Ipueira, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - Tabela I, Metas Anuais de Receitas com valores correntes e constantes;
II - Tabela II, Avaliação do cumprimento das Metas Ficais do exercício Anterior;
III – Tabela III, Metas Fiscais Atuais comparadas com Fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Tabela IV, Evolução do Patrimônio Líquido;
V - As prioridades e as metas da administração pública municipal;
VI - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
VII – Resultado Nominal;
VIII – Resultado Primário;
IX - As disposições relativas ao Montante da Dívida Publica Municipal;
X - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais;
XI- As disposições sobre as alterações na legislação tributaria do Município para o exercício correspondente;
XII- As disposições finais.

Capitulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macros objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas a serem estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capitulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores que serão estabelecidos no plano plurianual;
II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação especial**, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX - da receita corrente liquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº101/2000;
XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capitulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNÍCIPIO

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Ipueira/RN, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - O princípio de transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capitulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, conforme Art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Capitulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 26. O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 27. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação e de Saneamento.

Capitulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capitulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 34 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 35 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2017, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2017.

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:F4A5368D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/RN Nº 0107/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Locação por temporada de imóvel para apoio à viagem dos Idosos que compõem o grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORA: **JORGINEIDE MARIA SILVA ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 701.153.544-68, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R$ 2.750,00**

Ipueira/RN, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:8EF02034

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2017-PP, objetivando REGISTRO DE PREÇOS, para possível contratação de empresa para Locação de Palco, Locação de Sistema de Som, Gerador, Sanitários Químicos, Área de serviço, Locação com montagem e desmontagem, Passarela e Camarins, para prestação de serviços na realização das festividades Culturais de Emancipação Política do município de Itaú/RN, o

procedimento licitatório será realizado no dia 08/12/2017, ás 08:00. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7:30 h ás 11:30 hs

Itaú-RN, 24 de novembro de 2017

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:2CE43CDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011117.3/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **DAMIANA FELIX GALDINO** / CPF: 041.844.384-07, / Objeto: Prestar serviços em caráter emergencial, como **Digitadora do Sistema HÓRUS,** na Farmácia da Unidade Básica de Saúde Dr. "Onezimo Fernandes Maia", em regime de trabalho de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:00 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a necessidade e atendendo às exigências do Ministério da Saúde com a implantação do Sistema HÓRUS. **Vigência**: de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, / O valor estimado do presente contrato é de **R$. 1.874,00** (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais),correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
010.140.1014.**2035**.000 - Manutenção das atividades do Saúde da Família. Natureza da Despesa – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. Fonte do Recurso: **Bloco da Assistência Farmacêutica Básica - BLAFB /**

Janduís (RN), 01 de novembro de 2017.

CELEINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

DAMIANA FÉLIX GALDINO
Contratada

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
SEMSAB
Port. Nº 125/2017 – GP
CPF: 791.785.024-20

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C1373D9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011117.2/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA**, Enfermeiro, COREN/RN 316.471, brasileiro, casado, portadora do RG nº 002.393.477 - ITEP/RN, cadastrado no CPF sob o nº 057.847.324-04, residente e domiciliado na Rua Abel Fernandes do Nascimento, 19 - Rincão - Mossoró-RN - CEP 59.626-032 /Objeto: Prestar serviço em Caráter emergencial, para exercer a função de **ENFERMEIRO - co**m carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia. Vigência: de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, / Valor: O valor estimado do presente contrato é de R**$. 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.2014.2032.0000 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **Transferências de recursos do FPM e ICMS - FUS./**

Janduís (RN), 01 de novembro de 2017.

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA
Contratado

CELINA CRISTINA VIEIRA DA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
SEMSAB
Port. Nº 125/2017 – GP
CPF: 067.180.784-68

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 791.785.024-20

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:621C5CD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº 033/ 2017

Com base nas informações constantes do processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL de Nº 033/2017 - SRP - OBJETO: Fornecimento de Refeições Prontas e (Quentinhas), para servir as necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos da Prefeitura de Janduís, e Convenio com a Secretaria de Segurança do RN , e considerando que foi renunciado os prazos recursais verbalmente, artigo 109, inciso I, letra b, e nos termos do artigo 43, inciso VI, da lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGO, o procedimento licitatório, em consequência, fica convocado a Pessoa Jurídica: **A A ARRUDA VAREJISTA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.356.061/0001-47, com sede na cidade de Janduís, à Rua Walfredo Gurgel, n° 37, Bairro Centro, Janduis - RN**, venceu os itens nº 01 com o valor de R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) item nº 02, com o valor de R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e item n° 03 com o valor de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos),, para a retirada da nota de empenho (ou assinatura do contrato de prestação de serviços), nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Janduís, 24 de novembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:10FFFCD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO PP SRP Nº 033/2017

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item nº 01 com o valor de

R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) item nº 02, com o valor de R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e item n° 03 com o valor de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), em favor da Empresa A A ARRUDA VAREJISTA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.356.061/0001-47, com sede na cidade de Janduís, à Rua Walfredo Gurgel, n° 37, Bairro Centro, Janduis – RN – PP SRP Nº 033/2017 - Objeto : AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO COMPLETA PARA ATENDER A DIVERSOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE E CONVENIO SECRETÁRIA SEGURANÇA RN.

Janduís, 22 de novembro de 2017

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:02068EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº 33/2017

Com base nas informações constantes do processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL de Nº 037/2017 - SRP - – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, e considerando que foi renunciado os prazos recursais verbalmente, artigo 109, inciso I, letra b, e nos termos do artigo 43, inciso VI, da lei Federal Nº 8.666/93, HOMOLOGO, o procedimento licitatório, em consequência, fica convocado a Pessoa Física SANGELO ANDRADE ARAUJO, CPF Nº 086.241.904-28, Rua João Pinheiro de Almeida, 04 , Bairro Dr. Onésimo Maia, Janduis RN, venceu o item nº 01 com o valor unitário de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), para a retirada da nota de empenho (ou assinatura do contrato de prestação de serviços), nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Janduís, 24 de novembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:2D4C3C00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Meia Diária ao Servidor, Francisco Leonardo Da Silva, Matrícula nº 86, Secretário Adjunto de Saúde, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no período de 29 de Novembro do corrente ano, tendo em vista a participação do I Fórum Estadual Da Atenção Básica em , Natal/RN, conforme Solicitação nº 11.23.2017.001.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 24 de Novembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:5E43839E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Meia Diária a Servidora, Gildenia Silva Oliveira, Matrícula nº 4359, Emfermeira, Valor unitário da diária R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no período de 29 de Novembro do corrente ano, tendo em vista a participação do I Fórum Estadual Da Atenção Básica em , Natal/RN, conforme Solicitação nº 11.23.2017.002.

.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 24 de Novembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:F8D3EB5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 722

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 722 , DE 25 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 24.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 25 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					24.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					24.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS				24.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	24.000,00
Anexo II (Redução)					24.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					24.000,00
	1070 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UM TERMINAL TURÍSTICO				24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100600000	0001	24.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:1D1D81B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 569/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de João Câmara/RN, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente nos últimos 07 (sete) dias do mês de novembro de cada ano, sendo que no dia 30 (trinta) de novembro será comemorado o Dia do Evangélico em conformidade com a Lei Municipal nº 566/2017.
Art. 2º – A Semana da Cultura Evangélica deverá constar no calendário oficial do município e será organizado pelo Conselho de pastores do município com o apoio da prefeitura municipal.
Art. 3º – Na Semana da Cultura Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as denominações evangélicas, tendo como objetivo envolver a comunidade em geral por meio de atividades coordenada pelas denominações evangélicas com a finalidade de potencializar e homenagear a historicidade da comunidade evangélica e as boas relações promovidas pelo segmento.
Parágrafo único: Haverá eventos contemplando os seguintes segmentos evangélicos:
I – músicos, atores e escritores evangélicos;
· II – movimentos jovens, mulheres e homens evangélicos;
III – missionários, pastores e ministros que se dedicam a difusão dos princípios cristãos evangélicos.
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 13 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:155A8354

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 571/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído no município de João Câmara, a Medalha de Honra ao Mérito Estudantil Professora Robeilza de Oliveira Lima, com o escopo de agraciar alunos que se destaquem na rede pública municipal de ensino do município de João Câmara.
Parágrafo Único. A medalha será conferida a um único aluno por ano/série do ensino Fundamental (6º ao 9º ano) do estabelecimento da rede oficial do município.
Art. 2º A aferição do aluno destaque será feita por comissão composta por 01 representante da Gestão escolar, 01 Professor de Apoio Pedagógico e os professores das disciplinas do ano/série em que o aluno se encontra regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.
Art. 3º A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência, disciplina e aspectos qualitativos, apurados no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.
Art. 4º As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local ou com dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município.
Art. 5º A Secretaria de Educação do Município manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão da Medalha de Honra ao Mérito Estudantil Professora Robeilza de Oliveira Lima," cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Prefeito Municipal.
Art. 6º - Os alunos homenageados serão notificadas pela Direção da Escola, informando a data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.
Art. 7º Juntamente com a Medalha de Honra de Mérito Estudantil seráentregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura doPrefeito Municipal.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 21 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:AEEA4E6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 570/2017-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, do Município de João Câmara-RN, em cumprimento ao disposto no artigo 165, paragrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, objetivos e metas da

administração pública do Município de João Câmara, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a XV.
Art. 2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, poderá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.
Parágrafo Único- O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, deverá implantar sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeiro das metas a que se refere artigo.
Art. 3º- Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, são orçados, segundo preços vigentes em 30 de setembro de 2017.
Parágrafo Único- Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecida na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.
Art. 4º- Anualmente, observando o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, Proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:
I- Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
II- Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;
Parágrafo Único: A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a) Assegurar o equilíbrio das contas públicas;
b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
c) Ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;
d) Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinado à execução de programas de natureza social;
e) Privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º- Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, as Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos desta Lei.
Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado em prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou em Lei que autorize e inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
Art. 7º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.
Parágrafo Único- As importâncias referentes ao quadriênio 2018/2021 serão corrigidos monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha substituí-lo, a cada ano, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.
Art. 8º- Os projetos e metas ora previstos estão assegurados nesta Lei, através da indicação das metas fiscais e financeiras, porém, de forma genérica, mas que através das LDO's e LOA's, dos anos respectivos serão detalhados onde contemplarão as metas em valores anuais.
Art. 9º- Como previsto nesta Lei, anualmente a administração poderá incluir, excluir e alterar programas e ações, com suas respectivas metas, cuja alteração será objeto de lei especifica. Além dessas adaptações, os valores programados poderão ser reajustados anualmente, com base em índice pré-definido.
Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 21 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:CD260E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PP 028/2017

Aviso de Resultado
Pregão Presencial nº. 028/2017
Processo nº. 031/2017
Objeto: Registro de preços para aquisição de material permanente destinado a secretaria de saúde.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara, nomeado através da Portaria nº. 015/2017, informa aos interessados que os vencedores do Pregão supramencionado em sessão ocorrida nesta data, foram as empresas licitantes inframencionadas:
Fábio Fernandes da Cunha – ME
14.906.443/0001-50
FF Distribuidora
13.165.472/0001-46
JR Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME
17.570.889/0001-45
Maranata Expediente e Serviços Eireli ME
18.592.099/0001-23
Equipamix Utlidades e Equipamentos Ltda – ME
23.446.094/0001-22
Ebara Tecnologia Ltda – ME
04.471.402/0001-25
No entanto, a licitante Ebara Tecnologia Ltda – ME, Registrou a intenção de interpor recurso administrativo. O Senhor Pregoeiro informa a todos, que o prazo de apresentação do recurso é de 3 dias a partir de amanhã (24/11/2017). Ficam todos os licitantes interessados em apresentar as contrarrazões, informados desde já, que terão 3 dias após o prazo do recurso, para apresentação junto ao Pregoeiro. Outrossim, informo que todos os licitantes presentes na sessão na data de 23/11/2017, foram notificados das informações supramencionadas.

João Câmara/RN, 23/11/2017.

FERNANDO A N DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:359A2F9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 372/2017 - DIÁRIA

Portaria nº 372/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de novembro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ERMANDO DE FONTES QUEIROZ, CPF: 036.947.174-12, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2017, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:65EE515F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 235/2017 - DIÁRIA. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº. 235/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sra. MARIA LUCILENE GOMES DE LIMA, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 755,00 (Setecentos e Cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem e alimentação deste município para Natal-RN, nos dias 14 a 18 de agosto de 2017, para realização de **Curso de capacitação de Agente de Desenvolvimento**, realizado pelo SEBRAE RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:6CDD1924

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 21110003/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 21110003/2017

Objeto: Aquisição de produtos, filtro óleo, óleo selenia k pure 5w-30, destinado ao veículo fiat mobi placa QGJ-2195, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA (35.503.721/0001-07), com Valor Total Julgado: **R$ 130,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 21/11/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:BD983838

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 27110001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 27110001/2017

Objeto: Locação de uma casa residencial, Vila Major Felipe, n° 269, neste município de José da Penha/RN, medindo 7,00m x 20,00m.

Contratado: ROSINA FERREIRA DA SILVA BEZERRA (917.385.554-53), com Valor Total Julgado: R$ 300,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 27/11/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:B605D34F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 27110001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 27110001/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: ROSINA FERREIRA DA SILVA BEZERRA
PROCESSO DE ORIGEM: 27110001/2017
OBJETO: Locação de uma casa residencial, Vila Major Felipe, n° 269, neste município de José da Penha/RN, medindo 7,00m x 20,00m.
VALOR TOTAL: R$ R$ 300,00 (trezentos reais).
DOTAÇÃO:
299 - 2 . 2015 . 12 . 361 . 23 . 2.7 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 30/11/2017 à 30/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:42048609

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 256 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): JOCIVAN CONSTANTINO PEREIRA
MATRÍCULA.: 1694-2
CPF.: 828.988.984-49
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM/PARTEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de ½ (meia) diária para provimento de despesas com viajem à Caicó-RN, no dia 23 de Novembro de 2017, onde acompanhou uma paciente grávida em trabalho de parto realizando a transferência para o Hospital do Seridó.
DESTINO: Caicó-RN
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 50,00 (Cinquenta reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 25,00 (Vinte e cinco reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 24 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:4E56D717

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				Exercício: 2017
Bimestre: 5/2017				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				19.116.888,48
Previsão Atualizada				19.116.888,48
Receitas Realizadas				10.291.404,11
Déficit Orçamentário				-908.527,23
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				19.116.888,48
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				19.116.888,48
Despesas Empenhadas				13.539.459,50
Despesas Liquidadas				11.199.931,34
Despesas Pagas				9.727.011,98
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				13.539.459,50
Despesas Liquidadas				11.199.931,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				12.470.993,11
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.493.825,80	0,00
Resultado Primário		0,00	-933.411,93	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	80.036,06	0,00	79.436,06	600,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	144.436,64	0,00	78.491,24	65.945,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	224.472,70	0,00	157.927,30	66.545,40
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		3.413.189,61	25,00	45,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.160.481,96	60,00	99,92
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos		1.825.277,46	15,00	24,54
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)				0,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (116.986,60)				

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4790D834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000181/2017

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a K. C. M. DOS REIS ALMEIDA – ME, para a Contratação de empresa para o fornecimento de fogos de artifícios, destinados à realização de show pirotécnico durante as comemorações do réveillon em praça pública nesta Cidade., no valor global de R$ 7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 24 de novembro de 2017.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
897.845.104-72
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:A3154F18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V - RESULTADO NOMINAL

Demonstrativo do Resultado Nominal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
	Exercício:2017		
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em 31/08/2017 (b)	Em 31/10/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.404.692,46	3.604.665,83	2.787.929,58
DEDUÇÕES (II)	1.983.576,22	835.170,89	374.173,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.993.376,56	835.170,89	374.173,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	9.800,34	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.421.116,24	2.769.494,94	2.413.756,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	3.421.116,24	2.769.494,94	2.413.756,41
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
RESULTADO NOMINAL		-355.738,53	-1.007.359,83
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016	Em 31/08/2017	Em 31/10/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	4.552.933,59	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	851.759,17	0,00	0,00

DEDUÇÕES (VIII)	1.983.576,22	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.993.376,56	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Resto a Pagar Processados	9.800,34	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	2.569.357,37	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	2.569.357,37	0,00	0,00

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:BB795CBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				Exercício: 2017
Bimestre: 5/2017				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				25.335.030,00
Previsão Atualizada				25.335.030,00
Receitas Realizadas				13.955.385,27
Déficit Orçamentário				-1.446.940,04
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				25.335.030,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				25.335.030,00
Despesas Empenhadas				18.270.187,76
Despesas Liquidadas				15.402.325,31
Despesas Pagas				14.997.915,45
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				18.270.187,76
Despesas Liquidadas				15.402.325,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				18.693.151,32
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-1.007.359,83	0,00
Resultado Primário		460.000,00	-1.183.966,08	-257,38
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	9.800,34	0,00	6.989,10	2.811,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	585.988,18	0,00	98.468,91	487.519,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	595.788,52	0,00	105.458,01	490.330,51
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.730.027,22	25,00	35,80
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.989.452,01	60,00	69,48
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos		2.376.279,58	15,00	31,16
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)				0,00

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:A6442A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP Nº 031/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 2609201701/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2017

No dia 24 de Novembro de 2017, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria 011/2017, realizou procedimento licitatório na modalidade **SRP - PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, que teve como objeto do presente o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos com inclusão de reagentes e insumo, para atender as necessidades da população do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.
Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP - Pregão Presencial nº 031/2017, declaro vencedora a **BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ: 13.160.859/0001-00**, vencedora do único LOTE**.** Tendo o representante da empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73, o Sr. Eriberto Gomes da Costa Júnior a intenção de entrar com recurso administrativo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio abriu prazo para interposição de recurso conforme previsto no Art. 38, Inc. VIII da Lei 8.666/93 e ITEM 11.2 do edital.

Lagoa de Velhos/RN, 24 de Novembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN
Portaria 011/2017

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:0A89AEC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017-PMLN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para execução da Ampliação, Reforma e Restauração do Posto de Saúde do Povoado Manoel Domingos, localizado na zona rural do municípiode Lagoa Nova/RN**.** Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, do dia 22 de novembro de 2017, Edição: 1.647. **ONDE SE LÊ**: "torna público que realizará as **08h00m horas do dia 06/12/2017**". **LEIA-SE:** "torna público que realizará as **08h00m horas do dia 15/12/2017**".

Lagoa Nova/RN, 23 de novembro de 2017.

SAMUEL BRITO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:BC028780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 371/2017
PROCESSO Nº 2800/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: CELIA REJANIA DOS SANTOS DANTAS FELIPE, CPF/MF nº 040.947.894-64, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:5A1A6143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 376/2017
PROCESSO Nº 2994/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSÉ FLAVIANO FERREIRA, CPF: 081.644.374-25, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B1AA0567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 257/2017
PROCESSO Nº 2362/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: GREDSTON LIMA DE OLIVEIRA, CPF:099.886.167-75, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:4A9130AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 238/2017
PROCESSO Nº 2318/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: HEBER DE MELO RAMALHO D'ALMEIDA, CPF:032.647.574-51, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:52BA18A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 222/2017
PROCESSO Nº 2272/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOÃO ANDRÉ LEITE DE FRANÇA,CPF:012.397.254-00, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B3302B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 214/2017
PROCESSO Nº 2262/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSÉ JERFFESON ALVES DE MEDEIROS, CPF: 016.883.864-83, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:81068D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 227/2017
PROCESSO Nº 2277/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA DAS VITÓRIAS SOARES DE MEDEIROS, CPF: 009.940.624-19, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE:
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:5E02D1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 225/2017
PROCESSO Nº 2275/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA SALETE ALVES**,** CPF:623.377.184-68, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:38050CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 217/2017
PROCESSO Nº 2267/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARLETE BATISTA DA SILVA, CPF/MF nº 012.837.534-56, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E7E09E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 235/2017
PROCESSO Nº 2300/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: NEIVIENE ARAUJO MEDEIROS, CPF: 032.647.574-51,, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A29CFEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 223/2017
PROCESSO Nº 2273/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: SANTANA LIDES FERNANDES DE ARAÚJO, CPF: 071.080.094-04, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A82BC97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 240/2017
PROCESSO Nº 2323/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS, CPF: 011.744.224-08, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:525EA7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 241/2017
PROCESSO Nº 2325/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS, CPF: 156.932.258-95, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:75767AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 246/2017
PROCESSO Nº 2341/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAÚJO, CPF: 046.475.254-06, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:1220D852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 245/2017
PROCESSO Nº 2340/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FRANCISCO LUCLECIO DA S. CRUZ CPF: 080.637.774-76, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:C18909F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 250/2017
PROCESSO Nº 2355/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA LURDISMAR APRIGIO NOBRE, CPF: 966.431.414-87, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:8580F3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 251/2017
PROCESSO Nº 2356/2017 ADITIVO Nº 001/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA NERIVANEIDE MENEZES DE MELO, CPF:737.515.614-04, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2A1FB4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 319/2017
PROCESSO Nº 2646/2017 ADITIVO Nº 02/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA ADAILSA DE LIMA SILVA, CPF: 074.657.994-22, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:90484991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 319/2017
PROCESSO Nº 2646/2017 ADITIVO Nº 03/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA ADAILSA DE LIMA SILVA, CPF: 074.657.994-22, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:6A601F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 319/2017
PROCESSO Nº 2646/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA ADAILSA DE LIMA SILVA, CPF: 074.657.994-22, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE OUTUBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A05F390B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 239/2017
PROCESSO Nº 2320/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: ARISTON ACIOLE DA SILVA, CPF: 021.032.974-23, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:37935AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 248/2017
PROCESSO Nº 2349/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CPF: 021.387.644-27, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:EFF2FD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 221/2017
PROCESSO Nº 2271/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FRANCISCA DAS DORES DA SILVA FERNANDES, CPF: 063.135.384-47, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A45A9581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 237/2017
PROCESSO Nº 2317/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: EDUARDO DA COSTA GUILHERME, CPF: 082.884.594-80, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.900,00 (TRES MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:346C92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 231/2017
PROCESSO Nº 2281/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA EDVÂNIA LIMA DA SILVA, CPF: 042.201.314-50, COM SEDE A CIDADE DE OURO BRANCO -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:4007DBC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 213/2017
PROCESSO Nº 2258/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FLÁVIA CRISTIENE DA SILVA SOARES, CPF: 095.642.034-65, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:4796F6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 247/2017
PROCESSO Nº 2345/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSAILTON RAIMUNDO COSTA, CPF: 039.203.874-90, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:D60DCE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 232/2017
PROCESSO Nº 2282/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO, CPF: 068.322.564-26, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:D91BB7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 318/2017
PROCESSO Nº 2591/2017 ADITIVO Nº 02/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MILANIA DO NASCIMENTO BRILHANTE, CPF: 703.747.964-08, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA - RN.

VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:3FE51A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 318/2017
PROCESSO Nº 2591/2017 ADITIVO Nº 03/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MILANIA DO NASCIMENTO BRILHANTE, CPF: 703.747.964-08, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA - RN.

VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:F21F2166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 318/2017
PROCESSO Nº 2591/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MILANIA DO NASCIMENTO BRILHANTE, CPF: 703.747.964-08, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA - RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE OUTUBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ZEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:ABD8BB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 316/2017
PROCESSO Nº 2589/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MIRIA GEOGIA DA SILVA DOS SANTOS, CPF: 017.690.664-97 COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:DF2F4110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 255/2017
PROCESSO Nº 2360/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: ROSIENE BATISTA DA SILVA SANTOS, CPF: 017.574.474-23, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE:
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:0EE6AB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 233/2017
PROCESSO Nº 2283/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARILIA RUTE DE SOUTO MEDEIROS, CPF: 093.659.284-27, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA -RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:CEEAE76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 219/2017
PROCESSO Nº 2269/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: THALITA ALBERTO DANTAS, CPF: 060.987.044-06, COM SEDE A CIDADE DE CURRAIS NOVOS - RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A6AA59CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 216/2017
PROCESSO Nº 2266/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO,

PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MARIA VANUSA FÉLIX DE ANDRADE, CPF: 051.792.284-33, COM SEDE A CIDADE DE CURRAIS NOVOS - RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B7035838

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 748/2016, bem como solicitação constante no Processo nº 4506/2017, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.003.23.695.0005.2065	Promoção do Turismo e Festas Populares.	3390-31	2.000,00
TOTAL			2.000,00

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.003.04.122.0005.2073	Manutenção da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais.	3390-39	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Novembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

JAILSON MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E5500E6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/201

ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGO do procedimento licitatório do referido Pregão Presencial, tipo menor preço Global com a finalidade de contratação de pessoa física para prestar os serviços prestados de pessoa física para prestar os serviços prestados especializados na manutenção de computadores, cabeamento de redes, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras, operador e manutenção de áudio e outros serviços correlatos do gabinete do presidente e do servidor da Câmara Municipal de Lucrécia. Que teve como licitante vencedor: JOSÉ LEANDRO DA SILVA – CPF: 068.482.864-27 com o valor total de R$ 1.874,00 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 23 de novembro de 2017.

ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:E334407D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 10100005/17

NOME DO CREDOR: FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS

CPF: 106.668.854-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL PARA AS UBSs JOSÉ LUIS GONZAGA (SITIO CACIMBA DE VACA) E MANOEL JOSÉ DE QUEIROZ (SITIO EXU) NESTE MUNICPIO.

VALOR TOTAL: R$ 400,00

Lucrécia/RN 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DC1BE238

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170273
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10100005/17
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS
CNPJ.....: CPF 106.668.854-00
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL PARA AS UBSs JOSÉ LUIS GONZAGA (SITIO CACIMBA DE VACA) E MANOEL JOSÉ DE QUEIROZ (SITIO EXU) NESTE MUNICPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.103010075.2.034 Programa Atenção Basica - PAB Fixo , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 400,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2017

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A610F1EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 156/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a **Prefeita Constitucional, Maria da Conceição do Nascimento Duarte**, CPF nº 970.648.404-30, RG 1.641.628 ITEP/RN, Matrícula 120.421-1, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação durante sua estadia na capital do Estado, Natal/RN, no dia 24 de novembro de 2017, onde participará do 1º Encontro Estadual sobre Gestão Ambiental do Programa de Apoio à Gestão Ambiental dos Municípios do RN, que será realizado das 08h às 15h30min.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 23 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F0018E24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 157/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Servidora **Francisca Jerusa de Oliveira Silva**, CPF nº 156.736.504-34, RG 378.990 ITEP/RN, Matrícula 120390-8, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação a Capital do Estado, Natal/RN, com objetivo de participar da Oficina para Implantação da Plataforma Virtual CadRN, dia 27 de novembro de 2017, das 09h às 12h, na Escola de Governo – Centro Administrativo.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:B2AA1F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **Thompson de Oliveira**, CPF nº 178.480.768-06, RG 2.783.757 ITEP/RN, Matrícula 120414-9, ocupante do cargo deAssessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação na Capital do Estado, realizando o translado de paciente para internamento e cirurgia, dia 24 de novembro de 2017, no Hospital Memorial – Natal/RN.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:55ABBBA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 159/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Servidora **Francisca Jerusa de Oliveira Silva**, CPF nº 156.736.504-34, RG 378.990 ITEP/RN, Matrícula 120390-8, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação a Capital do Estado, com objetivo de participar de uma reunião para apresentação dos atuais Articuladores dos municípios da Edição 2017-2020 do Selo UNICEF, que se realizará dia 28 de novembro de 2017, das 08h às 12h, na Escola de

Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – BR 101km – Centro administrativo - Natal/RN.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:CADAE479

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 160/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **Luiz Carlos de Brito Queiroz**, **CPF nº 032.386.404-02**, RG 1.707.794 ITEP/RN, Matrícula 090157-1, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação a cidade de Almino Afonso/RN, neste dia 24 de novembro de 2017, com a Orquestra Filarmônica 12 de Setembro, para participar do evento festivo em comemoração ao aniversário da Cidade.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:DB079D59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 161/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **José Maria Dias**, CPF nº 073.099.368-09, RG 689.398 ITEP/RN, Matrícula 120399-1, Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação a Capital do Estado, Natal/RN, com objetivo de participar da Oficina para Implantação da Plataforma Virtual CadRN, dia 27 de novembro de 2017, das 09h às 12h, na Escola de Governo – Centro Administrativo.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:6CD15469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 162/2017 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Maria de Fatima Dias da Costa**, matrícula: 090148-2, portadora do CPF: 596.431.024-91, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, integrante do quadro efetivo do município de Lucrécia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão da concessão de sua aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:59BAD643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017/1013

Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA - ME (CNPJ/MF Nº 14.104.393/0001-98)
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato o tratamento, por incineração, de resíduos dos serviços de saúde (RSS) Classe A, B e E, com higienização das bombonas, obedecendo as resoluções do CONAMA nº. 358/2005, da ANVISA nº. 306/2004 e as normas regulamentadoras que tratam da saúde e segurança no trabalho que estão previstas na lei nº. 6514 e aprovadas pela portaria nº. 3.214.
Dotação:
1.1. Unidade: 02005 – Secretaria Municipal de Saúde
1.2. Atividade: 10.304.001.2041 – Vigilância Epidemiológica/Sanitária
1.3. Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros/PJ
1.4. Fonte: 014 – Transferências de Recursos do SUS
Valor global: R$ 36.750,00 (Trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 01/07/2017 a 31/12/2017.
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.
Assinaturas: Pela Contratada, THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA, e Pela Contratante, LUIZ EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO; LEALDO PEZZI DE ARAUJO – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:A673EA74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
ADESÃO (CARONA) Nº. 00004/2017

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 10.477.835/0001-90 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREAS. – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 DE NOVEMBRO DE 2017 À 26 DE SETEMBRO DE 2018 – **VALOR DO CONTRATO**: DESCONTO DE 1% (UM POR CENTO), CALCULADO SOBRE A TARIFA APRESENTADA NO BILHETE DA PASSAGEM AÉREA – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN
MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES SOBRINHO
Empresa.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6C19480E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				Exercício: 2017
Bimestre: 5/2017				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				30.581.100,00
Previsão Atualizada				30.581.100,00
Receitas Realizadas				18.728.752,47
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				30.581.100,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				30.581.100,00
Despesas Empenhadas				21.921.424,56
Despesas Liquidadas				17.931.338,66
Despesas Pagas				17.520.776,50
Superávit Orçamentário				797.413,81
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				21.921.424,56
Despesas Liquidadas				17.931.338,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				24.410.746,93
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-12.200.185,21	0,00
Resultado Primário		0,00	1.313.625,47	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	585.726,66	0,00	481.093,18	104.633,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	585.726,66	0,00	481.093,18	104.633,48
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		5.345.197,30	25,00	51,36
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		4.945.435,47	60,00	136,60
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 10º	Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos		1.661.087,27	15,00	15,96
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)				0,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (235.993,97)				

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6871703E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 36/2017, de 24 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao Servidor FRANCISCO NADSON SALES DIAS, ocupante do cargo de Procurador, matricula 653, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos de Interesse do Município no escritório da Funasa, Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Tirol – Natal/RN CEP: 59015-35 e no gabinete do deputado Carlos Augusto Maia, na Assembleia Legislativa.

Local de destino: Escritório da Funasa e Assembleia Legislativa - Natal/RN.

Período do Afastamento: Saída 27 de novembro de 2017, às 05:00hs e retorno 28 de novembro de 2017, às 13:00hs

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 24 de novembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:998B0CDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 035/2017, de 24 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 e ½ (Uma e meia) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais), totalizando R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), à Senhora MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de PREFEITA, matricula 639, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos de Interesse do Município no escritório da Funasa, Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Tirol – Natal/RN CEP: 59015-35, Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova - Natal – RN e no Gabinete do deputado Carlos Augusto Maia, na Assembleia Legislativa.

Local de destino: Funasa, Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA, - Natal-RN e Assembleia Legislativa.

Período do Afastamento: Saída 27 de novembro de 2017, às 05:00hs e retorno 28 de novembro de 2017, às 17:00hs

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 24 de novembro 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:E3876983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 012/2017, de 24 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150;00 (Cento e cinquenta reais), a Servidora NAYLLA LIDIANNY XAVIER FERREIRA, ocupante do cargo de Diretora de Capacitação, Políticas e Desenvolvimento, Matricula nº 661, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Natal, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do 1º encontro de Articuladores **SELO UNICEF –** Tema,
" A Importância da Gestão por Resultados".

Local de destino: Escola de Governo Cardeal Dom Eugenio de Araújo Sales – BR 101, Centro Administrativo – Natal Rio Grande do Norte.

Período do Afastamento: Partida 27 de novembro, retorno 28 de novembro de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Olho D'Água do Borges/RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:B3D8263C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 32/2017, de 24 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ao Servidor MARCOS DAMON LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO, matricula 693, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver negócios de interesse do Município, no Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova - Natal, CEP 59075140.

Local de destino: Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA, Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova - Natal, CEP
Período do Afastamento: Saida 27 de novembro às 05:00hs e retorno 28 de novembro de abril 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 24 de novembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:21E6F332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 191/2017

Retifica texto de Portaria.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA N 012/2017, de 4 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2017, edição 1428, cujo texto segue abaixo:
-Onde se lê: "Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Pergentina Lucena de Araújo";
-Leia-se: "Diretor de Administração";

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 24 de novembro de 2017, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:5A84B2C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 192/2017

Retifica texto de Portaria.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA N 020/2017, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2017, edição 1443, cujo texto segue abaixo:
-Onde se lê: "Chefe de Planejamento e Ações de Saúde";
-Leia-se: "Diretora de Planejamento, Programas e Ações da Saúde";

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 24 de novembro de 2017, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:050BD0C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 193/2017

Retifica texto de Portaria.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA Nº 173/2017, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/07/2017, edição 1561, cujo texto segue abaixo:
-Onde se lê: "Chefe";
-Leia-se: "DIRETORA";

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 24 de novembro de 2017, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:43D2CE80

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 194/2017

Retifica texto de Portaria.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA N 186/2017, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2017, edição 1608, cujo texto segue abaixo:
-Onde se lê: "Chefe";
-Leia-se: "Diretor";

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 24 de novembro de 2017, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:48BEC84F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211101/2017

A Comissão de Licitação do Município de Paraú/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Senhora Prefeita Maria do Socorro de Paula Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: A Contratação de uma empresa para obra de reforma da Praça Ana Tereza Jacome Oliveira no município de Paraú/RN.

Contratada: ARCO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ n.º 16.917.533/0001-72**.**
Fundamento Legal: Art. 24, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do objeto da dispensa: R$ 13.965,90 (treze mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

IVO HAVELANGE DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:E4373525

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
*PUBLICADO POR RE-RATIFICACÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 707342/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 707342/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PARAZINHO
Contratada: MARIA DO SOCORRO DANTAS RODRIGUES
Processo nº 707342/2017 - Dispensa nº 218/2017
Objeto: Contratação de serviços técnicos de cursos de formação continuada para profissionais do Ensino Fundamental, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Unidade Orçamentária:
09001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 12.361.0011.2007-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Natureza: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF
Fonte de Recurso: 0100100000 - Recursos Próprios

Parazinho/RN, em 18 de outubro de 2017.

Prefeitura de Parazinho
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Contratante

MARIA DO SOCORRO DANTAS RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8E7F869A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 05 - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo do Resultado Nominal	Exercício: 2017		
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em 31/08/2017 (b)	Em 31/10/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.968.986,28	12.716.292,00	12.707.974,20
DEDUÇÕES (II)	105.096,95	1.301.788,89	931.114,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	795.697,33	1.387.834,29	1.017.159,85
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	690.600,38	86.045,40	86.045,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.863.889,33	11.414.503,11	11.776.859,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	12.863.889,33	11.414.503,11	11.776.859,75
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
RESULTADO NOMINAL		362.356,64	-1.087.029,58
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016	Em 31/08/2017	Em 31/10/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Resto a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:73D19307

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 156 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA			
MATRÍCULA 100716-5			
DI: 1.296.270			
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Brasília/DF para participar da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.			
DESTINO: BRASÍLIA/DF			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: De 28/11/2017 a 01/12/2017.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 200,00	R$ 200,00
02	Com pernoite	R$ 400,00	R$ 800,00
Total a pagar			R$ 1.000,00

Parelhas (RN), 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:E3D071CA

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 157 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem ao Hospital Sarah Kubitschek (Fortaleza/CE), para acompanhar paciente na realização de exames médicos.			
DESTINO: FORTALEZA/CE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 27/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 100,00	R$ 100,00
Total a pagar			R$ 100,00

Parelhas (RN), 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:BE23E53F

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 158 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSE SONILTO AZEVEDO DE SOUZA			
MATRÍCULA 120538-2			
DI: 1.656.284			
CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Natal/RN para participar de um curso de formação do SAMU.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: DE 27/11/2017 A 30/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 75,00	R$ 75,00
03	Com pernoite	R$ 150,00	R$ 450,00
Total a pagar			R$ 525,00

Parelhas (RN), 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:5B740D7A

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 159 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): HELINALDO DE ARAUJO MARCOLINO			
MATRÍCULA 120533-1			
DI: 2.580.393			
CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Natal/RN para participar de um curso de formação do SAMU.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: DE 27/11/2017 A 30/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 75,00	R$ 75,00
03	Com pernoite	R$ 150,00	R$ 450,00
Total a pagar			R$ 525,00

Parelhas (RN), 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:68632E2F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 14:00h (quatorze horas), na Casa dos Conselhos situada à rua Severino Rodrigues de Sena, 89, bairro Maria Terceira foi dado início a reunião ordinária do conselho. Iniciado os trabalhos, a secretaria executiva a senhora, Eva Maria Cardoso, fez a leitura da pauta da reunião, que seja, a aprovação dos membros para movimentar a conta nº 25.993-4, Agencia 1106-1 do Banco do Brasil, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, CNPJ: 20.920.681.0001/13, no período de 2017 a 2019; em seguida a presidente a senhora Maria das Dores Silva Fernandes enfatizou a importância dos recursos para a política da infância e adolescência, já que se trata uma politica de prevenção e efetivação dos direitos do ser formação, a senhora Maria Margarida da Silva Ângelo, ressaltou que somos os responsáveis pela deliberação da politica no município. A assembleia deliberou por ficarem responsáveis pelo manuseio da referida conta corrente, o tesoureiro Cléscio Nascimento dos Santos, casado, brasileiro, autônomo, CPF: 060.557.854-04 e RG: 2.081.686, residente a rua Alonso Bezerra de Albuquerque, nº 462, bairro Boqueirão; a presidente Maria das Dores Silva Fernandes, CPF: 875.480.544-91 e RG: 1.568.277, brasileira, pedagoga, residente a rua José Gomes Meira, nº 147, bairro São Sebastião; todos os membros qualificados residentes em Parelhas. Na ausência da presidente, ficará responsável o vice-presidente Jailton dos Santos, CPF. 673.820.024-20 e RG: 11431, brasileiro, união estável, policial militar, residente a rua Roberto Pereira da Costa, nº 817, bairro Ivan Bezerra também em Parelhas. A prestação de contas fica cargo da secretária de Finanças, Planejamento e Tributação, a senhora Maria de Fátima de Medeiros, CPF: 064.928.314-70 e RG: 2.367.089, brasileira, residente a rua José da Silva, n° 115, José Clovis, Parelhas.

Não havendo mais nada a tratar lavrei a presente ata que segue assinada por mim e os demais presentes.

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:9732625D

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
JUSTIFICATIVA 05/2017 DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 1004006, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 788,73 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO VALENTIM
Secretario Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:00065E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
JUSTIFICATIVA 06/2017 DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0002-07, referente empenho nº. 1004004, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 948,95 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO VALENTIM
Secretario Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:924721FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
JUSTIFICATIVA 07/2017 DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0002-07, referente empenho nº. 1004003, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 3.858,60 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO VALENTIM
Secretario Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:19396E78

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
JUSTIFICATIVA 08/2017 DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 1004001, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO VALENTIM
Secretario Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:0BAC8340

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
REGISTRO DE DESPESA Nº10/2017

JUSTIFICATIVA 10/2017

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (LAÍS X), CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº 1004005/2017, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais, cinquenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi

suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Publique-se.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:1B2E3F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
REGISTRO DE DESPESA Nº10/2017
JUSTIFICATIVA 11/2017

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (LAÍS X), CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº 1004006/2017, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 79,04 (setenta e nove reais, quatro centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Publique-se.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:A748B328

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
REGISTRO DE DESPESA Nº10/2017
JUSTIFICATIVA 12/2017

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (LAÍS X), CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº 1004011/2017, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 370,80 (trezentos e setenta reais, oitenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Publique-se.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:12A19157

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
REGISTRO DE DESPESA Nº10/2017
JUSTIFICATIVA 13/2017

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (LAÍS X), CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº 1004012/2017, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 514,14 (quinhentos e quatorze reais, quatorze centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Publique-se.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:026D2930

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
REGISTRO DE DESPESA Nº10/2017
JUSTIFICATIVA 14/2017

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (LAÍS X), CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº 1004013/2017, datado em 04/10/2017, no valor de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à

prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Publique-se.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:265938CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 422

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 422 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 332/2011 – Código Tributário Municipal para conceder isenção de ITIV – Imposto de Transmissão *Inter Vivos* para a transmissão da propriedade imóvel no contexto do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

‘ O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 122 da Lei Complementar nº 332/2011, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido o seguinte parágrafo:
"Paragrafo Único- A alíquota da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis- ITIV, na aquisição de imóvel que será destinado à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa financiado com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR será de 2%(dois por cento)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 22 de Novembro de 2017

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:007705BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 423

Lei Complementar de Iniciativa do Legislativo de Nº 423/2017

"Dispõe sobre alterações a Lei Nº 405/2017 que regulamenta e normativa a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, suas competências, criação de cargos, fixação de seus respectivos vencimentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de sua competência e atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que o plenário aprovou e ele Sanciona a seguinte alteração da Lei 405/2017, cujo Artigo 50 e seu respectivo inciso I, passarão a vigorar com as seguintes:

Art. 50 – Compete ao Gestor de Contratos:
I – "O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução bem como o recebimento dos contratos firmados entre a Câmara, seus prestadores de serviços e fornecedores, devendo providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e providenciar registro suficiente de todas as ações e eventos do contrato que satisfaçam qualquer auditoria possível;"

Pedra Grande/RN, 24 de novembro de 2017

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:D09023EF

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Pedra Grande/RN, TORNA sem efeito o Extrato do Processo Carona, da Ata de Registro de Preço nº 011/2016 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, com o objetivo na aquisição de ponto eletrônico digital, com a empresa R M dos Santos Identificação – ME – CNPJ: 24.080.714/0001-15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN), Edição nº 1586 de 23/08/2017.

Pedra Grande/RN, 24 de novembro de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:E736D57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 166/2017

PORTARIA Nº 166/2017 – Gabinete do Prefeito

Pedra Grande/RN, 22 de Novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **JAIRA SILVA MEIRA**, do cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA – CI (Controle Interno)**.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 22 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9C11CF21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 167/2017

PORTARIA Nº 167/2017 – Gabinete do Prefeito

Pedra Grande/RN, 22 de Novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **JAIRA SILVA MEIRA**, portadora do **CPF: 012.418.024-83 e RG: 1.930.890**, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN Em 22 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:CCF6304C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 381/2017.

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura orgânica do Município de Pedra Preta, os cargos públicos de provimento em comissão, definidos com sua nomenclatura, quantidade, escolaridade, vencimento básico e jornada de trabalho semanal, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA), com autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Pedra Preta/RN, 24 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL nº 381/2017

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES	ESCOL.	QTDE	VENCTO.
Assessor Técnico da Área de Desenvolvimento Econômico	*São atribuições do Assessor Técnico de*	Nível Superior, com Graduação em Engenharia Civil, com registro de classe.	01	R$2.500,00
Assessor Técnico de Arquitetura	*As atividades e atribuições do arquiteto consistem em:I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;V - direção de obras e de serviço técnico;VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;II - desempenho de cargo e função técnica;VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;X - elaboração de orçamento;XI - produção e divulgação técnica especializada; eXII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*	Nível Superior, com Graduação em Arquitetura, com registro de classe.	01	R$ 2.000,00

Em Pedra Preta/RN, 24 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:CACA0F36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110005/14

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, inscrita no CNPJ nº: 08.354.383/0001-08 e DBC Maia EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 16.510.135/0001-37
OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO REFERENTE A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
FUNDAMENTO DA RESCISÃO: Fundamenta-se o presente termo de distrato baseado no art. 21, I e II da Lei nº 8.666/93. Sem prejuízo do pagamento das contraprestações, oriundas dos serviços contratados comprovadamente, executados, devem ser adimplidas, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

DBC MAIA EIRELI ME
Contratada

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:0E510E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2017

Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 202/2001, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 157/2016, é da outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º - Os arts. 127, 135, 156,235 e 229 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar de nº 202/2001 de 26 de junho de 2001 – passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.127 - É isento do imposto predial o prédio pertencente a pessoa comprovadamente pobre na forma da Lei, que tenha área construída de até 50 m2 (cinquenta metros quadrados) e encravado em terreno de área igual ou inferior a 120 m2 (cento e vinte metros quadrados), quando nele resida e desde que não possua outro prédio no município e cujo valor venal não ultrapasse a 40 (quarenta) UFR." (NR).
Art.135 – sujeitam-se ao imposto Sobre Serviços:
94 - .....
95 - .....
96 – Instituições financeiras, nos serviços integrantes das operações com cartões de crédito ou débito com terminais de atendimento instalados neste município.
97 - Instituições financeiras, nos serviços integrantes das operações com cartões de crédito ou débito, onde tomadores tenham domicilio neste município.
98 – Transporte de Natureza estritamente municipal.
99 – Comunicações Telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
100 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto de serviço).
101 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
102 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência do Estado e da União.
Art. 156 - O valor do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, será calculado, aplicando-se a base de cálculo o preço do serviço".
§1º - Fica fixada a alíquota de 5% (cinco por cento).
Art.2º - Passa a integrar na Tabela I, que trata o art. 190 do Código Tributário Municipal, que trata da taxa de licença para localização ou funcionamento, instituído pela Lei Complementar de nº 202/2001 de 26 de junho de 2001, o seguinte item:
1 - Torres de telecomunicações, de energia elétrica, de aero-geradores, de linhas de transmissão e congêneres, seu período de incidência e Anual e o valor da taxa da Unidade Fiscal de Referencia-UFR por unidade instalada e de 100 (cem), UFRs. (Tabela I).
Art.3º - Passa a integrar na Tabela III, que trata o art. 202 do Código Tributário Municipal, que trata dos valores das taxas de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e loteamentos instituído pela Lei Complementar de nº 202/2001 de 26 de junho de 2001, o seguinte item:
1 - Torres de telecomunicações, de energia elétrica, de aero-geradores, de linhas de transmissão e congêneres, que trata dos valores das taxas de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e loteamentos ficam todas fixadas em unidade fiscal de referencia-UFR, aplicando-se em m², com período de incidência anual;
1 - Estabelecimentos Comerciais e Industriais;
a) 0 a 2.000m² = 0,25
b) 2.001 acima = 0,30
Art.4º – Ficam instituídas, para efeito deste código e demais disposições da Legislação Tributária deste Município, o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência em R$ 72,41 (setenta e dois reais e quarenta e um centavos), que será atualizado anualmente através de decreto pelo executivo municipal", que será atualizada em janeiro de cada ano, conforme a correção do índice IGP-M.
Art. 5º - Passa a integrar na Tabela V, que trata o art. 229 do Código Tributário Municipal, que trata da taxa de licença para localização ou funcionamento, instituído pela Lei Complementar de nº 202/2001 de 26 de junho de 2001, o seguinte item:
- Cópias xerografadas, por unidade produzida em 1%, da UFR – Unidade Fiscal de Referência.
- Cópias digitalizadas em arquivo, por unidade produzida em 2%, da UFR – Unidade Fiscal de Referência.
Art. 6º - ficam revogados as redações anteriores da Lei nº 202, de 26 de junho de 2001, que tratam nestes artigos e anexos desta Lei Complementar;
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Branco, 31 de outubro de 2017.

WALDEMAR HORACIO DE GOIS NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:C1B83F2D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 401/2017

PROJETO DE LEI N.º 018/2017 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º- Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
b) combate a surtos endêmicos;
c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servido possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
d) preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
e) execução de convênios, programas ou projetos especiais;

Art. 3º- Para atender ao disposto nesta lei poderão ser admitidos servidores e respectivos quantitativos para os cargos de:

Item	Cargo/Função	Nº Vagas	Lotação	Carga horaria	Remuneração
01	Bioquímico Farmacêutico	02	Farmácia	30	2.000,00
02	Bioquímico	02	Laboratório	30	2.000,00
03	Medico ESF	04	Programa da Saúde	40	7.000,00
04	Medico plantonista 12/horas	31	Hospital	Plantão	850,00
05	Medico plantonista 24/horas	31	Hospital	Plantão	1.700,00
06	Medico clinico	01	Saúde	30	3.000,00
07	Médico Ginecologista	01	Saúde	30	3.000,00
08	Medico Cardiologista	01	saúde	20	3.500,00
09	Medico Ortopedista	01	saúde	20	3.500,00
10	Medico Psiquiatra	01	Saúde	20	3.500,00
11	Medico Ultrassonografia	01	Saúde	20	3.500,00
12	Medico Cirurgião	01	Saúde	30	6.000,00
13	Dentista Saúde Bucal	07	Programa da Saúde	40	3.000,00
14	Fisioterapeuta	02	Programa da Saúde	30	2.000,00
11	Médico Veterinário	01	Infraestrutura	20	1.500,00
12	Psicóloga (o)	02	Centro Clinico	40	1.500,00
13	Assistente Social	03	Assistência Social	40	1.500,00
14	Advogado (a)	02	Assistência Social	40	2.990,00
15	Engenheiro (a)	01	Infraestrutura	40	4.550,00
16	Arquiteto (a)	01	Infraestrutura	40	4.550,00
17	Diretor Técnico Hospitalar	01	Hospital	40	2.300,00
18	Diretor clinico	01	Hospital	40	2.500,00
19	Técnico Farmacêutico	02	Farmácia	40	937,00
20	Atendente de Dentista SB	06	Programa da Saúde	40	937,00
21	Enfermeiro (a)	09	Programa da Saúde	40	3.000,00
22	Enfermeiro Plantonista 12h	31	Hospital	Plantão	150,00
23	Enfermeiro Plantonista 24h	31	Hospitalar	Plantão	300,00
24	Enfermeiro Unid. Hospitalar	04	Hospital	40	3.000,00
25	Técnica (o) de Enfermagem	12	Centro Clinico	40	1.100,00
26	Técnico de Laboratório	02	Centro Clinico	40	937,00

27	Coordenador Bolsa Família	01	Assistência Social	40	1.500,00
28	Coordenador Programas	01	Assistência Social	40	1.500,00
30	Maestro	01	Convivência	40	1.000,00
31	Orientador Social	10	Convivência	40	937,00
32	Coordenador CRAS	01	CRAS	40	1.500,00
33	Professores Polivalentes	15	Educação	30	1.000,00
34	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Diversos	40	937,00
35	Operador de Maq. Pesadas	04	Infraestrutura	40	1.800,00
36	Vigilantes	20	Infraestrutura	40	937,00
37	Nutricionista	02	Saúde/Educação	30	1.300,00
38	Secretaria Executiva	02	Assist. /Gabinete	40	1.300,00
39	Educador Físico	01	Assistência	30	1.000,00
40	Terapeuta Ocupacional	01	Assistência	30	1.300,00
41	Pedagogo (Psicopedagogo)	02	Assistência/ educação	30	1.300,00
42	Cientista Social	01	Assistência	30	1.300,00
43	Agente Comunitário Saúde	04	Saúde	40	937,00
44	Recepcionista	02	Administração	40	937,00
45	Motorista	20	Diversos	40	1.087,00
46	Coveiro	04	Infra	40	937,00
47	Sanfoneiro	01	Assistencia	30	937,00
48	Merendeira	05	Educação	40	937,00
49	Topografo	01	Infra	30	2.000,00
50	Assessor de Comunicação	01	Gabinete Civil	40	2.500,00
51	Supervisor	01	Assistencia / Criança Feliz	40	1.200,00
52	Visitadores	04	Assistencia/ Criança Feliz	40	937,00
53	Assessor Técnico	01	Procuradoria	40	2.500,00
54	Técnico em manutenção rede	01	Administração	40	1.800,00
55	Coveiro	04	Infraestrutura	40	937,00
56	Fisioterapeuta	02	Centro Clinico	30	2.000,00

Parágrafo Único: os itens de nº 04, 05, 22 e 23 relacionados nessa lei, serão contratados por plantão diário, visando atender a demanda de 31 (trinta e um) dias por mês.

Art. 4º- As contratações acima citas serão feitas emergencialmente, por tempo determinado a partir de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratação do pessoal acima mencionado em caráter de excepcional interesse do município ate á conclusão do processo seletivo simplificado.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º- O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único- A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º- O pessoal contratado nos termos desta lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo como efeito a partir do dia 01 de Janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.·.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, 07 de Novembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:96EC9E1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 402/2017.

Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o corrente ano, além do já autorizado na lei orçamentária vigente, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações que serão executadas até o encerramento do ano de 2017.

Art. 2º - A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Executivo e obedecerá às normas da Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.
Art. 3º. – As alterações orçamentárias do ano de 2017 poderão ser de categorias econômicas diversas.
Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Branco/RN, em 10 de novembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:890A005E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450/2017-GP

PORTARIA Nº. 450/2017-GP, de 27 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença sem Remuneração pelo período de 1 (um) ano, ao**Leonel Leonardo dos Santos**, CPF: 051.428.564-81 e RG: 2.198.787-SSP/RN, cargo de **Secretário Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Ministro Aluísio Alves.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo á dia 01 de novembro 2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se ,
registre-se e
cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 20 de novembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:77ACE25B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÃO DOS SERVIÇOS PARCELADO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DOS ALUNOS DA PUBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE POÇO BRANCO, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO; CNPJ nº 08.311.904/0001-40; Detentor da Ata: AFRISIO MARINHO FILHO EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 00.684.777/0001-12, tendo sido vencedor do certame, conforme quadro abaixo, no valor total de R$ 898.812,20 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos); Vigência da ATA 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de SETEMBRO de 2017;

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal.

VEICULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ALUNOS	QTD. KM 10 MESES	VALOR PAGO P/KM ROD R$	VLR. TOTAL 10 MESES R$
VEICULO PARA 04 ALUNOS	17.820	3,05	54.351,00
VEICULO PARA 06 ALUNOS	29.480	3,65	107.602,00
VEICULO PARA 09 ALUNOS	47.740	4,15	198.121,00
VEICULO PARA 15 ALUNOS	4.400	4,45	19.580,00
VEICULO PARA 25 ALUNOS	33.000	4,99	164.670,00
VEICULO PARA 45 ALUNOS	59.180	5,99	354.488,20

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:3EDABDC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO: 590/2017 – Secretaria Municipal de Educação.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 030/2017 – Sistema de Registro de Preços.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN.
CNPJ: 08.311.904/0001-40
CONTRATADO: AFRISIO MARINHO FILHO EIRELI-EPP
CNPJ: 00.684.777/0001-12
OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino da cidade de Poço Branco.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses letivos, início em 22/09/2017. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
VALOR TOTAL: R$ 898.812,20 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orçamento: 2017;
04.001 – Secretaria Municipal de Educação
Transp. escolar ensino médio.
Transporte escolar ensino fundamental
Transporte escolar ensino infantil
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal
Contratante

AFRISIO MARINHO FILHO
CPF: 423.278.574-49
Contratada

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:6DB36337

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE ACORDO COM A TABELA ABC FARMA, em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência – Anexo I do edital-Registro de Preços; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO; CNPJ nº 08.311.904/0001-40; Detentor da Ata: MARINHO & MELO COM. VAR. DE MED. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 18.457.707/0001-97, tendo sido vencedor do certame, conforme quadro abaixo, no valor total de R$ 444.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS); Vigência da ATA 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de SETEMBRO de 2017;

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR ESTIMADO EM R$	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PRODUTOS ÉTICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z DA TABELA DA ABC FARMA.	200.000,00	2,00 %
02	PRODUTOS GENÉRICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z DA TABELA DA ABC FARMA.	122.000,00	5,00 %
03	PRODUTOS SIMILARES CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z DA TABELA DA ABC FARMA.	122.000,00	5,00 %

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:D2DE0A12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000170/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA ATA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita, as empresas vencedoras: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466, com endereço na R Joaquim Torquato, 45, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.865.698/0001-85, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 58.957,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais). ; NOVA SOLUÇÃO - A.C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME, com endereço na AV. GETULIO VARGAS, 1328, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 70.157.680/0001-37, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 96.618,00 (noventa e seis mil, seiscentos e dezoito reais).; PEDRO EVARISTO DIAS - ME, com endereço na AV JERONIMO DIX-NEUF ROSADO, 81, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 27.997.819/0001-21, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 30.038,00 (trinta mil e trinta e oito reais). O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 24 de novembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1173BF9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000170/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA ATA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Participantes: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466, com endereço na R Joaquim Torquato, 45, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.865.698/0001-85, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 58.957,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais). ; NOVA SOLUÇÃO - A.C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME, com endereço na AV. GETULIO VARGAS, 1328, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 70.157.680/0001-37, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 96.618,00 (noventa e seis mil, seiscentos e dezoito reais). O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 24 de novembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E056E42A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO A RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0087/2017 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/17

DO OBJETO: O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS COM SERVIÇOS DE COSTURAS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA CULMINÂNCIA DO PROJETO: "LEITURA PARA A VIDA INTEIRA" DESTA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DA JUSTIFICATIVA:
~~EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MONITORAR DE FORMA PRECISA A FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS NELA LOTADOS, E CONSIDERANDO AINDA QUE A ADMINISTRAÇÃO DISPÕE DE POUCOS RELÓGIOS, OS QUAIS SÃO INSUFICIENTES PARA MONITORAR A FREQUÊNCIA DE TODOS OS SERVIDORES, FAZ-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO MOMENTÂNEA DE MAIS 03 RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO. OS RELÓGIOS SUPRIRÃO A NECESSIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE AINDA MANTÉM REGISTRO DE FREQUÊNCIA EM LIVRO DE PONTO.~~

A MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDISAGEM BUSCADA PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PORTALEGRE-RN, PASSA PELO INVESTIMENTO NA ORGANIZAÇÃO DA CULMINÂNCIA DE PROJETOS, CONTRIBUINDO ASSIM PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:
O prestador é a Pessoa Física FRANCISCO MARCOS DIAS BARBOSA, com endereço na Av. Hipólito Fialho, Nº 291, Portalegre/RN.
DO VALOR: O valor é de R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).
DA BASE LEGAL: LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 22 de novembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:27D3E466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 026/2017-GP/PMP.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DO PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 181 de 02 de julho de 2007;
CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;
DECRETA:
Art. 1º- Fica estabelecido os critérios para o registro do ponto e apuração de frequência dos servidores públicos do Município de Portalegre (RN).
Parágrafo único. Ficam dispensados do controle de ponto o Prefeito e Vice, os Secretários Municipais, os Gerentes, Assessores Jurídicos, Controlador Geral, Contador Geral.
Art. 2º- O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente em relógio biométrico, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída, e horário de almoço.
Parágrafo único. O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será efetuado por identificação biométrica por impressão digital.
Art. 3º- Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade, além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho.
Parágrafo único. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.
Art. 4º- O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos e entidades localizadas na Zona Urbana e posteriormente na Zona Rural do Município.
Art. 5º- O horário geral de expediente dos servidores públicos deste município, consiste no seguinte:
§1º A Carga horária geral dos servidores públicos municipais, consiste em 40horas/semanais.
§2º A apuração da efetividade observará os horários de expediente entre as 07h as 17:00, com intervalo de 1h ou 2h de almoço a ser acordado com a chefia imediata, totalizando 08horas trabalhadas diárias.
§3º Os demais servidores que detêm horários diferenciados, em face da carga horária e jornada de trabalho, a administração deverá estabelecer período diferenciado, devendo o responsável por cada unidade funcional estabelecer o controle de carga horária e do ponto eletrônico dos servidores, informando ao setor de recursos humanos a carga horária especifica de cada categoria funcional, da seguinte forma:
I – Professor da rede municipal de ensino: 30horas/semanais,
II – Assistente Social: 30 horas/semanais;
III – Fisioterapeuta: 30 horas/semanais;
IV – Fonoaudiólogo: 30 horas/semanais;
V- Advogado: 30 horas/semanais;
VI – Bioquímico: 30 horas/semanais;
VII- Engenheiro Civil: 30 horas/semanais;
VIII- Farmacêutico: 30 horas/semanais;

§4º Os profissionais do magistério/professor terão registrado no ponto eletrônico apenas 25 (vinte e cinco) horas/semana em razão previsão reserva da hora/atividade.

Art. 6º- Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em 10 (dez) minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho.

§ 1º Os 10 (dez) minutos referidos no caput deste artigo, não serão utilizados para efeitos de descontos remuneratórios, exceto quando excederem ao limite máximo de 1 (uma) vez por semana ou até 5 (cinco) vezes no mês.

§ 2º Em caso de saldo de débito de horas remanescentes ao final do mês, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, sob pena de perda da parcela referente à remuneração diária, proporcional às horas faltantes.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período de compensação será previamente acordado com a chefia imediata observada a conveniência para o serviço.

§ 4º Não será autorizada a compensação de carga horária quando for incompatível com a natureza da função ou com o local de trabalho.

Art. 7º -Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade, além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto, quando feito por necessidade do serviço e mediante autorização prévia do chefe imediato até o limite legal.

§ 1º As horas excedentes referidas no caput do presente artigo, poderão ser consideras para fins de compensações (folga), até o limite máximo de 16 horas semanais.

§ 2º Em caso de saldo de crédito de horas remanescentes ao final do mês, referidos no § 1º, será concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período de compensação será previamente acordado com a chefia imediata observada a conveniência para o serviço.

§ 4º Não será autorizada a compensação de carga horária quando for incompatível com a natureza da função ou com o local de trabalho.

§ 5° A carga horária previamente autorizada e executada para fins de compensação não será convertida em pecúnia.

§ 6º As faltas injustificadas não serão passíveis de compensação e deverão ser registradas pela chefia imediata.

Art. 8º- O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou não compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda proporcional dos vencimentos.

Art. 9º- O ponto facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 10º- O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa, em até 48 horas seguintes, perante a chefia imediata e esta encaminhar a justificativa em formulário próprio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que após análise e em caso de deferimento pelo titular da pasta, comunicará a Secretaria de Administração através de memorando, e esta realizará a sua regularização por meio eletrônico.

Art. 11°. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I - Efetuar o cadastro biométrico dos servidores para a utilização do sistema;

II - Providenciar o cadastro e a baixa do usuário no sistema;

III - Gerenciar o processo de implantação do controle de efetividade;

IV - Designar servidor para executar o recolhimento dos relatórios de frequência e informar as ocorrências ao setor de Folha de Pagamento;

V - Apontar inconsistências encontradas nos relatórios de frequência para providencias pelas autoridades competentes;

VI - Garantir que os dados dos equipamentos de controle de frequência sejam recolhidos até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;

VII - Acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto;

VIII - Elaborar e manter atualizado o Manual de Procedimentos Administrativos;

Art. 12º- O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto, sujeitará os servidores às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em legislação vigente.

Art. 13º- Os casos omissos neste regulamento ou as dúvidas suscitadas quanto ao cumprimento deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 14º- O controle da efetividade funcional dos servidores onde ainda não tiver relógio de ponto, continuará sendo realizado de acordo com os procedimentos atualmente vigentes, através de registro em livro de ponto.

Art. 15º- Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 16º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 21 de novembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:06BF33C7

GABINETE DO PREFEITO
05-ANEXO V RES NOMINAL5BM - RREO

ANEXO 9 (Inciso III, Art. 53 - LC 101/2000
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUSÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Rua: Antonio de Freitas, 34 - Centro - CEP nº 59.810-000
CNPJ nº 08.358.053/0001-90 - RESULTADO NOMINAL
BIMESTRE: 5º - Exercício de 2017

05-ANEXO V-(LRF art. 53, Inciso III)			
PMP-RUSULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE			
SALDOS			
ESPECIFICAÇÃO	Exerc. Anterior	Bim. Anterior	Bim. Atual
DIVIDA CONSOLIDADA	2.654.932,70	2.600.896,63	2.573.531,01
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA/BANCOS	6.625.007,85	7.442.393,16	7.335.095,79
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	468.829,25	50.798,58	34.405,56
(-) ATIVO REALIZAVEL	0,00	0,00	0,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	342.754,27	288.879,20	285.185,35
(+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	276.114,62	111.694,73	93.800,71
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-4.505.544,05	-4.780.600,38	-4.702.169,63
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES		0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS		0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-4.505.544,05	-4.780.600,38	-4.702.169,63
RESULTADO NOMINAL=>			78.430,75

ANEXO 9 (Inciso III, Art. 53 - LC 101/2000
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUSÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Prefeitura Municipal de portalegre
Rua: Antonio de Freitas, 34 - Centro - CEP nº 59.810-000
CNPJ nº 08.358.053/0001-90 - RESULTADO NOMINAL
BIMESTRE: 5º - Exercício de 2017

05-ANEXO V-(LRF art. 53, Inciso III)			
IPREV-Resultado Nominal do Regime Próprio de Previdência Social			
SALDOS			
ESPECIFICAÇÃO	Exerc. Anterior	Bim. Anterior	Bim. Atual
DIVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA/BANCOS	3.413.164,48	4.580.812,87	1.853.198,63
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	413.168,57	100.963,35	55.979,58
(-) ATIVO REALIZAVEL	0,00	0,00	0,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.826.333,05	-4.681.776,22	-1.909.178,21
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-3.826.333,05	-4.681.776,22	-1.909.178,21
RESULTADO NOMINAL=>			2.772.598,01

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A5B3D9B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2017-GP

Pureza/RN, 24 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeada** para o cargo comissionado "Assessora Especial/CC1", da Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **LARA JULIANA DIOGENES CAPISTRANO GOMES**, portador do CPF/MF: 060.604.654-20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:28D268BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 086/2017

Riachuelo/RN 24 de novembro 2017
A Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 002/2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a)o servidor(a) supra citado as diárias de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR(A):	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82				
CARGO:	Prefeita				
DESTINO:	NATAL/RN				
DATA DE SAIDA:	29/11/2017				
DATA DE RETORNO:	29/11/2017				
Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	R$ 300,00	Valor Total	R$ 150,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Participação de reunião junto a GIGOV/NA - Gerência Executiva de GovernoNatal para tratar do andamento de processos de infraestrutura do Município de Riachuelo/rn ruas do município de Riachuelo/RN				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN 24 de novembro 2017

AÍLTON DE FREITAS MACEDO
CPF/MF 024.279.694-00
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:43037E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 085/2017

Riachuelo/RN 24 de novembro 2017

A Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 002/2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (a)o servidor(a) supra citado as diárias de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR(A):	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82				
CARGO:	Prefeita				
DESTINO:	NATAL/RN				
DATA DE SAIDA:	28/11/2017				
DATA DE RETORNO:	28/11/2017				
Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	R$ 300,00	Valor Total	R$ 150,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Participação da cerimônia da Operação "Cisne Branco" , realizado pela Marinha do Brasil homenageando alunos do Município de Riachuelo/RN ruas do município de Riachuelo/RN				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrarias.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN 24 de novembro 2017

AÍLTON DE FREITAS MACEDO
CPF/MF 024.279.694-00
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:640B979A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CNPJ: 01.612.393/0001-57

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, após análise minuciosa dos documentos de habilitação, torna público que o resultado da mesma, referente à licitação modalidade **Concorrência Pública nº 001/2017**, onde objetiva a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza pública neste Município de Rio do Fogo/RN, foi o seguinte : **Empresa considerada Habilitada**: **A.D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME,** CNPJ:23.466.869/0001-21**. Empresas consideradas Inabilitadas**: **TALIMPO LIMPEZA URBANA LTDA ME**, CNPJ: 03.116.706/0001-0. 1) por descumprir a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira, onde apresentou o índice do Grau de Endividamento superior ao estabelecido no edital 2) Certificado de Regularidade do FGTS vencido, descumprindo a alínea "c", do item 4.4.3 – Regularidade Fiscal e 3) Não apresentou o seu contrato social inicial e somente o aditivo consolidado, descumprindo a alínea "a" do item 4.4.1 – Habilitação Jurídica; 4) A Certidão de Quitação e Registro com o CREA – Pessoa Jurídica, está com os dados cadastrais desatualizadas, com endereço diferente do atual, portanto é considerada inválida, conforme preceitua a Resolução nº 266/79 do CONFEA; 5) Faltou a Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um Engenheiro

Civil e um Engenheiro Agrônomo, descumprindo a alínea "b" do item 4.4.4 – Qualificação Técnica. **H.S. BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,**
CNPJ: 15.033.936/0001-06.1) Não apresentou o seu contrato social inicial e somente o aditivo consolidado, descumprindo a alínea "a" do item 4.4.1 – Habilitação Jurídica; 2) por descumprir a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira, onde apresentou o índice do Grau de Endividamento superior ao estabelecido no edital; 3) Não apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Ezequiel de Souza Neto, descumprindo a alínea "d", do item 4.4.4 – Qualificação Técnica; 4) Não apresentação da prova do registro do Contador no Conselho Regional de Contabilidade competente, através da Certificado de Regularidade junto ao CRC, descumprindo a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira. 5) Faltou a Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um Engenheiro Civil e um Engenheiro Agrônomo, descumprindo a alínea "b" do item 4.4.4 – Qualificação Técnica. **NEW CONSTRUTORA LTDA EPP,** CNPJ: 18.073.501/0001-63. 1) Faltou a assinatura na Declaração de Visita do Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo Daniel Torres da Costa Dantas, sendo considerado documento APÓCRIFO, portanto inválido, descumprindo a alínea "l", do item 4.4.4 – Qualificação Técnica; **PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, **CNPJ: 03.138.148/0001-85.** 1) Não apresentou o seu contrato social inicial e somente o aditivo consolidado, descumprindo a alínea "a" do item 4.4.1 – Habilitação Jurídica; 2) por descumprir a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira, onde apresentou o índice do Grau de Endividamento superior ao estabelecido no edital; 3) Faltou na Declaração de Visita da Responsável Técnica assinatura expressa da Engenheira Civil Francisca Crystyane Gomes Torres, sendo considerado documento APÓCRIFO, portanto inválido, descumprindo a alínea "l", do item 4.4.4 – Qualificação Técnica; 4) Não apresentou Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao CRA, descumprindo a alínea "c", do item 4.4.4 – Qualificação Técnica; **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 04.500.540/0001-95**.1) por descumprir a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira, onde apresentou o índice do Grau de Endividamento superior ao estabelecido no edital; 2) Não realizou o devido Cadastramento – Das Condições de Participação, descumprindo o item 3.2 do presente edital; **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 02.823.335/0001-35**. 1) por descumprir a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira, onde apresentou o índice do Grau de Endividamento superior ao estabelecido no edital; 2) Não apresentação em seus atestados de capacidade técnica, bem como art e Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional Engenheiro Agrônomo Arthur Manoel Alves de Medeiros, bem como atestado de capacidade técnica, acervo técnico e ART que estabelece ter realizado os serviços de podação, considerável como integrante e essencial na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, descumprindo as alíneas "b" e "d", do item 4.4.4 – Qualificação Técnica; 3) A Certidão de Quitação e Registro com o CREA – Pessoa Jurídica, está com os dados cadastrais desatualizadas, portanto é considerada inválida, conforme preceitua a Resolução nº 266/79 do CONFEA, uma vez que apesar do contrato existente, não consta qualquer registro do Engenheiro Agrônomo ou Florestal solicitado no edital, dos profissionais consta somente o engenheiro civil; **TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS, CNPJ: 06.352.288/0001-40.** 1) por descumprir a alínea "c", do item 4.4.2 – Qualificação Econômica Financeira, onde apresentou o índice do Grau de Endividamento superior ao estabelecido no edital; 2) A Certidão de Quitação e Registro com o CREA – Pessoa Jurídica, está com os dados cadastrais desatualizadas, com endereço diferente do atual, portanto é considerada inválida, conforme preceitua a Resolução nº 266/79 do CONFEA, inclusive também sem qualquer registro do Engenheiro Agrônomo ou Florestal solicitado no edital, constando somente dos profissionais solicitados o engenheiro civil; bem como ainda não se pode confundir Engenheiro Agrônomo ou Florestal com Engenheiro Ambiental, onde possuem atividades totalmente distintas 3) Não apresentou Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao CRA, descumprindo a alínea "c", do item 4.4.4 – Qualificação Técnica, somente a Certidão de Registro e Quitação; A CPL abre o prazo de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso na fase de habilitação, conforme preceitua a alínea "a", inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Rio do Fogo/RN, 24 de novembro de 2017.

DÁRIO XAVIER DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:D7C32492

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE CONVOCAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA

A Pregoeira do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fica convocada novamente para estabelecer negociação de lances, para o próximo dia 29/11/2017, às 14:00 horas, referente a licitação : Pregão Presencial com Registro de Preços nº 026/2017, onde objetiva contratação de empresa para realizar os serviços de instalação em aparelhos de ar condicionado, manutenção e reparos com substituição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, fundo municipal de saúde e o fundo municipal de assistência social, o representante da empresa **NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME - CNPJ:08.251.530/0001-14**, para a melhoria dos preços a serem praticados por esta Municipalidade, visando uma economicidade aos cofres públicos, uma vez que fora declarada habilitada, em virtude das inabilitações das demais licitantes presentes ao certame.

Rio do Fogo/RN, 24 de novembro de 2017.

KIVIA LORENA CORDEIRO CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:5407BAD9

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/ RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
Contratado: Parâmetro Agencia de Noticias, Comunicação, Markenting e Eventos LTDA – CNPJ:12.152.402/0001-90**;**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realizar o serviço de publicação no Jornal Agora RN, na Edição de 27/11/2017, com o Tema da Publicação: **Resultado da fase de habilitação da Concorrência pública nº 001/2017.**
Valor Total: 990,000 (novecentos e noventa reais);
Fundamentação: Inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 02.831.484-48 (prefeito municipal);
Pela contratada: Alexandro De O. Viana – CPF: 008.291.254-85.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:9E0D8739

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

Altera e revoga as disposições em contrário da Lei Municipal nº 182/97 referente ao Sistema Tributário

do Município de Ruy Barbosa/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Normas Gerais

CAPÍTULO I

Do Código Tributário do Município de Ruy Barbosa/RN

Art. 1º. O Código Tributário do Município de_Ruy Barbosa/RN se constitui desta Lei, obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, seus princípios e de suas leis complementares.

CAPÍTULO II

Da Competência Tributária

Art. 2º. São tributos de competência do Município de_Ruy Barbosa/RN:
I - impostos sobre:
a propriedade predial e territorial urbana;

a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

- taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

- contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; IV – contribuição de Iluminação Pública – CIP.

CAPÍTULO III
Das Imunidades

Art. 3º São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios; II - os templos de qualquer culto;
- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

- os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º As imunidades expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§5º O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Contribuintes

Art. 4º. São obrigações dos contribuintes:

- inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

- comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

- pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

- exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
- exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

- acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

- manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

- exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

- não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

- requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

- escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

- entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

– cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias.

§ 1o. Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.

§ 2o. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

- a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

- a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§ 3o. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 5º. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

– as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

– os serventuários da justiça;

– os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações; IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;
V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes; VI – as companhias de armazéns gerais;
– as administradoras de shoppings centers e centros comercias e de serviços;

– as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

– os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;

§ 1º As empresas referidas no inciso VII, do caput, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§ 2° As empresas referidas no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 6º. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 7º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 8º. Não será objeto de autuação a infração, espontaneamente denunciada e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos seus
acréscimos legais, inclusive da multa de mora, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 9º. As infrações à legislação tributária são punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- multa;

- proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; III - sujeição a regime especial de fiscalização;
- suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

- apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento; VI - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte
Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros, da atualização monetária, e da reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Na reincidência, a infração é punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplica-se multa correspondente à reincidência anterior acrescida de dez por cento sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se torne definitiva.

Art. 11. São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:

– de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

– de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

– de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;

– de R$ 2.000,00 (dois mil reais) os que embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;

– de até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;

– de até 100% (cem por cento) do valor do tributo:

o início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;

aos que deixarem de emitir documentos fiscais.

– de até 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido:

aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.

– De até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;

– de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;

pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;

pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;

pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;

por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzem o valor do crédito fiscal;

– de R$ 500,00 (quinhentos reais):

pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.

pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;

pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;

por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;

por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado; XI – de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais):
a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;

a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente ou por compromisso de compra e venda, por documento;

- de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;

– de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equipamento, se indicar a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

– de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada;

– de R$ 300,00 (trezentos reais), por equipamento, por mês ou fração de mês, se emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;

– de R$ 100,00 (cem reais), se escriturar no livro Registro de Apuração do ISS operações lançadas em equipamento fiscal em desacordo com as disposições regulamentares;

– de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;

XXVIII – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de computador, impressora ou equipamento semelhante;

– de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;

– de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de computador, impressora ou

equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

– De R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento;

– De R$ 500,00 (quinhentos reais) às infrações não especificadas neste artigo;

XIII – de um mil e quinhentos reais (R$ 1.500,00), aplicada às pessoas referidas no inciso VII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;

XXIV– de três mil reais (R$ 3.000,00), aplicada às pessoas referidas nos incisos VIII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações sobre as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não informado.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.

§ 3º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 4º As multas previstas no inciso X do caput deste artigo têm como limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada tipo de infração.

Art. 12. Será reduzido o valor da multa em:

– 50% (cinquenta por cento) se o credito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;

– 40% (quarenta por cento) se o crédito tributário for pago após o prazo estabelecido no inciso anterior e antes da ciência da decisão em primeira instância;

– 20% (vinte por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em primeira instância antes da ciência da decisão em segunda instância;

– 10% (dez por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em segunda instância e antes do ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Recolhimento

Art. 13. A apuração e o recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento antes do vencimento, na forma e prazos que disponha o regulamento.

Art. 14 - Quando não recolhido nos prazos determinados, o crédito fiscal ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

– atualização monetária;

– multa de mora;

– juros de mora;

– multa por infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, obedecendo sempre a índices oficiais propostos pela legislação federal e será acrescida para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de mora aplicável nos casos de pagamento espontâneo de tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco Municipal, será calculada á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

§ 3º Os juros de mora serão acrescidos ao crédito tributário, inclusive decorrente de multas, atualizado monetariamente e serão de 15% (quinze por cento) ao ano, acumulado mensalmente, ao mês ou fração, podendo ser reduzida, por ato do Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

§ 4º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1,00% (um por cento).

§ 5º Os juros previstos neste artigo serão contados a partir do mês em que expirar o prazo de pagamento.

§ 6º No caso de parcelamento, os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 7º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

– o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

– o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for impar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

§ 8º Na multa por infração serão aplicados, encargos financeiros administrativos por atraso, quando apurada ação ou omissão, voluntária ou não, que importância na inobservância das disposições da legislação tributaria.

§ 9º A multa de mora, os juros de mora e a atualização monetária serão cobrados independentes de procedimento fiscal.

Art. 15. O recolhimento dos tributos somente poderá ser feito através de estabelecimento bancário ou outra instituição, mediante convênio, previamente autorizados pela fazenda municipal.

CAPÍTULO VII

Da Dívida Ativa

Art. 16. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 17. A inscrição do débito far-se-á esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias da cobrança administrativa.

Parágrafo único. Tratando-se de crédito resultante de Auto de Infração, a inscrição proceder-se á após o transito em julgamento a decisão.

Art. 18. A inscrição na Divida Ativa observará o disposto na lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º - A partir do momento em que o contribuinte tiver o seu CNPJ ou CPF inscrito em dívida ativa, será defeso à Fazenda Pública Municipal expedir qualquer tipo de Certidão Negativa Específica de imóvel em que o contribuinte inscrito seja proprietário.

Art. 19. A Dívida Ativa será cobrado por procedimento;

– Amigável, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

– Judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou por advogados contratados.

Art. 20. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para a cobrança do crédito, com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII

Do Parcelamento

Art. 21. A Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos legais (multa e juros), como também parcelar o débito em até 05 (cinco) vezes.

§ 1º - Como política de fomento à adimplência, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 60 (sessenta) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser Decreto Regulamentar.

I – O Decreto Regulamentar citado no parágrafo anterior deverá determinar o período em que durará a medida de fomento à adimplência.

§ 2º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 4º Quando ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo- se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 5º Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas inicialmente requeridas, e somente será concedido mediante entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total remanescente, quando não inferior ao valor das parcelas, exceto em casos

excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até 4 (quatro) parcelas, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 22. A fiscalização tributária é exercida pelos funcionários fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Ruy Barbosa/RN ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 23. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de cinco dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§ 1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§ 2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§ 4° A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§ 5o Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 6º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 24. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 25. Configura-se:

- a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de agente público;

- o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

- a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 26. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o agente público:

- requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

- aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em "funcionamento."

CAPÍTULO X

Da Remissão

Art. 28. O Poder Executivo pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

– à situação econômica do sujeito passivo;

– ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III – à diminuta importância do crédito tributário;
– à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;

– às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a remissão de que trata este artigo pode ser superior a R$ 200,00 (duzentos reais), por exercício, nem ser concedida mais de uma vez, num único exercício ao mesmo sujeito passivo.

CAPÍTULO XI

Dos Benefícios Fiscais

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Ruy Barbosa/RN, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.

§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.

– preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

– o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.

§ 3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

– mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo do Município de Ruy Barbosa/RN, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

– cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 4º As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

§ 5º Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município deRuy Barbosa/RN, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

§ 6º Tratando-se do percentual de desconto a título de isenção tributária, este será definido avaliando-se o caso concreto, levando-se em consideração as benesses que a empresa trará para o município deRuy Barbosa/RN e estando estas, expressas em despacho fundamentado pelo Secretário de Finanças e Planejamento, assim como, juntado ao respectivo processo administrativo antes da remeça deste para o chefe do Poder Executivo.

§ 7º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

– até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

– de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

– de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos; IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos; V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.
§ 8º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

– até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

– de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

– de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

– de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

– acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

§ 9º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.

§ 10 A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

§ 11 A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 12 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§ 13 Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

Art. 30. Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.

Art. 31. Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

Art. 32. As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei e no Regulamento, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

TÍTULO II

Dos Impostos de Competência Municipal

CAPÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 33. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água;
– sistema de esgoto sanitário;

– rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

– escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 34. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador o dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador, da parte construída, ocorre, inicialmente, na data da concessão do "habite-se" ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 36. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 37. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 39. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 40. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é determinada de acordo as normas estabelecidas neste Código, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes em tabelas a serem regulamentadas, salvo quando o Poder Executivo propor modificação nos valores unitários padrões, que serão submetidos à apreciação da Câmera Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

– situação do imóvel no Logradouro;

– situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais; III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.
§ 2º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do § 1º devem ser apurados na forma dos parâmetros na Planta Genérica de Valores a ser regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realiza o lançamento do IPTU com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção a serem regulamentadas.

Art. 42. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário; II – custos de reprodução;
– locações correntes;

– características da região em que se situa o imóvel;

– características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade; VI – características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade; VII – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 43. O valor venal do imóvel é determinado pela multiplicação da área (m2) pelo valor do metro quadrado determinado na Planta Genérica de Valores de Terrenos;

Art. 44. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 45. A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

Art. 46. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

Art. 47. Para os efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária não são consideradas como área construída.

Art. 48. Na ausência de regulamentação da Planta Genérica de Valores de Terreno e das tabelas citadas no Art. 40, o valor venal do imóvel será determinado por comissão formada pelo Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento, Secretário de Obras, Secretário de Serviços Urbanos e pelo Engenheiro Municipal, em função de sua localização e das características.

§ 1º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 2º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 3º A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 49. Os valores unitários da Planta de Valores Genérica de Terrenos deverão ser expressos em moeda corrente, sendo que, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno é sempre arredondado, até a segunda casa decimal.

Art. 50. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no §2º do artigo 33.

Art. 51. O Poder Executivo poderá conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

– aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);

– aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial.

Art. 52. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e deverão preencher os seguintes requisitos:

– renda bruta familiar inferior a 1 salário mínimo;

– ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

SEÇÃO IV

Das Alíquotas

Art. 53. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) para os imóveis edificados com destinação exclusivamente, não residencial; II – 0,6% (oito décimos por cento) para os demais imóveis edificados;
III – 1% (um por cento) para os imóveis não edificados;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Ruy Barbosa/RN, enquanto perdure tal condição.

Art. 54. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento):

– para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

– para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

– para os imóveis cujo valor venal seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento da alíquota vigente no exercício anterior.

§ 2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

§ 3º A progressividade de que trata o inciso III deste artigo se aplica com acréscimo de até dez por cento sobre a alíquota básica a que está sujeito o imóvel por cada R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou fração que ultrapasse a R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) do valor venal, não podendo ultrapassar a alíquota de 2% (dois por cento) no caso de imóveis edificados ou explorados economicamente.

SEÇÃO V

Do Cadastro Imobiliário de Contribuinte

Art. 55. Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Banco de Cadastro Imobiliário - BCI, na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deve ser a mesma atualizada, observadas as demais condições regulamentares.

Art. 56. A inscrição e respectivas atualizações são promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

- ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no BCI, nos termos do artigo anterior;

- convocação, por edital, no prazo nele fixado;

- intimação pessoal, pelo agente fiscal, na forma e prazo regulamentares; IV - modificação de quaisquer dos dados constantes do BCI.
§ 1º A inscrição e respectivas atualizações podem ser promovidas, de ofício, pela Fazenda Municipal.

§ 2º A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 3º A prestação de informação relativa à inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento dos dados declarados.

Art. 57. A inscrição e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

§ 1º As edificações realizadas em desobediências às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 2º A inscrição e os efeitos tributários referidas no parágrafo anterior não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 58. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja informação inicial e respectivas atualizações não forem promovidas na forma que dispuser o regulamento e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 59. As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento quando:

– o sujeito passivo ou o ocupante negar acesso ao imóvel à Fazenda Pública para fins de proceder a cadastramento ou sua atualização;

- o sujeito passivo não atender a solicitação de informação dessa natureza.

Art. 60. Os responsáveis por loteamentos são obrigados a remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, qualificando o adquirente e o imóvel adquirido, inclusive preço de aquisição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à alienação ou compromisso.

Art. 61. Todos os processos de licença para construção ou reforma, "Habite-se", certidão de averbação, desmembramento ou remembramento de lotes, aprovados pelo Órgão competente municipal, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para fins de análise, inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Será exigido para expedição do alvará de "Habite-se":

– a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário;

– emissão de certidão de visto fiscal conferido pela autoridade fiscal tributária, comprovando a regularidade dos tributos municipais;

– a assinatura do Secretário de Finanças e Planejamento.

SEÇÃO VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 62. O lançamento do imposto é anual, considerando-se regularmente notificado o sujeito passivo, desde que tenha sido feita publicação, no Diário Oficial, ou em jornal de circulação no Município ou outro meio eficaz, dando ciência da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.

Art. 63. A apuração e recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez, em quota única, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais.

– o valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor determinado em regulamento do Poder Executivo.

– fica autorizado o Executivo, na forma regulamentar, conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única.

SEÇÃO VII

Das Isenções

Art. 64. São isentos do imposto:

– o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel;

esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

–O prédio pertencente a servidor público municipal quando servir exclusivamente de sua residência.

– o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

– o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Ruy Barbosa/RN, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

– o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

Parágrafo único. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, durante o exercício civil a que se refere o imposto e antes do vencimento do pagamento, sob pena de decadência.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 65. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

– a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;

- a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;
- a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;

- a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;

- a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores. Art. 66. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
– decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

– decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no

parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Art. 67. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§ 2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

SEÇÃO III

Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 68. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos: I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;
– nas cessões de direito, o cessionário;

– nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 69. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto: I – o transmitente;
– o cedente;

– o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 70. A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.

§ 1º O imposto recolhido em até 05 (cinco) dias de seu lançamento, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§ 3º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

SEÇÃO V

Da Isenção

Art. 71. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída.

§ 2º Considera-se de "baixa renda", para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

SEÇÃO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 72. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

– não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

– facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

– transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

– prestar a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

Art. 73. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 74. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza
- ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 75 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 75. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: 1 – Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.

– Programação.

- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

– Assessoria e consultoria em informática.

– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

– (VETADO)

– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

– Medicina e biomedicina.

– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

– Instrumentação cirúrgica.

– Acupuntura.

– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

– Serviços farmacêuticos.

– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

– Nutrição.

– Obstetrícia.

– Odontologia.

– Ortóptica.

– Próteses sob encomenda.

– Psicanálise.

– Psicologia.

– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

– Medicina veterinária e zootecnia.

– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

– Laboratórios de análise na área veterinária.

– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

- Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

– Demolição.

– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

– Calafetação.

– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

– (VETADO)

– (VETADO)

- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

– Guias de turismo.

– Serviços de intermediação e congêneres.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

– Agenciamento marítimo.

– Agenciamento de notícias.

– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

– Escolta, inclusive de veículos e cargas.

– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

– Espetáculos teatrais.

– Exibições cinematográficas.

– Espetáculos circenses.

– Programas de auditório.

– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

– Boates, taxi-dancing e congêneres.

– Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

– Feiras, exposições, congressos e congêneres.

– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

– Corridas e competições de animais.

– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

– Execução de música.

– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

– (VETADO)

– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

– Reprografia, microfilmagem e digitalização.

- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

– Serviços relativos a bens de terceiros.

– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Assistência técnica.

– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Recauchutagem ou regeneração de pneus.

- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

– Colocação de molduras e congêneres.

– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

– Tinturaria e lavanderia.

– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

– Funilaria e lanternagem.

– Carpintaria e serralheria.

- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico,

automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

– Serviços de transporte de natureza municipal.

- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

- Outros serviços de transporte de natureza municipal.

– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

– (VETADO)

– Franquia (franchising).

– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

– Leilão e congêneres.

– Advocacia.

– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

– Auditoria.

– Análise de Organização e Métodos.

– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

– Estatística.

– Cobrança em geral.

– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

– Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

– Serviços de exploração de rodovia.

– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

- Serviços funerários.

– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

– Planos ou convênio funerários.

– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

– Serviços de assistência social.

– Serviços de assistência social.

– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– Serviços de biblioteconomia.

– Serviços de biblioteconomia.

– Serviços de biologia, biotecnologia e química.

– Serviços de biologia, biotecnologia e química.

– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

– Serviços de desenhos técnicos.

- Serviços de desenhos técnicos.

– Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

– Serviços de meteorologia.

– Serviços de meteorologia.

– Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

– Serviços de museologia.

– Serviços de museologia.

– Serviços de ourivesaria e lapidação.

- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

– Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

- Obras de arte sob encomenda.

Art. 76. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 75 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

Art. 77. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;

– da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista; IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

– do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

– (VETADO) XI – (VETADO)
- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

– da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;

– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;

– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

– da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

– do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista;

- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista;

- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;

estrutura organizacional ou administrativa;

inscrição nos órgãos previdenciários;

indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 8o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 90-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 78. As instituições bancárias ficam obrigadas a remeter, ao final de todo semestre, à Secretaria de Finanças e Planejamento planilha discriminada contendo os valores das operações realizadas, assim como o montante pago a título de ISS.

SEÇÃO II

Da Incidência

Art. 79. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 75 desta Lei.

Parágrafo Único - A incidência do imposto não depende: I – da denominação dada ao serviço prestado;
- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

- do resultado financeiro obtido.

Art. 80. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 81. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

SEÇÃO III

Da Não Incidência

Art. 82. O imposto não incide sobre:

– as exportações de serviços para o exterior do País;

– a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

Da Base de Cálculo

Art. 83. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 75 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 75 desta Lei.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§ 4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

– pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
– pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 84. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

– quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

– quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

– quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 85. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

– com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

– findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 86. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 88. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 89. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

SEÇÃO V

Das Alíquotas

Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei.

Art. 90o-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o A nulidade a que se refere o §2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 91. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

I – quando os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 75 forem prestados por profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, estabelecendo-se como receita bruta mensal os seguintes valores:

R$ 3.000,00 (três mil reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;

R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;

R$ 200,00 (duzentos reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01,
7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.19, 17.20 da lista do "caput" do artigo 75, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§1º. O regime especial de recolhimento de imposto somente pode ser aplicado à pessoa física que não faça parte de nenhum contrato social relativo com a atividade tributada nos termos deste artigo e que não declare o valor da base de cálculo a ser calculado o ISS mensal espontaneamente à Fazenda Municipal.

a) Caso os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais enquadrados neste Artigo forem optantes do Simples Nacional, deverão informar a Secretaria de Finanças e Planejamento e realizar o recolhimento do imposto devido mediante aquele ente Tributante.

§ 2º Os prestadores de serviços de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

SEÇÃO VI

Do Contribuinte

Art. 92. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 93. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Ruy Barbosa/RN.

– o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

– a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da
lista de serviços do artigo 80, e os serviços de que trata o artigo 82, desta Lei;

- A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §8o do art. 83 desta Lei Complementar.

- No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

- No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

– os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

– os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

– os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

– os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

– os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

– as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

– as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

– as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

– as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

– as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos- socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

– aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Ruy Barbosa/RN, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

– as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

– as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

– as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

– o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 1O Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Ruy Barbosa/RN - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como

toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, em modelo próprio, definido na forma regulamentar.

§ 4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§ 5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§ 7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

SEÇÃO VIII

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 94. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 1° Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal; II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;
III – à autenticação; IV – à impressão;
V – a quaisquer outras condições.

§ 2° O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 95. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 96. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.
I – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação à Secretaria de Finanças e Planejamento, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

SEÇÃO IX

Do Cadastro Mobiliário do Município

Art. 97. O Banco de Cadastro Mobiliário - BCM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º Toda pessoa física e jurídica que exerça atividade no Município de Ruy Barbosa/RN é obrigada, ainda que isenta ou imune, a inscrever-se no Banco de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, como também o que tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo, como também os procedimentos de manutenção e baixa poderão ser efetuados através do Cadastro Sincronizado que integra as administrações tributárias federal, estaduais, municipais e demais órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas, através de coleta única de dados pela Internet, conforme dispuser o regulamento.

Art. 98. A inscrição no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:

I – ativa, quando:

a pessoa jurídica que obtiver, junto ao órgão competente, a licença de localização ou comunicar o reinício de sua atividade temporariamente suspensa, quando devidamente licenciada;

a pessoa física ou jurídica que for cadastrada de ofício, por servidor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, exercendo atividade sem a prévia licença pelo órgão competente;

a pessoa física obtiver sua inscrição no BCM. II – suspensa:
voluntariamente, a pessoa física ou jurídica que comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de processo, a interrupção temporária de suas atividades;

de ofício, por ato da Autoridade Administrativa com deferimento expresso do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

– em pedido de baixa quando o processo de baixa de inscrição do contribuinte estiver em tramitação;

– encerrada, quando houver sido deferida sua solicitação e emitida a Certidão de Baixa de Inscrição; V – cancelada, quando determinado por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 99. A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

§ 1º O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º É vedado ao contribuinte não inscrito ou, quando inscrito, encontrar-se na situação cadastral suspensa, cancelada, baixada ou em processo de baixa, imprimir ou utilizar notas fiscais de serviços, livros fiscais e outros documentos fiscais.

Art. 100. O contribuinte inscrito no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) está obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive baixa de Inscrição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 102. É facultado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.

Art. 103. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma regulamentar.

Art. 104. O Regulamento dispõe sobre a forma pela qual é comprovada a inscrição dos profissionais autônomos no Banco de Cadastro Mobiliário.

SEÇÃO X

Das Isenções

Art. 105. São isentos do imposto:

– os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será requerida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

TÍTULO III

Das Taxas

CAPÍTULO I

Das Espécies de Taxas

Art. 106. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 107. São devidas ao Município as Taxas de: I – licença;
– limpeza Pública; III – serviços Diversos.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Licença

Art. 108. A Taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.

Art. 109. Estão sujeitas à prévia licença:

– a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício, crença ou função;

– a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

– a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

– a utilização de meios de publicidade em geral;

– a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

– a exploração e extração de argilas, areias e outros minerais; VII – a exploração de carcinicultura, piscicultura e apicultura;
VIII – a fiscalização de estabelecimentos e controle da Vigilância Sanitária.

§ 1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a licença tem validade pelo prazo estabelecido no projeto aprovado pelo órgão de engenharia e urbanismo da Prefeitura, ficando sujeita à renovação a cada metade ou fração decorrida após seu vencimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Ficam obrigados a se inscreverem no Banco de Cadastro Mobiliário – BCM todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município ainda que imunes ou isentas a tributos municipais.

Art. 110. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento prévio de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 111. A Taxa de Licença é cobrada:

– pela licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do artigo 110, na forma da Tabela I em anexo.

§10 – Não havendo na tabela, especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§20 – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.

§30 – Caso o contribuinte não esteja exercendo atividade ao qual se cadastrou no município e não tenha efetuado a respectiva baixa no Banco de Cadastro Municipal, será cobrado multa de R$ 50 (cinquenta reais), nos casos em que o contribuinte seja pessoa física, e R$ 200,00 (duzentos reais), nos casos em que o contribuinte seja pessoa jurídica, para cada ano em que estiver irregular.

– pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

R$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de até 100 (cem) metros quadrados (m²).

R$ 1,00 (um real) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de superior a 100 (cem) metros quadrados (m²).

R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou serviço, com qualquer dimensão, nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais).

R$ 0,18 (dezoito centavos de real) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais).

R$ 1,00 (um real e cinquenta centavos) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

R$ 0,61 (sessenta e um centavos) por metro quadrado (m²) licenciado, quando se tratar de obra pública não relacionada com os itens constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

– pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

– pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo; V - pela Licença para exploração de areia, argila e outros minerais:
a) Licença até 20.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 800,00; b) Licença de 20.001 a 30.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 1.200,00; c) Licença de 30.001 a 40.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 1.500,00;
d) Acima de 40.000 m2 .....R$ 2.200,00.

VI – pela Licença de Funcionamento de estabelecimento e serviços, sujeitos ao controle e a fiscalização de Vigilância Sanitária nos termos da tabela abaixo:

Metragem m2	Valor R$
0 a 50	25,00
51 a 100	50,00
101 a 200	75,00
201 a 300	100,00
301 a 400	125,00
Acima de 400	150,00

Parágrafo Único - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 112, inciso I, desta Lei.

Art. 112. São isentos do pagamento da Taxa de Licença: I – de localização de estabelecimento:
os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;

os orfanatos;

os partidos políticos;

as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

– de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

os serviços de limpeza e pintura;

as construções de passeios, calçadas e muros;

as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;

as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

– de utilização de meio de publicidade em geral:

cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;

anúncios, através de imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 113. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais; II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;
III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º A suspensão, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Art. 114. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 115. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) situado em logradouro onde haja coleta e/ou remoção de lixo.

Art. 116. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será devida a partir do primeiro dia do ano seguinte aquele que ocorrer o início do efetivo funcionamento dos serviços.

§ 1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a coletar e remover o lixo produzido pelos contribuintes, devendo para tanto divulgar para conhecimento daqueles, os horários de coletas por vias e logradouros.

§ 2º O lançamento, notificação e recolhimento da TLP, será procedido anualmente na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos neste Município.

Art. 117. O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de lixo em aterros ou assemelhados;

a taxa, quando lançada em conjunto com o IPTU incidirá as mesmas penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 118. A Poder Executivo firmará convênio com a CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, para que este possa cobrar, mensalmente, a taxa de coleta e remoção de lixo referente aos imóveis com acessão física (construído), através das suas faturas, emitidas para os consumidores deste MUNICÍPIO, devendo ser adotada a seguinte formula, em moeda corrente:

I - para os imóveis edificados: TLP = Ui x R$ 67,06 x Ac (onde: Ui = fator de utilização do imóvel conforme especificado na Tabela V em anexo, Ac = área construída);

§ 1º - Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, é aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui), no cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo).

§ 2º - Para os imóveis edificados, não atendidos pelo serviço de coleta, remoção ou transporte, a Taxa cobrada em razão da destinação final do lixo, é equivalente a e um real e dez centavos (R$ 1,10) por cada metro quadrado de área construída.

§ 3º - O valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo(Taxa de Lixo) não pode ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto nos casos de imóveis não edificados e não murados localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 119. Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata o Art. 117, a taxa de coleta e remoção de lixo não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das respectivas Faturas.

Art. 120. A taxa de Coleta e Remoção de lixo referente a imóveis por natureza (terreno) será calculada com base na seguinte Fórmula:
- TLP = At x 0,03 x R$ 67,06; onde: AT = área do terreno.

Parágrafo Único - A taxa é cobrada em dobro para os imóveis não edificados e desprovidos de muro.

Art. 121. O Lançamento da taxa de coleta e remoção de lixo referente a imóveis por natureza será realizado anualmente em conjunto com o IPTU do município de Ruy Barbosa/RN

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 122. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador:
I – o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;
– a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo;

– a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação; IV – a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;
V – a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização; VI – a emissão de documento de arrecadação municipal; VII – a inscrição em concurso público;
VIII – o fornecimento de fotocópia ou similar; IX – a realização de curso extracurricular;
– o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;

– a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.

Art. 123. O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior. Art. 124. São isentos da taxa:
– os contribuintes substitutos, em relação a emissão de documento de arrecadação municipal, na forma do inciso VI do artigo 121.

Art. 125. A Taxa é calculada com base na Tabela IV, em anexo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO V

Da Atualização Monetária

Art. 126. Os tributos de que trata este Título III poderão ser atualizados, mediante decreto, monetariamente, a cada ano, através de índice oficial definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo deverá ser considerada a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso, para definição do índice do ano subsequente.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 127. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de: I – urbanização e reurbanização;
– construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

– construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

– proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

– abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

– pavimentação e respectivos serviços preparatórios. Art. 128. A contribuição não incide nos casos de:

– simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

– alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos; III – colocação de guias e sarjetas.

CAPÍTULO II

Do Contribuinte

Art. 129. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo

Art. 130. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar: I – pesquisa de valores de mercado;
II – valores de transações correntes; III – declarações dos contribuintes;
– Planta Genérica de Valores de Terreno;

– outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 131. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO IV

Do Lançamento

Art. 132. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 126, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra; II – memorial descritivo do projeto;
– orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

– delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 133. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 134. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Banco de Cadastro Imobiliário– BCI.

Parágrafo único. O sujeito passivo é notificado do lançamento da contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento

Art. 135. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO V

Da Contribuição de Iluminação Pública

CAPÍTULO I

Art. 136. Fica instituída no Município de Ruy Barbosa/RN, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 137. Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 138. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 139. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante convênio, e obedecerá os valores da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	LIMITE MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA CIP - R$
Residencial	Qualquer Consumo	15% do importe do consumo de energia elétrica.	R$ 60,00
Comercial e Industrial	Qualquer Consumo	15% do importe do consumo de energia elétrica.	R$ 120,00
Rural	Qualquer Consumo	Imune	-
Demais Classes	Qualquer Consumo	15% do importe do consumo de energia elétrica.	R$ 50,00
Terreno	Qualquer Consumo	20% do valor do IPTU	R$ 30,00

Parágrafo único. O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 140. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não- cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 141. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

TÍTULO VI

Dos Preços Públicos

Art. 142. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 143. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§ 1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreende: I – o custo de produção;
– a manutenção e administração do serviço;

– as reservas para recuperação dos equipamentos; IV – a extensão do serviço.
Art. 144. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:
I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

– pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

– pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado. Art. 145. Os preços se constituem:
– dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

execução de muros ou passeios;

roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;
– da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

fornecimento de planta, projeto ou placa;

transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

– do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

áreas pertencentes ao Município;

áreas do domínio público;

espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais; IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.
Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VII

Do Procedimento Administrativo Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 146. O Procedimento Administrativo Tributário se inicia de ofício, através da lavratura de Auto de Infração, ou a requerimento da parte interessada, através de pedido de restituição, consulta ou reclamação contra lançamento.

Parágrafo único. Na instrução do Procedimento Administrativo Tributário, são admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

Art. 147. A autoridade julgadora administrativa, na apreciação das provas, forma livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

CAPÍTULO II

Dos Prazos

Art. 148. Os prazos são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se, o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 149. Os prazos são de trinta dias, para apresentação de defesa, interposição de recursos e reclamação contra lançamento e quinze para conclusão de diligência e esclarecimento.

§ 1º A defesa e o recurso, apresentada fora do prazo previsto no caput deste artigo, não serão apreciados por intempestivos.

§ 2º O prazo máximo para conclusão de diligência ou esclarecimento é determinado pela autoridade julgadora e não pode ser superior a quinze dias, podendo ser renovado.

Art. 150. A autoridade fiscal ou o funcionário que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento ficam sujeitos à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III

Da Comunicação dos Atos

Art. 151. A parte interessada é intimada dos atos processuais:

– por funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto na inicial, da qual recebe a cópia;

– através de comunicação escrita, com prova do recebimento;

– através de correio eletrônico, quando previamente autorizado pelo Contribuinte;

– através de publicação no Diário Oficial, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A intimação é considerada feita:

– na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

– no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

– quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física da declaração de quem fizer a intimação.

CAPÍTULO IV

Das Nulidades

Art. 152. São nulos:

– os atos e termos lavrados por autoridade incompetente;

– os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal competente, declara quais os atos alcançados e determina as providências necessárias ao prosseguimento do processo.

§ 3º As irregularidades não previstas neste artigo são sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando, em nenhuma hipótese, em nulidade.

CAPÍTULO V

Do Procedimento de Ofício

SEÇÃO I

Do Auto de Infração

Art. 153. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais são apurados, de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.
Art. 154. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária:

– com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;

– com qualquer ato escrito de funcionário ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.

§ 1º Os atos de que trata este artigo, são, sempre que possível, lavrados em livro fiscal do contribuinte e, na falta deste, é feito termo de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia.

§ 2º Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível fica sujeito à aplicação de multa por infração.

Art. 155. O Auto de Infração é lavrado em formulário próprio por funcionário fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas e contendo, ainda:

– a descrição minuciosa da infração;

– a referência aos dispositivos legais infringidos;

– a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais respectivos; IV – o local, data e hora de sua lavratura;
– o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver;

– os livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;

– a inscrição municipal correspondente bem como a inscrição no Ministério da Fazenda;

– determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias; IX – cálculo dos tributos devidos;
X – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

§1º Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.

§2º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§3º A cada infração a este Código corresponde obrigatoriamente, uma autuação específica.

Art. 156. Após a lavratura do Auto de Infração o funcionário fiscal o apresenta no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 157. Não pode ser lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o Auto de Infração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que: I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

– quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

– nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

SEÇÃO II

Da Defesa

Art. 158. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Art. 159. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 160. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

SEÇÃO III

Das Diligências

Art. 161. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço do Assistente Pericial.

Art. 162. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou o Relator poderá determinar a realização de diligência, inclusive perícias quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 163. Se deferido o pedido de perícia, o Secretário Municipal da Finanças e Planejamento designara perito, de preferência Servidor, sendo facultado às partes apresentar assistentes.

Parágrafo único. Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendido a o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 164. As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.

Art. 165. O Secretário Municipal da Finanças e Planejamento deverá solicitar a emissão de pareceres jurídicos sobre os processos em julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Voluntário

SEÇÃO I

Do Pedido de Restituição

Art. 166. As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento podem ser objeto de restituição.

§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§ 2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

§ 3º A autoridade julgadora obrigatoriamente ouve o órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 167. O pedido de restituição deve ser instruído com o seguinte documento:

– original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Setor de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar

definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 169. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 170. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

§ 1º. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação dos créditos tributários.

SEÇÃO II

Da Consulta

Art. 171. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 172. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 173. A autoridade julgadora administrativa tem o prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

Art. 174. Não produz efeito a consulta formulada: I – em desacordo com o artigo 171;
– por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

– por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

– quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

– quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação; VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
– quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

– quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

– a decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou na falta deste ao Chefe do Poder executivo, julgamento administrativo em segunda instância.

SEÇÃO III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 175. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

Art. 176. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contesta no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 177. As reclamações não são decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

SEÇÃO IV

Da Dívida Ativa

Art. 178. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 179. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§ 1º Resultado de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 180. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

– o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

– o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

– a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV – a data e o número de inscrição;
V – o número do processo administrativo ou Auto de Infração de que se originar o crédito, se houver.

§ 1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 181. Por determinação do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento poderá, administrativamente, cancelar os débitos:

– prescritos;

– que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

– os que por impossibilidade de captar dados essenciais à execução fiscal, tornem sua cobrança ineficaz.

Art. 182. A dívida será cobrada por procedimento:

– amigável, pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

– judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou advogado com poderes para tal finalidade.

Art. 183. Cessa a competência do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa ao jurídico do Município, para fins de cobrança judicial.

SEÇÃO V

Da Cobrança Extrajudicial

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial, desde que o contribuinte seja notificado extrajudicialmente pela municipalidade, de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e suas autarquias e das fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 185**.** Compete à assessoria jurídica do Município ou o Secretário de Finanças e Planejamento levar a protesto os seguintes títulos:

- a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Ruy Barbosa/RN, das suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

- a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Ruy Barbosa/RN, de suas autarquias e fundações públicas, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1.º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria do Município requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu

advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2.º Não efetuado o pagamento na forma do § 1.º deste artigo, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças e Planejamento ficam autorizadas a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 3.º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de suas autarquias ou das fundações públicas municipais, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei.

§ 4.º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§5. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e devidamente pagos os emolumentos cartorários, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças e Planejamento requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 6.º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 186**.** Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ficam autorizadas a:

- adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

- oficiar, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, para fins de informação ou registro informativo:

ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;

ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;

- realizar outras providências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tributária ou processual.

§ 1.º Os procedimentos de que tratam este artigo não impedem que, até a integral quitação do débito, o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuízem a ação executiva do título ou,

sendo o caso, requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.

Art. 187**.** O Poder Executivo e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VI

Da Representação

Art. 188. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, por qualquer interessado.

Art. 189. A representação pode ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer aos seguintes requisitos: I – nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios e endereços;
II – fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, é tomada por termo e assinada por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

SEÇÃO I

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 190. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 191. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

– o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

– os fundamentos de fato e de direito da decisão; III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;
IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 192. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º. A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

§ 2º. Quando a decisão julgar procedente o Auto de Infração, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação.

SEÇÃO II

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 193. Das decisões da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 194. Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa os recursos de decisões fiscais, de conformidade com o que dispuser o seu Regulamento.

Art. 195. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.

Art. 196. A autoridade julgadora administrativa de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:

– das decisões favoráveis ao contribuinte que o desobriguem de crédito tributário em valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

– das decisões que impliquem restituição em valor superior a limite a que se refere o inciso anterior;

– quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de Auto de Infração;

– quando a decisão excluir de ação fiscal alguns dos autuados.

Art. 197. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 198. Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.

Art. 199. Os agentes do Fisco Municipal são partes legítimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes de decisão contrária, no todo ou parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.

Art. 200. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.

Art. 201. O recurso voluntário é interposto pela parte interessada em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC através do protocolo geral da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Digital

Art. 202. Poderá ser adotado, em substituição ao processamento em meio físico, processamento por meio eletrônico, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. Os modelos, formas, aplicativos, chancelas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Digital serão estabelecidos em Regulamento.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 203. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através de índice oficial definido em ato do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a ultima casa decimal.

Art. 204. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 205. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 206. O disposto no artigo 203 aplica-se aos processos pendentes de julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 207. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com outros municípios para a formação de Conselho Regional Contribuintes, que atuará em substituição ao Conselho Municipal de Contribuintes, e que observará, para os casos de interesse do Município de Ruy Barbosa/RN, todas as normas constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não instituído e instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, a competência de julgamento em segunda instância é do Prefeito Municipal.

Art. 208. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 209. Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza; II – participar de licitações;
III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

Art. 210. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 211. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Ruy Barbosa/RN, previstas neste Código, deverão ser arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e recolhido à Conta única, nas formas e prazos que dispuser o Regulamento.

Art. 212. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 213. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros Municípios, Estados Federados, União e outras instituições, públicas ou privadas, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 214. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 215. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade e da noventena, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, em 24 de novembro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPÉCIE DE ATIVIDADE Valor em R$ por ano

01) Escritório / sede de empresas da construção civil..... 150,00

02) Canteiro de obras da indústria da construção civil..... 150,00

Shows – Promotoras de eventos:

- Com área até 250 m² 25,00

- Com acima de 250 m² até 500 m²..... 50,00

- Com acima de 500 m² até 1.500 m²..... 75,00

- Com acima de 1.500 m² até 5.000 m² 100,00

- Com área acima de 5.000 m²..... 125,00

Parque de diversões, Circos, Cinemas, Teatros, casas de Show e Boates..... 25,00
05) Outros estabelecimentos de diversões públicas 15,00
06) Estabelecimentos de ensino particular:

- até 06 salas de aulas 150,00

- acima de 06 salas de aula, por cada sala, até o limite de 18 salas. 30,00
07) Instituições Financeiras. 2.500,00
08) Estabelecimento de serviços fotográficos e cinematográficos:

- até 40 m²..... 50,00

- acima de 40 m²..... 75,00

09) Estabelecimento de serviços gráficos, editoriais e reprografia..... 50,00

10) Hotéis, Pousadas e similares:

- até 06 apartamentos. 150,00

acima de 06 apartamentos, por cada apartamento, até o limite de 30 apartamentos. 30,00

11) Motéis:

- até 06 apartamentos. 150,00

- acima de 06 apartamentos por cada apartamento, até o limite de 30 apartamentos..... 30,00
13) Empresas de turismo e passagens. 150,00
14) Salão de beleza, Academias de ginásticas, massagens e congêneres:

- até 40 m² 50,00

- acima de 40 m²..... 75,00

15) Lavanderia, Tinturaria..... 50,00

16) Hospitais..... 300,00

17) Maternidades..... 200,00

18) Clínicas. 200,00

19) Consultórios médicos e odontológicos..... 150,00
20) Estabelecimento de manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos..... 150,00

21) Oficinas e Lavajatos:

- até 40 m². 50,00

- acima de 40 m². 75,00

22) Leilões. 80,00

23) Escritórios de profissionais liberais. 75,00
24) Estabelecimentos de serviços de informática e eletrônica..... 75,00

25) Estabelecimentos de propagandas e publicidade. 75,00

26) Estabelecimentos de transporte rodoviário de passageiro e carga..... 150,00
27) Estabelecimentos de serviços de comunicação..... . 200,00
28) Estabelecimento de serviços funerários..... .150,00
29) Cartórios..... 200,00
30) Fundações, Associações, Sindicatos e Federações..... 150,00
31) Açougues e Peixarias..... 75,00
32) Frigoríficos e Matadouros..... 100,00

33) Bares, Lanchonetes e Restaurantes..... 30,00

34) Comércio, varejista padrão "Supermercados, Hipermercados"..... 150,00
35) Mercearias e Quitandas..... 30,00
36) Padarias, Confeitarias e Similares. 50,00

37) Comércio Varejista de Armarinho, Brinquedos e Artesanato 50,00

38) Comércio Varejista de Confecções, Calçados e Artigos Esportivos..... 75,00
39) Livrarias, Papelarias..... 150,00
40) Joalheria, Relojoaria e Ótica. 75,00
41) Farmácias e Drogarias:

- até 40 m²..... 75,00

- acima de 40 m²..... 150,00

42) Barracas e Traillers..... 30,00

43) Casas Lotéricas..... 250,00
44) Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática..... 150,00
45) Comércio Varejista de Peças e Assessórios de Veículos..... 150,00
46) Depósito e Reservatórios de Combustíveis, Inflamáveis, Explosivos para Vendas em Grosso:

- até 1.000 m 1.000,00

- acima de 1.000 m² até 2.000 m²..... 2.000,00

- acima de 2.000 m²..... 3.000,00

47) Depósito e Postos de Combustíveis para Venda a Consumidor Final 1.500,00
48) Comércio Varejista de Material de Construção..... 150,00
49) Outras Atividades de Comércio Varejista não Especificadas 100,00
50) Outras Atividades de Prestação de serviços não especificadas 100,00
51) Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios 150,00
52) Comércio Atacadista de Rações e Suplementos 120,00
53) Comércio Atacadista de Bebidas Alcoólicas, Refrigerantes 150,00
54) Comércio Atacadista Exclusivo de Água Mineral 150,00
55) Comércio Atacadista de Confecções, Calçados e Tecidos 125,00
56) Comércio Atacadista de Materiais de Construção..... 100,00

57) Outras Atividades de Comércio Atacadista não Especificadas 100,00
58) Indústrias com área de edificação até 1.000 m²..... 400,00
59) Indústrias com área de edificação entre 1.000 e 5.000 m²..... 750,00

60) Indústrias com área de edificação superior a 5.000 m²..... 1.000,00

61) Indústrias enquadradas como microempresas 100,00

62) Outras atividades Não Especificadas..... 100,00

63) Transporte categoria interbairro 30,00

64) Transporte categoria mototaxi 25,00

65) Transporte categoria táxi..... 150,00

66) Transporte categoria escolar 40,00

67) Barraca de feira livre(por evento)..... 2,00

68) Box – feira livre (dentro do mercado)..... 5,00

69) Taxa para Abatedouro – bovino (por unidade). 7,00

70) Taxa para Abatedouro – caprino (por unidade)..... 4,00

71) Taxa para Abatedouro – suíno (por unidade) 4,00

72) Estação e/ou subestação de distribuição de energia. 5.000,00

73) Antenas de Transmissão de Sinais e congêneres 1.500,00

TABELA II

Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.

ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO Valores em R$

01 Motor, por unidade

01.01 - De até 50 Hp 33,53
01.02 - Acima de 50 Hp 67,06
02 - Guindastes, por tonelada ou fração..... 67,06
03 - Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade 67,06
04 - Demais, por tonelada de cada unidade 67,06

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Valores fixados em R$

- Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:

a) placa luminosa por m2 (por ano)..... 2,13

b) placa simples por m2 (por ano)..... 0,17

c) pintura por m2 (por ano)..... 3,40

- Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios, desde que visíveis das vias públicas, por m2 (por ano). 3,83

Tratando-se da publicidade de fumo ou bebidas alcoólicas por m2 (por ano)..... 21,28

Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 (por ano). 4,89

- Placas, tabuleiros ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por placa:

a) em estradas municipais por m2 (por ano). 4,26

b) nas demais estradas por m2 (por ano). 6,38

c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2 (por ano). 21,28

- Cartazes em papel colocados em andaimes, muros e outros quadros apropriados, sem prejuízo dos itens 1, 2 e 3:

a) Qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz, por m²..... 1,06

b) Tratando-se de publicidade de fumo e de bebidas alcoólicas por m2..... 2,13

- Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados, por m2 (por ano). 2,13

- Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouros publico quando autorizado:

a) distribuições de panfletos, por qualquer meio, por tipo de panfleto e por mês..... 1,06

b) faixas de pano, por faixa e por dia..... 2,13

falada por meio de alto-falante ou outro instrumento fixo ou móvel, por dia..... 4,26

- Anúncios em postos indicativos de parada de ônibus ou circundando arvores, por m2 (por mês). 2,13

9 - Outros tipos de publicidade não previstas (por dia)..... .1,80

TABELA IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Espécie de Serviços Valor em R$

1. Expedição de:

1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda..... 57,40

1.2 Certidão de característica..... 60,00

1.3 Certidão de área..... 60,00

1.4 Outras certidões, traslados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda..... 60,00

1.5 Carta de aforamento inicia, inclusive em cemitérios..... 48,80

1.6 Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramento de cartas de aforamento, por carta..... ..38,80
1.7 Carteiras estudantis..... 5,74
1.8 Laudos quaisquer, por lauda..... 28,70
1.9 Certidão de recuo e/ou alinhamento..... 25,00
1.10 Certidão de cadastro imobiliário..... 25,00
1.11 Certidão de perímetro urbano..... 25,00
1.12 Certidão de retificação de endereço..... 25,00
1.13 Declaração de uso e ocupação do solo..... 50,00
Certidão de loteamento..... 50,00
Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda..... 11,50

3 Permissão ou renovação anual:

Pela exploração de transportes coletivos, por cada veículo..... 50,00

Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo..... 25,50

3.3Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação..... 28,50

4.Vistorias:

4.1 Em veículos de aluguel..... 28,50

4.2 Em outros veículos quaisquer..... 50,00

4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado..... 15,00

5.Emissão de documentos municipais de arrecadação..... 2,37

6.Inscrição em concurso público, até..... 200,00

7.Fornecimento cópia:

7.1 Heliográfica por m2..... 20,09

7.2 Fotostática.....0,40

8. Realização de cursos extracurriculares, por hora-aula até..... 28,70

9 Sepultamento, exumação, remoção ou admissão de ossos e velórios em cemitérios públicos municipais, por cada operação até 80,00

10.Demarcação de áreas por metro linear demarcado, até..... 2,87

11. Cordeamento, por m2 de acréscimo, até..... 57,40

12. Alvará de Sepultamento..... 25,00

13 Declaração de água (ligação)..... 15,00

14 Transferência de praça de taxi..... 25,00

15.1 Transferência de praça de mototaxi..... 100,00

15.2 Declaração de mudança de categoria (aluguel para particular).....25,00

15.3 Declaração de mudança de categoria (particular para aluguel).....25,00
15.4 Declaração de taxista..... 25,00
16 Declaração de isenção de IPI..... 25,00

16.1 Declaração de isenção de ICMS..... 25,00

17 Alvará de construção (por m2).....1,00

18 Apreensão de animais (por animal).....25,00

19 retirada de entulhos/metralha(m³)……..…15,00
20 Outros serviços não especificados nesta Tabela, até.....50,00

TABELA V
Fator de Utilização do Imóvel

TIPO DO USO	FATOR (UI)
Residencial	0,035
Não Residencial	0,065
Industrial	0,075
Militar	0,035

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:B20AB80E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 947/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)** à **MYLLENA SANNEZA DE LIMAS BULHÕES FERREIRA**, **Matrícula: 13.200**, Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas nos dias **23 e 24 do corrente mês e ano**, na cidade de Brasilia/DF, onde participará de encontro da SMS e TCV sobre a UPA, conforme Solicitação **nº 2.754**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2017.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:53CD4609

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 946/2017 – GAB REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **cinco diárias e meia, no valor de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)** ao Servidor **JOSÉ BARBOSA DE LIMA**, **CPF: 022.389.003-6**, Conselheiro, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante no período de **27/11/17 a 02/12/2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará da Conferência nacional de Vigilância em Saúde que ocorrerá na cidade de **Brasilia/DF,** conforme Solicitação **nº 2.759**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2017

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:56F89E7C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 945/2017 – GAB REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **cinco diárias e meia, no valor de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)** ao Servidor **CARLOS GEISON TARGINO GOMES**, **CPF: 081.871.494-85**, Conselheiro, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante no período de **27/11/17 a 02/12/2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará da Conferência nacional de Vigilância em Saúde que ocorrerá na cidade de **Brasilia/DF,** conforme Solicitação **nº 2.758**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2017

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7DF84498

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 948/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais)** ao Servidor **ROBSON SILVA DANTAS VALENÇA**, **CPF: 091.649,664-37**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **25 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual conduzirá atletas para participarem de evento esportivo na cidade de **Nova Floresta/PB**, conforme Solicitação **nº 377**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de novembro de 2017

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:B9145395

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 949/2017 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)** ao Servidor **WALLISON JEFERSON SILVA DOS SANTOS**, **Matrícula: 1516655**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante os dias **27 e 28 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual fará a condução de profissionais do CER à cidade de Pau dos Ferros/RN**, conforme Solicitação **nº 376**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 24 de novembro de 2017.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:D73395F6

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 08 de dezembro de 2017, às 10h30min, na sede do SAAE, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 para registro de preços, objetivando a locação de retroescavadeira para atendimento às necessidades do órgão. O Edital encontra-se disponível na sede do SAAE, à Av. Rio Branco, nº 609, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 22 de novembro de 2017.

Pregoeiro do SAAE

Publicado por:
Jaidelson Bezerril Freire
Código Identificador:CB900DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para execução de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Administração Municipal, junto ao 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, de acordo com o "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, em 24 de novembro de 2017.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito em Exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DF5F1EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 003/2017

O Município de Santa Cruz/RN, através do seu Leiloeiro, torna público que está alienando, por meio do "LEILÃO Nº 003/2017", bem móvel inservível (veículo: Micro-ônibus), cuja sessão pública ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2017, às 09h30min, na Vila de Todos, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do site
www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 24 de novembro de 2017.

Leiloeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:604D0A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de engenharia destinada a execução de conclusão da quadra de esporte da Comunidade Santo Antônio dos bancos, Zona Rural no Município de Santa Maria/RN – Empresa Vencedora: BRIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA - ME, ganhadora com um total global de R$ 62.862,69 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017. Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

Santa Maria/RN 24/11/2017.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:DC2015AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143

PORTARIA 143/2017
Santa Maria-RN, 17 de Novembro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr**. José Ítalo Soares Silva, CPF 010.952.434-97,** para o cargo de Secretário Municipal de Administração.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:6A754565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 142

PORTARIA 142/2017
Santa Maria-RN, 31 de Outubro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Srª. Maria Aparecida Silva CPF: 014.153.334-08** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:1676550B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112332/2017

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, servidor deste município, ocupante do cargo de Prefeito**.** Valor unitário da diária R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de buscar soluções para o desabastecimento d'água do município junto a CAERN, Defesa Civil do Estado e DNOCS, no dia 24 de novembro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 23 de novembro de 2017.

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BBB2E3C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR 00005/2017

DECRETO Nro 00005/17, de 02 de Maio de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó , o crédito suplementar no valor de R$ 465.516,14 (Quatrocentos Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais Quatorze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00501/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 465.516,14 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Quatorze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$465.516,14 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos Dezesseis Reais e Quatorze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 02 de Maio de 2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/17 de 02 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 03.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0006 2.005	Custeio das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	500,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			500,00
PARA:			
02 04.	Secretaria Municipal de Finança		
04 123 0008 2.007	Custeio das Atividades da Secretaria de		
	Finanças		
3.1.22.13.00	Obrigações Patronais		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	300.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finança			300.000,00
PARA:			
02 05.	Secretaria Munic de Assistencia Social		
08 244 0011 2.012	Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos SCFV		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL Secretaria Munic de Assistencia Socia			15.000,00
PARA:			
02 06.	Secretaria Munic de Educação e Cultura		
13 392 0033 2.017	Custeio das Atividades do Santo Antonio do Povo		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	30.000,00
TOTAL Secretaria Munic de Educação e Cultur			30.000,00
PARA:			
02 08.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27 812 0041 2.024	Custeio das Atividades Desportivas e de Lazer		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	10.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Laz			10.000,00
PARA:			
02 13.	Fundo Municipal de Educação		
12 361 0026 2.040	Custeio das Atividades do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01015	Transferência de Recursos do FNDE		
		Anul.dotação	50.000,00
12 365 0027 2.043	Custeio das Atividades da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			100.000,00
PARA:			
02 15.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0035 2.048	Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saude		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	16,14
10 301 0053 2.050	Custeio das Atividades da Atenção Básica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01014	Transferências de Rec. do SUS - União		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			10.016,14
TOTAL GERAL			465.516,14

Santana do Seridó, 02 de Maio de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Santana do Seridó
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/17 de 02 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 11.	Secret Munic de Obras e Serv Urbanos		
15 452 0048 2.029	Custeio das Atividades da Secretaria de Infra-estrutura		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			25.516,14
26 782 0048 2.031	Construção e Restauração de Passagem Molhada e Passarela		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			15.000,00
TOTAL Secret Munic de Obras e Serv Urbanos			40.516,14
DE:			
02 13.	Fundo Municipal de Educação		
12 306 0019 2.033	Custeio da Merenda nas Escolas Municipais		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
			40.000,00
12 306 0020 2.034	Custeio da Merenda nas Creches Municipais		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
			30.000,00
12 361 0021 2.035	Custeio do FUNDEB 60%-Ensino Fundamental		
3.1.22.13.00	Obrigações Patronais		
01018	Transferências do FUNDEB 60%		
			130.000,00
12 361 0022 2.036	Custeio do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental		
3.1.22.13.00	Obrigações Patronais		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			30.000,00
12 361 0025 2.039	Const e Ampl e Rest de Unid de Ensino Fundamental		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01015	Transferência de Recursos do FNDE		
			20.000,00
12 361 0049 2.041	Ensino Fundamental - Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01058	Transf. do Salário-Educação		
			15.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 365 0061 2.046	Custeio do FUNDEB 40% - Insino Infantil		
3.1.22.13.00	Obrigações Patronais		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			15.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			280.000,00
DE:			
02 15.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0035 2.048	Custeio das Atividades do Fundo Municipal de Saude		
3.1.22.13.00	Obrigações Patronais		
01064	Atenção Básica		
			15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			60.000,00
10 301 0036 2.049	Custeios das Atividades do Programa Saude da Familia		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			70.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			145.000,00
TOTAL GERAL			465.516,14

Santana do Seridó, 02 de Maio de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:1A94CCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0365/2017

PORTARIA Nº 0365/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar a Concessão ao Servidor **ALTAMIR SOARES DE AZEVEDO**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivo Municipal, Matrícula nº 130132-2, ocupante do cargo de Técnico de laboratório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **16/10/2017 à 13/01/2018**, referente ao período aquisitivo 1996/2000.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de Outubro de 2017.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó/RN, em 24 de novembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:04530E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0366/2017

PORTARIA Nº 0366/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DE AZEVEDO MACEDO**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivo Municipal, Matrícula nº 130096-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **30/10/2017 a 27/01/2018**, referente ao período aquisitivo 2004/2008.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de Outubro de 2017.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:FBC82EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0367/2017

PORTARIA Nº 0367/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor efetivo **GEORGIO DA SILVA**, Matrícula nº 130077-6, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 04/12/2017 à 02/01/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:23CD2529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0368/2017

PORTARIA Nº 0368/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Georgio da Silva**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130077-6, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5B6E5D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0369/2017

PORTARIA Nº 0369/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora efetiva **LUCICLÉCIA LIMA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 130201-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 04/12/2017 à 02/01/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:AC077AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0370/2017

PORTARIA Nº 0370/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Luciclécia Lima de Araújo**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130201-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:A1274AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0371/2017

PORTARIA Nº 0371/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora efetiva **GERALDINA FRANCISCA DE AZEVEDO FERREIRA**, Matrícula nº 130092-0, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 01/12/2017 à 30/12/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:BEB00370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0372/2017

PORTARIA Nº 0372/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Geraldina Francisca de Azevedo Ferreira**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130092-0, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:AD843619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0373/2017

PORTARIA Nº 0373/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Kennedy Bezerra de Azevedo**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130202-9, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:75A1BCAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0374/2017

PORTARIA Nº 0374/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria de Fátima Santos Costa**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130065-2, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:33C3F960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0375/2017

PORTARIA Nº 0375/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Marinalva de Almeida Cabral Santos**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130019-9, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:1FBAFD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0376/2017

PORTARIA Nº 0376/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Marcelino Cabral Batista**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130200-1, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:542C09D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0377/2017

PORTARIA Nº 0377/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria de Lourdes dos Santos**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130049-0, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de Novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:555EB6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0378/2017

PORTARIA Nº 0378/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora Efetiva **Maria Lucia Bezerra da Trindade**, Matrícula nº 130108-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de novembro de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B137B406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0379/2017

PORTARIA Nº 0379/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora Efetiva **Maria José Batista de Morais Gomes**, Matrícula nº 130024-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 24 de novembro de 2017.

Publique-se e

Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:447FC106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0380/2017

PORTARIA Nº 0380/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

HUDON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR: **ELIANE CABRAL DA SILVA,** Matrícula nº: 130209-9, para responder interinamente como *CHEFE DE GABINETE - Símbolo CC-1, do anexo III*, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2017.

Santana do Seridó (RN), 24 de novembro de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5FC6FBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DP 022/17 - FMS

PROCESSO N° 146.17 – Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81
CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA PRODUTOS HOSP. E ODONTOLOGICOS. CNPJ: 04.451.626/0001-75
OBJETO: Aquisição de materiais laboratoriais.
VALOR GLOBAL: R$7.499,20 (Sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO: Em 16/11/2017 Josilene Maria Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 - Secretária de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 27/11/2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF N° 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:04EC2971

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO – RN, VEM RETIFICAR A MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO NESTE DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DE 2017 NA FOLHA Nº 88 ANO IX - Nº 1649 ONDE SE LÊ O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A LEI DE LICITAÇÕES, TORNA PUBLICO A **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 034/2017 A QUAL TEM PRAZO. LEIA –SE.**
EXTRATO DO DISTRADO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

Santo Antonio - RN, em 24 de novembro de 2017

JOSIMAR CUSTÓDIO FEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A87665BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 155, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **REGILMA SOARES PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 490.526.674-20, RG: 800.507-SSP/RN, do cargo e as respectivas funções de **SECRETÁRIA ADJUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, na simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de novembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:0A29073B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 156, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal n.° 483/2017, a qual fez a alteração e criação de novas secretarias passando a integrar a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte definido na Lei Complementar 451/2013.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **JOELMA BERNARDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 059.162.064-29, RG. 2.340.071 SSP/RN, do cargo e as respectivas funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, na simbologia CC1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de novembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:B7FBAE6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 157, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JOELMA BERNARDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 059.162.064-29, RG. 2.340.071 SSP/RN, bem como as respectivas funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,** na simbologia CC1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de novembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9E527182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 158, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal n.° 483/2017, a qual fez a alteração e criação de novas secretarias passando a integrar a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte definido na Lei Complementar 451/2013.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **REGILMA SOARES PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 490.526.674-20, RG: 800.507-SSP/RN, para o cargo e bem como as respectivas funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, na simbologia CC1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de novembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:6DB1CF6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 123/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Lei nº 123/2017, de 22 de Fevereiro de 2017.

Regulamenta Remuneração de servidores que percebe abaixo do salário mínimo vigente e dá outras providencia.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Artigo 1º. Em obediência ao dispositivo do artigo 7º, IV da Constituição Federal, fica autorizado o realinhamento da remuneração dos servidores que a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.152/2015, venha perceber menos do que o valor do salário mínimo vigente no país a partir de 01 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

São Bento do Trairi-RN, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:67F5F4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 125/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria AS SecretariaS MunicipaIS De Esporte, CULTURA E LAZER, SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, RECURSOS HIDRICOS E TURISMO - E Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada as Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Tributação, Secretaria de Transportes, Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Recursos Hídricos e Turismo, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades das suas determinadas Secretarias.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SMECL será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

Sec. de Cultura e Esportes;
Secretario Adjunto de Cultura e Esportes;
Coordenador Geral;
Coordenador de Esportes;
Coordenador da Cultura;
Subcoordenador do Setor de Cultura;
Subcoordenador de Esportes;

Art. 3° A Secretaria Municipal de Tributação – SMT será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

Secretario de Tributação;
Secretario Adjunto de Tributação;
Coordenador Geral;
Coordenador de Tributação;
Subcoordenador do Setor de Tributos;

Art. 4° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo - SEMURT será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

Secretario de Meio Ambiente e Turismo;
Secretario Adjunto de Meio Ambiente e Turismo;
Coordenador Geral;
Coordenador de Meio Ambiente;
Coordenador de Urbanismo;
Coordenador de Recursos hídricos;
Coordenador de Turismo;
Subcoordenador do Setor de Meio Ambiente;
Subcoordenador do Setor de Turismo;
Subcoordenador de Recursos Hídricos;

Art. 5° A Secretaria Municipal de Transportes será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

Secretario de Transportes;
Secretario Adjunto de Transportes;
Coordenador de Transportes;
Subcoordenador de Transportes;

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º Ficam criados os cargo de Secretário Municipal Esporte, Cultura e Lazer; Secretario Municipal de Tributação; Secretario Municipal de Transportes e Secretario Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos hídricos e Turismo, com subsídios fixados em Lei especifica em vigor.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições as Secretarias criadas por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 11 Fica o Poder executivo autorizado, mediante Decreto, realizar remanejamentos e/ou créditos orçamentários adicionais, na forma da Lei, que promova a inclusão das respectivas Secretárias no Orçamento Geral do município.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017.
.
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9D87C157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 126/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legalmente constituídas, e
Considerando a ausência de Lei estabelecendo a Estrutura Administrativa e a necessidade de legalizar os cargos, funções e remunerações integrantes do Poder Legislativo Municipal;
Considerando a necessidade de especificar e quantificar os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de São Bento do Trairí.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica criada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Bento do Trairí, composta dos seguintes cargos, cuja quantidade e respectiva remuneração consta no Anexo Único.
I – Controlador Geral;
II – Chefe de Gabinete;
III – Secretario Geral;
IV – Tesoureiro;
V – Assessor Parlamentar;
VI- Auxiliar Administrativo;
VII - Auxiliar de Serviços Gerais;

Parágrafo Único: Os cargos elencados nos incisos de I a V do *caput* serão de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora, enquanto que os previstos nos incisos VI e VII serão preenchidos mediante concurso público.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO CONTROLADOR

Art. 2º - Ao Controlador, compete:
I – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
III - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
IV - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
V -Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO CHEFE DE GABINETE

Art. 3° - Ao Chefe de Gabinete, compete:

I - Dar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal na sua representação política e social, bem como no seu relacionamento com autoridades e com a Câmara Municipal;
II – Receber, classificar, encaminhar, estudar e preparar o expediente do Presidente da Câmara Municipal, fazer publicar na imprensa oficial os atos por ele assinados e acompanhar a execução das ordens por ele omitidas;
III – Solicitar, sempre que necessário, aos órgãos da Administração Municipal, providencias que digam respeito ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades legislativas;
IV – Organizar e dirigir os cerimoniais públicos da Câmara Municipal;
V – Controlar a observância dos prazos para a manifestação do poder Executivo sobre matérias encaminhadas à Câmara Municipal e o atendimento de pedidos de informações dos Vereadores do Município;
VI – Articular-se com as lideranças dos diversos Partidos Políticos junto a Câmara Municipal, para o encaminhamento das questões de interesse político e legislativo à Administração Municipal;
VII – Enviar à Prefeitura Municipal, os projetos de leis, aprovadas pela Câmara Municipal;
VIII – Coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais da Câmara Municipal;
IX – Exercer outras atividades correlatas à função.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 4° - À Secretaria Geral, compete:

I – Dar assistência direta e imediata ao Presidente com relação às atividades de organização de arquivo e reprografia;
II – Se encarregar dos trabalhos de digitação da Câmara;
III – Se encarregar dos trabalhos de ATA da Câmara;
IV– Se encarregar das correspondências encaminhadas aos diversos vereadores;
V – Se encarregar de encaminhar a Chefia do Gabinete do Presidente, os requerimentos dos Vereadores, para serem encaminhados à Pauta das Seções;
VI – Se encarregar das atividades cenográficas e de gravação das seções da Câmara Municipal;
VII – Desenvolver outras atividades correlatas a função.

SEÇÃO IV
DA TESOURARIA

Art. 5° - À Tesouraria, compete:

I – Coordenar e controlar as atividades financeiras da Câmara Municipal;
II – Formular e propor ao Presidente da Câmara, políticas e diretrizes referentes à Administração Financeira dos recursos da Câmara Municipal;
III – Orientar o Presidente quanto expedição de atos normativos, declaratórios e decisórios relacionados com suas atividades;
IV – Elaborar e submeter ao Presidente, as normas gerais da Administração Financeira da Câmara;
V – Realizar o controle de pagamento das despesas da Câmara Municipal, encarregando-se da instrução dos processos pertinentes;
VI – Preparar o pagamento das despesas da Câmara;
VII – Colecionar, ordenadamente, todos os processos de pagamentos referentes as despesas efetuadas pela Câmara Municipal;
VIII – Proceder à emissão, registro e controle das ordens de saque;
IX – Contabilizar os empenhos, os pagamentos e os créditos adicionais;
X – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 6° - A Assessoria Parlamentar compete dar assistência à ação legislativa da Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO VI
DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 7° - Ao Agente Administrativo compete prestar Serviços e Assessoria Administrativa em todos os setores da Câmara Municipal envolvendo digitação, expedição, recebimento e entrega de documentos, organizar o arquivo, além de desempenhar outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente;

SEÇÃO VII
DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 8º - Ao Auxiliar de Serviços Gerais, compete efetuar serviços básicos de limpeza, vigilância e outros que lhe forem designados pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES, SIGLAS, QUANTIDADES E SALÁRIOS

Art. 9° - Aos servidores ocupantes de cargos de carreira sem terem se submetido a concurso público, mas que estavam em exercício no dia 05 de outubro de 1988, fica reconhecido seu direito a Estabilidade no Cargo, nos termos previstos pela Constituição da República.
Art. 10 – A Carga Horária de trabalho na Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11 - Os servidores do Legislativo Municipal, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Trairí – RN.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

São Bento do Trairi/RN, 22 de fevereiro de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	SALARIO
Chefe de Gabinete	01 (um)	R$ 2.100,00
Controlador	01 (um)	R$ 2.100,00
Tesoureiro	01 (um)	R$ 2.100,00
Secretário Geral	01 (um)	R$ 2.100,00
Assessor Parlamentar	06 (seis)	R$ 1.600,00
CARGOS EFETIVOS	**QUANTIDADE**	**SALARIO**
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	02 (dois)	R$ 937,00
Agente Administrativo	04 (quatro)	R$ 1.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7DC84C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 127/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes aprovou, e EU, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública de São Bento do Trairi obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência visando sempre, em todos seus atos, o bem estar do cidadão, seu crescimento social e a promoção do desenvolvimento municipal, em todos os níveis.

Art. 2° O Chefe do Executivo Municipal e seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência na forma definida em lei, decreto ou regulamento, assessorado pelos titulares dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.
Art. 3º A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, treinando e aperfeiçoando os mesmos, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração mais adequados.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS ORGANIZACIONAIS

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi passa a ser estruturada nos seguintes Órgãos Administrativos os quais serão constituídos pelos Cargos Comissionados abaixo indicados:

I - Gabinete do Prefeito - GP;

Chefe de Gabinete;
Assessor de Cerimonial;
Assessor de Gabinete
Assessor Especial;
Assessor Social;
Assessor de Assuntos Políticos;
Assessor de Imprensa;
Assessor Jurídico;

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLA;

Secretario de Administração e Planejamento;
Secretario Adjunto de Administração e Planejamento;
Coordenador Geral;
Coordenador de Recursos Humanos;
Coordenador do Setor de Planejamento;
Subcoordenador Administrativo;
Subcoordenador do Setor de Recursos Humanos;
Subcoordenador do Setor de Planejamento;
Ouvidor Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

Secretario de Finanças;
Secretario Adjunto de Finanças;
Tesoureiro;
Coordenador Geral;
Coordenador de Finanças;
Subcoordenador do Setor Financeiro;

IV – Secretaria Municipal de Tributação - SMT;

Secretario de Tributação;
Secretario Adjunto de Tributação;
Coordenador Geral;
Coordenador de Tributação;
Subcoordenador do Setor de Tributos;
Subcoordenador de Arrecadação;

V – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Secretario de Saúde;
Secretario Adjunto de Saúde
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;
Coordenador Geral;
Administrador Hospitalar;
Coordenador de Saúde;
Coordenador da Atenção Básica;
Coordenador dos Transportes da Saúde;
Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária;
Coordenador de Saúde Bucal;
Subcoordenador da Atenção Básica;
Subcoordenador de Saúde;
Subcoordenador dos Transportes da Saúde;
Subcoordenador do Departamento de Vigilância Sanitária;
Subcoordenador da Atenção Básica;

VI – Secretaria Municipal de Educação - SME;

Secretario de Educação;
Secretario Adjunto de Educação;
Coordenador Geral;
Coordenador Pedagógico da Educação;
Coordenador do Departamento de Merenda Escolar;
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
Coordenador dos Programas Educacionais;
Coordenador Pedagógico Escolar;
Diretor Escolar;
Vice-Diretor Escolar;
Inspetor Escolar;
Subcoordenador do Departamento de Merenda Escolar;
Subcoordenador Escolar;
Subcoordenador dos Programas Educacionais;
Subcoordenador de Serviços Educacionais;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo - SEMURT;

Secretario de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;
Secretario Adjunto de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;
Coordenador Geral;
Coordenador de Meio Ambiente;
Coordenador de Urbanismo;
Coordenador de Recursos Hídricos;
Coordenador de Turismo;
Subcoordenador do Setor de Meio Ambiente;
Subcoordenador do Setor de Turismo;
Subcoordenador de Recursos Hídricos;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SMASTH;

Sec. de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Sec. Adj. De Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Assistente Social;
Coordenador Geral;
Coordenador de Trabalho;
Coordenador de Habitação;
Coordenador de Assistência Social;
Coordenador do Bolsa Família;
Coordenador do CRAS;
Coordenador dos Programas e Softwares;
Coordenador do SCFV;
Subcoordenador de Trabalho;
Subcoordenador de Assistência Social;
Subcoordenador de Habitação;
Subcoordenador dos Programas e Softwares;

IX – Secretaria Municipal de Agricultura - SMA;

Sec. de Agricultura;
Sec. Adj. De Agricultura;
Coordenador de Agricultura
Agente Municipal de Cadastro Rural – UMC
Coordenador do Setor de Veterinária;
Subcoordenador do Setor de Veterinária;
Subcoordenador de Agricultura.

X – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI;

Secretario de Obras, Infraestrutura e Serviços e Urbanos;
Secretario Adjunto de Obras, Infraestrutura e Serviços e Urbanos;
Diretor do Departamento de Engenharia;
Coordenador Geral;
Coordenador do Departamento de Engenharia;
Coordenador de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos;
Subcoordenador do Setor de Infraestrutura;
Subcoordenador do Setor de Limpeza Urbana;
Subcoordenador de Serviços Urbanos.

XI – Secretaria Municipal de Transportes – SMT

Secretário de Transportes;
Secretario Adjunto de Transportes;
Coordenador de Transportes;
Subcoordenador de Transportes;

XII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL;

Secretario de Cultura, Esportes e Lazer;
Secretario Adjunto de Cultura, Esportes e Lazer;
Coordenador de Esportes;
Coordenador da Cultura;
Subcoordenador do Setor de Cultura;
Subcoordenador de esportes;
Subcoordenador de Lazer;

XIII – Controladoria Geral do Município - CGM;

Controlador Geral;
Coordenador de Controle Interno;
Subcoordenador do Setor de Controle Interno;

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
II – assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
III – prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
IV – elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
V – encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais;
VI – apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sintonia com o plano de governo municipal;
VII – coordenar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de São Bento do Trairi;
VIII – cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;
IX – coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria do Município ou secretário da área específica;
X – controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
XI – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
XII – supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;
XIII – promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamentos que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;
XIV – proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XV – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal

Art. 6º - Compete a Secretaria de Administração e Planejamento:

I - de preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do Município;
II - a elaboração de projetos de lei, decretos, ordens de serviço, portarias e comunicações internas de interesse geral e seus respectivos prazos legais;
III - recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;
IV - distribuição e guarda de todo o estoque de material utilizado nos serviços da Prefeitura;
V - conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
VI - conservação interna e externa do prédio administrativo, móveis e instalações;
VII - executar políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso imediato às informações solicitadas;
VIII - assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, na coordenação da prefeitura com outros municípios, entidades de classes, órgãos públicos externos e internos;
IX - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;
X - trabalhar em programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável do município;
XI - acompanhar o Prefeito; elaborar planos, programas e projetos, necessários à sua implantação pelos órgãos executores, bem como preparar as informações necessárias para controle de execução e resultados;
XII - dirigir as atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos no município, processos legislativos, lavratura, registro e ordenamento de serviços e atos administrativos, arquivos e cadastros gerais.
XIII - gerenciamento dos recursos humanos, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e treinamento de pessoal.
XIV – instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público:

Art. 7º - Compete da Secretaria de Finanças:

I - desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do município;
II - assessorar as Secretarias Municipais em assuntos financeiros;
III - desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e

controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;
IV - realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;
V - definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;
VI - acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;
VII - realizar as prestações de contas do município;
VIII - elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
IX - programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
X - elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;
XI - supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do município;
XII - inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
XIII - realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
XIV - implementar campanhas visando à arrecadação;
XV - executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
XVI - fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
XVII - orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
XVIII - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
XIX - gerir a legislação financeira do município;
XX - manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do município;
XXI - controlar e acompanhar a execução de convênios;
XXII - executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;
XXIII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXIV - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXVI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
XXVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 8º - Secretaria Municipal de Tributação compete:

I - dirigir e executar a política tributária do município;
II - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
III - manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do município;
IV - aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;
V - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
VI - informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
VII - inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória;
VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS:
I – promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do município de São Bento do Trairi, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
II – promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
III – promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;
IV – promover contratação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
V – promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
VI – implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
VII – promover medidas de atenção básica à saúde;
VIII – capacitar recursos humanos para a saúde pública;
IX – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde da Cidade do Natal, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
X – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XI – atender ao disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
XII – manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria através de telefone ou “site”, fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno;
XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Compete a Secretaria de Educação:

I - programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;
II - instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
III- gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;
IV - manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: (1) educação infantil de zero a cinco anos nos centros municipais de educação infantil – CMEI, (2) ensino fundamental de nove anos, obrigatório e gratuito, a partir de seis anos de idade nas escolas municipais, (3) educação especial e (4) educação de jovens e adultos – fase I;
V - ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;
VI - prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
VII - articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais -, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;
VIII - incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;
IX - criar e implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;
X - Instituir gradativamente conselhos escolares;
XI - proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
XI - implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
XIII - participar efetivamente nos conselhos municipais;
XIV – prover transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;
XV - realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;
XVI - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XVII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XIII - estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação dos orgãos de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
XIX - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XX - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
XXII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo:

I- propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do município de São Bento do Trairi, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;
II- coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III- estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
IV- assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
V- estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;
VI- incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;
VII- fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
VIII- regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;
IX- participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;
X- participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
XI- exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;
XII- promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
XIII- fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XIV- normatizar, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;
XV- promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;
XVI- administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas do município, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;
XVII- promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;
XVIII- estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;
XIX- incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XX- implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do município;
XXI- garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do município.
XXII. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
XXIII. promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do município;
XXIV. administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;
XXV. fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;
XXVI. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de São Bento do Trairi, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do município;
XXVII. zelar pela inclusão do município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de São Bento do Trairi como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;
XXVIII. definir, promover e divulgar o calendário turístico do município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
XXIX. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do município;
XXX. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do município;
XXXI. cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 12 - Compete a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social :

I – elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, e da hatitação com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
II – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS;
III – coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
IV – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
V – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;
VI – atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
VII – articular–se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
VIII – celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;
IX – gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

X – propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
XI – convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XIII – exercer outras atividades correlatas;

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura:

I – executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e de abastecimento no município e sua integração à economia local e regional;
II – Propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;
III – promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;
IV – promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;
V – fiscalizar a criação de animais, visando o controle de epidemias;
VI – incentivar a produção de leite, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;
VII – promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;
VIII – acompanhar a execução de projetos, laudos agropecuários e ambientais, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estimulo, a formação de clubes, quadras poliesportivas e áreas de lazer nas comunidades rurais, inclusive com a implantação de agrovilas;
IX – sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, promovendo à custa do erário público, analise de solo das diversas áreas das comunidades com o projeto de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;
X – coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte como fim último do desenvolvimento do setor;
XI – executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo municipal, em atendimento ao interesse público.

Art. 14 - Compete a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

I - a abertura e conservação de ruas e logradouros públicos;
II - a execução de obras de pavimentação asfáltica e construção de guias de sarjetas;
III - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras publicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade;
IV - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras publicas municipais e aos respectivos orçamentos;
V - fiscalizar o cumprimento da legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;
VI - elaborar o plano de zoneamento urbano e acompanhar a sua aplicação;
VII - promover a elaboração da planta genérica da cidade constando, além das especificações, os sistemas de rede de esgoto sanitário e pluvial; as vias pavimentadas, vias com execução de meio-fio e sarjeta e ainda outras indicações técnicas;
VIII - promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município, principalmente a coleta de lixo;
IX - executar os programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal;

Art. 15 – Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do município;
promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
IV. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de São Bento do Trairi, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do município;
VII. promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;
VIII. formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;
IX. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
X. promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
XI. definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
XII. acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura;
XIII. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;
XIV. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
XV. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no município;
XVI. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do município;
XVII. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
XVIII. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
XIX. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
XX. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais;
XXI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
XXII. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XXIII. promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
XXIV. elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;
XXV. formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo coordenando e supervisionando a realização de atividades esportivas;
XXVI. promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
XXVII. promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;
XXVIII. formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;
XXIX. prestar apoio à Liga Esportiva Eclética do Município com ações que valorizem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador no Município;
XXX. administrar praças de esportes especializados e os estádios de futebol municipais locais;
XXXI. formular e executar a política de divulgação e promoção do lazer voltada, prioritariamente, para as classes de menor renda;
XXXII. criar sistema de lazer destinado às classes de baixa renda;
XXXIII. organizar e incentivar eventos recreativos;
XXXIV. realizar convênios e acordos com órgãos públicos e ou privados para a instalação e manutenção de opções de lazer, tais como parques infantis, áreas de camping, entre outros;
XXXV. exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
XXXVI. fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
XXXVII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compete a Controladoria Geral do Município:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do município;
IV – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
VI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
VII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
X – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
XI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do município;
XII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
XIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
XIV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
XV – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do município;
XVI – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
XVII – tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
XVIII – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
XIX – implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos Órgãos Administração Pública Municipal;
XXI – participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
XXII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XXIII – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.
XXIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 17 - Ficam criados os cargos comissionados, que são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, cuja descrição de quantidade, escolaridade mínima, remuneração e a simbologia são objeto do Anexo I, desta Lei.

Art. 18 – Ficam criadas 30 (trinta) gratificações a serem concedidas a servidores efetivos que desempenhem relevantes e contínuos serviços à Municipalidade, as quais serão concedidas através de Portaria do Prefeito e divididas nas quantidades e valores seguintes:

I – 5 Gratificações de R$ 600,00 (seiscentos reais);
II – 10 Gratificações de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
III – 15 Gratificações de R$ 300,00 (Trezentos reais).

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE NATUREZA EFETIVA

Art. 19 - A investidura em emprego e cargo público de natureza efetiva dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de prova de títulos, conforme previsto no art. 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 20 - Ficam criados os cargos de natureza efetiva que servirão ao Poder Executivo Municipal, cuja descrição de quantidade, escolaridade mínima, remuneração e a simbologia são objeto do Anexo II, desta Lei.

Art. 21 - Comprovada a excepcionalidade de interesse público, a Administração poderá contratar temporariamente, para preenchimento dos cargos especificados no Anexo II, desta Lei, conforme preceito legal contido no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – a prevenção e assistência à situação de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – a não paralisação de serviços públicos essenciais;
IV – a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal;
V – para professores substitutos, exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;
VI – as atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio e produtos de origem animal, vegetal ou humana;
VII – as atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade.

§ 2º As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.
§ 3º O pessoal ora contratado perceberá salários especificados no Anexo I, desta Lei.
§ 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela extinção ou conclusão do projeto para o qual foi contratado.

Art. 22 – Quando a necessidade da contratação para cargo que não seja integrante de programa Federal ou Estadual, ultrapassar os seis meses, dever-se-á proceder mediante processo seletivo, salvo justificativa, em cada caso.

Art. 23 - Os servidores exercerão suas atividades e competências através de carga horária de 40 horas semanais.

Art. 24 - Os profissionais do magistério da educação básica continuarão a exercer suas atividades através da carga horária de 30 horas semanais, como previsto pela Lei Complementar Municipal nº 012/2009, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 25 - Os servidores municipais desempenharão suas atividades nos órgãos e setores vinculados as Secretarias Municipais, conforme designação do Chefe do Executivo, quando poderá reconduzi-los a outras secretarias e órgãos municipais, a bem do interesse público.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Portaria, a relotação de servidores a fim de atender as necessidades da Estrutura Administrativa ora criada, bem como relocar materiais e dotações orçamentárias que se façam necessárias a fim de atender à reestruturação objeto da presente Lei.

Art. 27 - O servidor público municipal, detentor de mandato legislativo ou nomeado para exercer o cargo de Secretário, Diretor ou Equivalente, perceberá o subsídio do cargo de vereador ou comissionado, quando for maior, ou optar por receber os dois, desde que, no caso de mandato, possa desempenhar as duas funções.

Art. 28 - O servidor público municipal estável ao ser nomeado para exercer cargo em comissão poderá fazer a opção pelo vencimento do cargo em comissão ou do cargo efetivo, sendo-lhe atribuída a gratificação do cargo e/ou função gratificada.

Art. 29 - Fica vinculado a Secretaria de Educação, 05 (cinco) cargos de Diretor Escolar e 05 (cinco) cargos de Vice-Diretor Escolar, de provimento em comissão, cuja remuneração é a constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

§ 1º Os cargos de Vice-Diretor Escolar somente poderão ser preenchidos se a Escola tiver, no mínimo, 100 (cem) alunos.

Art. 30 - A Gratificação de Insalubridade e de Periculosidade será concedida mediante Portaria do Prefeito Municipal, no percentual de 20% e 30% do salário mínimo vigente, respectivamente, após a vistoria da Delegacia Regional do Trabalho, àqueles servidores que exerçam funções em locais insalubres ou perigosos.

Art. 31 - Os cargos criados por esta Lei somente poderão ser preenchidos respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de São Bento do Trairi, em 24 de Maio de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

CARGOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
CC1 - SECRETARIOS	11	R$ 3.000,00
CC1 - CHEFE DE GABINETE	1	R$ 3.000,00
CC1 - ASSESSOR	7	R$ 3.000,00
CC1 – CONTROLADOR GERAL	1	R$ 3.000,00
CC2 - DIRETOR	1	R$ 3.000,00
CC3 - SECRETARIO ADJUNTO	11	R$ 2.100,00
CC4 - COORDENADOR GERAL	8	R$ 2.000,00
CC5 - COORDENADOR	32	R$ 1.569,00
CC6 - SUBCOORDENADOR	42	R$ 937,00
CC4 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	1	R$ 2.000,00
DIRETOR	5	SAL BASE + R$ 600,00 GRATIFICAÇÃO
VICE-DIRETOR	5	SAL BASE + R$ 400,00 GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR PEDAGOGICO	3	SAL BASE + R$ 300,00 GRATIFICAÇÃO

ANEXO I

CARGOS E

ANEXO 2

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	R$ 981,00
AGENTE DE ENDEMIAS	3	R$ 1014,00
AGENTES DE SAÚDE	10	R$ 1014,00
ASG	75	R$ 937,00
ASSISTENTE SOCIAL	3	R$ 937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	R$ 937,00
AUXILIAR DE COZINHA	5	R$ 937,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	R$ 937,00
AUXILIAR DE ESTATISTICA	4	R$ 937,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	R$ 937,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	6	R$ 937,00
BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	1	R$ 1500,00
CARPINTEIRPO	2	R$ 937,00
COVEIRO	2	R$ 937,00
COZINHEIRA	5	R$ 937,00
DENTISTA	3	R$ 3016,00
DIGITADOR	5	R$ 937,00
ELETRICISTA PREDIAL	2	R$ 937,00
ELETRICISTA PREDIAL	2	R$ 937,00
ENFERMEIRO	3	R$ 2000,00
GARI	18	R$ 937,00
LAVADEIRA DE ROUPAS	3	R$ 937,00
MEDICO	2	R$ 9000,00
MOTORISTA	20	R$ 937,00
PEDREIRO	2	R$ 937,00
PROFESSOR	60	
PSICOLOGO	2	R$ 937,00
RECEPCIONISTA	2	R$ 937,00
SERVENTE DE PEDREIRO	6	R$ 937,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	5	R$ 937,00
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	3	R$ 937,00
TRATORISTA	4	R$ 937,00
VIGILANTE	20	R$ 937,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:83D6DF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 128/2017

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes aprovou, e **EU**, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho de Turismo será constituído de, no mínimo, 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil Organizada, os quais devem ter interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em São Bento do Trairi, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;
II – Secretaria de Administração e Planejamento;
III – Secretaria Municipal da Educação;
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
V – Representante da rede Gastronômica/Restaurante e/ou lanchonetes;
VI – Representante das Entidades Culturais;
VII – Representante das Associações ou Cooperativas.
VIII – Representante de Entidade Religiosa;

§1º. Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar o titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vacância, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

§5º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, mas suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
IV – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
V – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de São Bento do Trairí e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
VI – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
VII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

Art. 6º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo.

Art. 7º Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
§2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.
§3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São Bento do Trairi - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo - SEMURT.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo - SEMURT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:
I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:
I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
IX – outras rendas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição

financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo – SEMURT e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:
I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;
IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo – SEMURT e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de São Bento do Trairi.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
observar-se-á:
I – as especificações definidas em orçamento próprio;
II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo – SEMURT.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairí/RN, 17 de março de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7AA1C774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 129/2017

Dispõe sobre o parcelamento de credito tributário e não tributários e da outras providências.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, no uso de suas atribuições legais faz saberque a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débitos com os cofres públicos municipais inscritos na divida ativa tributaria ou não, os seguintes benefícios alternativos:
I – redução dos acréscimos de juros de mora e multa de mora até o percentual de 100% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimose valor originário do debito de uma só vez;
II – redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao numero de parcelas mensais concedidas para pagamento:
Em parcela única: redução de 100%(cem por cento);
Em até 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento);
Entre 4 (quatro) e 6 (seis) parcelas redução de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Único – Os acréscimos legais compreendem multa de mora, juro de mora e multa por infração.
Art. 2º – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em divida ativa do saldo total para execução fiscal.
Art. 3º – Os benefícios de que trata o presente Capitulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.
Parágrafo Único O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

São Bento do Trairi/RN, 25 de maio de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF.: 664.168.414-87

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:1600DC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 130/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 130/2017

Trata da regularização fundiária nos termos da Medida Provisória n° 759, de 22 de Dezembro de 2016 e dá outras providências no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1ºFicam instituídas normas gerais e procedimentos aplicáveis, no território municipal, à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais.
Parágrafo único. O poder público municipal fica autorizado a formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.
Art. 2ºPara fins desta Lei, consideram-se:
I - núcleos urbanos - os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:
a) em áreas qualificadas como rurais; ou
b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;
II - núcleos urbanos informais - os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e
III - ocupantes - aqueles que detenham área pública ou que possuam área privada, a qualquer título, de unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins de Reurb, fica o Município autorizado a dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.
§ 2º Os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto da Reurb, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei nº5.868, de 12 de dezembro de 1972.
§ 3º Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nosarts. 64 e 65 da Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.
§ 4º A Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou de autorização assinados anteriormente a 24 de agosto de 2001, a faixa da área de preservação permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima**maximorum**.
§ 5º No caso de o projeto abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos daLei nº9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implique na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.
Art. 3°. Constituem objetivos da Reurb:
I - identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida;
II - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados;
III - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
IV - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
V - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e
VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo.
Art. 4º. A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb de interesse social - Reurb-S - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, observado o disposto em ato do Poder Executivo federal; e
II - Reurb de interesse específico - Reurb-E - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.
§ 1ºSerão isentos de custas e emolumentos os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S, entre outros:
I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
II - a emissão e o primeiro registro da legitimação fundiária;
III - a emissão, o primeiro registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
IV - o registro do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
VI - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
VII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.
§ 2ºOs atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias.
§ 3ºO disposto neste artigo aplica-se à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais de interesse social, construídos pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados na data de publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de Dezembro de 2016.
§ 4º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
§ 5ºOs cartórios que não cumprirem o disposto no § 1ºficarão sujeitos às sanções previstas noart. 44 da Lei nº11.977, de 7 de julho de 2009.
Art. 5º. A Reurb não se aplica aos núcleos urbanos informais, ou à parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.
§ 1º Estudos técnicos deverão ser realizados quando um núcleo urbano informal, ou parcela dele, estiver situado em área de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração do risco na parcela por ele afetada.
§ 2ºNa hipótese do § 1º, é condição indispensável à Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
§ 3ºNas hipóteses de áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, na Reurb-S, o Município procederá à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

Seção II

Dos legitimados para requerer a Regularização Fundiária Urbana

Art. 6º. Poderão requerer a Reurb:
I - o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V - o Ministério Público.
§ 1ºNos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso aos beneficiários contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
§ 2ºO requerimento de instauração da Reurb por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público àquele que detiver área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.
§ 1ºNa legitimação fundiária, o beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana devidamente regularizada livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando esses disserem respeito ao próprio legitimado.
§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º,os ônus, os direitos reais, os gravames ou as inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem permanecerão gravando o seu titular original.
§ 3º São núcleos urbanos informais consolidados:
I - aqueles existentes na data de publicação da mencionada Medida Provisória; e
II - aqueles de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.
§ 4º Na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:
I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II - o beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público.
§ 5º Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a conceder

o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 6º Nos casos previstos neste artigo, o ente público encaminhará para registro, junto ao projeto de regularização fundiária, a listagem dos ocupantes, e a sua devida qualificação, e das áreas que ocupam para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensada a apresentação de título individualizado.

CAPÍTULO III

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 8º. A legitimação de posse constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

§ 1ºO título de legitimação de posse será concedido, ao final da Reurb, aos ocupantes cadastrados pelo Poder Público que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas em ato do Poder Executivo federal:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural;

II - não tenham sido beneficiários de mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público emitente do título de legitimação de posse.

§ 2ºA legitimação de posse poderá ser transferida por**causa mortis**ou por ato**inter vivos**.

§ 3ºA legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

Art. 9º. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão deste em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições doart. 183 da Constituição.

§ 1ºNa hipótese de não serem atendidos os termos e as condiçõesart. 183 da Constituição, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião, estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º A legitimação de posse, após ser convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando estes disserem respeito ao próprio beneficiário.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, os ônus, os direitos reais, os gravames ou as inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem permanecerão gravando o seu titular original.

Art. 10. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente, quando constatado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições estipuladas nesta Lei e em ato do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 11. Na Reurb, as unidades imobiliárias autônomas situadas em uma mesma área, sempre que se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos, poderão ser regularizadas por meio da instituição do direito real de laje, previsto noart. 1.510-A da Lei nº10.406, de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 12. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb-S, fica o Município de São Bento do Trairi autorizado a celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 13. Compete ao Município de São Bento do Trairi a fazer nos núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb, definidas nos incisos I e II do**caput**do art. 4º;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, visando à consecução das medidas previstas no**caput**do art. 1º; e

III - notificar os proprietários, os loteadores, os incorporadores, os confinantes, os terceiros eventualmente interessados ou aqueles que constem em registro de imóveis como titulares dos núcleos urbanos informais, objeto da Reurb, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 1ºNa hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 2ºA notificação do proprietário e dos confinantes será feita pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 3ºA notificação será feita por meio de publicação de edital, com prazo de quinze dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, como constar do título, nos seguintes casos:

I - de terceiros eventualmente interessados;

II - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

III - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 4ºA ausência de manifestação dos indicados referidos no inciso III do**caput**será interpretado como concordância com a Reurb.

§ 5ºCaso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso positivas.

§ 6ºDurante o processamento da Reurb, garante-se aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias já existentes.

Art. 14. O registro da Reurb será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial.

Art. 15. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados fora da circunscrição imobiliária deste Município, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis conpetentes.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição esteja situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 16. Na Reurb-S, caberá ao Poder Público Municipal, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais, previstas nos projetos de regularização, e arcar com os ônus de sua manutenção.

§ 1ºQuando a área a ser regularizada for de titularidade de ente público, poderá ser celebrado ajuste entre o seu titular e o Município promotor para fins de implementação da infraestrutura essencial de equipamentos comunitários e de melhorias habitacionais, previstas nos projetos de regularização fundiária.

§ 2ºAs ações previstas no**caput**poderão ser realizadas durante ou depois de concluída a Reurb.

Art. 17. Na Reurb-E, fica o Município autorizado a definir, quando da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II -implantaçãoda infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos de que tratam o art. 5º, quando for o caso.

§ 1ºAs responsabilidades de que trata o**caput**poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2ºOs responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 18. A Reurb obedecerá as seguintes fases, a serem regulamentas em ato do Poder Executivo Municipal:

I - requerimento dos legitimados;

II - elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação do proprietário, dos confrontantes e de terceiros interessados;
IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e
VII - registro da CRF pelos legitimados perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.
§ 1º A CRF consiste em título executivo extrajudicial e, após o seu registro, confere direitos reais aos beneficiários da Reurb.
§ 2º Para fins da Reurb -S, o registro de que trata o inciso VI do**caput**dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.
§ 3º O registro do projeto da Reurb independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
§ 4ºO oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro do projeto da Reurb, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os seus respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural - CAR e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural.
§ 5ºO projeto de regularização fundiária deverá, no mínimo, indicar as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as vias de circulação existentes ou projetadas e as medidas previstas para adequação da infraestrutura essencial, por meio de desenhos, memoriais descritivos e cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.
§ 6ºAs normas e os procedimentos necessários ao registro da Reurb serão regulamentados em ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 19. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata o art. 6º, do qual deverá constar a sua modalidade.
Parágrafo único.Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento.
Art. 20. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.
§ 1ºA elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - na Reurb-S:
a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado; e
b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária; e
II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.
Art. 21. O Município fica autorizado a criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito de seus órgãos de Advocacia Pública, com competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual, promovendo, quando couber, a celebração de TAC.
§ 1oO modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o**caput**será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal.
§ 2ºSe houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.
§ 3ºNa Reurb-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo Municipal.
§ 4ºO Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.
§ 5ºA instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.
Art. 22. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:
I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os seus direitos reais, em conformidade com as informações constantes da CRF.
Art. 23. Para fins de regularização fundiária urbana, também poderão ser utilizados como instrumentos para conferir direitos reais, entre outros, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia, de doação e de compra e venda.
Art. 24. Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado, exceto nos casos de regularização fundiária de condomínios.
Art. 25. As unidades desocupadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.
Art. 26. Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária ou legitimação de posse objeto da Reurb.
Art. 27. O registro da Reurb produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Seção II

Do procedimento de registro

Art. 28. Recebida a certidão de regularização fundiária, cumprirá ao oficial do cartório do registro de imóveis prenotar e autuar o instrumento, de modo a instaurar o processo administrativo de registro do projeto da Reurb.
Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências, se for o caso, observada a Lei nº6.015, de 1973.
Art. 29. Havendo frações ideais registradas não especializadas no projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas dos lotes serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelo titular da fração ideal, pelos seus legítimos sucessores ou pelo responsável pela regularização, dispensada a outorga de escritura de rerratificação para indicação da quadra e do lote.
Art. 30. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, dispensado o requerimento e o procedimento autônomos de retificação e notificação de confrontantes.
§ 1º Havendo dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.
§ 2ºA precariedade da descrição tabular não é elemento suficiente para que o oficial do cartório de registro de imóveis notifique os confrontantes, exceto se restar demonstrado que algum deles tenha sido atingido ou que a área do projeto de regularização fundiária seja superior à área do imóvel.
§ 3ºNa hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.
Art. 31. O Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, os lotes correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.
Art. 32. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF ou de documento equivalente.

Art. 33. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto de Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.
Art. 34. Na Reurb-S em áreas públicas, requerida pelos legitimados contemplados nesta Lei, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitas em ato único, a critério do ente público, observados os requisitos previstos em ato do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da ordem dos atos de registro

Art. 35. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o registro da Reurb na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.
Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.
Art. 36. Registrado o projeto de regularização fundiária, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 37. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.
§ 1ºA intenção referida no**caput**será presumida quando o proprietário, cessada a sua posse sobre o imóvel, não adimplir com os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.
§ 2ºO imóvel abandonado localizado em zona urbana deste Município será considerado bem vago e passará a domínio público, nos termos do art. 1.276 da Lei nº10.406, de 2002 - Código Civil.
§ 3ºO procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 38. Os imóveis arrecadados pelo Município, com fundamento no disposto nesta Lei, serão destinados prioritariamente aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, a interesse deste Município.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 39. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta lei.
Art. 40. As unidades derivadas da regularização fundiária de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos.
Parágrafo único. Se demonstrado pelo ente público promotor do programa habitacional, durante o processo da regularização fundiária, que há obrigações pendentes em alguma unidade, será apurada a titularidade desta unidade imobiliária regularizada, sem prejuízo da regularização das demais.
Art. 41. As disposições daLei nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos arts. 50, 51 e 52 da referida Lei.
Art. 42. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas noincisoI do**caput**do art. 17 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 43.Os núcleos urbanos regularizados nos termos desta Lei não integrantes de zona urbana ou de expansão urbana deste Município não serão computados, pelo prazo de cinco anos, contado a partir de 22 de dezembro de 2016, na formulação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, para fins de cálculo do coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios.
Art. 44. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, 10/03/2017.

São Bento do Trairi/RN, 02 de junho de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:432BED09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 131, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe de fixação do limite dos débitos e obrigações de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes aprovou e **EU,** em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Art. 49, V, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1° Para efeito do que dispõe o art. 100, §3º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor para fins de execução contra a Fazenda Municipal, os débitos e obrigações em valores correspondentes até o limite de 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2° Na hipótese do valor da execução ultrapassar o fixado no artigo anterior far-se-á o seu pagamento por meio de precatório.

Art. 3° O Poder Executivo poderá celebrar acordo nas ações judiciais com trâmite na Vara da Fazenda Pública, sendo vedado o pagamento em valor superior ao pedido inicial, seja em processo de conhecimento ou de execução.

§1º Para celebração do acordo, o Município será representado pelo Procurador do Município e o Prefeito, ou por pessoa por este designada.

§2º O pagamento do valor acordado nas ações judiciais de que trata o *caput* obedecerá ao critério cronológico e obedecerá a disponibilidade financeira do momento do pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 25 de Maio de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:E319566E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 135/2017.

Autoriza à alteração no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Anual – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, em função do Crédito Especial – Lei nº 133/2017, que instituiu o Programa Criança Feliz e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º. Fica alterada a Lei do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA, em vigor, em função da abertura do Crédito Especial autorizado pela Lei nº 133, de 26 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Governo "Criança Feliz".
Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da vigência da Lei nº133/2017.

São Bento do Trairi-RN, 25 de agosto de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:D8999A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 137/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 137/2017

"INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E DECLARA ÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ - RN. E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS".

O Povo de São Bento do Trairí/RN, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do município de São Bento do Trairí. /RN

Art. 2º - Fica instituída ainda a Declaração Eletrônica de Serviços, periódica ou não, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

Art. 3º - A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita inclusive eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestador quanto tomador de serviços no âmbito do município.

Parágrafo único. Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo publicará Regulamento que deverá:

I – definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;
II – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;
III – disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;
IV – definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;
V – definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
VI – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS;
VII – definir prazo para a obrigatoriedade de emissão da referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§1º O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa de 03 (três) Valores de Referência do Município – VRM, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.
§2º O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ensejará sua inscrição em Divida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.
Art. 5º - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo;

§1º A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, a mesma será lançada automaticamente na competência correspondente.
§2º Os contribuintes emissores de NFS-e deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços tomados.

Art. 6º - Os contribuintes prestadores de serviços e não emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços prestados e tomados, especialmente os Cartórios de Notas e de Registro, bem como, as Instituições Financeiras e assemelhadas.

Art. 7º - As empresas que executam atividade de intermediação financeira, banco, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação deverão na forma do regulamento a ser expedido apresentar declaração de movimento dos serviços prestados especificando, no caso de intermediação financeira e bancos as contas e sub-contas tributadas pelo imposto, no caso de escolas a relação de alunos e valor da mensalidade, na administração de consórcio a quantidade de cotas.

Art. 8º - Antes da vigência desta Lei, poderá o município e caso necessário, proceder na disponibilização para grupo de contribuintes e por amostragem o Sistema emissor de NFS-e para fase de testes, sendo que neste período nenhum documento emitido através do sistema terá valor fiscal, servindo apenas como projeto piloto para os demais, cujas notas emitidas sairão com a expressão "Sem Valor Fiscal".

Parágrafo único. Durante o período de testes, deverão os contribuintes selecionados e usuários do sistema de NFS-e emitir as respectivas Notas Fiscais de Serviço da forma já convencional, via bloco ou formulário contínuo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:047F270D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 138/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei nº 138/2017.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, para instituir programa "BRASIL ALFABETIZADO", cria cargos correlatos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente, crédito especial para manutenção do programa BRASIL ALFABETIZADO, na forma do detalhamento a seguir.

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
06.001.12.361.2105	Manut. Das Ativ. Programa BRASIL ALFABETIZADO.		47.500,00
3.1.90.04.00.00	Contrat. por Tempo Determinado-PC		5.000,00
3.3.90.14.00.00	Diária Pessoal Civil		1.500,00
3.3.90.32.00.00	Material, bens e serviços para distribuição Gratuita.		1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		15.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PF		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ		10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Mat. Permanentes.		5.000,00

Artigo 2º. Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme detalhamento a seguir:

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VAL. ORÇAM	VALOR	SALDO A ATUALIZAR
06.001.12.361.006.2038	Aquisição de Imóveis				
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0100	70.000,00	47.500,00	22.500,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2017.

São Bento do Trairi – RN, 19 de setembro de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:3145C8D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 078/2017.

PROCESSO Nº 0411.242017/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 24 de novembro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa **SERIDÓ COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 40.797.805/0001-22,cujo objeto CONSISTIRÁ na **Contratação de interessado para fornecimento de 500 doses de vacina contra febre aftosa para vacinação do rebanho bovino do Município de São Bento do Trairi/RN,** no importe de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

São Bento do Trairi/RN, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:20AEAA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 191/2017 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **SUSANA FERREIRA DA SILVA**, ASSISTENTE SOCIAL, inscrita no CPF/MF, sob o nº 966.389.074-68, portadora da cédula de Identidade nº 1.456.486, SSP/RN, 1/2 (meia) diária Nacional no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), importando no valor total de R$ 40,00 (quarenta reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 28 de novembro do corrente ano, para participar da reunião sobre o selo UNICEF "A importância da Gestão por Resultados", que será realizada na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – BR 101 KM, Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/N, a partir das 8:00hs.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:D2790D61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 051 - GPMSF/2017.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.° - Fica facultativo o dia 27 de novembro (segunda- feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais, lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades que não possam ser suspensas.

Art. 2.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 24 de novembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4E7C6C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 05 (LRF, Art. 53, inciso III)			Em Reais
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**SALDO**		
	Em 31/12/2016 (a)	Bimestre Anterior (b)	Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	0,00	-112.896,99	-148.660,44
Deduções (II)	343.348,76	1.374.139,16	1.198.881,29
Disponibilidade de Caixa	343.348,76	1.373.553,63	1.199.587,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	971.824,37	1.383.525,22	1.208.858,78
(-) Restos a pagar processados (Exceto precatórios)	628.475,61	9.971,59	9.271,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	585,53	-705,90
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	-------	-------	-------
Receita Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI = III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO NOMINAL		**PERÍODO REFERÊNCIA**	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
Meta de resultado nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência			4.107,50
FONTE: Sistema e-Pública (2104-0586-687). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:18.			

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:89ED42D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	16.349.520,00
Previsão Atualizada	16.349.520,00
Receitas Realizadas	10.128.627,31
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	15.470.020,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	15.470.020,00
Despesas Empenhadas	10.259.156,90
Despesas Liquidadas	9.451.945,36
Despesas Pagas	8.817.594,29
Superávit Orçamentário	676.681,95
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	10.380.517,83
Despesas Liquidadas	9.571.106,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	13.073.160,55
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	4.107,50	0,00	0,00
Resultado Primário	21.909,19	705.572,67	3.220,44

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	628.475,61	2.916,46	616.287,56	9.271,59
Poder Executivo	628.475,61	2.916,46	616.287,56	9.271,59
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	132.053,61	0,00	34.542,23	97.511,38
Poder Executivo	132.053,61	0,00	34.542,23	97.511,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	760.529,22	2.916,46	650.829,79	106.782,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	3.171.511,82	25,00	38,51
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.535.014,29	15,00	19,46

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (2044-4980-175). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:24.	
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0D12F66E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 055/2017

Em, 24 de novembro de 2017.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 028 de 10 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para o senhor **ANTONIO CLEBSON BARRETO COSTA,** motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Francisco do Oeste/RN, no dia **27 de novembro de 2017**. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de São Francisco do Oeste/RN, no que concerne à condução de pacientes a realizar consultas e exames na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:BF7B6D40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação de equipe técnica relacionadas a políticas transversais, inclusão das famílias em vulnerabilidade social econômica ao mundo de trabalho e utilização de sistema relacionados ao Assistência Social.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 566 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR 851.461.374-04, objetivando a Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação de equipe técnica relacionadas a políticas transversais, inclusão das famílias em vulnerabilidade social econômica ao mundo de trabalho e utilização de sistema relacionados ao Assistência Social, com o valor total julgado de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21/11/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:0A9C1BA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 566 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR 851.461.374-04, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação de equipe técnica relacionadas a políticas transversais, inclusão das famílias em vulnerabilidade social econômica ao mundo de trabalho e utilização de sistema relacionados ao Assistência Social,**com o valor total julgado de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 21/11/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C08CD08A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DO CENSO FUNCIONAL 2017.

O Prefeito Municipal de São Miguel- RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor A Comissão Especial do Censo Funcional 2017**.**

I - Roberto Wagner Rosa Pereira, matricula n° 131330-4
II - Francisco Deirismar Gonçalves, matrícula n.º 130294-9
III – Jaquelyne da Silva Queiroz, matrícula n.º 131343-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições ao contrario.

São Miguel-RN em 24 de novembro de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B5F9A0F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2017

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. **FRANCISCA GENILDA DE ARAÚJO SILVA,** ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal da Saúde, símbolo CC5.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se,
Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:6B1C035D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2017

EXONERA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. **MONIQUE WERNECK DE CARVALHO RIBEIRO, CPF Nº 083.663.504-36,** do cargo efetivo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se,
Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:FA2A31B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01090040, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 2.452,12 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), referente nota fiscal nº. 5313. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2EE0AB1F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALDEMIR BEZERRA ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11) referente empenho nº. 03070085, datado em 03/07/2017, no valor de R$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais), referente nota fiscal nº. 7. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes aos serviços de transporte de feirantes. Com efeito, a prestação dos serviços foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da assistência social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ACABA893

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01090042, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 1.000,76 (mil reais e setenta e seis centavos), referente nota fiscal nº. 5227. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3B4E7750

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02100065, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), referente nota fiscal nº. 5289. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5ECC1355

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02100066, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 1.684,54 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente nota fiscal nº. 5285. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:76AF3D08

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02100067, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 2.572,82 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente nota fiscal nº. 5284. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8D7ACEC1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02100068, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 4.148,82 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente nota fiscal nº. 5283. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6B6F169B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02100069, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 1.237,16 (mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), referente nota fiscal nº. 5286. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FF2E8EE6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 02100070, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 319,14 (trezentos e dezenove reais e quatorze centavos), referente nota fiscal nº. 5287. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:82F2EF38

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01100071, datado em 02/10/2017, no valor de R$ 484,62 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente nota fiscal nº. 5288. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura e transporte. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C568D201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 371/2017-GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/2 (meia) Diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 855, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó**/**RN,** a fim de **comparecer às empresas Santo Antônio Livraria, Seridó Tratores e Top Peças, no dia 23 de novembro de 2017, para tratar de assunto relacionado a este Município,** totalizando o valor de **R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 22 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4B15EFA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359/2017-GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 855, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó**/**RN,** a fim de **comparecer às empresas Repecal e Fernandes e Medeiros Varejista, no dia 09 de novembro de 2017, para tratar de assunto relacionado a este Município,** totalizando o valor de **R$ 130,00 (Cento e trinta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 08 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:10FBCA07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 360/2017 – GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a instalação de piquetes de concreto na frente de imóvel situado na Praça Joaquim Araújo Filho, 164 – Centro – São Vicente/RN e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Fica autorizado a instalação de piquetes de concreto na frente de imóvel situado na Praça Joaquim Araújo Filho, 164 – Centro – São Vicente/RN, de propriedade do Sr. Jonas Eudoques da Silva (CPF.: 098.XXX.XXX-04), respeitados em todos os casos, a observância as disposições legais vinculadas a acessibilidade e ao código de trânsito brasileiro.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:378F763A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 033, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 - IPSV

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA"

A Diretora Presidente do **IPSV**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.° 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio

do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela junta médica competente,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Auxilio Doença, no período de **24/11/2017 à 07/01/2018**, com valor referente à última remuneração percebida na data do afastamento, em favor do servidor público municipal, Sra. **Fábia Medeiros Soares**, brasileira, casada, RG. nº 002.386.241 SSP/RN e CPF de nº 065.786.524-93, residente e domiciliada na rua Sebastião Evaristo Soares, N° 116 – Centro – São Vicente/RN, CEP 59340-000, titular do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 0000254, nos termos do Art. 23 da Lei Complementar N.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de São Vicente/RN e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV.

Esta Portaria entra em vigor em 24 de novembro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

São Vicente/RN, 24 de novembro de 2017.

IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente do IPSV
Port. n°.022/2016

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:BB9C51B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 004/2017-TP

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 004/2017-TP, que versa a contração de empresa especializadas em obras e serviços para recuperação da quadra poliesportiva da Lagoa das Carnaúbas – zona rural, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da prefeitura na rua Euclides Lins, SN – Centro das 8:00h às 12h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 24 de novembro de 2017.

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:417ECC41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa NEILTON ARAÚJO DE MOURA - ME, referente à Compra de material de construção para atender a necessidade da secretaria municipal de obras e infra estrutura deste Município. Portanto solicito a vossa autorização para efetuar a compra acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 20 de Novembro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:2C806E73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 057/2017

DECRETO Nº 057, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 677/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), concedida pela Lei Municipal nº 677, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos dispositivos que dispõe a Lei Municipal nº 677/2017.

02 – Poder Executivo

02.05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
368	Educação Básica				
0006	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental				
2.037	Manutenção da Frota Municipal do Ensino Fundamental				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	61022	R$	20.000,00
Total				**R$**	**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

02.05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
368	Educação Básica				
0006	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental				
2.039	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
30000000	Despesas Correntes				
33000000	Outras Despesas Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903000	Material de Consumo	Fonte	01121	R$	20.000,00
Total				**R$**	**20.000,00**
Total das Anulações				**R$**	**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 24 de Novembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:0ABB7A5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1701240002

Objeto: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios**

A empresa SEVERINA DA SILVA MOURA ME (CNPJ nº 10.865.277/0001-30) apresentou pedido de desistência de fornecimento dos produtos da Ata de Registro de Preço nº 019/2017, haja vista a impossibilidade de fornecimentos.

Frente ao todo exposto, somos favoráveis à desistência da Ata de Registro de Preço, por não ter dado causa à tal situação a empresa promitente contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 24 de novembro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:49DE20AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1701240002

Objeto: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO que a empresa **SEVERINA DA SILVA MOURA ME** (CNPJ nº 10.865.277/0001-30) apresentou pedido de desistência de fornecimento dos produtos da Ata de Registro de Preço nº 019/2017, haja vista a impossibilidade de fornecimentos dos mesmos.

CONSIDERANDO, posicionamento favorável do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação das devidas justificativas, em se acatar o requerimento apresentado;

R E S O L V E :

REVOGAR o compromisso assumido pela empresa promitente contratada SEVERINA DA SILVA MOURA ME (CNPJ nº 10.865.277/0001-30), cujo preços se encontra-se registrados na **Ata de Registro de Preços nº 019/2017**, devendo proceder-se à convocação das demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, para manifestação de interesse em fornecer o referido produto.

Serra Negra do Norte/ RN, 24 de novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:70B4D2B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1701240002

Vimos através deste, convocar os representantes das empresas **ORIEDIR PEREIRA DA SILVA – ME, SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME e SUPERMECADO SERIDO SERRANEGRENSE LTDA - ME** a comparecer na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/ RN, no dia 30 de novembro de 2017, às 10:30 horas, visando a negociação para o fornecimento de produtos, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 019/2017, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1701240002**, junto à empresa **SEVERINA DA SILVA MOURA ME** (CNPJ nº 10.865.277/0001-30).

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2017

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:D4444E0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1702030002

Objeto: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho**

A empresa SEVERINA DA SILVA MOURA ME (CNPJ nº 10.865.277/0001-30) apresentou pedido de desistência de fornecimento dos produtos da Ata de Registro de Preço nº 030/2017 haja vista a impossibilidade de fornecimentos.

Frente ao todo exposto, somos favoráveis à desistência do produto a ser fornecido, por não ter dado causa à tal situação a empresa promitente contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 24 de novembro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:30031369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1702030002

Objeto: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO que a empresa **SEVERINA DA SILVA MOURA ME** (CNPJ nº 10.865.277/0001-30) apresentou pedido de desistência de fornecimento dos produtos da Ata de Registro de Preço nº 030/2017, haja vista a impossibilidade de fornecimentos.

CONSIDERANDO, posicionamento favorável do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação das devidas justificativas, em se acatar o requerimento apresentado;

R E S O L V E :

REVOGAR o compromisso assumido pela empresa promitente contratada SEVERINA DA SILVA MOURA ME (CNPJ nº 10.865.277/0001-30), cujo preço se encontra registrado na **Ata de Registro de Preços nº 030/2017**, devendo proceder-se à convocação das demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, para manifestação de interesse em fornecer o referido produto.

Serra Negra do Norte/ RN, 24 de novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:7715B359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 170203000

Vimos através deste, convocar os representantes das empresas **ORIEDIR PEREIRA DA SILVA – ME, DAMIÃO C M DE SOUZA – ME e SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRENSE LTDA - ME** a comparecer na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/ RN, no dia 30 de novembro de 2017, às 14:00 horas, visando a negociação para o fornecimento dos produtos, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 170203000**, junto à empresa **SEVERINA DA SILVA MOURA ME** (CNPJ nº 10.865.277/0001-30).

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2017

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:1EB5B980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 039/2017

CREDENCIAMENTO N° 003/2017 – PROC. ADMINIST MSNN/RN N° 1706230001

Onde se Lê:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2017
Leia-se:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2017

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:362D39E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2017

CREDENCIAMENTO N° 003/2017 – PROC. ADMINIST MSNN/RN N° 1706230001

Onde se Lê:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2017
Leia-se:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2017

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:F64A5653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2017

CREDENCIAMENTO N° 003/2017 – PROC. ADMINIST MSNN/RN N° 1706230001

Onde se Lê:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2017
Leia-se:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2017

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:4FE328BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2017

CREDENCIAMENTO N° 003/2017 – PROC. ADMINIST MSNN/RN N° 1706230001

Onde se Lê:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2017
Leia-se:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2017

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:D4CBB685

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1711220015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **27 de novembro de 2017,** será disponibilizado no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Registro de Preço para possível Contratação gradativa de empresa para execução dos serviços laboratorial para a realização de exames de baciloscopia.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 08 de dezembro de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail:
licitacoes@serranegra.rn.gov.br

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
Código Identificador:7224B6CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 545/2017

PORTARIA Nº: 545/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	24 de novembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 24 de novembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Juliana de Medeiros Araújo-Clín. Femina, Luiz Felipe Oliveira Dantas-Clín. Integrada, Renato Lopes da Costa-Liga,Marileuza B. de Medeiros-Unicat,Maria Daguia D. da Silva-Jan. Cicco,Douglas M. Magalhães-Hosped e José de O. Moura-Volta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de novembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:99820E04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 546/2017

PORTARIA Nº: 546/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	23 de novembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 23 de novembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir o paciente João Soares Silva para atendimento de URGÊNCIA no Hospital Regional do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:5381E650

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 547/2017

PORTARIA Nº: 547/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	24 de novembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 24 de novembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Teresinha Anunciada Damasceno para realização de exame no Hospital tiago Dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de novembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:E3FC4919

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0322/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores(as) municipais:
I – FRANCISCA MARTA FERNANDES, portadora do RG 1.191.708 SSP/RN e do CPF nº 042.149.804-84 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 07 de novembro a 06 dezembro de 2017;
II – CELIANA ARAÚJO DE SOUZA, portadora do RG 2.265.752 SSP/RN e do CPF nº 027.156.554-36 cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 04 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018;
III – ALESSANDRA MICHELLE NUNES GURGEL, portadora do RG 1018859 SSP/RN e do CPF nº 813.432.804-00 cargo de ASSISTENTE SOCIAL - NASF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;
IV – ISABELLI CLÁUDIA DO NASCIMENTO ARANHA, portadora do RG 1.825.200 SSP/RN e do CPF nº 039.250.824-92 cargo de NUTRICISTA - NASF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 24 de Novembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:A2273F36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150

PORTARIA Nº 150/2017-GP
Sítio Novo/RN, 24 de novembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN** no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
I - **Nomear os membros que irão compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.**
Art 1º - Nomear os membros que constituirão **o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Representante da prefeitura Municipal:
MÁRCIO ANTÔNIO SERAFIM - Titular
ÍTALO ANDRADE CÂMARA - Suplente
Representante da Câmara dos Vereadores:
INÁCIO DAMIÃO DA SILVA – Titular
WAGNER DE HOLANDA BRASIL - Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:
SEVERINO BARBOSA DA SILVA – Titular
ANDRIÊZA MAIRES DA SILVA - Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
JOÃO BATISTA DOS SANTOS – Titular
MARIA LUCIDÓRIA DE ARAUJO - Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
CLÉRIA RIBEIRO DE MEDEIROS – Titular
LARISSA LAYANE DE LIRA SANTOS - Suplente
Representante da Igreja Católica:
JOSÉ ISAAC DE ARAÚJO SILVA – Titular
SÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS – Suplente
Representante da Igreja Evangélica
ADAÍS CÂMARA DOS SANTOS SILVA – Titular
MARIA FÁBIA DA SILVA CRISPIM – Suplente

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e
publique-se.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton Peixoto Fidelis
Código Identificador:F02D545C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE JULGAMENTO DA "FASE DE CLASSIFICAÇÃO" – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN, após análise às propostas apresentadas pelas empresas declaradas "habilitadas" na fase inicial do certame, bem como balizada pelo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, torna público o resultado do julgamento da "Fase de Classificação" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, conforme justificativas apensas ao processo em referência. Empresas declaradas "CLASSIFICADAS": P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME e PLANO A SERVIÇOS EIRELI ME. Empresas declaradas "DESCLASSIFICADAS": CONSTRUMAIS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI ME, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, KHRONOS ENGENHARIA LTDA ME e MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Desta feita, a empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI ME é então declarada "vencedora" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, tendo apresentado a melhor proposta à Municipalidade. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 22 de novembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:4B291160

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, venho RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.462.731/0001-09, através de seu corpo técnico, quando ficará responsável pela execução dos serviços especializados na área jurídica com o objetivo específico de ratificar a continuidade e acompanhamento das ações judiciais nº 0004564-46.2012.4.05.8400, 0010086-59.2009.4.05.8400 e 0801894-60.2016.4.05.8400, em curso

na Justiça Federal, bem como a realização de compensação de créditos previdenciários provenientes de decisões judiciais adquiridas através dos serviços jurídicos singulares da evidenciada empresa, a fim de promover a redução de valores e encargos suportados pelo Município de Tangará/RN.

Tangará/RN, em 23 de novembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:AE5FECD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 553/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.036/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 Sessenta reais) cada, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS** portador do **CPF: 878.517.084-72** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 21 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de novembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:B2C823E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 554/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.037/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS** portador do **CPF: 051.779.934-00**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 22de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de outubro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:254F387D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 555/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **1.038/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAÚJO** portador (a) do **CPF: 130.705.174-04,** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 23 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de novembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:0CC2C19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 556/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **992/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 05 (cinco) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando o valor global de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 27; 28; 29 e 30 de novembro de 2017 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 24 de novembro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:1460360C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2017 – GC

Concede Diária Nacional à Servidor do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, cumulado com as disposições trazidas na Lei n° 709/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Touros/RN, Matrícula nº 9180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 053.593.634-60, 1 (uma) e ½(meia) diárias nacionais, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais) conforme determina a Lei Municipal n° 709/2014 em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoite durante viagem à Brasília, Capital Política Federal, dias 26 e 27 de novembro 2017, para tratar junto ao FNDE, assuntos referentes ao PNAT e PNAE.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 24 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:10E9F135

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2017 – GC

Concede Diária Nacional à Servidor do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, cumulado com as disposições trazidas na Lei n° 709/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à senhora **PATRÍCIA ANDRÉA FRANÇA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação de Touros, inscrita no CPF/MF sob nº 969.984.904-53, 1 (uma) e ½(meia) diárias nacionais, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais) conforme determina a Lei Municipal n° 709/2014 em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoite durante viagem à Brasília, Capital Política Federal, dias 26 e 27 de novembro 2017, para tratar junto ao FNDE, assuntos referentes ao PNAT e PNAE.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 24 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:94350D63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

GABINETE DA PREFEITA

EMENTE: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo de elaboração da política pública de saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o DECRETO N° 021/2017 de 09 de outubro de 2017 que cria o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respetivo Plano Municipal de Saneamento Básico e a ;

R E S O L V E
Art. 1°- Nomear os membros relacionados a abaixo para compor o Comitê de Coordenação responsável pela condução da elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB:
I-Representantes da Secretaria de Agricultura;
- Lazaro Dias Pinheiro (titular)
- Erveson Edgênio de Medeiros (suplente)

II- Representantes da Secretaria Assistência Social;
- Maria da Conceição Sales Suassuna (titular)
- Aline Marielle da Silva Cavalcante (suplente)
III- Representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- Pedro Ubiratan de Paiva Souza (titular)
- Liane Aparecida Amorim de Sousa (suplente)
Art. 2° -. Nomear os membros relacionados abaixo para compor o Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB:
I – Engenharia;
Ananda Terranova – Engenheira- (titular);
Francisco das Chagas Sales – Secretário Municipal de Infraestrutura (suplente).
II - Assistência Social;
Ayala Nicolla Nunes da Silva – Assistente Social (titular);
Emilia Daiana de Moura Souza - Assistente Social (suplente).

III - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
Nayara de Paula Silva - Professora (titular);
Nilvania Maria Rezende Carneiro- Pedagoga (suplente).

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
Pedro Lucena de Medeiros- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente (titular);
José Xavier de Moura – Representante do CODEC (suplente).

V- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Raicia de Oliveira Pinheiro - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular);
Francisco Douglas Gomes de Oliveira - Auxiliar de Inspeção do Serviço -(suplente).

Art.3°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 27 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:C69AA00A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº063/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei n° 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de : R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto .
Funcão 12: Educação
Sub-Função 361: Ensino Fundamental.
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade
2134: Funcionamento do Programa Salário Educação – QSE
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso 0105800000: Transferência Do Salário-Educação
Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
06.001: Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente .
Funcão 04: Administração Geral
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2067: Funcionamento das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
06.001: Secretaria Mun. de Governo e Patrimônio .
Funcão 04: Administração Geral
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2152: Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
06.001: Secretaria Mun. de Governo e Patrimônio .
Funcão 04: Administração Geral
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2141: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo E Patrimônio
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto .
Funcão 12: Educação
Sub-Função 366: Educação de Jovens e Adultos.
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2091: Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Financiado Com Recursos do FUNDEB 60%
Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais.
Fonte de Recurso 0101800000: Transferências do FUNDEB 60%
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto .
Funcão 12: Educação
Sub-Função 366: Educação de Jovens e Adultos.
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2089: Funcionamento do Ensino Infantil Financiado com Recursos do FUNDEB 60%
Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais.
Fonte de Recurso 0101800000: Transferências do FUNDEB 60%
Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
06.001: Secretaria Mun. de Governo e Patrimônio .
Funcão 04: Administração Geral
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2141: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo E Patrimônio
Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais.
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
06.001: Secretaria Mun. de Governo e Patrimônio .
Funcão 04: Administração Geral
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2152: Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais.
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Total da suplementação: R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
09.001: Fundo Municipal de Saúde.
Função 10: Saúde
Sub-Função 301: Atenção Básica
Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Projeto/Atividade
1041: Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde
Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 0106400000: Atenção Básica
Valor: R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).
Total da anulação: R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 20 de outubro de 2017.

Upanema, 20 de novembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E25F9903

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 057/2017,** conforme descrito:
Objeto: Aquisição de Cadeiras Odontológicas Completas, destinadas às ESF's- Estratégias Saúde da Família, do Município de Upanema/RN.

VENCEDORES: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP - CNPJ: 09.560.267/0001-08, saiu vencedor por ter cotado o menor preço do item: 01; perfazendo o valor de **R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**;

Upanema/RN, 24 de Novembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E39422D1

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 055/2017,** conforme descrito:
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das secretarias e fundos pertencentes à Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VENCEDORES: Posto João Lopes LTDA ME - CNPJ: 09.459.395/0002-40, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2; perfazendo o valor de R$ **65.910,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais)**;

Upanema/RN, 24 de Novembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:901FDF64

PREGOEIRO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 056/2017, PROCESSO 0147/2017- LICITAÇÃO DESERTA.

Aos 14 (catorze) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, a partir das 14h00min, na sala sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, fez-se presente a Pregoeira e a respectiva equipe de apoio, que abaixo assinam, nomeados pela Portaria n.º 010/2017–GPMU, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial n.º 056/2017, cujo objeto é a Contratação de Serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. Decorrido o prazo de tolerância definido no preâmbulo do Edital, restou constatada a inexistência de interessados em participar do certame. Desta forma, registra a Pregoeira que o presente certame licitatório se mostrou DESERTO. Nada mais havendo, foi lavrado o presente documento.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Equipe de Apoio

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:8393C871

PREGOEIRO
AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 056/2017.
Processo n.º 0147/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 14h00min do dia 14 de Novembro de 2017 (terça feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO, visando a "Contratação de Serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email *pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 27 de Outubro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:7DB91855

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – SRP-FMS-PVV

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório nº 001/2015 – FMS-PVV que teve como objeto a **contratação de empresa, para o fornecimento de Próteses Dentárias, para atender a população do Município de Venha-Ver/RN.** Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 005/2017 – PREGAO PRESENCIAL POR ITEM, a empresa **ANTONIO AROLDO DE FREITAS – ME CNPJ: 18.343.604/0001-04**. Vencedora desse certame nos termos da Ata de sessão de julgamento com o valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por cada unidade fornecida, o seu objeto. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN, 24/11/2017.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:6EC67023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 - FMAS

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 148/2017- GP de 14 de agosto de 2017 torna inexigível do procedimento licitatório nos termos do Art.25, Inciso II e art. 13, incisos VI da Lei 8.666/93, referente ao Processo de inexigibilidade nº 01/2017. Que tem por objeto **Contratação de um profissional na área de Assistência Social para qualificação dos Servidores de Sistema Único de Assistência Social**

Venha-Ver/RN, 24 de novembro de 2017.

TARCISO ALVES DA SILVA
Secretário de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:11C32865

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DO CONTRATO 137/2017 - FMAS

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 - FMAS
OBJETO: **Contratação de um profissional na área de Assistência Social para qualificação dos Servidores de Sistema Único de Assistência Social**.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VENHA-VER/RN
CONTRATADO: **MARIA JOVELI DA SILVA GOMES CPF: 168.764.678-30**
Fundamento: Art.25, Inciso II e art. 13, incisos VI da Lei 8.666/93.
VALOR: O valor total deste Contrato é de **R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) por mês para o período de três meses.**
Período da contratação: da data de sua assinatura e vigorará até o dia 24 de fevereiro de 2017
ASSINATURA DO CONTRATO: em 24/11/2017

Desde já publique-se

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:7813E29E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA

Vera cruz/RN, em 24 de Novembro de 2017.

Dispõe acerca da competência dos Enfermeiros na Secretaria de Saúde deste Município, de acordo com os Programas de Saúde Pública.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n°. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações e na Lei Complementar Municipal n°. 421/2013 e,

Considerando que o Sistema Único de Saúde – SUS, foi criado a partir da
Constituição de 1988, quando concedido aos cidadãos brasileiros o direito à saúde, sendo um sistema público de saúde, que tem como preceito o acesso integral, universal, igualitário e gratuito para toda a população brasileira.

Considerando que a Saúde é um direito do cidadão e que os órgãos públicos são detentores da obrigação de fornecer os serviços essenciais e o processo de reorganização do modelo da atenção integral a saúde, tem como objetivo de atender à necessidade social, sanitária e profissional;

Considerando a adoção do Ministério da Saúde de políticas que visem à otimização do manejo clínico dos usuários dos Programas de Saúde Pública, através dos membros das equipes de saúde;
Considerando que a Lei do Exercício Profissional de n°. 7.498 – COFEN, dispõe em seu art. 11, I, "i": "o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe privativamente (...) a consulta de enfermagem"; e, em seu inciso II, "c", do mesmo diploma legal, afirma que o enfermeiro, como integrante da equipe de saúde pode prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública;

Considerando que o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais, de acordo com a resolução do COFEN 195/1997, apoiada nas diretrizes do Ministério da Saúde;

Considerando o interesse público de atenção e prestação de serviço público de saúde à população local;

Considerando que o enfermeiro é membro de equipe de saúde, podendo realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, respeitando as legislação vigente da profissão, observado os protocolos e/ou normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, de acordo com a portaria do MS 648-GM, de 28 de março de 2006, a qual aprovou a Politica Nacional da Atenção Básica e as alterações trazidas pela portaria n°. 1635/2007;

RESOLVE,
Art. 1º. Normatizar, no âmbito da rede Municipal de Saúde, a competência dos enfermeiros, devidamente habilitados, para realizar os seguintes procedimentos:

I – Prescrever medicamentos estabelecidos em Programas de Saúde Pública, estabelecidos nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância a portaria sob o n°. 2436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

II – Solicitar exames de rotina e complementares, de acordo com os Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pelas instâncias competentes do Sistema Único de Saúde, devendo os resultados, caso necessário, serem encaminhados ao médico responsável;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSSIÊ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:C226F4E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2017 - CPL/PMVF

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, nomeada através da Portaria nº 001/2017 – GP/VF, de 02.01.2017, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n.º 007/2017, no dia 12 de Dezembro de 2017 (12/12/2017), às 09:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Prédio-Sede da Prefeitura, à Rua José Calazans, n.º 69 – Centro – Vila Flor/RN, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana do município de Vila Flor/RN. Nesse mesmo local será obtido o Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo.

Vila Flor/RN, Sexta-Feira, 24 de Novembro de 2017 (24/11/2017).

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2017 – GP/VF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:7C311D99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 172/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a Senhora **ANGÉLICA GOMES DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF sob o n° ***.345.864.**, do Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Divisão, em consonância com o § 3º, Art. 4º da Lei Municipal Nº 688/2011, para o Programa de Apoio à Saúde do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 24 de novembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:9D71A0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1370/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 23 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:30771083

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1371/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora contratado **REJANE MARIA FÉLIX**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 23 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de setembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:824DA671

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1372/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 24 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:364AC62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1373/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 24 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:5D4F6C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1374/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ**

NETO Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 24 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:F65EEAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1375/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 24 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:81BC755B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 011/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, inciso II, da Lei Municipal N.º 1.048/2016, de 23 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 413.500,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º incisos I e III:

I. o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 no valor de R$ 1.988.366,20 (Hum milhão e novecentos e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);
II. a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari - RN, 01 de setembro de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÕES

DATA	UN	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
01/09/2017	02	04.122.0002.0006.2002	3390140000	1000	F	6.000,00
01/09/2017	02	04.122.0002.0006.2002	3390390000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0013.2006	3390390000	1000	F	20.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0013.2006	3390390000	1000	F	30.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0013.2006	3390470000	1000	F	12.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	3290210000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	3290210000	1000	F	9.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	3290210000	1000	F	9.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	4690710000	1000	F	4.400,00

01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	4690710000	1000	F	7.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	4690710000	1000	F	8.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	4690710000	1000	F	5.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	4690710000	1000	F	20.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0016.0001	4690710000	1000	F	40.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0017.0004	4690910000	1000	F	17.500,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0017.0004	4690910000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	04	04.122.0004.0190.2003	3350410000	1000	F	600,00
01/09/2017	07	15.451.0011.0056.1014	4490510000	1000	F	82.000,00
01/09/2017	07	15.451.0011.0056.1014	4490510000	1000	F	32.000,00
01/09/2017	07	15.451.0011.0056.1014	4490510000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	07	25.752.0011.0059.1098	3390390000	1017	F	10.000,00
01/09/2017	08	12.361.0015.0086.2069	3390300000	1058	F	10.000,00
01/09/2017	08	12.361.0015.0086.2069	3390300000	1058	F	9.000,00
01/09/2017	08	12.361.0015.0179.2026	3390390000	1001	F	10.000,00
01/09/2017	08	12.361.0015.0179.2026	3390390000	1001	F	10.000,00
01/09/2017	11	08.244.0021.0131.2082	3390300000	1043	S	20.000,00
01/09/2017	11	08.244.0021.0131.2082	3390390000	1043	F	2.000,00
TOTAL						413.500,00

ANEXO II – ANULAÇÕES

DATA	UN	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
01/09/2017	05	04.122.0006.0022.2004	3190920000	1000	F	4.400,00
01/09/2017	05	04.122.0006.0022.2004	3390300000	1000	F	600,00
01/09/2017	05	04.122.0006.0022.2004	3390350000	1000	F	8.000,00
01/09/2017	05	04.122.0006.0024.2060	4490520000	1000	F	7.000,00
01/09/2017	06	10.302.0008.0043.2007	3350410000	1065	S	10.000,00
01/09/2017	07	15.451.0011.0056.1062	4490510000	1024	F	30.000,00
01/09/2017	07	15.451.0011.0056.1062	4490510000	1024	F	12.000,00
01/09/2017	07	15.451.0011.0056.1062	4490510000	1024	F	40.000,00
01/09/2017	07	25.752.0011.0059.1011	4490510000	1017	F	20.000,00
01/09/2017	09	15.695.0024.0119.1057	4490510000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	09	23.661.0025.0125.1056	4490510000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	09	23.692.0025.0124.1047	4490510000	1000	F	5.000,00
01/09/2017	09	23.695.0024.0120.1035	4490510000	1000	F	9.000,00
01/09/2017	09	27.122.0018.0111.1069	4490510000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	10	16.482.0030.0142.1033	3390300000	1000	F	32.000,00
01/09/2017	10	16.482.0030.0142.1033	3390360000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	10	16.482.0030.0142.1033	4490510000	1000	F	82.000,00
01/09/2017	12	20.573.0027.0161.2063	3390360000	1000	F	10.000,00
01/09/2017	12	20.573.0027.0161.2063	3390390000	1000	F	17.500,00
01/09/2017	12	20.606.0026.0149.1027	4490510000	1000	F	20.000,00
01/09/2017	12	20.606.0026.0149.1027	4490510000	1024	F	10.000,00
01/09/2017	12	20.606.0026.0149.1027	4490510000	1024	F	10.000,00
01/09/2017	12	20.782.0027.0150.1026	3390390000	1000	F	9.000,00
01/09/2017	12	20.782.0027.0150.1026	4490510000	1000	F	9.000,00
01/09/2017	15	04.122.0033.0221.2100	4490520000	1000	F	6.000,00
TOTAL						391.500,00

Prefeitura Municipal de Acari - RN, 01 de setembro de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:1637733D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
RESOLUÇÃO Nº 025/2017- CMAB, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, para o exercício de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições**, da Lei Orgânica, regimento interno e a Lei Orçamentaria nº 549/2016.**
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor de R$ 22.226,36 (Vinte e dois mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Câmara Municipal, referente à Lei Orçamentaria nº 549/2016.
Art. 2º Os recursos necessários á readequação orçamentaria de que trata o artigo anterior são oriundos de excesso de arrecadação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Bezerra (RN), 06 de Novembro de 2017.

GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Presidente

ANEXO I

Item I – Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R$
01.001	01.031.0002.2001	Vencimento se Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1	100	3.1.90.11	22.226,36
TOTAL						**22.226,36**

Publicado por:
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
Código Identificador:A585B498

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Lei nº. 497/2017-GC
Antônio Martin-RN, 24 de Novembro de 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Martins para o exercício de 2018 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Martins/RN Para o exercício de 2018.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2018 é estimada no valor de R$ 21.350.000 (Vinte e um milhões, trezentos e cinqüenta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2018
TABELA I

	R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Receitas Correntes	**19.043.250**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	355.500
Contribuições	30.000
Receita Patrimonial	50.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	18.400.550
Outras Receitas Correntes	202.200
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-2.328.980**
Receitas de Capital	**4.635.730**
Operações de Crédito	27.500
Alienação de Bens	55.000
Transferências de Capital	2.813.230
Outras Receitas de Capital	1.740.000
TOTAL	**21.350.000**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 21.350.000 (Vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

	R$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	890.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	323.900
SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO	645.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	809.670
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	684.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.210.780
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.104.340
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.569.900
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTE	1.467.800
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	782.800
SECRET MUN DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	424.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	597.500
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	174.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.192.050
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.255.330
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	166.530
Reserva de Contingência	50.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	**21.350.000**

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS
TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
000	0100000000	RECURSOS ORDINARIOS
001	0100100001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-EDUCACAO
002	0100200002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-SAUDE
003	0100300003	RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
004	0100400004	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA
006	0100600006	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
012	0101200012	SERVICOS DE SAUDE
013	0101300013	SERVICOS EDUCACIONAIS
014	0101400014	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS-UNIAO
015	0101500015	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE
016	0101600016	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE
017	0101700017	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA-COSIP
018	0101800018	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%
019	0101900019	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%
021	0102100021	TRANSFERENCIAS DE CONVENCIOS-ASSISTENCIA SOCIAL
022	0102200022	TRANSFERNCIAS DE CONVENCIOS-EDUCACAO
023	0102300023	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS- SAUDE
024	0102400024	TRANSF. DE CONV. OUTROS NAO RELACIONADOS(EDUCACAO/SAUDE/ASSIST.SOCIAL)
025	0102500025	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCACAO
026	0102600026	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAUDE
027	0102700027	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL
029	0102900029	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
030	0103000030	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO/URBANISMO
041	0101200041	SERVICOS HOSPITALARES
042	0104200042	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS- ESTADO
043	0104300043	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL
046	0104600046	PROGRAMA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA
047	0104700047	APOIO A PESSOA IDOSA - API
048	0104800048	PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA - PAC
049	0104900049	PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA - PPD
055	0105500055	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI
056	0105600056	PROGRAMA SENTINELA
058	0105800058	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO
059	0105900059	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
060	0106000060	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE
061	0106100061	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
062	0106200062	COTA PARTE DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA
063	0106300063	BOLSA FAMILIA
064	0106400064	ATENCAO BASICA
065	0106500065	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
066	0106600066	VIGILANCIA EM SAUDE
067	0106700067	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
068	0106800068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTRATEGICA
069	0106900069	MEDICAMENTOS DE DISPENSACAO EXCEPCIONAL
070	0107000070	GESTAO DO SUS
072	0107200072	PRECATORIOS
079	0107900079	ROYALTIES DE PETROLEO - EDUCACAO
080	0108000080	ROYALTIES DE PETROLEO - SAUDE
081	0108100081	VALORES RESTITUIVEIS
090	0109000090	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS

091	0109100091	OPERACAO DE CREDITOS EXTERNAS
092	0109200092	ALIENACAO DE BENS
093	0109300093	OUTRAS RECEITAS NAO PRIMARIAS
094	0109400094	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS
100		RECURSOS ORDINÁRIOS
121	0112100121	ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO/COMP.FIN EXPLORACAO DE REC MINERAI
122	0112200122	MULTAS DE TRANSITO

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2017, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Martins/RN, 24 de Novembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:9B6A9A0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1223/2017 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

2 – Poder Executivo

2007	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Turismo**				
15	Urbanismo				
352	Serviços Urbanos				
16	Iluminação Pública				
2.65	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	01121	R$	65.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**65.000,00**
Total Geral da Suplementação				**R$**	**65.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

5. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**
08	Assistência Social
243	Assistência a Criança e ao Adolescente
27	Assistência a Criança e ao Adolescente

2.252	Manutenção do Programa de Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida – Resignificando Caminhos				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	R$	10.000,00
Total das Anulações				**R$**	**10.000,00**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
08	Assistência Social				
243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
27	Assistência a Criança e ao Adolescente				
2.166	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	R$	10.000,00
Total das Anulações				**R$**	**10.000,00**

5001	**Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
08	Assistência Social				
243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
27	Assistência a Criança e ao Adolescente				
2.15	Manutenção do Programa Perolas de Apodi				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01000	R$	10.000,00
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamento e Material Permanente	Fonte	01000	R$	10.000,00
Total das Anulações				**R$**	**20.000,00**

6. Fundo Municipal do Idoso

6001	**Fundo Municipal do Idoso**				
08	Assistência Social				
241	Assistência ao Idoso				
28	Politicas Assistenciais				
2.254	Manutenção do Programa de Atenção ao Idosos de Apodi				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01000	R$	10.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	01000	R$	10.000,00
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamento e Material Permanente	Fonte	01121	R$	5.000,00
Total das Anulações				**R$**	**25.000,00**
Total Geral das Anulações				**R$**	**65.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 24 de novembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6EA702E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1224/2017 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 234.100,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cem reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 234.100,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cem reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

2 – Poder Executivo

2005	**Secretaria de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.39	Manutenção de Veículos e Máquinas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1121	R$	60.000,00
Total do Crédito Suplementado				**R$**	**60.000,00**

2007	**Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte**				
15	Urbanismo				
452	Serviços Urbanos				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.58	Manutenção de Frota de Veículos e Máquinas da Sec. de Urbanismo				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1121	R$	134.000,00
Total do Crédito Suplementado				**R$**	**134.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.100	Manutenção da Frota Municipal de Transporte Escolar				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1121	R$	40.100,00
Total do Crédito Suplementado				**R$**	**40.100,00**
Total Geral dos Créditos Suplementados				**R$**	**234.100,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

2 – Poder Executivo

2002	**Gabinete Civil**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.2	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1000	R$	7.100,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	1000	R$	3.150,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.250,00**

2003	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**				
4	Administração				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.19	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte	1000	R$	3.000,00
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1000	R$	3.850,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**6.850,00**

2004	**SEC. MUN. DE FINANÇAS**				
4	Administração				
123	Administração Financeira				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.28	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diárias – Civil	Fonte	1000	R$	3.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1000	R$	3.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**6.000,00**

2005	**Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente**
4	Administração
122	Administração Geral
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo
2.33	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	1000	R$	1.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**1.000,00**

2005	**Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente**				
4	Administração				
541	Preservação e Conservação Ambiental				
30	Políticas de Meio Ambiente				
2.50	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
335000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos				
335041	Contribuições	Fonte	1000	R$	5.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**5.000,00**

2005	**Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente**				
20	Agricultura				
608	Promoção da Produção Agropecuária				
23	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária				
2.46	Assistência ao Produtor Rural para Promoção Vegetal				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R$	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1000	R$	5.000,00
440000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1000	R$	5.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**15.000,00**

2005	**Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente**				
20	Agricultura				
608	Promoção da Produção Agropecuária				
23	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária				
2.47	Assistência ao Produtor Rural para Promoção Animal				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R$	5.000,00
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
335000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos				
335041	Contribuições	Fonte	1000	R$	5.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
6	Segurança Pública				
182	Defesa Civil				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.13	Manutenção da Defesa Civil				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte	1000	R$	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1000	R$	5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1000	R$	5.000,00
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
409052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1000	R$	5.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**20.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.70	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1001	R$	2.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**2.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.100	Manutenção da Frota Municipal de Transporte Escolar				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1121	R$	3.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**3.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
19	Educação de qualidade do Ensino Fundamental				
2.101	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte	1001	R$	3.000,00
339093	Indenizações e Restituições	Fonte	1001	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**13.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
19	Educação de qualidade do Ensino Fundamental				
2.104	Descentralização de Recursos para a manutenção das Unidades de Ensino				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
335000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos				
335041	Contribuições	Fonte	1001	R$	40.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**40.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
18	Educação de Qualidade do Ensino Infantil				
2.255	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1001	R$	20.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1001	R$	30.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**50.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
18	Educação de Qualidade do Ensino Infantil				
2.88	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	1001	R$	2.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**2.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
366	Educação de Jovens e Adultos				
21	Educação de Qualidade de Jovens e Adultos				
2.92	Manutenção das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1001	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**10.000,00**

2010	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**				
12	Educação				
367	Educação Especial				
22	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Especial				
2.93	Manutenção das Atividades da Educação Especial				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diárias - Civil	Fonte	1001	R$	2.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**2.000,00**

2017	**FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL**				
16	Habitação				
451	Infra-Estrutura Urbana				
29	Políticas Habitacional				
2.129	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	1121	R$	10.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1121	R$	10.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1121	R$	10.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**30.000,00**

2018	**CONTROLADORIA MUNICIPAL**
4	Administração
124	Controle Interno
5	Controle Interno
2.12	Manutenção das Atividades da Controladoria do Município

300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1000	R$	5.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**5.000,00**

2019	**PROCURADORIA MUNICIPAL**				
4	Administração				
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
8	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				
2.30	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	1000	R$	3.000,00
Total do Crédito Anulado				**R$**	**3.000,00**
Total Geral dos Créditos Anulados				**R$**	**234.100,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 24 de novembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CF965C69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 008/2017-GP, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 008/2017-GP, 01 de Outubro de 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, Inciso II, da Lei N.º 916/2016 e em consonância com a lei Federal 4320/64,

DECRETA:
Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a Remanejar a importância de R$ 744.940,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) visando à adequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

I – REMANEJAMENTO	
02.002-GABINETE DO PREFEITO	
02.002.04.122.0002.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Subtotal:	R$ 20.000,00
02.004-SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.004.04.122.0003.2002.3.1.9.0.91.00.00.00|100000000 Sentenças Judiciais	R$ 3.400,00
02.004.28.122.0003.1001.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 5.000,00
Subtotal:	R$ 8.400,00
02.005-SEC. MUN. FINANCAS	
02.005.04.123.0004.2004.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 18.000,00
Subtotal:	R$ 18.000,00
02.009-SEC. MUN. DE EDUCACAO	
02.009.12.365.0008.2087.3.3.9.0.30.00.00.00|106000000 Material de Consumo	R$ 20.000,00
02.009.12.361.0008.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|100100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 40.000,00
02.009.12.361.0008.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|106000000 Material de Consumo	R$ 20.000,00
02.009.12.361.0008.2049.3.1.9.0.94.00.00.00|100100000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 7.600,00
02.009.12.361.0008.2052.3.3.9.0.39.00.00.00|100100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
02.009.12.361.0008.2052.3.3.9.0.39.00.00.00|102200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
Subtotal:	R$ 132.600,00
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	

02.012.13.392.0011.2069.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.012.13.392.0011.2069.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
Subtotal:	R$ 75.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DA	
03.001.10.304.0007.2093.3.1.9.0.16.00.00.00|106600000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 1.000,00
03.001.10.305.0007.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|106600000 Material de Consumo	R$ 4.000,00
03.001.10.305.0007.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|100200000 Material de Consumo	R$ 3.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.36.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 9.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.1.9.0.92.00.00.00|100200000 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 2.700,00
03.001.10.302.0007.1020.3.3.9.0.30.00.00.00|100200000 Material de Consumo	R$ 20.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.39.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
03.001.10.301.0007.2035.4.4.9.0.52.00.00.00|102300000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 399.740,00
Subtotal:	R$ 443.440,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
04.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00|102900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
04.001.08.244.0005.2019.3.3.9.0.30.00.00.00|102900000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
04.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.13.00.00.00|102900000 Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
04.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00|102900000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 18.000,00
04.001.08.244.0005.2019.3.3.9.0.04.00.00.00|102900000 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 13.000,00
04.001.08.244.0005.2024.3.3.9.0.14.00.00.00|102900000 DIARIAS (PC)	R$ 1.500,00
Subtotal:	R$ 47.500,00
Total Parcial Suplementado:	R$ 744.940,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

II – ANULAÇÕES	
02.003-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.003.04.125.0016.2079.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
02.003.04.125.0016.2079.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
02.003.04.125.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 4.000,00
02.003.04.125.0016.2079.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.000,00
Subtotal:	R$ 12.000,00
02.004-SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.004.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
02.004.04.122.0003.1046.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações	R$ 4.500,00
Subtotal:	R$ 6.500,00
02.005-SEC. MUN. FINANCAS	
02.005.04.123.0004.2004.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 2.000,00
Subtotal:	R$ 2.000,00
02.006-SEC. MUN. DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	
02.006.04.123.0006.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
02.006.04.123.0006.1050.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Subtotal:	R$ 25.000,00
02.009-SEC. MUN. DE EDUCACAO	
02.009.12.361.0008.2048.3.3.9.0.47.00.00.00|100100000 Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 8.000,00
02.009.12.361.0008.2049.3.3.9.0.30.00.00.00|101900000 Material de Consumo	R$ 38.000,00
02.009.12.361.0008.2048.3.3.9.0.36.00.00.00|102500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 15.465,00
02.009.12.361.0008.2048.3.3.9.0.36.00.00.00|100100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.535,00
02.009.12.361.0008.2049.4.4.9.0.52.00.00.00|101900000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.000,00
02.009.12.361.0008.2049.3.3.9.0.36.00.00.00|101900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 12.000,00
02.009.12.361.0008.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|102200000 Obras e Instalações	R$ 10.000,00
02.009.12.361.0008.1016.4.5.9.0.61.00.00.00|100100000 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 5.000,00
02.009.12.361.0008.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|100100000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
02.009.12.361.0008.1016.4.4.9.0.52.00.00.00|100100000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
02.009.12.361.0008.1055.4.4.9.0.51.00.00.00|100100000 Obras e Instalações	R$ 1.000,00
02.009.12.361.0008.1049.4.4.9.0.52.00.00.00|102200000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.550,00
02.009.12.361.0008.1049.4.4.9.0.52.00.00.00|100100000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 11.450,00
Sub-Total:	R$ 139.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DA	
03.001.10.302.0007.2043.3.3.9.0.32.00.00.00|100200000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
03.001.10.302.0007.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|100200000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
03.001.10.302.0007.2043.3.3.9.0.39.00.00.00|106500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
03.001.10.302.0007.2043.4.4.9.0.52.00.00.00|106500000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.32.00.00.00|100200000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 2.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.47.00.00.00|106500000 Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 4.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.32.00.00.00|106500000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 13.000,00
03.001.10.303.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00|106700000 Material de Consumo	R$ 6.000,00
03.001.10.303.0007.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|104200000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 20.000,00
03.001.10.303.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00|106700000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 15.000,00
03.001.10.302.0007.2043.4.4.9.0.52.00.00.00|100200000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
03.001.10.303.0007.2036.3.3.9.0.92.00.00.00|106700000 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 800,00
03.001.10.303.0007.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|106700000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
03.001.10.303.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00|106700000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 700,00
03.001.10.302.0007.2039.3.3.9.0.36.00.00.00|106500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 40.000,00
03.001.10.302.0007.2039.3.3.9.0.30.00.00.00|106500000 Material de Consumo	R$ 7.000,00
03.001.10.302.0007.2039.3.3.9.0.48.00.00.00|106500000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 1.000,00
03.001.10.302.0007.2039.3.3.9.0.48.00.00.00|100200000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 1.500,00
03.001.10.302.0007.2029.3.3.9.0.39.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
03.001.10.302.0007.2039.3.3.9.0.14.00.00.00|106500000 DIARIAS (PC)	R$ 8.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.30.00.00.00|100200000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
03.001.10.302.0007.2040.3.3.9.0.30.00.00.00|106500000 Material de Consumo	R$ 18.000,00
03.001.10.302.0007.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|100200000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.065,00
03.001.10.302.0007.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|108000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.935,00
03.001.10.302.0007.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|106500000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00

03.001.10.302.0007.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|102600000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 9.000,00
03.001.10.302.0007.2029.3.3.9.0.14.00.00.00|100200000 DIARIAS (PC)	R$ 5.000,00
03.001.10.301.0007.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|106400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.500,00
03.001.10.301.0007.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 14.500,00
03.001.10.301.0007.2035.3.3.9.0.32.00.00.00|100200000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 5.000,00
03.001.10.301.0007.2035.3.3.9.0.32.00.00.00|106400000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 23.000,00
03.001.10.301.0007.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|106400000 Material de Consumo	R$ 8.000,00
03.001.10.301.0007.2037.3.1.9.0.16.00.00.00|106400000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 8.000,00
03.001.10.301.0007.2037.4.4.9.0.52.00.00.00|106400000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.33.00.00.00|100200000 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 4.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.36.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 50.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.32.00.00.00|100200000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 1.640,00
03.001.10.301.0007.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|106400000 Material de Consumo	R$ 20.000,00
03.001.10.301.0007.2034.4.4.9.0.52.00.00.00|100200000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 35.000,00
03.001.10.303.0007.2041.3.3.9.0.92.00.00.00|106700000 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 700,00
03.001.10.305.0007.2030.3.1.9.0.92.00.00.00|106600000 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 700,00
03.001.10.305.0007.2030.3.3.9.0.36.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
03.001.10.305.0007.2030.4.4.9.0.52.00.00.00|106600000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
03.001.10.302.0007.1008.4.4.9.0.51.00.00.00|100200000 Obras e Instalações	R$ 3.000,00
03.001.10.303.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00|106700000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
03.001.10.304.0007.2093.4.4.9.0.52.00.00.00|106600000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.500,00
03.001.10.301.0007.2045.3.3.9.0.14.00.00.00|106400000 DIARIAS (PC)	R$ 3.500,00
03.001.10.301.0007.2045.3.3.9.0.30.00.00.00|100200000 Material de Consumo	R$ 7.500,00
03.001.10.301.0007.2045.3.3.9.0.39.00.00.00|106400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
03.001.10.302.0007.1008.4.4.9.0.51.00.00.00|102300000 Obras e Instalações	R$ 12.000,00
03.001.10.301.0007.2045.4.4.9.0.52.00.00.00|100200000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
03.001.10.301.0007.2045.3.3.9.0.39.00.00.00|100200000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Subtotal:	R$ 508.540,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
04.001.08.334.0005.2012.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 8.000,00
04.001.08.244.0005.2086.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.900,00
04.001.08.244.0005.2086.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 2.400,00
04.001.08.244.0005.2094.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 4.000,00
04.001.08.244.0005.2086.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.700,00
04.001.08.244.0005.2086.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 700,00
04.001.08.244.0005.2024.3.3.9.0.33.00.00.00|102900000 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.500,00
04.001.08.334.0005.2012.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
04.001.08.334.0005.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
04.001.08.334.0005.2012.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
04.001.08.334.0005.2012.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações	R$ 3.500,00
04.001.08.244.0005.2021.3.3.9.0.36.00.00.00|102900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 200,00
04.001.08.244.0005.2021.4.4.9.0.52.00.00.00|102900000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 891,00
04.001.08.244.0005.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
04.001.08.244.0005.2021.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.109,00
04.001.08.244.0005.2021.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.500,00
04.001.08.244.0005.2024.3.3.9.0.32.00.00.00|102900000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 900,00
04.001.08.244.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|102900000 Material de Consumo	R$ 1.500,00
04.001.08.244.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00|102900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.700,00
04.001.08.244.0005.2022.4.4.9.0.52.00.00.00|102900000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 700,00
04.001.08.244.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00|102900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 700,00
Subtotal:	R$ 51.900,00
Total Parcial Reduzido:	R$ 744.940,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:11E22535

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR								
Relatório resumido da execução orçamentária								
ANEXO I – Balanço Orçamentário - Despesas								
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
	Ano Anterior :	2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g=e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i=e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES	18.304.426,80	20.633.733,47	2.391.175,26	12.388.449,71	8.245.283,76	2.295.278,71	12.297.146,11	8.336.587,36	11.783.009,95	0,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	8.895.730,63	9.935.620,63	1.310.372,08	7.420.797,67	2.514.822,96	1.310.372,08	7.420.797,67	2.514.822,96	7.300.229,02	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.874,96	2.874,96	0,00	0,00	2.874,96	0,00	0,00	2.874,96	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.405.821,21	10.695.237,88	1.080.803,18	4.967.652,04	5.727.585,84	984.906,63	4.876.348,44	5.818.889,44	4.482.780,93	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.684.753,20	8.355.346,53	88.478,53	596.711,60	7.758.634,93	88.468,53	596.711,60	7.758.634,93	592.450,60	0,00

INVESTIMENTOS	10.164.997,70	7.718.591,03	67.835,03	380.643,82	7.337.947,21	67.825,03	380.643,82	7.337.947,21	376.382,82	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	73.205,00	73.205,00	0,00	0,00	73.205,00	0,00	0,00	73.205,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	446.550,50	563.550,50	20.643,50	216.067,78	347.482,72	20.643,50	216.067,78	347.482,72	216.067,78	0,00
RESERVAS DE CONTINGENCIA	292.820,00	292.820,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	292.820,00	292.820,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESA (X = VII+IX)	29.282.000,00	29.281.900,00	2.479.653,79	12.985.161,31	16.296.738,69	2.383.747,24	12.893.857,71	16.388.042,29	12.375.460,55	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA/REFINANCEIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DIVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	29.282.000,00	29.281.900,00	2.479.653,79	12.985.161,31	16.296.738,69	2.383.747,24	12.893.857,71	16.388.042,29	12.375.460,55	0,00
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	29.282.000,00	29.281.900,00	2.479.653,79	12.985.161,31	16.296.738,69	2.383.747,24	12.893.857,71	16.388.042,29	12.375.460,55	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:12:27.										
NOTA: A coluna INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS poderá ser apresentada somente no último bimestre.										

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:60A3C181

GABINETE DA PREFEITA
I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Relatório resumido da execução orçamentária
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Receitas
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :		2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAELIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (cC//aA))	
RECEITAS CORRENTES	21.297.297,65	21.297.297,65	2.364.658,10	11,10	13.570.337,66	63,71	7.726.959,99
RECEITA TRIBUTARIA	368.162,18	368.162,18	61.848,57	16,79	269.479,46	73,19	98.682,72
IMPOSTOS	355.617,40	355.617,40	60.893,57	17,12	262.507,96	73,81	93.109,44
TAXAS	12.544,78	12.544,78	955,00	7,61	6.971,50	55,57	5.573,28
RECEITA DE CONTRIBUICOES	13.469,72	13.469,72	0,00	0,00	740,25	5,49	12.729,47
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	13.469,72	13.469,72	0,00	0,00	740,25	5,49	12.729,47
RECEITA PATRIMONIAL	47.701,98	47.701,98	11.409,89	23,91	92.155,22	193,18	-44.453,24
RECEITAS DE VAL. MOBILIARIOS	47.701,98	47.701,98	11.409,89	23,91	92.155,22	193,18	-44.453,24
RECEITAS DE SERVICOS	179.961,92	179.961,92	0,00	0,00	0,00	0,00	179.961,92
TRANFERENCIAS CORRENTES	20.356.435,39	20.356.435,39	2.282.386,39	11,21	13.145.197,63	64,57	7.211.237,76
TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS	16.922.582,89	16.922.582,89	2.282.386,39	13,48	13.145.197,63	77,67	3.777.385,26
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	3.433.852,50	3.433.852,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433.852,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	331.566,46	331.566,46	9.013,25	2,71	62.765,10	18,92	268.801,36
MULTAS E JUROS DE MORA	203.234,30	203.234,30	0,00	0,00	0,00	0,00	203.234,30
INDENIZACOES E RESTITUICOES	124.964,73	124.964,73	9.013,25	7,21	62.765,10	50,22	62.199,63
RECEITAS DIVERSAS	3.367,43	3.367,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.367,43
RECEITAS DE CAPITAL	10.684.753,20	10.684.753,20	0,00	0,00	234.541,04	2,19	10.450.212,16
OPERACOES DE CREDITO	787.633,00	787.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.633,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNO	787.633,00	787.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.633,00
ALIENACAO DE BENS	1.705.000,00	1.705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.705.000,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.025.926,60	7.025.926,60	0,00	0,00	234.541,04	3,33	6.791.385,56
TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS	2.970.000,00	2.970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.055.926,60	4.055.926,60	0,00	0,00	234.541,04	5,78	3.821.385,56
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.166.193,60	1.166.193,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.193,60
OUTRAS RECEITAS	1.166.193,60	1.166.193,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.193,60
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.700.050,85	-2.700.050,85	-285.971,02	10,59	-1.627.105,40	60,26	-1.072.945,45
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.700.050,85	-2.700.050,85	-285.971,02	10,59	-1.627.105,40	60,26	-1.072.945,45
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-2.700.050,85	-2.700.050,85	-285.971,02	10,59	-1.627.105,40	60,26	-1.072.945,45
SUBTOTAL RECEITA (III)	29.282.000,00	29.282.000,00	2.078.687,08	7,09	12.177.773,30	41,58	17.104.226,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAELIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (cC//aA))	
PARA REFINANCIAMENTO DA DIV. IMOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARA REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARA REFINANCIAMENTO DA DIV. IMOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARA REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL RECEITA (V)=(III+IV)	29.282.000,00	29.282.000,00	2.078.687,08	7,09	12.177.773,30	41,58	17.104.226,70
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	716.084,41	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V+VI)	29.282.000,00	29.282.000,00	2.078.687,08	0,00	12.177.773,30	0,00	17.104.226,70
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:11:17.							
NOTA:							

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:7F230064

GABINETE DA PREFEITA
IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Referência : Ano : 2017	Bimestre : 09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior : 2016	Período Anual : 11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)					

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS1(I)	787.633,00			0,00	787.633,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	8.355.346,53	596.711,60	596.711,60	0,00	7.758.634,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituição					
Financeira					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.355.346,53	596.711,60	596.711,60	0,00	7.758.634,93
RESULTADO P/ APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-7.567.713,53	-596.711,60	-	-	-6.971.001,93
	(a - d)	(b - e)			(c - f)
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:15:23.					
NOTA: 1- Operações de Créditos descritas na CF, art.167 inciso III.					

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:0AD750C8

GABINETE DA PREFEITA
VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Relatório resumido da execução orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :		2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016
RREO – ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)								

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.549.544,82	11.851.077,04	21.369.531,11
Receitas Tributárias	368.162,18	269.479,46	394.181,54
IPTU	18.447,67	6.366,44	13.975,48
ISS	103.862,44	73.480,26	128.437,87
ITBI	13.030,49	5.444,50	1.669,40
IRRF	77.276,80	68.565,29	96.903,80
Outras Receitas Tributárias	155.544,78	115.622,97	153.194,99
Receitas de Contribuições	13.469,72	740,25	76.278,16
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Contribuições	13.469,72	740,25	76.278,16
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	47.701,98	92.155,22	180.863,64
(-) Aplicações Financeiras	47.701,98	92.155,22	180.863,64
Transferências Correntes	17.656.384,54	11.518.092,23	20.668.932,70
FPM	6.600.000,00	6.551.264,37	11.925.110,14
ICMS	2.200.000,00	1.914.912,37	3.655.974,70
Convênios	3.433.852,50	0,00	359.864,08
Outras Transferências Correntes	5.422.532,04	3.051.915,49	4.727.983,78
Demais Receitas Correntes	511.528,38	62.765,10	230.138,71
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	511.528,38	62.765,10	230.138,71
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.684.753,20	234.541,04	1.013.815,32
Operações de Crédito (III)	787.633,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	1.705.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.025.926,60	234.541,04	1.013.815,32
Convênios	4.055.926,60	234.541,04	1.013.815,32
Outras Transferências de Capital	2.970.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.166.193,60	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	8.192.120,20	234.541,04	1.013.815,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	26.741.665,02	12.085.618,08	22.383.346,43

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADO	
		ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	EM 2017	EM 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.633.733,47	12.388.449,71	11.592.826,67	12.297.146,11	11.227.124,91	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.935.620,63	7.420.797,67	6.289.414,48	7.420.797,67	6.289.414,48	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.874,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.695.237,88	4.967.652,04	5.303.412,19	4.876.348,44	4.937.710,43	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	20.630.858,51	12.388.449,71	11.592.826,67	12.297.146,11	11.227.124,91	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.355.346,53	596.711,60	904.922,88	596.711,60	904.922,88	0,00	0,00
Investimentos	7.718.591,03	380.643,82	681.740,51	380.643,82	681.740,51	0,00	0,00
Inversões Financeiras	73.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	73.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	563.550,50	216.067,78	223.182,37	216.067,78	223.182,37	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)	7.791.796,03	380.643,82	681.740,51	380.643,82	681.740,51	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	292.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	28.715.474,54	12.769.093,53	12.274.567,18	12.677.789,93	11.908.865,42	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	-1.973.809,52	-683.475,45	10.108.779,25	-592.171,85	10.474.481,01	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR CORRENTE
META DE RES. PRIM. FIX. NO ANEXO DE METAS FISCAISDA LDO P/ O EXERC. DE REFE.							163.883,09
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:13:59.							
NOTA:							

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:F1F93F2D

GABINETE DA PREFEITA
VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
	Ano Anterior :	2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

RREO - ANEXO VII (LRF, Art. 53, Inciso V)

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/Dez/2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/Dez/2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIOS)(I)	0,00	486.223,48	477.640,59	0,00	8.582,89	155.442,19	163.682,74	186.652,56	182.622,56	0,00	136.502,37	145.085,26
EXECUTIVO	0,00	486.223,48	477.640,59	0,00	8.582,89	155.442,19	163.682,74	186.652,56	182.622,56	0,00	136.502,37	145.085,26
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	486.223,48	477.640,59	0,00	8.582,89	155.442,19	163.682,74	186.652,56	182.622,56	0,00	136.502,37	145.085,26

FONTE:Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:14:28.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:23CD86A9

GABINETE DA PREFEITA
VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Referência : Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período:	01/2017	10/2017
Ano Anterior :	2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS(caput do Art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	355.617,40	355.617,40	262.507,96	73,81
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.447,67	18.447,67	6.366,44	34,51
1.1.1 - IPTU	18.447,67	18.447,67	6.366,44	34,51
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.4 - Multas Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Enc. Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.030,49	13.030,49	5.444,50	41,78
1.2.1 - ITBI	13.030,49	13.030,49	5.444,50	41,78
1.2.2 - Multas Juros e Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetaria e Outros Enc. Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	103.862,44	103.862,44	73.480,26	70,74
1.3.1 - ISS	103.862,44	103.862,44	73.480,26	70,74
1.3.2 - Multas Juros e Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetaria e Outros Enc. Divida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	220.276,80	220.276,80	177.216,76	80,45
1.4.1 - IRRF	220.276,80	220.276,80	177.216,76	80,45
1.4.2 - Multas Juros e Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetaria e Outros Enc. Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.4.5 - (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR(CF, art 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas Juros e Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetaria e Outros Enc. Divida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.913.694,02	8.913.694,02	8.573.394,90	96,18
2.1 - Cota-Parte FPM	6.600.000,00	6.600.000,00	6.551.264,37	99,26
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.600.000,00	6.600.000,00	6.551.264,37	99,26
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.200.000,00	2.200.000,00	1.914.912,37	87,04
2.3 - ICMS Desoneracao-L.C. Nº87/1996	5.709,99	5.709,99	2.458,80	43,06
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.806,66	3.806,66	1.719,97	45,18
2.5 - Cota-Parte ITR	6.521,90	6.521,90	12.518,29	191,94
2.6 - Cota-Parte IPVA	97.655,47	97.655,47	90.521,10	92,69
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	9.269.311,42	9.269.311,42	8.835.902,86	95,32

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA APLIC. FINANC. OUTROS RECURSOS IMP. VINC. AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	504.382,45	504.382,45	219.267,39	43,47
5.1 - Transferências do Salário-Educação	178.180,97	178.180,97	116.004,38	65,10
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	33.674,30	33.674,30	490,00	1,45
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	149.191,79	149.191,79	89.094,80	59,71
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	33.527,89	33.527,89	13.678,21	40,79
5.5 - Outras Transfências do FNDE	109.807,50	109.807,50	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS	1.010.229,00	1.010.229,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.010.229,00	1.010.229,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DE ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/FINANCIAMENTODO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.514.611,45	1.514.611,45	219.267,39	14,47

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.700.050,85	2.700.050,85	1.627.105,40	60,26
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% DE 2.1.1)	2.003.312,05	2.003.312,05	1.241.073,10	61,95
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% DE 2.2)	584.146,61	584.146,61	382.982,29	65,56
10.3 - ICMS Desonerção Destinada ao FUNDEB-(20% DE 2.3)	16.069,95	16.069,95	546,40	3,40
10.4 - Cota-Parte IPI - Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% DE 2.4)	16.258,82	16.258,82	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB-(20% DE(1.5+2.5))	16.544,33	16.544,33	2.503,61	15,13
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% DE 2.6)	63.719,09	63.719,09	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.704.686,84	3.704.686,84	2.804.640,06	75,70
11.1 - Transferência de Recursos do FUNDEB	3.652.217,91	3.652.217,91	2.798.243,26	76,61
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	44.269,97	44.269,97	0,00	
11.3 - Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.198,96	8.198,96	6.396,80	78,01
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIA DO FUMDEB(11.1 - 10)	952.167,06	952.167,06	1.171.137,86	
[SE RES. LIQUIDO DAS TRANSF.(12)>0]=ACRESCIMO RES. DAS TRANSF.DO FUNDEB	0,00	0,00	1.171.137,86	
[SE RES. LIQ. DAS TRANSF.(12)<0]=DECRESCIMO RES. DAS TRANSF.DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMENSTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.509.353,00	2.841.043,00	2.318.856,57	81,61	2.318.856,57	81,61	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	82.643,00	482.643,00	477.148,90	98,86	477.148,90	98,86	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.426.710,00	2.358.400,00	1.841.707,67	78,09	1.841.707,67	78,09	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.697.842,30	1.751.842,30	745.345,55	42,54	744.408,55	42,49	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	259.545,00	253.545,00	101.924,76	40,19	101.924,76	40,19	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.438.297,30	1.498.297,30	643.420,79	42,94	642.483,79	42,88	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.207.195,30	4.592.885,30	3.064.202,12	66,71	3.063.265,12	66,69	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSC SEM DISP FIN RECURSOS FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUST. COMO O SUP. FINANC. DO EXER. ANT. DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DEDUÇOES CONSID P/ FINS LIMITE FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.063.265,12
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1))/(11)* 100)%	82,68
19.2 - Máximo de 40% Desp. MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2 + 17.2))/(11)* 100)%	26,54
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	-9,22

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADO	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS RESULTANTES DE IMP. E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMENSTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	521.086,50	989.086,50	742.775,10	75,09	740.581,16	74,87	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos doFUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-Escola	521.086,50	989.086,50	742.775,10	75,09	740.581,16	74,87	0,00
22.2.1 - Despesa Custeada com Recursos do FUNDEB	342.188,00	736.188,00	579.073,66	78,65	579.073,66	78,65	0,00
22.2.2 - Despesa Custeada com Outros Recurso de Impostos	178.898,50	252.898,50	163.701,44	64,73	161.507,50	63,86	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.530.755,45	5.482.220,45	3.124.963,24	57,00	3.123.665,24	56,97	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.865.007,30	3.856.697,30	2.485.128,46	64,43	2.484.191,46	64,41	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.665.748,15	1.625.523,15	639.834,78	39,36	639.473,78	39,33	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	2.928,20	2.928,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	14.641,00	44.491,00	44.190,00	99,32	44.190,00	99,32	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
27 - OUTRAS	755.162,65	469.712,65	253.908,40	54,05	253.514,40	53,97	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	6.824.573,80	6.988.438,80	4.165.836,74	59,61	4.161.950,80	59,55	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIA DO FUNDEB = (12)	1.171.137,86
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO	0,00
31 - RECEITA DE APLIC FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O BIMESTRE = (49)	6.396,80
32 - DESP.CUSTEADA COM SUPERÁVIT FINANC, DO EXERCANT, DO FUMDEB	0,00
33 - DESP.CUSTEADA COM SUPERÁVIT FINANC, DO EXERCANT, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS	0,00
34 - RP INSC EXERC SEM DISP FINANC DE RECURSOS IMPOSTOS VICULADO AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERC, DE RP INSC COM DISP FIN DE RECURSOS IMPOSTO= (45j)	0,00
36 - TOTAL DE ACOES CONS. PARA FINS DE LIMITE CONST (29+30+31+32+33+34+35)	1.177.534,66
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(36))	2.686.711,74
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CO	30,40

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMENSTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATE O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
39 - DESP CUSTEADA COM APLIC FIN E OUTROS RECUR IMP VINCULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM CONTRIB SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

42 - DESPESAS CUSTEADAS OUTROS RECEITAS P/ FINAC DO ENSINO	1.461.845,00	830.702,00	158.547,04	19,08	158.259,19	19,05	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUST. C/ REC. AD. P/ FINANC. DO ENS.(39+40+41+42)	1.461.845,00	830.702,00	158.547,04	19,08	158.259,19	19,05	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE(28 + 43)	8.286.418,80	7.819.140,80	4.324.383,78	78,69	4.320.209,99	78,60	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executado com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executado com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRODE 2016	101.977,69	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.798.243,26	116.004,38
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.116.001,44	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48.1 - Orçamento do Exercício	3.037.399,14	0,00
48.2 - Restos a Pagar	78.602,30	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.396,80	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRO ATÉ O BIMESTRE	-209.383,69	116.004,38
51 - (+) AJUSTES	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-209.383,69	116.004,38

FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:14:50.

NOTA: 1 Limitesmínimo anuaisa serem cumpridosno encerramento do exercício.

2 Art.21, § 2º, Lei 11..494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1998

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS: Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:392DC834

GABINETE DA PREFEITA
XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência :	Ano : 2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :	2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

RREO - ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.705.000,00	0,00	1.705.000,00
Alienação de Bens Móveis	770.000,00	0,00	770.000,00
Alienação de Bens Imóveis	935.000,00	0,00	935.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.355.346,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.355.346,53
DESPESAS DE CAPITAL	8.355.346,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.355.346,53
Investimentos	7.718.591,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.718.591,03
Inversões Financeiras	73.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.205,00
Amortização da Dívida	563.550,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.550,50
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (Ib -(IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	-1.180.871,37	0,00	-1.180.871,37

FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:15:47.

NOTA:

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:DE1F5B51

GABINETE DA PREFEITA
XII - DEMONSTRATIVO DAS RECECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :		2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)								R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	558.851,70	558.851,70	262.507,96	46,97
Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU	18.447,67	18.447,67	6.366,44	34,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos-ITBI	13.030,49	13.030,49	5.444,50	41,78
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS	103.862,44	103.862,44	73.480,26	70,74
Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	220.276,80	220.276,80	177.216,76	80,45
Imposto Territorial Rural-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	203.234,30	203.234,30	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.913.694,02	8.913.694,02	8.573.394,90	96,18
Cota-Parte FPM	6.600.000,00	6.600.000,00	6.551.264,37	99,26
Cota-Parte ITR	6.521,90	6.521,90	12.518,29	191,94
Cota-Parte IPVA	97.655,47	97.655,47	90.521,10	92,69
Cota-Parte ICMS	2.200.000,00	2.200.000,00	1.914.912,37	87,04
Cota-Parte IPI-Exportação	3.806,66	3.806,66	1.719,97	45,18
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	5.709,99	5.709,99	2.458,80	43,06
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.709,99	5.709,99	2.458,80	43,06
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLIC. AÇÕES SERV. PUBL. SAÚDE (III) = I + II	9.472.545,72	9.472.545,72	8.835.902,86	93,27

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(b/a)*100
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.808.450,90	2.808.450,90	1.082.094,91	38,53
Provenientes da União	2.783.522,70	2.783.522,70	1.078.652,26	38,75
Provenientes dos Estados	24.928,20	24.928,20	3.442,65	13,81
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	173.961,92	173.961,92	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.264.656,30	1.264.656,30	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.073.107,20	4.073.107,20	1.082.094,91	26,56

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proces-sado. (7)
			Até o Bimestre(f)	%(f/e) x 100	Até o Bimestre g	% (g/e x 100)	
DESPESAS CORRENTES	5.291.932,60	5.876.191,10	3.524.667,23	59,98	3.456.712,27	58,82	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.258.402,30	2.745.042,30	1.765.397,73	64,31	1.765.397,73	64,31	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.033.530,30	3.342.148,80	1.759.269,50	52,63	1.691.314,54	50,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.072.509,90	646.751,40	167.178,38	25,84	167.178,38	25,84	0,00
Investimentos	1.072.509,90	679.751,40	167.178,38	24,59	167.178,38	24,59	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.364.442,50	6.522.942,50	3.691.845,61	56,59	3.623.890,65	55,55	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proces- sado. (7)
			Até o Bimestre(h)	%(h/IVf) x 100	Até o Bimestre(I)	% (I/IVf x 100)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENCIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSIST. SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.949.772,90	2.632.257,90	1.637.916,01	62,22	1.632.034,26	62,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	1.373.537,90	2.330.103,90	1.583.312,63	67,95	1.577.430,88	67,69	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	576.235,00	302.154,00	54.603,38	18,07	54.603,38	18,07	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERC. SEM DISPON. FINANCEIRA(1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPON. DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS RECURSOS VINC. À PARC. PERCENT. MÍN. NÃO APLIC. AÇÕES SERV. SAÚDE EXERC. ANTER.(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	1.949.772,90	2.632.257,90	1.637.916,01	62,22	1.632.034,26	62,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.414.669,60	3.890.684,60	2.053.929,60	52,79	1.991.856,39	51,19	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (VII%) = (VIh / IIIb * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (4 e 5)						23,24	
VALOR DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIb]						728.078,39	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA INSCRITOS	CANCELADO	PAGOS	A PAGAR	PARCELA

		PRESCRITOS			CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	30.548,90	0,00	30.048,90	500,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	30.548,90	0,00	30.048,90	500,00	0,00

CRONTOLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCICIO DE REF. (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios anteriores a 2013	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CRONTOLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIO ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCICIO DE REF. (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios anteriores a 2012	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proces- sado. (7)
			Até o Bimestre(l)	%(l/Total l) x 100	Até o Bimestre(m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.922.112,50	1.977.381,00	1.077.992,67	29,19	1.077.646,42	29,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatotial	2.233.639,10	2.488.940,10	1.871.671,62	50,69	1.810.022,39	49,94	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	183.012,50	203.512,50	33.724,60	0,91	28.189,10	0,77	0,00
Vigilância Sanitária	106.879,10	106.879,10	3.720,60	0,10	3.720,60	0,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	237.376,70	403.876,70	207.426,10	5,61	207.426,10	5,72	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfuções	1.681.422,60	1.342.353,10	497.310,02	13,47	496.886,04	13,71	0,00
TOTAL	6.364.442,50	6.522.942,50	3.691.845,61	100,00	3.623.890,65	100,00	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:16:21.

NOTA: 1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a couna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a couna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total K".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor dererá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre (Inscritas em Restos a Pagar não Processados)

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:E1679155

GABINETE DA PREFEITA
XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
	Ano Anterior:	2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016
RREO - ANEXO XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)								
NADA A REGISTRAR								
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:16:45.								
NOTA:								

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:4EFF99D9

GABINETE DA PREFEITA
XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência :	Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :		2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016

LRF - Art. 48 - Anexo XIV

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	29.282.000,00
Previsão Atualizada	29.282.000,00
Receitas Realizadas	12.177.773,30
Déficit Orçamentário	10.601.414,07
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizado para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	29.282.000,00
Créditos Adicionais	-100,00
Dotação Atualizada	30.011.980,00
Despesas Empenhadas	12.985.161,31
Despesas Líquidadas	12.893.857,71
Despesas Pagas	12.375.460,55
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.985.161,31
Despesas Líquidadas	12.893.857,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	19.603.654,33

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Relaizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Relaizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a) *100
Resultado Nominal	0,00	0,00	%
Resultado Primário	163.883,09	-592.171,85	-361%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	486.223,48	0,00	477.640,59	8.582,89
Poder Executivo	486.223,48	0,00	477.640,59	8.582,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	319.124,93	0,00	182.622,56	136.502,37
Poder Executivo	319.124,93	0,00	182.622,56	136.502,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	805.348,41	0,00	660.263,15	145.085,26

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na MDE	2.686.711,74	<25%>	30,40
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamenta	2.318.856,57	60%	82,68
Complementação da UNIÃO ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	787.633,00
Despesa de Capital Líquida	602.337,70	7.753.008,83

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício'	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral da Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Relaizadas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Relaizadas (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.705.000,00
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.053.929,60	15%	23,24
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado Até o Exercício Corrente
Total das Despesas /RCL (%)			66,23%
FONTE:Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:18:30.			
NOTA:			

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:64F60CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)							
RREO - ANEXO 1 (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e $ 1o.)								R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	24.648.589,40	24.648.589,40	3.767.320,92	15,28	19.641.699,71	79,69	5.006.889,69
RECEITAS CORRENTES	23.189.939,90	23.189.939,90	3.767.320,92	16,25	19.641.699,71	84,70	3.548.240,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.758.053,67	1.758.053,67	311.401,30	17,71	1.048.182,73	59,62	709.870,94
Impostos	1.723.436,50	1.723.436,50	311.174,21	18,06	1.043.772,21	60,56	679.664,29
Taxas	27.390,67	27.390,67	227,09	0,83	4.410,52	16,10	22.980,15
Contribuição de melhoria	7.226,50	7.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	7.226,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	992.213,61	992.213,61	71.459,85	7,20	592.274,73	59,69	399.938,88
Contribuições sociais	882.213,61	882.213,61	71.459,85	8,10	545.564,36	61,84	336.649,25
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação públic	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	46.710,37	42,46	63.289,63
RECEITA PATRIMONIAL	29.761,85	29.761,85	9.028,36	30,34	62.748,81	210,84	-32.986,96
Receitas de valores mobiliários	27.955,10	27.955,10	4.023,29	14,39	40.003,01	143,10	-12.047,91
Outras receitas patrimoniais	1.806,75	1.806,75	5.005,07	277,02	22.745,80	1.258,93	-20.939,05
RECEITA DE SERVIÇOS	13.911,97	13.911,97	0,00	0,00	0,00	0,00	13.911,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.369.800,93	20.369.800,93	3.375.431,41	16,57	17.938.493,44	88,06	2.431.307,49
Transferências intergovernamentais	19.568.747,50	19.568.747,50	3.289.247,41	16,81	17.852.309,44	91,23	1.716.438,06
Transferências de convênios	801.053,43	801.053,43	86.184,00	10,76	86.184,00	10,76	714.869,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.197,87	26.197,87	0,00	0,00	0,00	0,00	26.197,87
Multa e juros de mora	12.045,00	12.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.045,00
Indenizações e restituições	7.166,77	7.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	7.166,77
Receita da dívida ativa	6.986,10	6.986,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.986,10
RECEITAS DE CAPITAL	1.458.649,50	1.458.649,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458.649,50
ALIENAÇÃO DE BENS	84.315,00	84.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.315,00
Alienação de bens móveis	24.090,00	24.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.090,00
Alienação de bens imóveis	60.225,00	60.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.225,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.374.334,50	1.374.334,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.374.334,50
Transferências intergovernamentais	591.409,50	591.409,50	0,00	0,00	0,00	0,00	591.409,50
Transferências de convênios	782.925,00	782.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	782.925,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	1.167.454,89	1.167.454,89	8.065,56	0,69	124.903,68	10,70	1.042.551,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.816.044,29	25.816.044,29	3.775.386,48	14,62	19.766.603,39	76,57	6.049.440,90
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.816.044,29	25.816.044,29	3.775.386,48	14,62	19.766.603,39	76,57	6.049.440,90
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	25.816.044,29	25.816.044,29	3.775.386,48	14,62	19.766.603,39	76,57	6.049.440,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados para créditos adicio	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
DESPESAS (exceto intr orçamentárias)(VIII)	23.655.111,09	37.036.760,81	831.976,06	22.978.965,29	14.057.795,52	3.977.756,12	18.966.875,19	18.069.885,62	17.128.491,67	4.012.090,10
DESPESAS CORRENTES	18.088.515,87	31.185.263,59	728.976,06	22.013.667,22	9.171.596,37	3.588.257,63	18.139.753,24	13.045.510,35	16.356.258,58	3.873.913,98
Pessoal e encargos so	11.173.098,43	17.854.155,44	256.284,02	12.829.036,61	5.025.118,83	2.195.779,99	10.940.371,37	6.913.784,07	9.566.642,04	1.888.665,24

Juros e encargos da d	24.210,45	174.117,80	0,00	164.000,00	10.117,80	31.558,70	143.073,96	31.043,84	143.073,96	20.926,04
Outras despesas corre	6.891.206,99	13.156.990,35	472.692,04	9.020.630,61	4.136.359,74	1.360.918,94	7.056.307,91	6.100.682,44	6.646.542,58	1.964.322,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.179.354,56	5.628.790,71	103.000,00	965.298,07	4.663.492,64	389.498,49	827.121,95	4.801.668,76	772.233,09	138.176,12
Investimentos	4.804.416,26	5.135.833,21	103.000,00	761.118,07	4.374.715,14	381.102,98	654.581,56	4.481.251,65	599.692,70	106.536,51
Inversões financeiras	82.967,50	82.967,50	0,00	0,00	82.967,50	0,00	0,00	82.967,50	0,00	0,00
Amortização de dívida	291.970,80	409.990,00	0,00	204.180,00	205.810,00	8.395,51	172.540,39	237.449,61	172.540,39	31.639,61
Reserva de contingênci	387.240,66	222.706,51	0,00	0,00	222.706,51	0,00	0,00	222.706,51	0,00	0,00
DESPESAS (intra- orçamentárias)(IX)	1.167.454,89	1.327.950,00	80.000,00	629.879,13	698.070,87	62.188,06	454.760,86	873.189,14	454.760,86	175.118,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	24.822.565,98	38.364.710,81	911.976,06	23.608.844,42	14.755.866,39	4.039.944,18	19.421.636,05	18.943.074,76	17.583.252,53	4.187.208,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
REFINANCIAMENTO (XI)										
AMORT. DA DIVIDA INT										
Dívida mobiliária										
Outras dívidas										
AMORT. DA DÍVIDA EXT										
Dívida mobiliária										
Outras dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIMENTO (XII)=(X+XI)	24.822.565,98	38.364.710,81	911.976,06	23.608.844,42	14.755.866,39	4.039.944,18	19.421.636,05	18.943.074,76	17.583.252,53	4.187.208,37
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	344.967,34	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	24.822.565,98	38.364.710,81	911.976,06	23.608.844,42	14.755.866,39	4.039.944,18	19.766.603,39	18.943.074,76	17.583.252,53	4.187.208,37
Reserva do RPPS	993.478,31	993.478,31	0,00	0,00	993.478,31	0,00	0,00	993.478,31	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	1.167.454,89	1.167.454,89	8.065,56	0,69	124.903,68	10,70	1.042.551,21
RECEITAS CORRENTES	1.167.454,89	1.167.454,89	8.065,56	0,69	124.903,68	10,70	1.042.551,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.097.098,89	1.097.098,89	8.010,18	0,73	124.292,50	11,33	972.806,39
Contribuições sociais	1.097.098,89	1.097.098,89	8.010,18	0,73	124.292,50	11,33	972.806,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.356,00	70.356,00	55,38	0,08	611,18	0,87	69.744,82
Receitas correntes diversas	70.356,00	70.356,00	55,38	0,08	611,18	0,87	69.744,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	1.167.454,89	1.327.950,00	80.000,00	629.879,13	698.070,87	62.188,06	454.760,86	873.189,14	454.760,86	175.118,27
DESPESAS CORRENTES	95.504,89	256.000,00	0,00	250.000,00	6.000,00	2.945,63	158.484,18	97.515,82	158.484,18	91.515,82
Pessoal e encargos so	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Juros e encargos da d	89.504,89	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	2.945,63	158.484,18	91.515,82	158.484,18	91.515,82
DESPESAS DE CAPITAL	1.071.950,00	1.071.950,00	80.000,00	379.879,13	692.070,87	59.242,43	296.276,68	775.673,32	296.276,68	83.602,45
Amortização de dívida	1.071.950,00	1.071.950,00	80.000,00	379.879,13	692.070,87	59.242,43	296.276,68	775.673,32	296.276,68	83.602,45

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:14:48

Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais',motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:42ECC6BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	24.648.589,40	38.030.239,12	831.976,06	22.978.965,29	97,33	15.051.273,83	3.977.756,12	18.966.875,19	97,66	19.063.363,93	4.012.090,10
LEGISLATIVA	867.240,00	872.240,00	0,00	0,00	0,00	872.240,00	0,00	0,00	0,00	872.240,00	0,00
Ação Legislativa	867.240,00	872.240,00	0,00	0,00	0,00	872.240,00	0,00	0,00	0,00	872.240,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.130.548,70	8.591.248,78	425.073,42	7.497.433,26	31,76	1.093.815,52	1.176.325,45	6.333.664,71	32,61	2.257.584,07	1.163.768,55
Administração Geral	2.770.398,09	8.142.381,90	413.473,42	7.214.682,24	30,56	927.699,66	1.132.772,27	6.127.475,64	31,55	2.014.906,26	1.087.206,60
Administração Financeira	137.714,40	226.141,87	11.200,00	188.126,02	0,80	38.015,85	33.565,30	154.599,67	0,80	71.542,20	33.526,35
Controle Interno	222.436,21	222.725,01	400,00	94.625,00	0,40	128.100,01	9.987,88	51.589,40	0,27	171.135,61	43.035,60

ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.931.698,81	2.879.735,89	10.765,03	1.202.310,45	5,09	1.677.425,44	256.569,16	920.746,02	4,74	1.958.989,87	281.564,43
Administração Geral	282.064,75	951.911,46	9.551,03	850.928,68	3,60	100.982,78	107.558,71	669.819,17	3,45	282.092,29	181.109,51
Assistência ao Idoso	257.686,82	257.686,82	0,00	0,00	0,00	257.686,82	0,00	0,00	0,00	257.686,82	0,00
Assistência à Criança e ao A	72.450,67	128.637,17	0,00	55.970,00	0,24	72.667,17	10.736,58	52.949,88	0,27	75.687,29	3.020,12
Assistência Comunitária	1.272.186,90	1.438.734,67	1.214,00	227.911,77	0,97	1.210.822,90	138.273,87	192.976,97	0,99	1.245.757,70	34.934,80
Fomento ao Trabalho	21.921,90	21.921,90	0,00	0,00	0,00	21.921,90	0,00	0,00	0,00	21.921,90	0,00
Difusão Cultural	25.387,77	80.843,87	0,00	67.500,00	0,29	13.343,87	0,00	5.000,00	0,03	75.843,87	62.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	642.489,99	1.134.340,52	3.000,00	904.411,57	3,83	229.928,95	168.998,15	824.258,63	4,24	310.081,89	80.152,94
Administração Geral	272.709,04	288.231,11	3.000,00	98.652,36	0,42	189.578,75	18.061,75	85.550,45	0,44	202.680,66	13.101,91
Previdência do Regime Estatu	369.780,95	846.109,41	0,00	805.759,21	3,41	40.350,20	150.936,40	738.708,18	3,80	107.401,23	67.051,03
SAÚDE	6.629.611,64	9.769.591,56	152.983,70	5.908.254,29	25,03	3.861.337,27	982.917,00	4.618.356,76	23,78	5.151.234,80	1.289.897,53
Administração Geral	238.526,69	311.856,31	0,00	245.823,00	1,04	66.033,31	132.299,00	177.639,00	0,91	134.217,31	68.184,00
Atenção Básica	5.510.209,69	8.278.659,59	123.938,26	5.083.837,12	21,53	3.194.822,47	772.081,30	3.941.765,46	20,30	4.336.894,13	1.142.071,66
Assistência Hospitalar e Amb	420.605,35	555.903,04	3.026,59	240.688,14	1,02	315.214,90	57.044,14	234.298,75	1,21	321.604,29	6.389,39
Suporte Profilático e Terapê	275.379,16	376.969,07	0,00	208.413,23	0,88	168.555,84	0,00	153.730,75	0,79	223.238,32	54.682,48
Vigilância Sanitária	26.258,10	26.258,10	0,00	0,00	0,00	26.258,10	0,00	0,00	0,00	26.258,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	158.632,65	219.945,45	26.018,85	129.492,80	0,55	90.452,65	21.492,56	110.922,80	0,57	109.022,65	18.570,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)		
EDUCAÇÃO	6.800.485,98	9.388.318,51	19.080,00	5.671.123,73	24,02	3.717.194,78	958.837,97	4.751.097,94	24,46	4.637.220,57	920.025,79
Administração Geral	69.179,00	69.179,00	0,00	0,00	0,00	69.179,00	0,00	0,00	0,00	69.179,00	0,00
Ensino Fundamental	5.180.472,79	7.690.990,32	19.080,00	5.389.043,73	22,83	2.301.946,59	917.037,97	4.537.417,94	23,36	3.153.572,38	851.625,79
Ensino Médio	6.865,65	6.865,65	0,00	0,00	0,00	6.865,65	0,00	0,00	0,00	6.865,65	0,00
Ensino Superior	263.423,05	340.738,05	0,00	282.080,00	1,19	58.658,05	41.800,00	213.680,00	1,10	127.058,05	68.400,00
Educação Infantil	1.173.882,98	1.173.882,98	0,00	0,00	0,00	1.173.882,98	0,00	0,00	0,00	1.173.882,98	0,00
Educação de Jovens e Adultos	106.662,51	106.662,51	0,00	0,00	0,00	106.662,51	0,00	0,00	0,00	106.662,51	0,00
CULTURA	169.129,67	169.129,67	0,00	0,00	0,00	169.129,67	0,00	0,00	0,00	169.129,67	0,00
Administração Geral	12.647,25	12.647,25	0,00	0,00	0,00	12.647,25	0,00	0,00	0,00	12.647,25	0,00
Difusão Cultural	156.482,42	156.482,42	0,00	0,00	0,00	156.482,42	0,00	0,00	0,00	156.482,42	0,00
URBANISMO	1.171.753,20	1.371.141,35	0,00	640.423,29	2,71	730.718,06	135.245,43	472.218,40	2,43	898.922,95	168.204,89
Infra Estrutura Urbana	747.287,40	902.750,26	0,00	233.000,00	0,99	669.750,26	24.178,51	190.047,49	0,98	712.702,77	42.952,51
Serviços Urbanos	400.375,80	444.301,09	0,00	407.423,29	1,73	36.877,80	111.066,92	282.170,91	1,45	162.130,18	125.252,38
Habitação Urbana	24.090,00	24.090,00	0,00	0,00	0,00	24.090,00	0,00	0,00	0,00	24.090,00	0,00
SANEAMENTO	60.990,05	60.990,05	0,00	0,00	0,00	60.990,05	0,00	0,00	0,00	60.990,05	0,00
Assistência Comunitária	60.990,05	60.990,05	0,00	0,00	0,00	60.990,05	0,00	0,00	0,00	60.990,05	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
AGRICULTURA	467.552,85	647.978,15	0,00	252.882,00	1,07	395.096,15	29.400,00	250.482,00	1,29	397.496,15	2.400,00
Abastecimento	319.662,25	440.567,55	0,00	145.182,00	0,61	295.385,55	29.400,00	142.782,00	0,74	297.785,55	2.400,00
Extensão Rural	27.933,40	27.933,40	0,00	0,00	0,00	27.933,40	0,00	0,00	0,00	27.933,40	0,00
Irrigação	13.961,20	13.961,20	0,00	0,00	0,00	13.961,20	0,00	0,00	0,00	13.961,20	0,00
Defesa Agropecuária	105.996,00	165.516,00	0,00	107.700,00	0,46	57.816,00	0,00	107.700,00	0,55	57.816,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	427.519,02	579.680,10	192.973,91	313.775,10	1,33	265.905,00	176.981,95	280.504,34	1,44	299.175,76	33.270,76
Administração Geral	258.711,48	336.594,70	101.443,91	196.475,10	0,83	140.119,60	85.451,95	163.204,34	0,84	173.390,36	33.270,76
Turismo	168.807,54	243.085,40	91.530,00	117.300,00	0,50	125.785,40	91.530,00	117.300,00	0,60	125.785,40	0,00
TRANSPORTE	349.184,55	352.111,15 25.	000,00	39.971,60	0,17	312.139,55	25.000,00	39.971,60	0,21	312.139,55	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Transporte Rodoviário	349.184,55	352.111,15	25.000,00	39.971,60	0,17	312.139,55	25.000,00	39.971,60	0,21	312.139,55	0,00
DESPORTO E LAZER	214.340,77	214.340,77	3.100,00	3.100,00	0,01	211.240,77	3.100,00	3.100,00	0,02	211.240,77	0,00
Desporto Comunitário	214.340,77	214.340,77	3.100,00	3.100,00	0,01	211.240,77	3.100,00	3.100,00	0,02	211.240,77	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	383.325,20	761.207,80	0,00	545.280,00	2,31	215.927,80	64.381,01	472.474,79	2,43	288.733,01	72.805,21
Serviço da Dívida Interna	195.731,25	463.657,80	0,00	357.180,00	1,51	106.477,80	39.490,29	309.531,42	1,59	154.126,38	47.648,58
Outros Encargos Especiais	187.593,95	297.550,00	0,00	188.100,00	0,80	109.450,00	24.890,72	162.943,37	0,84	134.606,63	25.156,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	387.240,66	222.706,51	0,00	0,00	0,00	222.706,51	0,00	0,00	0,00	222.706,51	0,00
Reserva de Contingência	387.240,66	222.706,51	0,00	0,00	0,00	222.706,51	0,00	0,00	0,00	222.706,51	0,00
RESERVA DO RPPS	993.478,31	993.478,31	0,00	0,00	0,00	993.478,31	0,00	0,00	0,00	993.478,31	0,00
Reserva de Contingência	993.478,31	993.478,31	0,00	0,00	0,00	993.478,31	0,00	0,00	0,00	993.478,31	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	1.167.454,89	1.327.950,00	80.000,00	629.879,13	2,67	698.070,87	62.188,06	454.760,86	2,34	873.189,14	175.118,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Administração Geral	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.161.454,89	1.321.950,00	80.000,00	629.879,13	2,67	692.070,87	62.188,06	454.760,86	2,34	867.189,14	175.118,27
Serviço da Dívida Interna	1.161.454,89	1.321.950,00	80.000,00	629.879,13	2,67	692.070,87	62.188,06	454.760,86	2,34	867.189,14	175.118,27
TOTAL (III) = (I + II)	25.816.044,29	39.358.189,12	911.976,06	23.608.844,42	100,00	15.749.344,70	4.039.944,18	19.421.636,05	100,00	19.936.553,07	4.187.208,37

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:14:59

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:3B31C3B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	5º bimestre de 2017 (até Outubro)

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.709.298,96	3.333.732,59	2.055.280,43	2.440.373,26	2.272.041,94	2.038.407,32	2.175.381,32
Receita tributária	87.526,82	155.230,72	91.154,08	70.858,82	94.402,12	94.394,74	81.058,80
IPTU	0,00	0,00	879,30	0,00	0,00	6.331,03	0,00
ISS	48.714,69	95.551,92	46.614,92	42.938,51	40.913,03	60.045,44	34.568,96
ITBI	4.259,90	6.890,90	120,00	360,00	9.247,27	0,00	2.570,00
IRRF	34.487,43	52.236,96	42.132,65	27.315,41	44.116,94	27.757,87	43.281,00
Outras receitas tributárias	64,80	550,94	1.407,21	244,90	124,88	260,40	638,84
Receita de contribuições	7.001,20	8.368,91	70.427,92	33.282,92	92.950,35	86.375,69	84.426,15
Receita patrimonial	5.496,66	6.915,01	8.931,17	5.977,37	8.625,08	6.029,83	7.811,01
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.609.274,28	3.163.217,95	1.884.767,26	2.330.254,15	2.076.064,39	1.851.607,06	2.002.085,36
Cota-parte do FPM	987.189,45	1.543.216,78	658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	723.312,26
Cota-parte do ICMS	198.571,86	188.878,98	230.390,31	138.640,53	181.475,56	164.801,32	159.620,98
Cota-parte do IPVA	2.611,40	1.475,58	4.490,61	5.964,16	13.462,50	10.572,69	61.968,69
Cota-parte do ITR	97,96	116,75	23,42	17,21	31,86	27,17	5,00
Transferências da LC 87/96	267,32	267,32	256,13	256,13	256,13	256,13	256,13
Transferências da LC 61/89	171,46	182,41	154,57	169,96	133,57	161,27	151,33
Transferências do Fundeb	367.119,07	428.463,85	305.803,00	323.713,95	269.320,12	296.468,24	315.233,04
Outras transferências correntes	1.053.245,76	1.000.616,28	684.749,71	1.016.800,78	1.082.133,70	741.662,84	741.537,93
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	237.225,26	276.559,69	177.913,82	196.721,00	142.202,85	160.548,35	185.156,89
Ded. de receita para formação do Fundeb	237.225,26	276.559,69	177.913,82	196.721,00	142.202,85	160.548,35	185.156,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.472.073,70	3.057.172,90	1.877.366,61	2.243.652,26	2.129.839,09	1.877.858,97	1.990.224,43

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.021.417,42	2.206.109,11	1.986.674,31	1.866.187,91	2.180.907,97	27.285.812,54	25.622.396,96
Receita tributária	79.154,40	112.698,50	113.059,97	162.243,07	149.158,23	1.290.940,27	1.758.053,67
IPTU	2.262,44	0,00	11.817,35	919,90	5.830,73	28.040,75	82.484,16
ISS	51.022,81	77.076,69	42.618,71	121.011,05	89.842,44	750.919,17	978.210,58
ITBI	4.296,67	800,00	18.555,60	5.539,07	8.025,80	60.665,21	14.176,96
IRRF	21.184,48	34.245,61	39.525,31	34.688,21	45.317,01	446.288,88	648.564,80
Outras receitas tributárias	388,00	576,20	543,00	84,84	142,25	5.026,26	34.617,17
Receita de contribuições	65.891,69	78.641,12	8.819,04	0,00	71.459,85	607.644,84	992.213,61
Receita patrimonial	5.932,85	5.627,92	4.785,22	3.206,47	5.821,89	75.160,48	29.761,85
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.911,97
Transferências correntes	1.870.438,48	2.009.141,57	1.860.010,08	1.700.738,37	1.954.468,00	25.312.066,95	22.802.257,99
Cota-parte do FPM	666.688,29	860.797,23	583.957,87	490.327,93	555.681,50	9.081.670,60	9.363.750,00
Cota-parte do ICMS	156.995,41	171.042,85	199.375,64	176.265,28	174.813,21	2.140.871,93	2.722.170,00
Cota-parte do IPVA	20.119,10	15.538,90	13.391,09	14.383,56	5.717,08	169.695,36	66.247,49
Cota-parte do ITR	82,64	7,11	0,00	237,84	1.037,39	1.684,35	1.686,29
Transferências da LC 87/96	256,13	256,13	256,13	256,13	256,13	3.095,94	5.420,24
Transferências da LC 61/89	152,14	170,91	159,94	170,83	215,59	1.993,98	3.011,24
Transferências do Fundeb	305.829,01	242.053,05	300.928,77	248.869,67	263.800,98	3.667.602,75	3.312.275,00
Outras transferências correntes	720.315,76	719.275,39	761.940,64	770.227,13	952.946,12	10.245.452,04	7.327.697,73
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.197,87
DEDUÇÕES (II)	164.804,44	137.241,13	156.717,84	133.417,38	146.357,58	2.114.866,23	2.432.457,06
Ded. de receita para formação do Fundeb	164.804,44	137.241,13	156.717,84	133.417,38	146.357,58	2.114.866,23	2.432.457,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.856.612,98	2.068.867,98	1.829.956,47	1.732.770,53	2.034.550,39	25.170.946,31	23.189.939,90

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:15:13

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:C0C7BE12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
	DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO 4 (LRF,Art 53,inciso II) — R$ 1,00

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.049.668,50	2.049.668,50	670.468,04	53.401,72
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	1.979.312,50	1.979.312,50	669.856,86	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em regime de parcelamento de débitos	1.979.312,50	1.979.312,50	669.856,86	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	53.401,72
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	53.401,72
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	70.356,00	70.356,00	611,18	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	70.356,00	70.356,00	611,18	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (III) = (I + II)	2.049.668,50	2.049.668,50	670.468,04	53.401,72

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADAS RESTOS A	
			ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	EM EXERCICIO 2017	EM EXERCICIO 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	584.070,59	1.056.832,51	869.311,57	659.192,53	796.058,63	474.918,74	73.252,94	184.273,79
Despesas correntes	555.764,84	1.028.526,76	869.311,57	659.192,53	796.058,63	474.918,74	73.252,94	184.273,79
Despesas de capital	28.305,75	28.305,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	369.780,95	846.109,41	805.759,21	587.352,37	738.708,18	416.191,45	67.051,03	171.160,92
Benefícios - Civil	369.780,95	846.109,41	805.759,21	587.352,37	738.708,18	416.191,45	67.051,03	171.160,92
Aposentadorias	264.990,00	721.587,51	721.587,51	484.673,56	654.536,48	337.207,75	67.051,03	147.465,81
Pensões	64.440,75	84.171,70	84.171,70	102.678,81	84.171,70	78.983,70	0,00	23.695,11
Outros benefícios previdenciários	40.350,20	40.350,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PREVID. RPPS (VI) = (IV + V)	953.851,54	1.902.941,92	1.675.070,78	1.246.544,90	1.534.766,81	891.110,19	140.303,97	355.434,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	1.095.816,96	146.726,58	-1.004.602,74	-1.193.143,18	-864.298,77	-837.708,47	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISãO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISãO ORÇAMENTáRIA
Valor	993.478,31

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplement	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalência de caixa	15.760,43	22.156,01
Investimentos e aplicações	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 – HORA: 15:15:31

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00	0,00

Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em regime de parcelamento de débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	EM EXERCICIO 2017	EM EXERCICIO 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	24.069,20	43.157,81	35.100,00	26.616,07	28.200,00	16.823,77	6.900,00	9.792,30
Despesas correntes	24.069,20	43.157,81	35.100,00	26.616,07	28.200,00	16.823,77	6.900,00	9.792,30
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PREVID. RPPS (XIII) = (XI + XII)	24.069,20	43.157,81	35.100,00	26.616,07	28.200,00	16.823,77	6.900,00	9.792,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	-24.069,20	-43.157,81	-35.100,00	-26.616,07	-28.200,00	-16.823,77	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 – HORA : 15:15:31

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:E65FF2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

Consolidado.	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art.72)	R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.736.445,10	1.736.445,10	1.043.772,21	60,11
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	86.820,36	86.820,36	28.040,75	32,30
1.1.1 - IPTU	82.484,16	82.484,16	28.040,75	34,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.336,20	4.336,20	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	18.513,16	18.513,16	49.514,41	267,46
1.2.1 - ITBI	14.176,96	14.176,96	49.514,41	349,26
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.336,20	4.336,20	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	982.546,78	982.546,78	606.652,56	61,74
1.3.1 - ISS	978.210,58	978.210,58	606.652,56	62,02
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ISS	4.336,20	4.336,20	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	648.564,80	648.564,80	359.564,49	55,44
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívidas Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.162.285,26	12.162.285,26	8.475.964,89	69,69
2.1 - Cota parte do FPM	9.363.750,00	9.363.750,00	6.551.264,37	69,96
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.363.750,00	9.363.750,00	6.551.264,37	69,96
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	2.722.170,00	2.722.170,00	1.753.421,09	64,41
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	5.420,24	5.420,24	2.561,30	47,25
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	3.011,24	3.011,24	1.640,11	54,47
2.5 - Cota parte ITR	1.686,29	1.686,29	1.469,64	87,15
2.6 - Cota parte IPVA	66.247,49	66.247,49	165.608,38	249,98
2.7 - Cota parte IOF-ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.898.730,36	13.898.730,36	9.519.737,10	68,49

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	618.618,00	618.618,00	310.951,04	50,27
5.1 - Transferências do salário-educação	139.722,00	139.722,00	105.815,22	75,73
5.2 - Transferências diretas - PDDE	6.022,50	6.022,50	690,00	11,46
5.3 - Transferências diretas - PNAE	240.900,00	240.900,00	73.707,20	30,60
5.4 - Transferências diretas - PNATE	81.906,00	81.906,00	66.606,72	81,32
5.5 - Outras transferências do FNDE	150.067,50	150.067,50	63.581,04	42,37
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	550,86	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	650.881,43	650.881,43	86.918,64	13,35
6.1 - Transferências de convênios	650.881,43	650.881,43	86.184,00	13,24
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	734,64	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	9.007,94	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.269.499,43	1.269.499,43	406.877,62	32,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.432.457,06	2.432.457,06	1.601.081,28	65,82
10.1 - Cota-parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	1.872.750,00	1.872.750,00	1.241.073,10	66,27
10.2 - Cota-parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	544.434,00	544.434,00	359.202,09	65,98
10.3 - Cota-parte ICMS-desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	1.084,05	1.084,05	512,20	47,25
10.4 - Cota-parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	602,25	602,25	0,00	0,00
10.5 - Cota-parte ITR destinado ao Fundeb (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	337,26	337,26	293,89	87,14
10.6 - Cota-parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	13.249,50	13.249,50	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.317.695,25	3.317.695,25	2.873.355,97	86,61
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	3.312.275,00	3.312.275,00	2.872.019,83	86,71
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	5.420,25	5.420,25	1.336,14	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	879.817,94	879.817,94	1.270.938,55	144,45
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.388.478,25	5.101.069,83	4.253.395,58	83,38	3.836.426,27	75,21
13.1 - Com educação infantil	489.065,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	1.899.412,71	5.101.069,83	4.253.395,58	83,38	3.836.426,27	75,21
14-OUTRAS DESPESAS	1.592.318,84	815.109,24	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com educação infantil	326.043,70	815.109,24	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	1.266.275,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Total das despesas do Fundeb	3.980.797,09	5.916.179,07	4.253.395,58	71,89	3.836.426,27	64,85

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício ante	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18-Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-Total das despesas do FUNDEB para fins de limites (15-18)	3.836.426,27
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/((11)x100)%	133,52
19.2 - Máximo de 40% dem despesa com MDE, que não remuneração do magistério (14-(16.2+17.2))/((11)x100)%	0,00
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100-(19.1+19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-Recursos recebidos do fundeb em 2016 que não foram utilizados	0,00
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2017	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
22-Educação infantil	1.173.882,98	1.173.882,98	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.173.882,98	1.173.882,98	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	815.109,24	815.109,24	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	358.773,74	358.773,74	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Ensino fundamental	4.713.783,46	7.224.300,99	5.389.043,73	74,60	4.537.417,94	62,81
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	3.165.687,85	5.101.069,83	4.253.395,58	83,38	3.836.426,27	75,21
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.548.095,61	2.123.231,16	1.135.648,15	53,49	700.991,67	33,02
24-Ensino médio	6.865,65	6.865,65	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Ensino superior	263.423,05	340.738,05	282.080,00	82,79	213.680,00	62,71
26-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Total de despesas com ações típicas de MDE (22+23+24+25+26+27)	6.157.955,14	8.745.787,67	5.671.123,73	64,84	4.751.097,94	54,32

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-Resultado líquido das transferências do Fundeb = (12)	1.270.938,55
30-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
31-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre = (49)	1.336,14
32-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb	0,00
33-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, de outros recursos de impostos	0,00
34-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	283.160,17
35-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino = (45j)	0,00
36-Total das deduções para fins do limite constitucional(29+30+31+32+33+34+35)	1.555.434,86
37-Total das despesas para fins de limite ((22 + 23) - 36)	2.981.983,08
38-Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos ((37)/(3) x 100)% - Limite constitucional 25%	31,32

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x100
39 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário-educaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do en	1.129.777,43	1.129.777,43	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (39+40+41+42)	1.129.777,43	1.129.777,43	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Total geral das despesas com educação (44)=(28+43)	7.287.732,57	9.875.565,10	4.751.097,94	100,00	4.751.097,94	100,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45 - Restos a pagar de despesas com MDE	77.097,19	0,00
45.1 - Executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino	32.597,41	0,00
45.2 - Executadas com recursos do FUNDEB	44.499,78	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	44.499,78	0,00
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.872.019,83	105.815,22
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.748.424,92	105.815,22
48.1-(-) Orçamento do exercício	2.748.424,92	105.815,22
48.2-(-) Restos a pagar	0,00	0,00
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.336,14	0,00
50-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	169.430,83	0,00
51-(+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação bancária	0,00	0,00
52-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	169.430,83	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:17:18

Notas: Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício Art. 21. Inciso 2º, lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos fundos, inclussive relativos à complementação da união recebidos nos termos do Inciso 1º do art. 6º deta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

Caput do Artigo 212 da CF/1988.

Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimes-tre do exercício.

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbitode atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:C130F35B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)				
RREO - ANEXO 7 (LRF,Art 53,inciso V)					R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO RESTOS A PAGAR (EXCETO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS(c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	75.445,78	1.313.738,57	1.088.189,08	0,00	300.995,27
Executivo	75.445,78	1.313.738,57	1.088.189,08	0,00	300.995,27
2013-Gabinete do Prefeito	8.400,00	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00
2013-Sec. Munic. de Educação	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
2014-Gabinete do Prefeito	27.700,00	0,00	0,00	0,00	27.700,00
2014-Sec. Munic. de Educação	19.795,78	0,00	19.795,78	0,00	0,00
2015-Gabinete do Prefeito	2.790,00	0,00	0,00	0,00	2.790,00
2015-Sec. Munic. de Educação	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2015-Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015-Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambien	6.000,00	0,00	2.400,00	0,00	3.600,00
2015-Fundo Municipal de Saúde	2.160,00	0,00	2.160,00	0,00	0,00
2016-Gabinete do Prefeito	0,00	14.088,00	13.828,00	0,00	260,00
2016-Sec.Munic.de Administ e Recursos Hu	0,00	43.155,61	36.432,38	0,00	6.723,23
2016-Sec. Mun. de Finanças	0,00	6.292,98	6.260,00	0,00	32,98
2016-Sec. Munic. de Educação	0,00	249.898,08	202.364,14	0,00	47.533,94
2016-Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públ	0,00	120.062,69	117.539,31	0,00	2.523,38
2016-Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambien	0,00	112.657,76	97.750,76	0,00	14.907,00
2016-Sec. Munic. de Turismo e Eventos	0,00	78.904,00	78.847,00	0,00	57,00
2016-Sec. Munic.de Cultura,Desp. e Lazer	0,00	32.587,19	32.530,19	0,00	57,00
2016-Procuradoria Geral do Município	0,00	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00
2016-Controladoria Geral do Município	0,00	2.580,00	1.380,00	0,00	1.200,00
2016-Contadoria do Município	0,00	1.869,16	1.869,16	0,00	0,00
2016-Fundo Municipal de Saúde	0,00	447.686,66	276.332,74	0,00	171.353,92
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	INSCRITOS		PAGOS(c)	CANCELADOS(d)	SALDO (e)=(a+b)-(c+d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (b)			
2016-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	64.950,79	57.693,97	0,00	7.256,82
2016-Fundo de Previdencia e Assistencia	0,00	20.758,47	13.558,47	0,00	7.200,00
2016-Secretaria Municipal de Tributação	0,00	2.247,18	2.247,18	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	75.445,78	1.313.738,57	1.088.189,08	0,00	300.995,27

PODER / ÓRGÃO RESTOS A PAGAR (EXCETO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	INSCRITOS		LIQUIDADOS(h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k)=(f+g)-(i+j)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(f)	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR (g)				
INTRA-ORÇAMENTÁRIO (I)	2.852.032,53	145.478,37	135.618,00	134.018,00	0,00	2.863.492,90
Executivo	2.852.032,53	145.478,37	135.618,00	134.018,00	0,00	2.863.492,90
2013-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013-Sec. Munic. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014-Sec. Munic. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015-Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015-Sec. Munic. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015-Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públ	2.852.032,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.852.032,53
2015-Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambien	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015-Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Gabinete do Prefeito	0,00	51.581,00	51.581,00	51.581,00	0,00	0,00
2016-Sec.Munic.de Administ e Recursos Hu	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90
2016-Sec. Mun. de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Sec. Munic. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambien	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Sec. Munic. de Turismo e Eventos	0,00	77.437,00	77.437,00	77.437,00	0,00	0,00
2016-Sec. Munic.de Cultura,Desp. e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Contadoria do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016-Fundo Municipal de Saúde	0,00	6.860,00	5.000,00	5.000,00	0,00	1.860,00
2016-Fundo Municipal de Assistencia Soci	0,00	8.215,00	1.600,00	0,00	0,00	8.215,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	INSCRITOS		LIQUIDADOS(h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO (k)=(f+g)-(i+j)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (f)	EM 31 DE DEZ. EXERC. ANTERIOR (g)				
2016-Fundo de Previdencia e Assistencia	0,00	1.384,47	0,00	0,00	0,00	1.384,47
2016-Secretaria Municipal de Tributação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	2.852.032,53	145.478,37	135.618,00	134.018,00	0,00	2.863.492,90
TOTAL DOS SALDOS A PAGAR (III e)+(III k) =						3.164.488,17
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:16						
NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar',						
'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do STN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.						
- Mesmo que o balanço de 2017 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2017						

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:7D86BF2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)
RREO - ANEXO 6 (LRF,Art 53,inciso III)	R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	24.329.439,69	19.726.600,38	18.697.651,06
Receita tributária	1.758.053,67	1.048.182,73	1.207.127,81
IPTU	82.484,16	28.040,75	4.285,67
ISS	978.210,58	606.652,56	845.682,73
ITBI	14.176,96	49.514,41	28.409,10
IRRF	648.564,80	359.564,49	324.457,09
Outras receitas tributárias	34.617,17	4.410,52	4.293,22
Receita de contribuições	2.089.312,50	716.567,23	59.255,30
Receita previdenciárias	1.979.312,50	669.856,86	0,00
Outras receitas de contribuição	110.000,00	46.710,37	59.255,30
Receita patrimonial líquida	1.806,75	22.745,80	0,00
Receita patrimonial	29.761,85	62.748,81	118.651,77
(-) Aplicações financeiras	27.955,10	40.003,01	118.651,77
Transferências correntes	20.369.800,93	17.938.493,44	17.431.252,95
Cota-parte do FPM	7.491.000,00	5.310.191,27	4.816.846,28
Cota-parte do ICMS	2.177.736,00	1.394.219,00	1.297.829,03
Cota-parte do IPVA	52.997,99	165.608,38	230.327,39
Convênios	801.053,43	86.184,00	11.676,00
Outras transferências correntes	9.847.013,51	10.982.290,79	11.074.574,25
Demais receitas correntes	110.465,84	611,18	15,00
Dívida ativa	6.986,10	0,00	0,00
Diversas receitas correntes	103.479,74	611,18	15,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.458.649,50	0,00	0,00
Operações de crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	84.315,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.374.334,50	0,00	0,00
Convênios	782.925,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	591.409,50	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	1.374.334,50	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)= (I + IV)	25.703.774,19	19.726.600,38	18.697.651,06

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ATUAL	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ANTERIOR	ATÉ O BISMESTRE EXERÍCIO ATUAL	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESAS CORRENTES (VIII)	31.441.263,59	22.263.667,22	23.745.666,90	18.298.237,42	18.818.596,89
Pessoal e encargos sociais	17.860.155,44	12.829.036,61	13.386.235,19	10.940.371,37	10.663.549,26
Juros e encargos da dívida (IX)	424.117,80	414.000,00	223.155,63	301.558,14	177.770,49
Outras despesas correntes	13.156.990,35	9.020.630,61	10.136.276,08	7.056.307,91	7.977.277,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	31.017.145,79	21.849.667,22	23.522.511,27	17.996.679,28	18.640.826,40
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.700.740,71	1.345.177,20	602.685,09	1.123.398,63	538.041,04
Investimentos	5.135.833,21	761.118,07	438.560,13	654.581,56	381.642,42
Inversões financeiras	82.967,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integraslizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	82.967,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	1.481.940,00	584.059,13	164.124,96	468.817,07	156.398,62
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.218.800,71	761.118,07	438.560,13	654.581,56	381.642,42
Reserva de contingência (XVI)	222.706,51	0,00	0,00	0,00	0,00

Reserva do RPPS (XVII)	993.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	37.452.131,32	22.610.785,29	23.961.071,40	18.651.260,84	19.022.468,82
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-11.748.357,13	-	-	1.075.339,54	-324.817,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					485.396,08
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:16:44					

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:A6CC000E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO	
	DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)	
RREO - Anexo 13 (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28)		R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do ente federado, exceto (A) - (I)											
Das estatais não-dependentes (A)											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(RCL)(III)	24.345.549,43	19.641.699,71									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV=I+II)											
TOTAL DAS DESPESAS/RCL(%)(V=IV/III)	0,00	0,00									
Nota:											
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:18:16											

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:9D4F6D0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	5º bimestre de 2017 (Setembro a Outubro)	
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art.35)		R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE(b)	%(b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.736.445,10	1.736.445,10	1.043.772,21	60,11
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	82.484,16	82.484,16	28.040,75	34,00
Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	14.176,96	14.176,96	49.514,41	349,26
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	978.210,58	978.210,58	606.652,56	62,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	648.564,80	648.564,80	359.564,49	55,44
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	4.336,20	4.336,20	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	4.336,20	4.336,20	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.336,20	4.336,20	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.162.285,26	12.162.285,26	8.475.964,89	69,69
Cota Parte FPM	9.363.750,00	9.363.750,00	6.551.264,37	69,96
Cota Parte ITR	1.686,29	1.686,29	1.469,64	87,15
Cota Parte IPVA	66.247,49	66.247,49	165.608,38	249,98
Cota Parte ICMS	2.722.170,00	2.722.170,00	1.753.421,09	64,41
Cota Parte IPI - Exportação	3.011,24	3.011,24	1.640,11	54,47
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.420,24	5.420,24	2.561,30	47,25
Desoneração ICMS LC 87/97	5.420,24	5.420,24	2.561,30	47,25
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	13.898.730,36	13.898.730,36	9.519.737,10	68,49

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE(d)	%(d/c)*100
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.437.197,33	2.437.197,33	980.739,87	40,24
Provenientes da União	2.063.742,11	2.063.742,11	945.711,93	45,83
Provenientes do Estado	351.714,00	351.714,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	21.741,22	21.741,22	35.027,94	161,11
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	42.157,50	42.157,50	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.479.354,83	2.479.354,83	980.739,87	39,56

DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.425.781,73	8.501.092,13	5.558.259,29	65,38	4.331.945,76	50,96
Pessoal e Encargos Sociais	3.246.433,46	5.098.552,81	3.615.921,11	70,92	2.893.387,93	56,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.179.348,27	3.402.539,32	1.942.338,18	57,08	1.438.557,83	42,28
DESPESAS DE CAPITAL	1.203.829,91	1.268.499,43	349.995,00	27,59	286.411,00	22,58
Investimentos	1.203.829,91	1.268.499,43	349.995,00	27,59	286.411,00	22,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.629.611,64	9.769.591,56	5.908.254,29	60,48	4.618.356,76	47,27

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x 100	ATÉ O BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.479.354,83	2.437.197,33	980.739,87	16,60	980.739,87	21,24
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.437.197,33	2.437.197,33	980.739,87	16,60	980.739,87	21,24
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	42.157,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	---	---	0,00		0,00	---
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.479.354,83	2.437.197,33	980.739,87	40,24	980.739,87	40,24
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	4.150.256,81	7.332.394,23	4.927.514,42	67,20	3.637.616,89	49,61

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQ.E TRANSF.CONSTITUC.E LEGAIS - (VII%)=(VI(h ou i)/IIIb)*100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	38,21
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VI(h ou i) -(15xIIIb)/100)	2.209.656,33

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME Art 24, Par 1º, 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERC.DE REFERENCIA	SALDO FINA(NÃO APLICADO)L
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a 2013	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTs 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERC.DE REFERENCIA	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a 2013	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (l)	% (l/total l)x100	ATÉ O BIMESTRE (m)	% (m/total m)x100
Atenção básica	5.510.209,69	8.278.659,59	5.083.837,12	86,05	3.941.765,46	85,35
Assistência hospitalar e ambulatorial	420.605,35	555.903,04	240.688,14	4,07	234.298,75	5,07
Suporte profilático e terapêutico	275.379,16	376.969,07	208.413,23	3,53	153.730,75	3,33
Vigilância sanitária	26.258,10	26.258,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância epidemiológica	158.632,65	219.945,45	129.492,80	2,19	110.922,80	2,40
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	238.526,69	311.856,31	245.823,00	4,16	177.639,00	3,85
TOTAL DE DESPESAS	6.629.611,64	9.769.591,56	5.908.254,29	100,00	4.618.356,76	100,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - DATA DA EMISSÃO: 23/11/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:17:52

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

THIAGO LIRA DE ARRUDA
Contador Geral

CLEZIMAR DE BRITO LEITE
Secretario de Mun. de Trib. e Finanças

ANA CRISTINA GOMES DE FREITAS CASTRO
Controladora Geral

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:9038D07B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RREO 5º BI 2017 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSO

Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/09/2017 A 31/10/2017

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	84.315,00	0,00					84.315,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	24.090,00	0,00					24.090,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	60.225,00	0,00					60.225,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)	<EXERCÍCIO> (j) = (Ib – (IIf+ IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)							

FONTE - Sistema: Aspec Informática - Unidade responsável: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - Data da emissão:23/11/2017 - Hora da emissão:14:28

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:F077CEA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO										
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.520.000,00	17.496.130,20	1.559.984,19	10.547.723,80	6.948.406,40	1.988.724,88	9.970.702,01	7.525.428,19	9.484.763,34	
DESPESAS CORRENTES	13.115.000,00	15.593.146,90	1.532.983,40	10.037.207,34	5.555.939,56	1.765.306,10	9.522.643,76	6.070.503,14	9.047.270,61	
Pessoal e Encargos Sociais	7.304.000,00	9.111.104,87	1.211.953,51	7.332.192,35	1.778.912,52	1.343.978,44	7.175.819,16	1.935.285,71	7.023.336,39	
Juros e Encargos da Dívida	22.000,00	27.000,00	4.736,93	6.010,77	20.989,23	4.736,93	6.010,77	20.989,23	6.010,77	
Outras Despesas Correntes	5.789.000,00	6.455.042,03	316.292,96	2.699.004,22	3.756.037,81	416.590,73	2.340.813,83	4.114.228,20	2.017.923,45	
DESPESAS DE CAPITAL	3.077.000,00	1.902.983,30	27.000,79	510.516,46	1.392.466,84	223.418,78	448.058,25	1.454.925,05	437.492,73	
Investimentos	2.927.000,00	1.712.483,30	1.375,00	320.473,85	1.392.009,45	200.960,66	261.183,31	1.451.299,99	255.350,12	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	150.000,00	190.500,00	25.625,79	190.042,61	457,39	22.458,12	186.874,94	3.625,06	182.142,61	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.520.000,00	17.496.130,20	1.559.984,19	10.547.723,80	6.948.406,40	1.988.724,88	9.970.702,01	7.525.428,19	9.484.763,34	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.520.000,00	17.496.130,20	1.559.984,19	10.547.723,80	6.948.406,40	1.988.724,88	9.970.702,01	7.525.428,19	9.484.763,34	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.520.000,00	17.496.130,20	1.559.984,19	10.547.723,80	6.948.406,40	1.988.724,88	9.970.702,01	7.525.428,19	9.484.763,34	
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.740.000,00	15.740.000,00	1.461.376,16	9,28	8.609.829,64	54,70	7.130.170,36
RECEITAS CORRENTES	13.590.000,00	13.590.000,00	1.461.376,16	10,75	8.609.829,64	63,35	4.980.170,36
RECEITA TRIBUTÁRIA	320.000,00	320.000,00	31.708,70	9,91	140.262,02	43,83	179.737,98
Impostos	320.000,00	320.000,00	31.708,70	9,91	140.262,02	43,83	179.737,98
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic							
RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	70.000,00	3.826,95	5,47	57.403,27	82,00	12.596,73
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	48.000,00	48.000,00	3.826,95	7,97	57.403,27	119,59	-9.403,27
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	22.000,00	22.000,00					22.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.150.000,00	13.150.000,00	1.425.840,51	10,84	8.412.164,35	63,97	4.737.835,65
Transferências Intergovernamentais	12.655.000,00	12.655.000,00	1.425.840,51	11,27	8.412.164,35	66,47	4.242.835,65
Transferências de Instituições Privadas							

Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	495.000,00	495.000,00					495.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Multa de Juros de Mora	2.200,00	2.200,00					2.200,00
Indenizações e Restituições	12.100,00	12.100,00					12.100,00
Receita da Dívida Ativa	16.500,00	16.500,00					16.500,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas	19.200,00	19.200,00					19.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.150.000,00	2.150.000,00					2.150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Operações de Crédito Internas	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.050.000,00	2.050.000,00					2.050.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.050.000,00	2.050.000,00					2.050.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacio							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adiciona							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.740.000,00	15.740.000,00	1.461.376,16	9,28	8.609.829,64	54,70	7.130.170,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.740.000,00	15.740.000,00	1.461.376,16	9,28	8.609.829,64	54,70	7.130.170,36
DÉFICIT (VI)					1.360.872,37		
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.740.000,00	15.740.000,00	1.461.376,16	9,28	9.970.702,01	63,35	5.769.297,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							

Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacio							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adiciona							
Outras Receitas de Capital							

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:53AB3C76

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL- CONSOLIDADO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO					
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	50.000,00				50.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.902.983,30	510.516,46	448.058,25		1.392.466,84
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.902.983,30	510.516,46	448.058,25		1.392.466,84
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.852.983,30	-510.516,46			-1.342.466,84
Fonte: MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA					
Notas:					
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:2DC2FB5B

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)				R$1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	338.700,00	338.700,00	140.262,02	41,41%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	35.200,00	35.200,00	309,90	0,88%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.500,00	16.500,00	309,90	1,88%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	18.700,00	18.700,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.500,00	16.500,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.500,00	16.500,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	232.000,00	232.000,00	45.764,12	19,73%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	232.000,00	232.000,00	45.764,12	19,73%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	55.000,00	55.000,00	94.188,00	171,25%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.056.100,00	11.056.100,00	7.606.859,16	68,80%
2.1 - Cota-Parte FPM	9.350.000,00	9.350.000,00	6.205.366,97	66,37%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.350.000,00	9.350.000,00	6.205.366,97	66,37%

2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.650.000,00	1.650.000,00	1.359.674,12	82,40%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.300,00	3.300,00	1.940,50	58,80%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.200,00	2.200,00	1.553,10	70,60%
2.5 - Cota-Parte ITR	1.100,00	1.100,00	1.200,45	109,13%
2.6 - Cota-Parte IPVA	49.500,00	49.500,00	37.124,02	75,00%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.394.800,00	11.394.800,00	7.747.121,18	67,99%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	2.088,18	41,76%
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	187.000,00	187.000,00	88.796,91	47,48%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	71.500,00	71.500,00	48.081,31	67,25%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	22.000,00	22.000,00		
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	55.000,00	55.000,00	33.064,00	60,12%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	22.000,00	22.000,00	7.651,60	34,78%
5.5 - Outras Transferências do FNDE	16.500,00	16.500,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	55.000,00	55.000,00		
6.1 - Transferência de Convênios	55.000,00	55.000,00		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	247.000,00	247.000,00	90.885,09	36,80%

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.211.220,00	2.211.220,00	1.520.671,42	68,77%
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.870.000,00	1.870.000,00	1.241.073,10	66,37%
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	330.000,00	330.000,00	271.973,42	82,42%
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	660,00	660,00	349,29	52,92%
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	440,00	440,00	310,53	70,58%
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	220,00	220,00	240,07	109,12%
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	9.900,00	9.900,00	6.725,01	67,93%
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.870.000,00	1.870.000,00	1.092.149,65	58,40%
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.738.000,00	1.738.000,00	1.090.461,79	62,74%
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	121.000,00	121.000,00		
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.000,00	11.000,00	1.687,86	15,34%
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-473.220,00	-473.220,00	-430.209,63	90,91%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.067.000,00	1.537.992,71	1.513.376,65	98,40%	1.513.376,65	98,40%	
13.1 - Com Educação Infantil	132.000,00	463.372,66	439.342,76	94,81%	439.342,76	94,81%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	935.000,00	1.074.620,05	1.074.033,89	99,95%	1.074.033,89	99,95%	
14 - OUTRAS DESPESAS	55.000,00	90.359,44	89.836,43	99,42%	89.836,43	99,42%	
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental	55.000,00	90.359,44	89.836,43	99,42%	89.836,43	99,42%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.122.000,00	1.628.352,15	1.603.213,08	98,46%	1.603.213,08	98,46%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	1.603.213,08
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério¹ ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	138,56%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	8,22%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-46,79%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017²	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	132.000,00	463.372,66	439.342,76	94,81%	439.342,76	94,81%	
22.1 - Creche	132.000,00	463.372,66	439.342,76	94,81%	439.342,76	94,81%	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	132.000,00	463.372,66	439.342,76	94,81%	439.342,76	94,81%	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
22.2 - Pré-Escola				0,00%			
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	990.000,00	1.164.979,49	1.163.870,32	99,90%	1.163.870,32	99,90%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	990.000,00	1.164.979,49	1.163.870,32	99,90%	1.163.870,32	99,90%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			

27 - OUTRAS	22.000,00	22.000,00		0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	1.144.000,00	1.650.352,15	1.603.213,08	97,14%	1.603.213,08	97,14%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-430.209,63
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	1.687,86
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) 6	-428.521,77
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) 6	2.031.734,85
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % 6	26,23

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAS NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	71.500,00	94.200,00	35.097,41	37,26%	34.098,27	36,20%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.243.000,00	3.056.192,29	1.663.554,33	54,43%	1.617.543,49	52,93%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	3.314.500,00	3.150.392,29	1.698.651,74	53,92%	1.651.641,76	52,43%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.458.500,00	4.800.744,44	3.301.864,82	68,78%	3.254.854,84	67,80%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	45.287,12	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.090.461,79	48.081,31
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.687,86	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.137.436,77	48.081,31
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.137.436,77	48.081,31

Fonte: PREFEITURA DE FERNANDO PEDROZA - RN

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:517A08CC

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.542.000,00	8.552.426,37	
Receitas Tributárias	320.000,00	140.262,02	
IPTU	16.500,00	309,90	
ISS	232.000,00	45.764,12	
ITBI	16.500,00		
IRRF	55.000,00	94.188,00	
Outras Receitas Tributárias			
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida	22.000,00		
Receita Patrimonial	70.000,00	57.403,27	
(-) Aplicações Financeiras	48.000,00	57.403,27	
Transferências Correntes	13.150.000,00	8.412.164,35	
Cota-parte do FPM	7.480.000,00	4.964.293,87	
Cota-parte do ICMS	1.320.000,00	1.087.700,70	
Cota-parte do IPVA	39.600,00	30.399,01	

Convênios	495.000,00		
Outras Transferências Correntes	3.815.400,00	2.329.770,77	
Demais Receitas Correntes	50.000,00		
Dívida Ativa	16.500,00		
Diversas Receitas Correntes	33.500,00		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.150.000,00		
Operações de Crédito (III)	50.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	50.000,00		
Transferências de Capital	2.050.000,00		
Convênios	2.050.000,00		
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.050.000,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	15.592.000,00	8.552.426,37	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.593.146,90	10.037.207,34		9.522.643,76			
Pessoal e Encargos Sociais	9.111.104,87	7.332.192,35		7.175.819,16			
Juros e Encargos da Dívida (IX)	27.000,00	6.010,77		6.010,77			
Outras Despesas Correntes	6.455.042,03	2.699.004,22		2.340.813,83			
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.566.146,90	10.031.196,57		9.516.632,99			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.902.983,30	510.516,46		448.058,25			
Investimentos	1.712.483,30	320.473,85		261.183,31			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	190.500,00	190.042,61		186.874,94			
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.712.483,30	320.473,85		261.183,31			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.278.630,20	10.351.670,42		9.777.816,30			
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.686.630,20	-1.799.244,05		-1.225.389,93			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							170.000,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							

PREFEITURA DE FERNANDO PEDROZA - RN

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:45ED3012

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016.							R$1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00						50.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	50.000,00						50.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis							
Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)							

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:8881FF18

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	338.700,00	338.700,00	140.262,02	41,41%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	16.500,00	16.500,00	309,90	1,88%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	16.500,00	16.500,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	232.000,00	232.000,00	45.764,12	19,73%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	55.000,00	55.000,00	94.188,00	171,25%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.200,00	2.200,00		
Dívida Ativa dos Impostos	16.500,00	16.500,00		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.056.100,00	11.056.100,00	7.606.859,16	68,80%
Cota-Parte FPM	9.350.000,00	9.350.000,00	6.205.366,97	66,37%
Cota-Parte ITR	1.100,00	1.100,00	1.200,45	109,13%
Cota-Parte IPVA	49.500,00	49.500,00	37.124,02	75,00%
Cota-Parte ICMS	1.650.000,00	1.650.000,00	1.359.674,12	82,40%
Cota-Parte IPI-Exportação	2.200,00	2.200,00	1.553,10	70,60%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.300,00	3.300,00	1.940,50	58,80%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.300,00	3.300,00	1.940,50	58,80%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.394.800,00	11.394.800,00	7.747.121,18	67,99%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	869.000,00	869.000,00	595.830,65	68,57%
Provenientes da União	869.000,00	869.000,00	595.830,65	68,57%
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	220.000,00	220.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.000,00	10.000,00	27.333,40	273,33%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.099.000,00	1.099.000,00	623.164,05	56,70%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.368.050,00	4.034.491,98	2.525.471,13	62,60%	2.395.381,50	59,37%	
Pessoal e Encargos Sociais	1.648.200,00	2.044.348,91	1.653.675,56	80,89%	1.653.675,56	80,89%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.719.850,00	1.990.143,07	871.795,57	43,81%	741.705,94	37,27%	
DESPESAS DE CAPITAL	627.000,00	797.000,00	145.704,20	18,28%	145.307,78	18,23%	
Investimentos	627.000,00	797.000,00	145.704,20	18,28%	145.307,78	18,23%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.995.050,00	4.831.491,98	2.671.175,33	55,29%	2.540.689,28	52,59%	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.546.230,00	2.106.762,07	1.087.576,85	40,72%	1.050.296,98	41,34%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.546.230,00	2.106.762,07	1.087.576,85	40,72%	1.050.296,98	41,34%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.546.230,00	2.106.762,07	1.087.576,85	40,72%	1.050.296,98	41,34%	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.448.820,00	2.724.729,91	1.583.598,48		1.490.392,30		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%4 e 5							19,24%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/1006]							328.324,12

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de	Saldo Final (Não Aplicado)

		referência (j)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.819.050,00	4.525.344,93	2.510.568,83	93,99%	2.380.082,78	93,68%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.000,00	220.045,00	116.286,94	4,35%	116.286,94	4,58%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	33.000,00	86.102,05	44.319,56	1,66%	44.319,56	1,74%	
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL	3.995.050,00	4.831.491,98	2.671.175,33	100,00%	2.540.689,28	100,00%	

FONTE: PREFEITURA DE FERNANDO PEDROZA - RN

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:6E7856EA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017
		No bimestre / Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações contratuais		
Garantias concedidas		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-											
Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	8.609.829,64									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS											
PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:2BCC67DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 43/2017

No dia 24 de Novembro de 2017, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, inscrito no CPF n° 852.482.904-49, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) N° 065/2017, homologado em 23 de novembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: COMERCIAL T & T LTDA - 05.009.904/0001-00	
CNPJ: 05.009.904/0001-00	**Telefones: (84) 3301-3425**
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 200 CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59.025.150	
Representante Legal: FÁBIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA	
RG: 2183128 - ITEP/RN	CPF: 070.007.094-05
Email: comercial.t.trn@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário (R$)
6	Cera líquida incolor para piso 750ml.	Starlux	Cx	27,50
37	Papel higiênico folha dupla, macio e perfumado c/ 30mx10cm, pacote c/ 16x04 rolos.	Dualete	Frd	60,00
55	Sacos p/ lixo preto infectante 200 Lts c/ 100 und.	São Joao	Pct	25,90

Empresa: CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP - 10.655.938/0001-01	
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefones: (84) 3663-2045
Endereço: AV. FRONTEIREAS, Nº 65 -LOJA 07 - BAIRRO IGAPÓ - NATAL/RN - CEP: 59.104-345	
Representante Legal: LAYSE DE SOUZA MAIA	
RG: 21199007 - SSP/RN	CPF: 069.225.934-13
Email: licitacao@trevoecia.com.br	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário (R$)
7	Creme dental em pasta, com fluor, tubo flexível com no mínimo 90g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com a especificação dos componentes, informações do fabricante e registro do Ministério da Saúde estampados na embalagem, com 12 unidades.	Free Dent	Pct	17,85
8	Colher descartável cristal para cafezinho c/50.	Strawplast	Pct	1,43
24	Guardanapo de papel 18x22cm com 50 folhas, fardo com 40 pct.	Essencial	Far	23,35
25	Inseticida aerosol multi insetos, 300 ml.	Ultra Insect	Und	6,90
26	Lã de aço embalado a vácuo c/14x8x60g, embalagem plástica 200g, pacote com 14 unidades.	Limpebem	Far	12,40
28	Lustra móveis líquido cx c/12x200 mL.	Worker	Cx	31,10
29	Luva de látex (borracha) com cano longo Tamanho "P".	Talge	Par	2,70
30	Luva de látex (borracha) com cano longo Tamanho "M".	Talge	Par	2,70
31	Luva de látex (borracha) com cano longo Tamanho "G".	Talge	Par	2,70
33	Pá p/ lixo em plástico c/ cabo longo de madeira. Dimensões: cabo: 75,5cm / pá: comp 23cm, larg 19cm, alt 9cm.	Imperial	Und	3,65
36	Pano de prato 65x40cm, c/ 10 unidades.	Flaneberg	Pct	12,70
38	Papel toalha branco em rolo pacote com 2 unidades, 21,5x20m.	Caprice	Pct	3,02
42	Rodo com espremedor, cabo em inox e refil 28cm.	Bettanin	Und	41,90
43	Rodo plástico duplo, cabo de madeira c/40cm.	Imperial	Und	7,00
56	Toalha de rosto em feltro, na cor branca, composição e informações do fabricante estampada na peça, com 12 unidades.	Flaneberg	Und	4,58
57	Touca descartável tamanho único. Caixa com 100 unidades.	Talge	Cx	8,18
62	Vassourão de piaçava, c/ cabo de madeira, unidade.	Imperial	Und	8,98
63	Prendedores de roupas em madeira com 0,9 cm de largura, 1,4 cm de altura e 7,5 cm de comprimento. Pacote com 12 unidades.	Billa	Pct	1,04
64	Prendedores de roupas em madeira com comprimento 90mm, altura 10mm, largura 10mm. Pacote com 12 unidades.	Billa	Pct	1,04

Empresa: AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - 11.447.578/0001-07	
CNPJ: 11.447.578/0001-07	Telefones: (84) 9858-9402
Endereço: RUA DELFINO FREIRE SNº - BOA VISTA - MOSSORÓ/RN	
Representante Legal: RONALDO REIS DOS SANTOS	
RG: 2475023 - SSP/PE	CPF: 343.840.814-72
Email: ampladistribuidora@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário (R$)
2	Água sanitária 2,5%, cx c/12x1.000 mL.	FLORABELLY	Cx	13,40
4	Amaciante líquido cx c/ 6x2.000 ml.	FLORABELLY	Cx	19,00
14	Desodorizador sanitário, em pedra, c/suporte plástico, com no mínimo 25gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade. Com registro ou notificação válido na ANVISA. Embalagem com 25 unidades	DESOLIPTO	Pct	20,90
17	Detergente removedor,isento de solvente de petróleo. Elimina todo tipo de sujeira, ceras sintéticas e naturais impregnadas no piso. Caixa com 4 x 5 lt.	FLORABELLY	Cx	78,00
19	Escova para vaso sanitário c/35 cm, unidade.	VASSOURAS PERNAMBUCO	Und	4,85
34	Pá p/ lixo metálica c/ cabo longo de madeira. Dimensões: cabo: 75,5cm / pá: comp 23cm, larg 19cm, alt 9cm.	VASSOURAS PERNAMBUCO	Und	3,05

Empresa: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME - 14.269.446/0001-20	
CNPJ: 14.269.446/0001-20	Telefones: (84) 99632-6000
Endereço: ASSENTAMENTO ENCRUZILHADA, N° 222 - LOTE 24 - BAIXA DO MEIO - CEP: 59.598-000 - GUAMARÉ/RN	
Representante Legal: JOSE FABIO SOARES VIANA	
RG: 084338961 - SSP/RJ	CPF: 006.207.307-90
Email: mpcomerciobm@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário (R$)
1	Ácido muriático, desincrustante, em embalagem plástica de 1l cx c/12 unidades.	CLARILUX	Cx	35,00
3	Álcool etílico, hidratado, embalagem plástica de 1.000ml, cx com 12 unidades.	SANTA CRUZ	Cx	43,00
5	Avental em napa branca, com 12 unidades.	TERCELAGEM CRISTAL	Pct	83,50
10	Desentupidor, corpo de borracha para uso em pia de cozinha, cabo de madeira, 20cm aproximado, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem, com 12 unidades.	IGUAL	Duzia	9,00
11	Desentupidor, corpo de borracha para uso sanitário de cozinha, cabo de madeira, 50cm aproximado, com informções do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem, com 12 unidades.	IGUAL	Duzia	12,00
13	Desodorizador de ar em aerosol cx c/ 12x400 mL.	BOM AR	Cx	9,70
16	Detergente líquido neutro, lava-louças embalagem plástica de 500 ml cx c/24 unidades.	GUARANY	Cx	19,90
18	Detergente neutro em pasta, super concentrado, alto poder umectante e emulsionante, aroma de pinho, balde com 20kg.	LUAZUL	Bld	149,90
21	Fósforo, pacote com 10 caixa com 50 unidades.	OLHO	Pct	2,74
32	Naftalina c/24 unidades de 40g.	DESOFLOR	Cx	12,95
39	Papel toalha interfolhado c/ 240 fls, 100% celulose de cor branca c/10 unidades.	REALEZA	Pct	6,49
40	Prato branco descartável pequeno c/10 unidades.	PLAZEPEL	Pct	0,88
41	Polidor de alumínio cx c/24x500 mL.	BRILHOTEX	Cx	32,48
45	Sabão em pó, pacote cx c/20x500g.	MARILUX	Pct	28,10
46	Sabonete de 90g, pacote c/ 06 unidades.	BIOCREM	Und	5,09
47	Sabonete líquido neutro, em embalagem plástica de 1 litro caixa c/6 unidades.	LIMPEMAX	Cx	17,49
48	Sacos picotado 25x35, estilo bobina, embalagem 01kg.	ESTRUSA	Kg	14,45
49	Sacos picotado 30x40, estilo bobina, embalagem 01kg.	ESTRUSA	Kg	14,45
58	Vasculhador para teto, com 12 unidade.	IGUAL	Duzia	15,59
59	Vassoura de nylon c/ 30cm, c/ cabo de madeira revestido unidade	MUNDIAL	Und	5,00
60	Vassoura de pelo sintético c/ 30cm, c/ cabo de madeira revestido unidade	MUNDIAL	Und	4,59
61	Vassoura de piaçava leque número 10, c/ cabo de madeira, unidade.	MUNDIAL	Und	3,89
65	Esfregao vassoura (rodo) tira pó a seco, rodo magico com cabo retratil e com refil. Vassoura em Microfibra com 40 Cm de largura e 1,36 mts de comprimento, com cabo flexível varre, limpa e seca em uma única tarefa.	WONDER	Und	53,96

Empresa: G DE A CORREIA COMÉRCIO & SERVIÇOS - 24.926.220/0001-09	
CNPJ: 24.926.220/0001-09	Telefones: (84) 3086-8582
Endereço: AV. CORONEL NORTON CHAVES, Nº 248 - BLOCO B - NOVA DESCOBERTA - NATAL/RN - CEP: 59.075.365	
Representante Legal: GERGONNE RICART DA SILVA CORREIA	
RG: 1872505 - ITEP/RN	CPF: 703.105.214-91
Email: gdacomercioeservicos@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Preço Unitário (R$)
9	Copo descartável de 150 ml, caixa com 2.500 unidades.	TOTAL PLAS	CX	48,50
12	Desinfetante concentrado, limpador, constituído com agentes bactericidas, detergente biodegradável, agentes sequestrantes, antioxicidante, promovendo a desinfecção e desodorização da superfície onde é aplicado, controlando os maus odores provenientes da matéria orgânica decomposta por micro-organismos, a base de cloreto de benzalconio e essência floral ou eucalipto suave, com diluição de 1:10 bactericida, 1:50 bacteriostático e 1:20 odorizante, embalado em galão plástico contendo 5 litros cada, com tampa que não permita vazamento com 04 unidades.	Q LIMPO	Cx	32,49
15	Detergente líquido neutro, lava-louças , galão, c/5.000 mL.	Q LIMPO	Gal	8,85
20	Esponja de nylon com 02 faces, pacote, c/ 60 unidades.	BRILLUS	Frd	19,45
22	Flanela multiuso 30x50 cm média, pacote c/10 unidades.	CRISTAL	Pct	10,50
23	Garfo descartável cristal para refeição c/50 unidades.	UTRA	Pct	2,00
27	Limpador de vidro, líquido, com gatilho, tensoativo aniônico, embalagem plástica de 500ml, cx c/12 unidades.	Q.LIMPO	Cx	29,00
35	Pano de chão alvejado c/ 70x50cm.	V.DO RIO	Und	2,35
44	Sabão em barra neutro pacote c/5x200g.	ESPUMIL	Pct	4,23
50	Sacos p/ lixo azul infectante 40 Lts c/ 100 und.	TÁ LIMPO	Pct	6,70
51	Sacos p/ lixo azul infectante 60 Lts c/ 100 und.	TÁ LIMPO	Pct	11,00
52	Sacos p/ lixo preto infectante 40Lts c/ 100 und.	TÁ LIMPO	Pct	6,70
53	Sacos p/ lixo preto infectante 60 Ltsc/ 100 und.	TÁ LIMPO	Pct	10,48
54	Sacos p/ lixo preto infectante 100 Lts c/ 100 und.	TÁ LIMPO	Pct	16,15

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.
§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.
§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 24 de novembro de 2017

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeitura Municipal de Guamaré

FÁBIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
Comercial T & T LTDA

LAYSE DE SOUZA MAIA
Cavalcante & Cia LTDA - EPP

RONALDO REIS DOS SANTOS
Ampla Distribuidora EIRELI - ME

JOSE FABIO SOARES VIANA
Marcos Pedro do Nascimento Neto- ME

GERGONNE RICART DA SILVA CORREIA
G de A Correia Comércio & Serviços

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:1E0DD5E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458/2017 - LDO

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal *(artigo 165, II, Parágrafo 2º)*, combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 *(artigo 4º)*, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2018 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas**.**

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2018, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2018, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organizamos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 *(artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).*

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2018, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV
Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2017.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico; e
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2018, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.
CAPÍTULO V
Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Seção II
Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III
Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV
Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V
Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:
I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2017;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e

extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – atividades e propagandas político-partidárias;
II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna
SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII
Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2018, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2017.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2017, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais,
b) pagamento do serviço da dívida,
c) projetos e execuções no ano de 2017 e que perdurem até 2018, ou mais,
d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.
Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 18 de maio de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - **Administração**
1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 - Estimular as receitas municipais;
1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
1.1.8 – Democracia participativa na construção das matérias legais;
1.1.9 – Gestão administrativa integrada;
1.1.10 – Implantação do projeto “Ielmo Marinho legal”;
1.1.11 – Fortalecimento das ações do controle interno; e
1.1.12 – Manutenção das atividades das secretarias municipais que integram o Poder Executivo Municipal

1.2 - **Saneamento e Meio Ambiente**
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;

1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.7 - Desenvolver programas de educação ambiental; e
1.2.8 – Dragagem dos rios.

1.3 - **Educação**
1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de novos veículos escolares;
1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - **Cultura**
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - **Serviços Públicos**
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - **Habitação**
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - **Esporte e Lazer**
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
1.7.3 - Recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;
1.7.4 – Reforma da arena multiuso municipal;
1.7.5 – Implantação da academia da 3ª Idade, na sede e zona rural;
1.7.6 – Criação do Projeto “Movimenta Ielmo” (programa vida saudável – federal);
1.7.7 – Criação do projeto “Cinema da Rua”; e
1.7.8 – Implantação do Festival da “Cachaça e Culinária do Abacaxi”.

1.8 - **Transporte**
1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - **Limpeza Urbana**
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede e nos Distritos;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado; e
1.9.4 – adquirir cestos de para lixo nas praças das áreas urbanas e nos distritos

1.10 - **Finanças**
1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 – **Infraestrutura Urbana**
1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.
1.11.2 – Asfaltar estradas de acesso e recapeamento com tapa buracos;
1.11.3 – Reformas de prédios públicos;

1.12 – **Agricultura**
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar; e
1.12.8 – Cooperação técnicas na produção de alimentos aos pequenos produtores.

1.13 – **Desenvolvimento Social**
1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico;
1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local;
1.13.4. – Realização de ações de cidadania por distritos;
1.13.5 – Criação e implantação do CRAS volante;
1.13.6 - Criação e implantação do setor de geração de emprego e renda;
1.13.7 – Atendimento jurídico gratuito a população;
1.13.8 – Criação, implantação e execução do Programa Bolsa Família Municipal, para atender famílias em situação de extrema vulnerabilidade sócias economia e psicossocial;
1.13.9 – Implantação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, geridos pelo MDS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
1.13.10 – criação, implantação e execução do projeto “Pão e Leite”; e
1.13.11 – criação, implantação e execução do projeto “Nossa Sopa”.

1.14 - **Turismo**
1.14.1 – Implantação do agro turismo;
1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo; e
1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - **Saúde**
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde;
2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude;
2.1.16 – Implantação do Hospital Municipal;
2.1.17 – Reestruturação do serviço de fisioterapia;
2.1.18 – Readequação física da sede da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.19 - ampliação dos dias de coletas e implantação de postos de coleta laboratorial nas unidades de saúde (z. rural);
2.1.20 - implantação do serviço de radiologia no município;
2.1.21 - ampliação da oferta de consultas e exames especializados no município: psiquiatria, neurologia, ginecologia, cardiologia, oftalmologista, endoscopia, ultrassonografia e outros; e
2.1.22 - aquisição de transporte sanitário.

2.2 - **Trabalho**
2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e.
2.3 - **Assistência Social**
2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;
2.3.6 – apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.3.7 - promover educação profissional para população; e
2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Em, 18 de maio de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - **Administração**
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município; e
1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

1.2 - **Saneamento e Meio Ambiente**
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
1.2.4 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.5 - Recuperar rios e barreiros;
1.2.6 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
1.2.7 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - **Educação**
1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e
1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

1.4 - **Cultura**
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
1.4.4 – Criar o coral municipal; e

1.5 - **Serviços Públicos**
1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - **Habitação**
1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - **Esporte e Lazer**
1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - **Transporte**
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - **Turismo**
1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - **Limpeza Urbana**
1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – **Infraestrutura Urbana e Meio ambiente**
1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
1.11.3 – Ampliar o cemitério público, comconstrução de centro de velório;
1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;

1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
1.11.8 - Urbanização das principais ruas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município;
1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município; e
1.11.10 – Dragagem de rios.

1.12 – **Agricultura**
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.
2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

2.2 - Assistência Social
2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;
2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Em, 18 de maio de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo do ano anterior, bem como a previsão para os três próximos anos, atingiram e atingirão os seguintes números:

							R$ 1.000,00
Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Totais	38.326	31.904	35.540	44.306	46.510	54.920	59.850
Despesas Totais	-37.656	-35.044	-33.426	-44.006	-46.010	-54.220	-58.950
Superávit/Déficit	670	-3.140	2.114	300	500	700	900

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2016, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um superávit na ordem de R$ 2.114.226,25.

Em relação a posição apurada acima, quando analisada as despesas realizadas em 2016, vimos que os motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, foi a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se referem a elevação do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior parte da despesa realizada, quando alcançaram 55% das despesas gerais administrativas.

Vejamos o detalhamento da despesa.

		R$ 1,00
Discriminação	Realizada/R$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	18.535.931,52	55,45
Outras Despesas Correntes	12.762.302,74	38,18
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	1.701.578,29	5,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	426.627,44	1,27
Total	33.426.439,99	100,00%
Receita Arrecadada	35.540.666,24	-
Superávit/Déficit	2.114.226,25	-

Já em relação as metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:

				R$ 1,00
Discriminação	Realizada em 2016/R$	A ser realizada em 2017/R$	A ser realizada em 2018/R$	A ser realizada em 2019/R$
Despesa de Custeio	31.298.234,26	35.944.050,00	41.510.000,00	48.310.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.535.931,52	22.184.635,00	25.120.000,00	28.520.000,00
Outras Despesas Correntes	12.762.302,74	13.758.415,00	16.360.000,00	19.740.000,00
Juros da Dívida	0,00	1.000,00	30.000,00	50.000,00
Despesa de Capital	2.128.205,73	8.062.450,00	4.500.000,00	5.910.000,00
Investimentos	1.701.578,29	7.357.450,00	3.600.000,00	4.820.000,00
Inversões Financeiras	0,00	155.000,00	250.000,00	350.000,00
Amortizações da Dívida	426.627,44	550.000,00	650.000,00	740.000,00
Total	33.426.439,99	44.006.500,00	46.010.000,00	54.220.000,00

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2016 e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme tabela acima, podemos concluir que o município deverá ter ainda mais, a redução no gasto com as despesas de custeio, principalmente no que tange a despesa com pessoal.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência de evolução simples do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2017, adotando também o índice apurado em 2016, que foi de -3,6%, se comparado com o registrado em 2015. Mesmo ante essa apuração, estima-se evolução nas receitas para 2018, de até 15% sobre o arrecadado no ano anterior.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2018 e 2019, teremos os números resultados demonstrados a seguir.

					R$ 1,00
Resultados e Previsões	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Nominal	Não disponível	Não disponível	452.000	336.000	285.000
Resultado Primário	Não disponível	-1.958.138	-1.545.000	-1.260.00	-1.080.000
Dívida Pública Curto Prazo	3.477.564	3.070.619	2.620.000	2.380.000	2.115.000
Dívida Pública Fundada	3.853.525	3.426.898	3.250.000	2.850.000	2.520.000

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

		R$ 1,00
Especificação	2015/R$	2016/R$
Receitas	31.904.982,22	35.540.666,24
Despesas	-35.044.511,88	-33.426.439,99
Superávit/Déficit	-3.139.529,66	2.114.226,25

Avaliando essas metas fiscais, no aspecto financeiro, percebe-se que o município apresenta superávit ao final de 2016, esse no patamar de R$ 2.114.226,25, o que permitirá que a administração mantenha esse equilíbrio das metas fiscais ao longo desse novo exercício.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		R$ 1,00
Evolução do Patrimônio Líquido	2015/R$	2016/R$
Patrimônio Líquido	10.232.594,09	14.652.038,57

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado em razão do incremento do resultado do ativo e a redução do passivo financeiro.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

			R$ 1,00
Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

		R$ 1,00
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	**NADA A DECLARAR**	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem, na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:
a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
b) a tendência em 2018 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 12,25% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 12.02.2017), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2017, esse patamar atinja 9,5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R$ 3,18 (cotação de 08.05.2017), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;

e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

		R$ 1,00
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	**NADA A DECLARAR**	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 24 de Novembro de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:586F52B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 457/2017 - APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Normas Gerais

CAPÍTULO I

Do Código Tributário do Município de Ipueira/RN

Art. 1º. O Código Tributário do Município de Ipueira/RN se constitui desta Lei, obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, seus princípios e de suas leis complementares.

CAPÍTULO II

Da Competência Tributária

Art. 2º. São tributos de competência do Município de Ipueira/RN:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

II - taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV – contribuição de Iluminação Pública – CIP.

CAPÍTULO III

Das Imunidades

Art. 3º São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

IV - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º As imunidades expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§5º O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Contribuintes

Art. 4º. São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinicio de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias.

§ 1o. Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.

§ 2o. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§ 3o. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 5º. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de shoppings centers e centros comercias e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;

§ 1º As empresas referidas no inciso VII, do caput, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§ 2° As empresas referidas no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 6º. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 7º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 8º. Não será objeto de autuação a infração, espontaneamente denunciada e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos seus
acréscimos legais, inclusive da multa de mora, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 9º. As infrações à legislação tributária são punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento;

VI - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros, da atualização monetária, e da reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Na reincidência, a infração é punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplica-se multa correspondente à reincidência anterior acrescida de dez por cento sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se torne definitiva.

Art. 11. São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:

I – de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

II – de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

III – de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;

IV – de R$ 2.000,00 (dois mil reais) os que embaraçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;

V – de até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;

VI – de até 100% (cem por cento) do valor do tributo:

a) o início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;

b) aos que deixarem de emitir documentos fiscais.

VII – de até 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido:

a) aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

b) aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.

VIII – De até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;

IX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

a) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;

b) pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;

c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;

d) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;

e) por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzem o valor do crédito fiscal;

X – de R$ 500,00 (quinhentos reais):

a) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.

b) pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;

c) pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;

d) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;

e) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;

XI – de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

a) a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;

b) a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente ou por compromisso de compra e venda, por documento;

XII - de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;

XIII – de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equipamento, se indicar a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

XIV – de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada;

XV – de R$ 300,00 (trezentos reais), por equipamento, por mês ou fração de mês, se emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;

XVI – de R$ 100,00 (cem reais), se escriturar no livro Registro de Apuração do ISS operações lançadas em equipamento fiscal em desacordo com as disposições regulamentares;

XVII – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;

XXVIII – de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de computador, impressora ou equipamento semelhante;

XIX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;

XX – de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

XXI – De R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento;

XXII – De R$ 500,00 (quinhentos reais) às infrações não especificadas neste artigo;

XIII – de um mil e quinhentos reais (R$ 1.500,00), aplicada às pessoas referidas no inciso VII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;

XXIV– de três mil reais (R$ 3.000,00), aplicada às pessoas referidas nos incisos VIII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações sobre as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não informado.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.

§ 3º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 4º As multas previstas no inciso X do caput deste artigo têm como limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada tipo de infração.

Art. 12. Será reduzido o valor da multa em:

I – 50% (cinquenta por cento) se o credito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;

II – 40% (quarenta por cento) se o crédito tributário for pago após o prazo estabelecido no inciso anterior e antes da ciência da decisão em primeira instância;

III – 20% (vinte por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em primeira instância antes da ciência da decisão em segunda instância;

IV – 10% (dez por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em segunda instância e antes do ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Recolhimento

Art. 13. A apuração e o recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento antes do vencimento, na forma e prazos que disponha o regulamento.

Art. 14 - Quando não recolhido nos prazos determinados, o crédito fiscal ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I – atualização monetária;

II – multa de mora;

III – juros de mora;

IV – multa por infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, obedecendo sempre a índices oficiais propostos pela legislação federal e será acrescida para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de mora aplicável nos casos de pagamento espontâneo de tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco Municipal, será calculada á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

§ 3º Os juros de mora serão acrescidos ao crédito tributário, inclusive decorrente de multas, atualizado monetariamente e serão de 15% (quinze por cento) ao ano, acumulado mensalmente, ao mês ou fração, podendo ser reduzida, por ato do Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

§ 4º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1,00% (um por cento).

§ 5º Os juros previstos neste artigo serão contados a partir do mês em que expirar o prazo de pagamento.

§ 6º No caso de parcelamento, os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 7º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I – o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II – o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for impar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

§ 8º Na multa por infração serão aplicados, encargos financeiros administrativos por atraso, quando apurada ação ou omissão, voluntária ou não, que importância na inobservância das disposições da legislação tributaria.

§ 9º A multa de mora, os juros de mora e a atualização monetária serão cobrados independentes de procedimento fiscal.

Art. 15. O recolhimento dos tributos somente poderá ser feito através de estabelecimento bancário ou outra instituição, mediante convênio, previamente autorizados pela fazenda municipal.

CAPÍTULO VII

Da Dívida Ativa

Art. 16. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 17. A inscrição do débito far-se-á esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias da cobrança administrativa.

Parágrafo único. Tratando-se de crédito resultante de Auto de Infração, a inscrição proceder-se á após o transito em julgamento a decisão.

Art. 18. A inscrição na Divida Ativa observará o disposto na lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º - A partir do momento em que o contribuinte tiver o seu CNPJ ou CPF inscrito em dívida ativa, será defeso à Fazenda Pública Municipal expedir qualquer tipo de Certidão Negativa Específica de imóvel em que o contribuinte inscrito seja proprietário.

Art. 19. A Dívida Ativa será cobrado por procedimento;

I – Amigável, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – Judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para a cobrança do crédito, com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII

Do Parcelamento

Art. 21. A Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos legais (multa e juros), como também parcelar o débito em até 05 (cinco) vezes.

§ 1º - Como política de fomento à adimplência, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 60 (sessenta) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser Decreto Regulamentar.

I – O Decreto Regulamentar citado no parágrafo anterior deverá determinar o período em que durará a medida de fomento à adimplência.

§ 2º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 4º Quando ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 5º Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas inicialmente requeridas, e somente será concedido mediante entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total remanescente, quando não inferior ao valor das parcelas, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até 4 (quatro) parcelas, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 22. A fiscalização tributária é exercida pelos funcionários fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Ipueira/RN, ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 23. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de cinco dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§ 1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§ 2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§ 4° A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§ 5o Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 6º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 24. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 25. Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de agente público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 26. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o agente público:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em "funcionamento.".

CAPÍTULO X

Da Remissão

Art. 28. O Poder Executivo pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a remissão de que trata este artigo pode ser superior a R$ 200,00 (duzentos reais), por exercício, nem ser concedida mais de uma vez, num único exercício ao mesmo sujeito passivo.

CAPÍTULO XI

Dos Benefícios Fiscais

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Ipueira/RN, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.

§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.

I – preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

II – o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.

§ 3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

I – mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo do Município de Ipueira/RN, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

II – cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 4º As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

§ 5º Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Ipueira/RN, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

§ 6º Tratando-se do percentual de desconto a título de isenção tributária, este será definido avaliando-se o caso concreto, levando-se em consideração as benesses que a empresa trará para o município de Ipueira/RN e estando estas, expressas em despacho fundamentado pelo Secretário de Finanças e Planejamento, assim como, juntado ao respectivo processo administrativo antes da remeça deste para o chefe do Poder Executivo.

§ 7º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

§ 8º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

§ 9º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontratação do número de empregados dispensados.

§ 10 A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

§ 11 A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 12 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§ 13 Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

Art. 30. Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.

Art. 31. Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

Art. 32. As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei e no Regulamento, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

TÍTULO II

Dos Impostos de Competência Municipal

CAPÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 33. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgoto sanitário;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 34. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador o dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador, da parte construída, ocorre, inicialmente, na data da concessão do "habite-se" ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 36. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 37. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 39. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 40. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é determinada de acordo as normas estabelecidas neste Código, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes em tabelas a serem regulamentadas, salvo quando o Poder Executivo propor modificação nos valores unitários padrões, que serão submetidos à apreciação da Câmera Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§ 2º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do § 1º devem ser apurados na forma dos parâmetros na Planta Genérica de Valores a ser regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realiza o lançamento do IPTU com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção a serem regulamentadas.

Art. 42. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;

II – custos de reprodução;

III – locações correntes;

IV – características da região em que se situa o imóvel;

V – características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;

VI – características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;

VII – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 43. O valor venal do imóvel é determinado pela multiplicação da área (m2) pelo valor do metro quadrado determinado na Planta Genérica de Valores de Terrenos;

Art. 44. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 45. A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

Art. 46. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

Art. 47. Para os efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária não são consideradas como área construída.

Art. 48. Na ausência de regulamentação da Planta Genérica de Valores de Terreno e das tabelas citadas no Art. 40, o valor venal do imóvel será determinado por comissão formada pelo Secretário de Finanças e Planejamento, Secretário de Obras e pelo arquiteto municipal, em função de sua localização e das características.

§ 1º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 2º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 3º A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 49. Os valores unitários da Planta de Valores Genérica de Terrenos deverão ser expressos em moeda corrente, sendo que, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno é sempre arredondado, até a segunda casa decimal.

Art. 50. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no §2º do artigo 33.

Art. 51. O Poder Executivo poderá conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

I – aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);

II – aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial.

Art. 52. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – renda bruta familiar inferior a 1 salário mínimo;

II – ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

SEÇÃO IV

Das Alíquotas

Art. 53. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) para os imóveis edificados com destinação exclusivamente, não residencial;

II – 0,6% (seis décimos por cento) para os demais imóveis edificados;

III – 1% (um por cento) para os imóveis não edificados;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Ipueira/RN enquanto perdure tal condição.

Art. 54. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento):

I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

III – para os imóveis cujo valor venal seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento da alíquota vigente no exercício anterior.

§ 2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

§ 3º A progressividade de que trata o inciso III deste artigo se aplica com acréscimo de até dez por cento sobre a alíquota básica a que está sujeito o imóvel por cada R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou fração que ultrapasse a R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) do valor venal, não podendo ultrapassar a alíquota de 2% (dois por cento) no caso de imóveis edificados ou explorados economicamente.

SEÇÃO V

Do Cadastro Imobiliário de Contribuinte

Art. 55. Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Banco de Cadastro Imobiliário - BCI, na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deve ser a mesma atualizada, observadas as demais condições regulamentares.

Art. 56. A inscrição e respectivas atualizações são promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no BCI, nos termos do artigo anterior;

II - convocação, por edital, no prazo nele fixado;

III - intimação pessoal, pelo agente fiscal, na forma e prazo regulamentares;

IV - modificação de quaisquer dos dados constantes do BCI.

§ 1º A inscrição e respectivas atualizações podem ser promovidas, de ofício, pela Fazenda Municipal.

§ 2º A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 3º A prestação de informação relativa à inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento dos dados declarados.

Art. 57. A inscrição e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

§ 1º As edificações realizadas em desobediências às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 2º A inscrição e os efeitos tributários referidas no parágrafo anterior não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 58. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja informação inicial e respectivas atualizações não forem promovidas na forma que dispuser o regulamento e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 59. As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento quando:

I – o sujeito passivo ou o ocupante negar acesso ao imóvel à Fazenda Pública para fins de proceder a cadastramento ou sua atualização;

II - o sujeito passivo não atender a solicitação de informação dessa natureza.

Art. 60. Os responsáveis por loteamentos são obrigados a remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, qualificando o adquirente e o imóvel adquirido, inclusive preço de aquisição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à alienação ou compromisso.

Art. 61. Todos os processos de licença para construção ou reforma, "Habite-se", certidão de averbação, desmembramento ou remembramento de lotes, aprovados pelo Órgão competente municipal, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para fins de análise, inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Será exigido para expedição do alvará de "Habite-se":

I – a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário;

II – emissão de certidão de visto fiscal conferido pela autoridade fiscal tributária, comprovando a regularidade dos tributos municipais;

III – a assinatura do Secretário de Finanças e Planejamento.

SEÇÃO VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 62. O lançamento do imposto é anual, considerando-se regularmente notificado o sujeito passivo, desde que tenha sido feita publicação, no Diário Oficial, ou em jornal de circulação no Município ou outro meio eficaz, dando ciência da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.

Art. 63. A apuração e recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez, em quota única, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais.

I – o valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor determinado em regulamento do Poder Executivo.

II – fica autorizado o Executivo, na forma regulamentar, conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única.

SEÇÃO VII

Das Isenções

Art. 64. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 20m² (vinte metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel;

c) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II –O prédio pertencente a servidor público municipal quando servir exclusivamente de sua residência.

III – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

IV – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Ipueira/RN, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

V – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

Parágrafo único. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, durante o exercício civil a que se refere o imposto e antes do vencimento do pagamento, sob pena de decadência.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 65. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;

IV - a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;

V - a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;

VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 66. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no

parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Art. 67. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§ 2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

SEÇÃO III

Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 68. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 69. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 70. A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.

§ 1º O imposto recolhido em até 05 (cinco) dias de seu lançamento, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§ 3º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

SEÇÃO V

Da Isenção

Art. 71. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída.

§ 2º Considera-se de "baixa renda", para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

SEÇÃO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 72. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

Art. 73. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 74. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 75 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 75. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagemou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,spae congêneres.
6.06 -Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.
12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoçãode vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules oucuponsde apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.
Art. 76. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 75 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

Art. 77. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
X –(VETADO)
XI –(VETADO)
XII -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;
XVI -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
XIX -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista.
§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagemou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3oConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 8oNa hipótese de descumprimento do disposto nocaputou no § 1o, ambos do art. 90-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 78. As instituições bancárias ficam obrigadas a remeter, ao final de todo semestre, à Secretaria de Finanças e Planejamento planilha discriminada contendo os valores das operações realizadas, assim como o montante pago a título de ISS.

SEÇÃO II

Da Incidência

Art. 79. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 75 desta Lei.

Parágrafo Único - A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 80. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 81. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

SEÇÃO III

Da Não Incidência

Art. 82. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

Da Base de Cálculo

Art. 83. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 75 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 75 desta Lei.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§ 4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 84. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 85. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 86. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 88. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 89. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

SEÇÃO V

Das Alíquotas

Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei.
Art. 90o-A.A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 1oO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nocaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.
§ 2oÉ nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3oA nulidade a que se refere o §2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."
Art. 91. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

I – quando os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 75 forem prestados por profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, estabelecendo-se como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) R$ 3.000,00 (três mil reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;

b) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;

c) R$ 200,00 (duzentos reais), para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.19, 17.20 da lista do "caput" do artigo 75, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§1º. O regime especial de recolhimento de imposto somente pode ser aplicado à pessoa física que não faça parte de nenhum contrato social relativo com a atividade tributada nos termos deste artigo e que não declare o valor da base de cálculo a ser calculado o ISS mensal espontaneamente à Fazenda Municipal.

a) Caso os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais enquadrados neste Artigo forem optantes do Simples Nacional, deverão informar a Secretaria de Finanças e Planejamento e realizar o recolhimento do imposto devido mediante aquele ente Tributante.

§ 2º Os prestadores de serviços de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

SEÇÃO VI

Do Contribuinte

Art. 92. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 93. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Ipueira/RN.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 80, e os serviços de que trata o artigo 82, desta Lei;
III -A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §8odo art. 83desta Lei Complementar.
IV - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
V - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
VI – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

VII – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VIII – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

IX – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

X – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

XI – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

XII – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XIII – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XIV – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XV – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XVI – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Ipueira/RN em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVII – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVIII – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XIX – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XX – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 1O Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Ipueira/RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, em modelo próprio, definido na forma regulamentar.

§ 4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§ 5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§ 7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

SEÇÃO VIII

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 94. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 1° Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§ 2° O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 95. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 96. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.
I – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação à Secretaria de Finanças e Planejamento, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

SEÇÃO IX

Do Cadastro Mobiliário do Município

Art. 97. O Banco de Cadastro Mobiliário - BCM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º Toda pessoa física e jurídica que exerça atividade no Município de Ipueira/RN é obrigada, ainda que isenta ou imune, a inscrever-se no Banco de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, como também o que tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo, como também os procedimentos de manutenção e baixa poderão ser efetuados através do Cadastro Sincronizado que integra as administrações tributárias federal, estaduais, municipais e demais órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas, através de coleta única de dados pela Internet, conforme dispuser o regulamento.

Art. 98. A inscrição no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:

I – ativa, quando:

a) a pessoa jurídica que obtiver, junto ao órgão competente, a licença de localização ou comunicar o reinício de sua atividade temporariamente suspensa, quando devidamente licenciada;

b) a pessoa física ou jurídica que for cadastrada de ofício, por servidor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, exercendo atividade sem a prévia licença pelo órgão competente;

c) a pessoa física obtiver sua inscrição no BCM.

II – suspensa:

a) voluntariamente, a pessoa física ou jurídica que comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de processo, a interrupção temporária de suas atividades;

b) de ofício, por ato da Autoridade Administrativa com deferimento expresso do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

III – em pedido de baixa quando o processo de baixa de inscrição do contribuinte estiver em tramitação;

IV – encerrada, quando houver sido deferida sua solicitação e emitida a Certidão de Baixa de Inscrição;

V – cancelada, quando determinado por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 99. A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

§ 1º O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º É vedado ao contribuinte não inscrito ou, quando inscrito, encontrar-se na situação cadastral suspensa, cancelada, baixada ou em processo de baixa, imprimir ou utilizar notas fiscais de serviços, livros fiscais e outros documentos fiscais.

Art. 100. O contribuinte inscrito no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) está obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive baixa de Inscrição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 102. É facultado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.

Art. 103. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma regulamentar.

Art. 104. O Regulamento dispõe sobre a forma pela qual é comprovada a inscrição dos profissionais autônomos no Banco de Cadastro Mobiliário.

SEÇÃO X

Das Isenções

Art. 105. São isentos do imposto:

I – os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será requerida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

TÍTULO III

Das Taxas

CAPÍTULO I

Das Espécies de Taxas

Art. 106. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 107. São devidas ao Município as Taxas de:

I – licença;

II – limpeza Pública;

III – serviços Diversos.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Licença

Art. 108. A Taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.

Art. 109. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício, crença ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VI – a exploração e extração de argilas, areias e outros minerais;

VII – a exploração de carcinicultura, piscicultura e apicultura;

VIII – a fiscalização de estabelecimentos e controle da Vigilância Sanitária.

§ 1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a licença tem validade pelo prazo estabelecido no projeto aprovado pelo órgão de engenharia e urbanismo da Prefeitura, ficando sujeita à renovação a cada metade ou fração decorrida após seu vencimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Ficam obrigados a se inscreverem no Banco de Cadastro Mobiliário – BCM todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município ainda que imunes ou isentas a tributos municipais.

Art. 110. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento prévio de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 111. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do artigo 110, na forma da Tabela I em anexo.

§1º – Não havendo na tabela, especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§2º – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.

§3º – Caso o contribuinte não esteja exercendo atividade ao qual se cadastrou no município e não tenha efetuado a respectiva baixa no Banco de Cadastro Municipal, será cobrado multa de R$ 50 (cinquenta reais), nos casos em que o contribuinte seja pessoa física, e R$ 200,00 (duzentos reais), nos casos em que o contribuinte seja pessoa jurídica, para cada ano em que estiver irregular.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) R$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por metro quadrado (m2) licenciado e nunca inferior a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de até 100 (cem) metros quadrados (m²).

b) R$ 1,00 (um real) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de superior a 100 (cem) metros quadrados (m²).

c) R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou serviço, com qualquer dimensão, nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais).

d) R$ 0,18 (dezoito centavos de real) por metro quadrado (m2) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a R$ 100,00 (cem reais).

e) R$ 1,00 (um real e cinquenta centavos) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

f) R$ 0,61 (sessenta e um centavos) por metro quadrado (m²) licenciado, quando se tratar de obra pública não relacionada com os itens constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V - pela Licença para exploração de areia, argila e outros minerais:

a) Licença até 20.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 800,00;

b) Licença de 20.001 a 30.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 1.200,00;

c) Licença de 30.001 a 40.000 m2 de área explorada ou não..... R$ 1.500,00;

d) Acima de 40.000 m2 .....R$ 2.200,00.

VI – pela Licença de Funcionamento de estabelecimento e serviços, sujeitos ao controle e a fiscalização de Vigilância Sanitária nos termos da tabela abaixo:

Metragem m2	**Valor R$**
0 a 50	25,00
51 a 100	50,00
101 a 200	75,00
201 a 300	100,00
301 a 400	125,00
Acima de 400	150,00

Parágrafo Único - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 112, inciso I, desta Lei.

Art. 112. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de localização de estabelecimento:

a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;

b) os orfanatos;

c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal;

f) os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

a) os serviços de limpeza e pintura;

b) as construções de passeios, calçadas e muros;

c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;

d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;

b) anúncios, através de imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 113. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º A suspensão, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Art. 114. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 115. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) situado em logradouro onde haja coleta e/ou remoção de lixo.

Art. 116. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será devida a partir do primeiro dia do ano seguinte aquele que ocorrer o início do efetivo funcionamento dos serviços.

§ 1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a coletar e remover o lixo produzido pelos contribuintes, devendo para tanto divulgar para conhecimento daqueles, os horários de coletas por vias e logradouros.

§ 2º O lançamento, notificação e recolhimento da TLP, será procedido anualmente na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos neste Município.

Art. 117. O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

a) preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de lixo em aterros ou assemelhados;

b) a taxa, quando lançada em conjunto com o IPTU incidirá as mesmas penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 118. A Poder Executivo firmará convênio com a CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, para que este possa cobrar, mensalmente, a taxa de coleta e remoção de lixo referente aos imóveis com acessão física (construído), através das suas faturas, emitidas para os consumidores deste MUNICÍPIO, devendo ser adotada a seguinte formula, em moeda corrente:

I - para os imóveis edificados: TLP = Ui x R$ 67,06 x Ac (onde: Ui = fator de utilização do imóvel conforme especificado na Tabela V em anexo, Ac = área construída);

§ 1º - Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, é aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui), no cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo).

§ 2º - Para os imóveis edificados, não atendidos pelo serviço de coleta, remoção ou transporte, a Taxa cobrada em razão da destinação final do lixo, é equivalente a e um real e dez centavos (R$ 1,10) por cada metro quadrado de área construída.

§ 3º - O valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo(Taxa de Lixo) não pode ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto nos casos de imóveis não edificados e não murados localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 119. Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata o Art. 117, a taxa de coleta e remoção de lixo não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das respectivas Faturas.

Art. 120. A taxa de Coleta e Remoção de lixo referente a imóveis por natureza (terreno) será calculada com base na seguinte Fórmula:
I - TLP = At x 0,03 x R$ 67,06; onde: AT = área do terreno.
Parágrafo Único - A taxa é cobrada em dobro para os imóveis não edificados e desprovidos de muro.

Art. 121. O Lançamento da taxa de coleta e remoção de lixo referente a imóveis por natureza será realizado anualmente em conjunto com o IPTU do município de Ipueira/RN.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 122. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador:

I – o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;

II – a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo;

III – a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação;

IV – a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;

V – a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização;

VI – a emissão de documento de arrecadação municipal;

VII – a inscrição em concurso público;

VIII – o fornecimento de fotocópia ou similar;

IX – a realização de curso extracurricular;

X – o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;

XI – a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.

Art. 123. O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 124. São isentos da taxa:

I – os contribuintes substitutos, em relação a emissão de documento de arrecadação municipal, na forma do inciso VI do artigo 121.

Art. 125. A Taxa é calculada com base na Tabela IV, em anexo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO V

Da Atualização Monetária

Art. 126. Os tributos de que trata este Título III poderão ser atualizados, mediante decreto, monetariamente, a cada ano, através de índice oficial definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo deverá ser considerada a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso, para definição do índice do ano subsequente.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 127. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 128. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

CAPÍTULO II

Do Contribuinte

Art. 129. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo

Art. 130. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 131. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO IV

Do Lançamento

Art. 132. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 126, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 133. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 134. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Banco de Cadastro Imobiliário– BCI.

Parágrafo único. O sujeito passivo é notificado do lançamento da contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento

Art. 135. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO V

Da Contribuição de Iluminação Pública

CAPÍTULO I

Art. 136. Fica instituída no Município de Ipueira/RN, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
Art. 137. Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 138. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 139. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante convênio, e obedecerá os valores da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	LIMITE MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DA CIP - R$
Residencial	Qualquer Consumo	15% do importe do consumo de energia elétrica.	60,00
Comercial e Industrial	Qualquer Consumo	15% do importe do consumo de energia elétrica.	120,00
Rural	Qualquer Consumo	Imune	-
Demais Classes	Qualquer Consumo	15% do importe do consumo de energia elétrica.	50,00

Parágrafo único. O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 140. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 141. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

TÍTULO VI

Dos Preços Públicos

Art. 142. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 143. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§ 1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 144. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 145. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;

b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;
II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;

b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;

b) áreas do domínio público;

c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VII

Do Procedimento Administrativo Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 146. O Procedimento Administrativo Tributário se inicia de ofício, através da lavratura de Auto de Infração, ou a requerimento da parte interessada, através de pedido de restituição, consulta ou reclamação contra lançamento.

Parágrafo único. Na instrução do Procedimento Administrativo Tributário, são admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

Art. 147. A autoridade julgadora administrativa, na apreciação das provas, forma livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

CAPÍTULO II

Dos Prazos

Art. 148. Os prazos são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se, o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 149. Os prazos são de trinta dias, para apresentação de defesa, interposição de recursos e reclamação contra lançamento e quinze para conclusão de diligência e esclarecimento.

§ 1º A defesa e o recurso, apresentada fora do prazo previsto no caput deste artigo, não serão apreciados por intempestivos.

§ 2º O prazo máximo para conclusão de diligência ou esclarecimento é determinado pela autoridade julgadora e não pode ser superior a quinze dias, podendo ser renovado.

Art. 150. A autoridade fiscal ou o funcionário que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento ficam sujeitos à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III

Da Comunicação dos Atos

Art. 151. A parte interessada é intimada dos atos processuais:

I – por funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto na inicial, da qual recebe a cópia;

II – através de comunicação escrita, com prova do recebimento;

III – através de correio eletrônico, quando previamente autorizado pelo Contribuinte;

IV – através de publicação no Diário Oficial, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A intimação é considerada feita:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física da declaração de quem fizer a intimação.

CAPÍTULO IV

Das Nulidades

Art. 152. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por autoridade incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal competente, declara quais os atos alcançados e determina as providências necessárias ao prosseguimento do processo.

§ 3º As irregularidades não previstas neste artigo são sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando, em nenhuma hipótese, em nulidade.

CAPÍTULO V

Do Procedimento de Ofício

SEÇÃO I

Do Auto de Infração

Art. 153. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais são apurados, de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.
Art. 154. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária:

I – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;

II – com qualquer ato escrito de funcionário ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.

§ 1º Os atos de que trata este artigo, são, sempre que possível, lavrados em livro fiscal do contribuinte e, na falta deste, é feito termo de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia.

§ 2º Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível fica sujeito à aplicação de multa por infração.

Art. 155. O Auto de Infração é lavrado em formulário próprio por funcionário fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas e contendo, ainda:

I – a descrição minuciosa da infração;

II – a referência aos dispositivos legais infringidos;

III – a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais respectivos;

IV – o local, data e hora de sua lavratura;

V – o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver;

VI – os livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;

VII – a inscrição municipal correspondente bem como a inscrição no Ministério da Fazenda;

VIII – determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

IX – cálculo dos tributos devidos;

X – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

§1º Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.

§2º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§3º A cada infração a este Código corresponde obrigatoriamente, uma autuação específica.

Art. 156. Após a lavratura do Auto de Infração o funcionário fiscal o apresenta no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 157. Não pode ser lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o Auto de Infração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:
I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

SEÇÃO II

Da Defesa

Art. 158. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Art. 159. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 160. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

SEÇÃO III

Das Diligências

Art. 161. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço do Assistente Pericial.

Art. 162. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou o Relator poderá determinar a realização de diligência, inclusive perícias quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 163. Se deferido o pedido de perícia, o Secretário Municipal da Finanças e Planejamento designara perito, de preferência Servidor, sendo facultado às partes apresentar assistentes.

Parágrafo único. Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendido a o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 164. As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.

Art. 165. O Secretário Municipal da Finanças e Planejamento deverá solicitar a emissão de pareceres jurídicos sobre os processos em julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Voluntário

SEÇÃO I

Do Pedido de Restituição

Art. 166. As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento podem ser objeto de restituição.

§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§ 2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

§ 3º A autoridade julgadora obrigatoriamente ouve o órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 167. O pedido de restituição deve ser instruído com o seguinte documento:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Setor de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 169. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 170. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

§ 1º. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação dos créditos tributários.

SEÇÃO II

Da Consulta

Art. 171. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 172. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 173. A autoridade julgadora administrativa tem o prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

Art. 174. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 171;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

IX – a decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou na falta deste ao Chefe do Poder executivo, julgamento administrativo em segunda instância.

SEÇÃO III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 175. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

Art. 176. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contesta no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 177. As reclamações não são decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

SEÇÃO IV

Da Dívida Ativa

Art. 178. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 179. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§ 1º Resultado de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 180. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargo previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou Auto de Infração de que se originar o crédito, se houver.

§ 1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 181. Por determinação do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento poderá, administrativamente, cancelar os débitos:

I – prescritos;

II – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

III – os que por impossibilidade de captar dados essenciais à execução fiscal, tornem sua cobrança ineficaz.

Art. 182. A dívida será cobrada por procedimento:

I – amigável, pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou advogado com poderes para tal finalidade.

Art. 183. Cessa a competência do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa ao jurídico do Município, para fins de cobrança judicial.

SEÇÃO V

Da Cobrança Extrajudicial

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial, desde que o contribuinte seja notificado extrajudicialmente pela municipalidade, de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e suas autarquias e das fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 185**.** Compete à assessoria jurídica do Município ou o Secretário de Finanças e Planejamento levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Ipueira/RN, das suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Ipueira/RN, de suas autarquias e fundações públicas, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1.º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria do Município requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2.º Não efetuado o pagamento na forma do § 1.º deste artigo, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças e Planejamento ficam autorizadas a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 3.º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de suas autarquias ou das fundações públicas municipais, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei.

§ 4.º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§5. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e devidamente pagos os emolumentos cartorários, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças e Planejamento requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 6.º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 186**.** Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ficam autorizadas a:
I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;
II - oficiar, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, para fins de informação ou registro informativo:
a) ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;
b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;
III - realizar outras providências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tributária ou processual.
§ 1.º Os procedimentos de que tratam este artigo não impedem que, até a integral quitação do débito, o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuízem a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.
Art. 187**.** O Poder Executivo e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VI

Da Representação

Art. 188. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, por qualquer interessado.

Art. 189. A representação pode ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

I – nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios e endereços;

II – fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, é tomada por termo e assinada por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

SEÇÃO I

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 190. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 191. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 192. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º. A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

§ 2º. Quando a decisão julgar procedente o Auto de Infração, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação.

SEÇÃO II

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 193. Das decisões da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 194. Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa os recursos de decisões fiscais, de conformidade com o que dispuser o seu Regulamento.

Art. 195. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.

Art. 196. A autoridade julgadora administrativa de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – das decisões favoráveis ao contribuinte que o desobriguem de crédito tributário em valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II – das decisões que impliquem restituição em valor superior a limite a que se refere o inciso anterior;

III – quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de Auto de Infração;

IV – quando a decisão excluir de ação fiscal alguns dos autuados.

Art. 197. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 198. Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.

Art. 199. Os agentes do Fisco Municipal são partes legítimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes de decisão contrária, no todo ou parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.

Art. 200. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.

Art. 201. O recurso voluntário é interposto pela parte interessada em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC através do protocolo geral da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Digital

Art. 202. Poderá ser adotado, em substituição ao processamento em meio físico, processamento por meio eletrônico, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. Os modelos, formas, aplicativos, chancelas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Digital serão estabelecidos em Regulamento.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 203. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através de índice oficial definido em ato do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a ultima casa decimal.

Art. 204. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 205. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 206. O disposto no artigo 203 aplica-se aos processos pendentes de julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 207. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com outros municípios para a formação de Conselho Regional Contribuintes, que atuará em substituição ao Conselho Municipal de Contribuintes, e que observará, para os casos de interesse do Município de Ipueira/RN, todas as normas constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não instituído e instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, a competência de julgamento em segunda instância é do Prefeito Municipal.

Art. 208. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 209. Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

Art. 210. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 211. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Ipueira/RN, previstas neste Código, deverão ser arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e recolhido à Conta única, nas formas e prazos que dispuser o Regulamento.

Art. 212. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 213. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros Municípios, Estados Federados, União e outras instituições, públicas ou privadas, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 214. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 215. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua publicação, respeitando-se os princípios da Anterioridade e da Noventena, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 09 de Outubro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

TABELAI

TAXADEFISCALIZAÇÃODELOCALIZAÇÃO,INSTALAÇÃOE FUNCIONAMENTO

ESPÉCIEDEATIVIDADE Valor em R$ por ano

01)Escritório/sede de empresas da construção civil.....320,00

02)Canteiro de obras da indústria da construção civil.....320,00

03)Shows–Promotoras de eventos:

Com área até 250 m².....200,00

Com acima de 250m² até 500 m².....400,00

Com acima de 500m² até 1.500 m².....600,00

Com acima de 1.500 m² até 5.000 m².....1.000,00

Com área acima de 5.000 m².....2.000,00

04)Parque de diversões, Circos, Cinemas, Teatros, casas de Show e Boates.....250,00

05)Outros estabelecimentos de diversões públicas.....150,00

06) Estabelecimentos de ensino particular:

até 06 salas de aulas.....150,00

acima de 06 salas de aula, por cada sala, até o limite de 18 salas.....30,00

07)Instituições Financeiras.....5.000,00

08) Estabelecimento de serviços fotográficos e cinematográficos:

até 40m².....100,00

acima de 40m².....150,00

09)Estabelecimento de serviços gráficos, editoriais e reprografia.....150,00

10)Hotéis, Pousadas e similares:

até 06 apartamentos.....150,00

acima de 06 apartamentos, por cada apartamento, até o limite de 30 apartamentos.....30,00

11)Motéis:

até 06 apartamentos.....300,00

acima de 06 apartamentos por cada apartamento, até o limite de 30 apartamentos.....30,00

12)Empresas de turismo e passagens.....150,00

13)Salão de beleza, Academias de ginásticas, massagens e congêneres:

até40m².....100,00

acimade40m².....150,00

14)Lavanderia,Tinturaria.....150,00

15)Hospitais.....600,00

16)Maternidades.....400,00

17) Clínicas.....250,00

18)Consultórios médicos e odontológicos.....150,00

20) Estabelecimento de conservação e manutenção de bens imóveis.....150,00

21)Estabelecimentodemanutençãodemáquinas,aparelhoseequipamentos.....150,00

22)Oficinas e Lavajatos:

até 40m².....100,00

acima de 40m².....150,00

23)Imobiliárias.....200,00

24)Leilões.....300,00

25) Estabelecimentos com prestação des serviços de agenciamento.....200,00

26)Escritórios de profissionais liberais.....150,00

27)Estabelecimentos de serviços de informática e eletrônica.....150,00

28) Estabelecimentos de propagandas e publicidade.....200,00

29) Estabelecimentos de transporte rodoviário de passageiro e carga.....250,00

30) Estabelecimentos de transporte aéreo de passageiro e carga.....400,00

31) Estabelecimentos de serviços de comunicação.....1.000,00

32) Estabelecimento de serviços funerários.....300,00

33) Cartórios.....400,00

34)Fundações, Associações, Sindicatos e Federações.....150,00

35)Açougues e Peixarias.....200,00

36)Frigoríficos e Matadouros.....1.000,00

37) Bares, Lanchonetes e Restaurantes.....150,00

38) Comércio, varejista padrão “Supermercados, Hipermercados”.....1.200,00

39)Mercearias e Quitandas.....150,00

40)Padarias, Confeitarias e Similares.....500,00

41)Comércio Varejista de Armarinho, Brinquedos e Artesanato.....150,00

42) Comércio Varejista de Confecções, Calçados e Artigos Esportivos.....150,00

43) Livrarias, Papelarias.....150,00

44) Joalheria, Relojoaria e Ótica.....400,00

45) Farmácias e Drogarias:

até 40m².....150,00

acima de 40m².....300,00

46)Barracas e Traillers.....150,00

47)Casas Lotéricas.....1.200,00

48) Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática.....200,00

49) Comércio Varejista de Peças e Assessórios de Veículos.....200,00

50)Depósito e Reservatórios de Combustíveis, Inflamáveis, Explosivos para Vendas em Grosso:

até1.000m².....1.000,00

acima de1.000m²até2.000m².....2.000,00

acimade2.000m².....3.000,00

51)Depósito e Postos de Combustíveis para Venda a Consumidor Final.....1.500,00

52)Comércio Varejista de Material de Construção.....600,00

53)Outras Atividades de Comércio Varejista não Especificadas.....100,00

54)Outras Atividades de Prestação de serviços não especificadas.....100,00

55)Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios.....300,00

56)Comércio Atacadista de Rações e Suplementos.....250,00

57)Comércio Atacadista de Bebidas Alcoólicas, Refrigerantes.....400,00

58)Comércio Atacadista Exclusivo de Água Mineral.....250,00

59)Comércio Atacadista de Confecções, Calçados e Tecidos.....250,00

60)ComércioAtacadistadeMateriaisdeConstrução.....300,00

61)Outras Atividades de Comércio Atacadista não Especificadas.....200,00

62)Indústrias com área de edificação até 1.000 m².....400,00

63)Indústrias com área de edificação entre 1.000 e 5.000 m².....1.000,00

64)Indústrias com área de edificação superior a 5.000 m².....2.000,00

65)Indústrias enquadradas como microempresas.....200,00

66)Outras atividades Não Especificadas.....100,00

67)Transporte categoria interbairro.....60,00

68)Transporte categoria mototaxi.....80,00

69)Transporte categoria táxi.....100,00

70) Transporte categoria escolar.....40,00

71) Barraca de feira livre (por evento).....2,00

72) Box – feira livre (dentro do mercado).....5,00

73) Taxa para Abatedouro – bovino (por unidade).....7,00

74) Taxa para Abatedouro – caprino (por unidade).....4,00

75) Taxa para Abatedouro – suíno (por unidade).....4,00

76) Estação e/ou subestação de distribuição de energia.....5.000,00

77) Antenas de Transmissão de Sinais e congêneres.....1.500,00

TABELA II

Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.

ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO Valores em R$

01 Motor, por unidade

01.01 - De até 50 Hp 33,53
01.02 - Acima de 50 Hp 67,06
02 - Guindastes, por tonelada ou fração 67,06
03 - Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade 67,06
04 - Demais, por tonelada de cada unidade 67,06

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Valores fixados em R$

1 - Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:

a) placa luminosa por m2 (por ano).....2,13

b) placa simples por m2 (por ano).....0,17

c) pintura por m2 (por ano).....3,40

2 - Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios, desde que visíveis das vias públicas, por m2 (por ano).....3,83

Tratando-se da publicidade de fumo ou bebidas alcoólicas por m2 (por ano) 21,28

3 - Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 (por ano).....4,89

4 - Placas, tabuleiros ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por placa:

a) em estradas municipais por m2 (por ano).....4,26

b) nas demais estradas por m2 (por ano).....6,38

c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2 (por ano).....21,28

5 - Cartazes em papel colocados em andaimes, muros e outros quadros apropriados, sem prejuízo dos itens 1, 2 e 3:

a) qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz, por m².....1,06

b)tratando-se de publicidade de fumo e de bebidas alcoólicas por m2.....2,13

6 - Anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados, por m2 (por ano).....2,13

7 - Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouros publico quando autorizado:

a) distribuições de panfletos, por qualquer meio, por tipo de panfleto e por mês.....1,06

b) faixas de pano, por faixa e por dia.....2,13

c) falada por meio de alto-falante ou outro instrumento fixo ou móvel, por dia.....4,26

8 - Anúncios em postos indicativos de parada de ônibus ou circundando arvores, por m² (por mês).2,13

9 - Outros tipos de publicidade não previstas (por dia).....1,80

TABELA IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Espécie de Serviços Valor em R$

1. Expedição de:

1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda.....57,40

1.2 Certidão de característica.....60,00

1.3 Certidão de área.....60,00

1.4 Outras certidões, traslados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda.....60,00

1.5 Carta de aforamento inicia, inclusive em cemitérios.....413,88

1.6 Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramento de cartas de aforamento, por carta.105,82

1.7 Carteiras estudantis.....5,74

1.8 Laudos quaisquer, por lauda.....28,70

1.9 Certidão de recuo e/ou alinhamento.....60,00

1.10 Certidão de cadastro imobiliário.....30,00

1.11 Certidão de perímetro urbano.....50,00

1.12 Certidão de retificação de endereço.....30,00

1.13 Declaração de uso e ocupação do solo.....100,00

1.14 Certidão de loteamento.....150,00

2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda.11,48

3. Permissão ou renovação anual:

3.1 Pela exploração de transportes coletivos, por cada veículo.....114,81

3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo.....57,40

3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação.....57,40

4. Vistorias:

4.1 Em veículos de aluguel.....57,40

4.2 Em outros veículos quaisquer.....114,81

4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado.....28,70

5.Emissão de documentos municipais de arrecadação.....2,37

6.Inscrição em concurso público, até.....200,00

7.Fornecimento cópia:

7.1 Heliográfica por m2.....20,09

7.2 Fotostática.....0,40

8. Realização de cursos extracurriculares, por hora-aula até.....28,70

9 Sepultamento, exumação, remoção ou admissão de ossos e velórios em cemitérios públicos municipais, por cada operação até.....169,32

10 Demarcação de áreas por metro linear demarcado, até.....2,87

11 Cordeamento, por m2 de acréscimo, até.....57,40

12 Alvará de Sepultamento.....60,00

13 Declaração de água (ligação).....50,00

14 Transferência de praça de taxi.....100,00

15.1 Transferência de praça de mototaxi.....100,00

15.2 Declaração de mudança de categoria (aluguel para particular).....50,00

15.3 Declaração de mudança de categoria (particular para aluguel).....50,00

15.3 Declaração de taxista.....50,00

16 Declaração de isenção de IPI.....50,00

16.1 Declaração de isenção de ICMS.....50,00

17 Alvará de construção (por m2).....1,00

18 Apreensão de animais (por animal).....25,00

19 retirada de entulhos/metralha(m³)……..…15,00

20 Outros serviços não especificados nesta Tabela, até.....50,00

TABELA V
Fator de Utilização do Imóvel

TIPO DO USO	Fator (Ui)
Residencial	0,035
Não Residencial	0,065
Industrial	0,075
Militar	0,035

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:37464BAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 721

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 721 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS					
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000					
CNPJ: 08.096.604/0001-95					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					50.000,00
	2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - FNDE/PNAE				50.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106000000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					50.000,00
	1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	50.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:5A9AEAF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 723

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 723 , DE 16 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 470,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 16 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					470,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					470,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				470,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	470,00
Anexo II (Redução)					470,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					470,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				470,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	0100000000	0001	470,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:41964734

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 724

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 724 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS					
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000					
CNPJ: 08.096.604/0001-95					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.000,00
13 .001 REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS					8.000,00
	0004 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				8.000,00

		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	0100000000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					8.000,00
13 .001 REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS					8.000,00
	0003 PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	8.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:5EF9A0B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 725

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 725 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					500,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					500,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					500,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					500,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	500,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:C0893077

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017 - ORIUNDO DO PP Nº. 033/2017

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017

Aos 20 dias de novembro do ano de 2017 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550- 000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, MAURÍCIO CAETANO DAMACENA – CPF: 572.557.334-68, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 0332017, cujo objetivo fora a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, DESTINADOS A MANUTENAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, DESTINADOS A MANUTENAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos PRODUTOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de compra;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
b) entregar os PRODUTOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
c) fornecer os PRODUTOS conforme especificações, marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar os PRODUTOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos PRODUTOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FÁBIO FERNANDES DA CUNHA – ME
CNPJ: 14.906.443/0001-50
FABIO FERNANDES DA CUNHA
C.P.F. Nº 828.345.474-91
FONE PARA CONTATO: (84) 99912-7134

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.
03	TONER D101S	CARTRIDGE	190	UNID	45,00	8.550,00
06	TONER 3210	CARTRIDGE	80	UNID	67,00	5.360,00
28	TONER 2850	CARTRIDGE	50	UNID	55,00	2.750,00

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP
CNPJ: 24.208.480/0001-49
FONE PARA CONTATO: (84) 3212-1646

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.
08	TONER BROTHER DR 2340	MASTER PRINT	60	UNID	37,00	2.220,00

F DE SOUSA DA SILVA – ME
CNPJ: 20.766.049/0001-67
FONE PARA CONTATO: (84) 99676-3524

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.
05	TONER D104S	PREMIUM QUALITY	120	UNID	59,00	7.080,00
07	TONER TN 750	PREMIUM QUALITY	80	UNID	44,00	3.520,00
09	CARTUCHO 122 PT	PREMIUM QUALITY	260	UNID	42,00	10.920,00
10	CARTUCHO 122 COL.	PREMIUM QUALITY	210	UNID	61,00	12.810,00
11	CARTUCHO 60 COL.	PREMIUM QUALITY	35	UNID	66,00	2.310,00
12	CARTUCHO 60 PT	PREMIUM QUALITY	60	UNID	47,00	2.820,00
13	CARTUCHO 662 COL.	PREMIUM QUALITY	60	UNID	61,00	3.660,00

14	CARTUCHO 662 PRETO	PREMIUM QUALITY	60	UNID	41,00	2.460,00
15	TONER D205	PREMIUM QUALITY	20	UNID	68,00	1.360,00
16	TONER CE 310 PRETO	PREMIUM QUALITY	20	UNID	33,50	670,00
17	TONER CE 311 COL.	PREMIUM QUALITY	15	UNID	34,00	510,00
18	TONER CE 312A COL.	PREMIUM QUALITY	15	UNID	39,00	585,00
19	TONER CE 313 COL.	PREMIUM QUALITY	15	UNID	39,00	585,00
22	TONER D105S	PREMIUM QUALITY	70	UNID	49,00	3.430,00
23	CARTUCHO 74 PT	PREMIUM QUALITY	50	UNID	45,00	2.250,00
24	CARTUCHO 75 COL.	PREMIUM QUALITY	25	UNID	60,00	1.500,00
25	CARTUCHO 92 PT	PREMIUM QUALITY	40	UNID	47,00	1.880,00
26	CARTUCHO 93 COL.	PREMIUM QUALITY	40	UNID	69,00	2.760,00
27	TONER BROTHER TN 1060	PREMIUM QUALITY	100	UNID	39,00	3.900,00
30	TONER D-111	PREMIUM QUALITY	100	UNID	54,00	5.400,00
31	TONER SAMSUMG ML 2810/S D104	PREMIUM QUALITY	100	UNID	54,00	5.400,00

COMERCIAL TAVARES EIRELI – ME
CNPJ: 20.980.395/0001-43
FONE PARA CONTATO: (84) 99918-2323

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.
01	TONER 36 A	CHINAMT	60	UNID		
02	TONER 85 A	CHINAMT	1.060	UNID		
04	TONER 83 A	CHINAMT	100	UNID		
20	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP	HP	20	UNID		
21	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER	BROTHER	20	UNID		
29	KIT 4 TINTAS COMPATIVEL COM EPSON L200 / L355	EPSON	25	KIT		
32	CARTUCHO PG30 COMPATIVEL COM IMPRESSORAS CANON IP1	CANOR	100	UNID		

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento do material acompanhada da nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.
b) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de João Câmara/RN.
c) Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento dos PRODUTOS deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos PRODUTOS em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a). Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
a.3 – a embalagem esteja inviolada (em caso de entrega de produtos) e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 20 de novembro de 2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito Municipal
CPF: 572.557.334-68
Pelo Órgão Gerenciador

Pelas Fornecedoras:

Fábio Fernandes da Cunha – ME
CNPJ: 14.906.443/0001-50
FABIO FERNANDES DA CUNHA
C.P.F. Nº 828.345.474-91
Fone Para Contato: (84) 99912-7134

Elias Avelino dos Santos – EPP
CNPJ: 24.208.480/0001-49
JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR
C.P.F. Nº 009.575.754-67
Fone Para Contato: (84) 3212-1646

F de Sousa da Silva – ME
CNPJ: 20.766.049/0001-67
FRANCISCO DE SOUZA SILVA
C.P.F. Nº 642.547.044-53
Fone Para Contato: (84) 99676-3524

Comercial Tavares EIRELI – ME
CNPJ: 20.980.395/0001-43
JOSENILDO TEIXEIRA ROCHA
C.P.F. Nº 806.985.574-68
Fone Para Contato: (84) 99918-2323

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:E363A8BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017			Exercício: 2017		
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1 RECEITAS CORRENTES	19.795.385,60	19.795.385,60	1.835.528,85	11.002.465,08	8.792.920,52
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	118.580,00	118.580,00	7.757,79	109.512,47	9.067,53
1.1.1 IMPOSTOS	113.580,00	113.580,00	7.757,79	109.498,32	4.081,68
1.1.1.2 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	80.000,00	80.000,00	658,55	78.533,64	1.466,36
1.1.1.2.02 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.1.1.2.02.01 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
1.1.1.2.02.02 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Educação	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	3.750,00
1.1.1.2.02.03 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Saúde	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00	2.250,00
1.1.1.2.04 Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	62.500,00	62.500,00	658,55	77.633,64	-15.133,64
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	17.000,00	17.000,00	644,97	66.329,24	-49.329,24
1.1.1.2.04.31.01 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	10.200,00	10.200,00	395,13	46.580,02	-36.380,02
1.1.1.2.04.31.02 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Educação	4.250,00	4.250,00	164,64	19.408,42	-15.158,42
1.1.1.2.04.31.03 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Saúde	2.550,00	2.550,00	85,20	340,80	2.209,20
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	45.500,00	45.500,00	13,58	11.304,40	34.195,60
1.1.1.2.04.34.01 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	27.300,00	27.300,00	0,00	0,00	27.300,00
1.1.1.2.04.34.02 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Educação	11.375,00	11.375,00	0,00	0,00	11.375,00
1.1.1.2.04.34.03 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Saúde	6.825,00	6.825,00	13,58	11.304,40	-4.479,40
1.1.1.2.08 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	2.500,00	2.500,00	0,00	900,00	1.600,00
1.1.1.2.08.01 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	1.500,00	1.500,00	0,00	540,00	960,00
1.1.1.2.08.02 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Educação	625,00	625,00	0,00	225,00	400,00
1.1.1.2.08.03 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Saúde	375,00	375,00	0,00	135,00	240,00
1.1.1.3 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	33.580,00	33.580,00	7.099,24	30.964,68	2.615,32
1.1.1.3.05 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.580,00	33.580,00	7.099,24	30.964,68	2.615,32
1.1.1.3.05.01 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.148,00	20.148,00	4.259,50	18.578,66	1.569,34
1.1.1.3.05.03 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Educação	8.395,00	8.395,00	1.774,86	7.741,32	653,68
1.1.1.3.05.04 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Saúde	5.037,00	5.037,00	1.064,88	4.644,70	392,30
1.1.2 TAXAS	2.500,00	2.500,00	0,00	14,15	2.485,85
1.1.2.1 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	2.500,00	2.500,00	0,00	14,15	2.485,85
1.1.2.1.99 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.500,00	2.500,00	0,00	14,15	2.485,85
1.1.2.1.99.01 Taxa de Serviço de Segurança Pública - Administração Direta	2.500,00	2.500,00	0,00	14,15	2.485,85
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.3.0.99 Outras Contribuições de Melhoria	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.2.3.0.01 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	182.620,00	182.620,00	10.277,01	108.924,51	73.695,49
1.3.2 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	177.620,00	177.620,00	10.277,01	108.924,51	68.695,49
1.3.2.5 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	172.620,00	172.620,00	10.277,01	108.842,91	63.777,09
1.3.2.5.01 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	132.620,00	132.620,00	9.703,26	85.869,62	46.750,38
1.3.2.5.01.01 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	320,00	320,00	11,37	166,65	153,35
1.3.2.5.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB	9.200,00	9.200,00	199,20	4.671,42	4.528,58
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	30.000,00	30.000,00	4.875,98	49.051,75	-19.051,75
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- MDE	16.000,00	16.000,00	901,70	5.804,38	10.195,62
1.3.2.5.01.05.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE- Demais Rec Vinc Dest à Educação	16.000,00	16.000,00	901,70	5.804,38	10.195,62
1.3.2.5.01.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Contribuição de Intervenção no	2.100,00	2.100,00	13,14	801,76	1.298,24
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- FNAS	30.000,00	30.000,00	1.463,30	15.693,72	14.306,28

1.3.2.5.01.10.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Demais Rec Vinc Dest à Assistência Social	30.000,00	30.000,00	1.463,30	15.693,72	14.306,28
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	45.000,00	45.000,00	2.238,57	9.679,94	35.320,06
1.3.2.5.02 Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	40.000,00	40.000,00	573,75	22.973,29	17.026,71
1.3.2.5.02.04 Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados - Adm. Direta	40.000,00	40.000,00	573,75	22.973,29	17.026,71
1.3.2.9 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	5.000,00	0,00	81,60	4.918,40
1.3.2.9.99 Outras Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00	81,60	4.918,40
1.3.9 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.9.0.01 Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.427.185,60	19.427.185,60	1.817.494,05	10.784.028,10	8.643.157,50
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.327.185,60	19.327.185,60	1.817.494,05	10.784.028,10	8.543.157,50
1.7.2.1 Transferências da União	14.332.010,00	14.332.010,00	1.205.786,45	7.467.618,78	6.864.391,22
1.7.2.1.01 Participação na Receita da União	10.800.510,00	10.800.510,00	1.046.508,52	6.551.941,57	4.248.568,43
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.800.000,00	10.800.000,00	1.046.008,40	6.205.394,79	4.594.605,21
1.7.2.1.01.02.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.480.000,00	6.480.000,00	627.605,03	3.723.218,99	2.756.781,01
1.7.2.1.01.02.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Educação	540.000,00	540.000,00	261.502,11	1.144.802,84	-604.802,84
1.7.2.1.01.02.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Saúde	1.620.000,00	1.620.000,00	156.901,26	930.804,82	689.195,18
1.7.2.1.01.02.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FUNDEB	2.160.000,00	2.160.000,00	0,00	406.568,14	1.753.431,86
1.7.2.1.01.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	0,00	0,00	0,00	345.897,45	-345.897,45
1.7.2.1.01.04.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	0,00	0,00	0,00	207.538,47	-207.538,47
1.7.2.1.01.04.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Educação	0,00	0,00	0,00	86.474,36	-86.474,36
1.7.2.1.01.04.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Saúde	0,00	0,00	0,00	51.884,62	-51.884,62
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	510,00	510,00	500,12	649,33	-139,33
1.7.2.1.01.05.01 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	306,00	306,00	300,07	389,59	-83,59
1.7.2.1.01.05.02 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Educação	25,50	25,50	125,03	151,20	-125,70
1.7.2.1.01.05.03 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Saúde	76,50	76,50	75,02	97,40	-20,90
1.7.2.1.01.05.04 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - FUNDEB	102,00	102,00	0,00	11,14	90,86
1.7.2.1.22 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais	87.500,00	87.500,00	14.058,81	71.781,96	15.718,04
1.7.2.1.22.30 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei Nº 7.990/89	18.500,00	18.500,00	0,00	0,00	18.500,00
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	69.000,00	69.000,00	14.058,81	71.781,96	-2.781,96
1.7.2.1.33 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.796.500,00	1.796.500,00	99.664,81	514.751,96	1.281.748,04
1.7.2.1.33.07 Transferências de Atenção Básica	145.000,00	145.000,00	16.963,34	84.816,70	60.183,30
1.7.2.1.33.08 Saúde da Família	207.000,00	207.000,00	28.520,00	142.600,00	64.400,00
1.7.2.1.33.09 Agentes Comunitários de Saúde	185.000,00	185.000,00	16.224,00	83.148,00	101.852,00
1.7.2.1.33.10 Saúde Bucal	64.500,00	64.500,00	8.920,00	44.600,00	19.900,00
1.7.2.1.33.13 Transferências de Vigilância em Saúde	67.000,00	67.000,00	4.142,83	35.320,81	31.679,19
1.7.2.1.33.14 Transferências de Assistência Farmacêutica	27.000,00	27.000,00	3.609,34	16.063,58	10.936,42
1.7.2.1.33.16 Compensação de Especificidades Regionais	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.2.1.33.17 Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF	116.000,00	116.000,00	16.000,00	80.000,00	36.000,00
1.7.2.1.33.18 Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ-AB	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.1.33.19 Teto Financeiro	30.000,00	30.000,00	4.285,30	22.326,50	7.673,50
1.7.2.1.33.20 Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	1.000,00	5.812,53	24.187,47
1.7.2.1.33.21 Transferências Fundo a Fundo	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.2.1.33.99 Outras Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	200.000,00	200.000,00	0,00	63,84	199.936,16
1.7.2.1.34 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS	200.000,00	200.000,00	4.155,38	149.834,40	50.165,60
1.7.2.1.34.01 Transferência de Recursos do FNAS - SCFV - IDOSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.1.34.04 Transferência de Recursos do FNAS - PAIF/CRAS	0,00	0,00	0,00	24.000,00	-24.000,00
1.7.2.1.34.05 Transferência de Recursos do FNAS - IGDBF	190.000,00	190.000,00	4.155,38	21.696,90	168.303,10
1.7.2.1.34.07 Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	0,00	104.137,50	-104.137,50
1.7.2.1.35 Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv.da Educação- FNDE (Inclusive Salário-Educação)	645.000,00	645.000,00	41.093,81	177.783,29	467.216,71
1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação	130.000,00	130.000,00	14.938,21	79.187,49	50.812,51
1.7.2.1.35.02 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	690,00	4.310,00
1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	160.000,00	160.000,00	26.155,60	97.905,80	62.094,20
1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.36 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	2.500,00	2.500,00	305,12	1.525,60	974,40
1.7.2.1.36.01 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.500,00	1.500,00	183,07	915,39	584,61
1.7.2.1.36.02 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Educação	125,00	125,00	76,28	289,87	-164,87
1.7.2.1.36.03 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Saúde	375,00	375,00	45,77	228,81	146,19
1.7.2.1.36.04 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96 - FUNDEB	500,00	500,00	0,00	91,53	408,47
1.7.2.1.99 Outras Transferências da União	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.2 Transferências do Estado	2.814.475,60	2.814.475,60	226.164,76	1.159.013,86	1.655.461,74
1.7.2.2.01 Participação na Receita do Estado	2.309.475,60	2.309.475,60	222.754,38	1.138.514,27	1.170.961,33
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	1.612.875,60	1.612.875,60	209.114,51	1.068.959,07	543.916,53
1.7.2.2.01.01.01 Cota-Parte do ICMS	967.725,36	967.725,36	125.468,70	641.330,28	326.395,08
1.7.2.2.01.01.02 Cota-Parte do ICMS - Educação	80.643,78	80.643,78	52.278,63	201.892,54	-121.248,76
1.7.2.2.01.01.03 Cota-Parte do ICMS - Saúde	241.931,34	241.931,34	31.367,18	160.332,63	81.598,71
1.7.2.2.01.01.04 Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	322.575,12	322.575,12	0,00	65.403,62	257.171,50
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	75.000,00	75.000,00	8.586,29	50.016,31	24.983,69
1.7.2.2.01.02.01 Cota-Parte do IPVA	45.000,00	45.000,00	5.151,74	30.054,77	14.945,23
1.7.2.2.01.02.02 Cota-Parte do IPVA - Educação	3.750,00	3.750,00	2.146,59	10.680,32	-6.930,32
1.7.2.2.01.02.03 Cota-Parte do IPVA - Saúde	11.250,00	11.250,00	1.287,96	7.513,78	3.736,22
1.7.2.2.01.02.04 Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	15.000,00	15.000,00	0,00	1.767,44	13.232,56
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	1.600,00	1.600,00	287,71	1.221,12	378,88
1.7.2.2.01.04.01 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	960,00	960,00	172,63	732,67	227,33
1.7.2.2.01.04.02 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Educação	80,00	80,00	71,93	237,03	-157,03
1.7.2.2.01.04.03 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Saúde	240,00	240,00	43,16	183,17	56,83
1.7.2.2.01.04.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação - FUNDEB	320,00	320,00	0,00	68,25	251,75
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	20.000,00	4.765,88	18.317,77	1.682,23
1.7.2.2.01.99 Outras Participações na Receita do Estado	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
1.7.2.2.22 Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	5.000,00	5.000,00	3.410,38	18.370,28	-13.370,28
1.7.2.2.22.30 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei Nº 7.990/89, artigo 9º	5.000,00	5.000,00	3.410,38	18.370,28	-13.370,28
1.7.2.2.33 Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde- Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	2.129,31	-2.129,31
1.7.2.2.99 Outras Transferências do Estado	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00

1.7.2.4 Transferências Multigovernamentais			2.180.700,00	2.180.700,00	385.542,84	2.157.395,46	23.304,54
1.7.2.4.01 Transferências de Recursos do FUNDEB			1.880.700,00	1.880.700,00	385.542,84	2.157.395,46	-276.695,46
1.7.2.4.02 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.4.99 Outras Transferências Multigovernamentais			200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.3 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.3.0.01 Doação			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			65.500,00	65.500,00	0,00	0,00	65.500,00
1.9.1 MULTAS e JUROS de MORA			5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
1.9.1.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos			5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
1.9.1.1.38 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU			3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.38.01 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU			3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.99 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos			2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.9.2.1 Indenizações			30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.9.2.1.99 Outras Indenizações			30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDAATIVA			15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.3.1 Receita da Dívida Ativa Tributária			15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.3.1.11 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU			15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.3.1.11.01 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU			9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
1.9.3.1.11.02 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU - Educação			3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	3.750,00
1.9.3.1.11.03 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU - Saúde			2.250,00	2.250,00	0,00	0,00	2.250,00
1.9.9 RECEITAS DIVERSAS			15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.9.0.98 Outras Receitas Eventuais			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.0.99 Outras Receitas			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.99.02 Outras Receitas dos Recursos - Fundos			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL			1.820.000,00	1.820.000,00	147.650,00	754.486,04	1.065.513,96
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.1.1.9 Outras Operações de Crédito Internas			20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.800.000,00	1.800.000,00	147.650,00	754.486,04	1.045.513,96
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	234.961,04	1.365.038,96
2.4.2.1 Transferências da União			1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.2.1.99 Outras Transferências da União			1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.2.2 Transferências dos Estados			100.000,00	100.000,00	0,00	234.961,04	-134.961,04
2.4.2.2.99 Outras Transferências do Estado			100.000,00	100.000,00	0,00	234.961,04	-134.961,04
2.4.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			200.000,00	200.000,00	147.650,00	519.525,00	-319.525,00
2.4.7.1 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			200.000,00	200.000,00	147.650,00	519.525,00	-319.525,00
2.4.7.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus			200.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00	-50.000,00
2.4.7.1.99 Outras Transferências de Convênios da União			0,00	0,00	147.650,00	269.525,00	-269.525,00
2.4.7.1.99.01 Outras Transferências de Convênios da União - Administração Direta			0,00	0,00	147.650,00	269.525,00	-269.525,00
9 DEDUÇÕES DA RECEITA			-2.498.497,12	-2.498.497,12	-252.960,39	-1.465.547,01	-1.032.950,11
9.7 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES			-2.498.497,12	-2.498.497,12	-252.960,39	-1.465.547,01	-1.032.950,11
9.7.2 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			-2.498.497,12	-2.498.497,12	-252.960,39	-1.465.547,01	-1.032.950,11
9.7.2.1 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO			-2.160.602,00	-2.160.602,00	-209.362,68	-1.241.507,72	-919.094,28
9.7.2.1.01 Deduções de Participação na Receita da União			-2.160.102,00	-2.160.102,00	-209.301,66	-1.241.202,62	-918.899,38
9.7.2.1.01.02 Dedução de Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro			-2.160.000,00	-2.160.000,00	-209.201,64	-1.241.072,77	-918.927,23
9.7.2.1.01.02.01 Dedução de Receita do FPM- FUNDEB			-2.160.000,00	-2.160.000,00	-209.201,64	-1.241.072,77	-918.927,23
9.7.2.1.01.05 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR			-102,00	-102,00	-100,02	-129,85	27,85
9.7.2.1.36 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96			-500,00	-500,00	-61,02	-305,10	-194,90
9.7.2.2 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			-337.895,12	-337.895,12	-43.597,71	-224.039,29	-113.855,83
9.7.2.2.01 Deduções de Participação na Receita do Estado			-337.895,12	-337.895,12	-43.597,71	-224.039,29	-113.855,83
9.7.2.2.01.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS			-322.575,12	-322.575,12	-41.822,88	-213.776,60	-108.798,52
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA			-15.000,00	-15.000,00	-1.717,28	-10.018,43	-4.981,57
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação			-320,00	-320,00	-57,55	-244,26	-75,74
Total Receitas			19.116.888,48	19.116.888,48	1.730.218,46	10.291.404,11	8.825.484,37

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas No Bimestre (i)	Liquidadas Até Bimestre (j)	Saldo a Liquidar (f-j)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)			
3 Despesas Correntes	11.556.029,12	14.769.763,01	735.627,99	12.608.194,55	1.972.268,18	10.373.925,94	4.395.837,07
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.647.109,28	9.272.303,21	212.506,41	8.738.703,54	1.422.340,97	7.089.570,06	2.182.733,15
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	6.647.109,28	9.272.303,21	212.506,41	8.738.703,54	1.422.340,97	7.089.570,06	2.182.733,15
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	1.416.019,28	2.053.535,35	70.000,00	1.871.000,00	347.444,01	1.489.646,44	563.888,91
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.138.240,00	5.482.797,46	80.000,00	5.353.251,67	824.562,71	4.341.306,59	1.141.490,87
319013 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	861.250,00	1.379.632,82	60.000,00	1.306.240,00	247.827,84	1.082.405,16	297.227,66
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	181.400,00	199.543,76	0,00	66.000,00	0,00	34.000,00	165.543,76
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	9.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.200,00	155.793,82	2.506,41	142.211,87	2.506,41	142.211,87	13.581,95
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	8.500,00	110,68	0,00	0,00	0,00	0,00	110,68
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	8.500,00	110,68	0,00	0,00	0,00	0,00	110,68
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.500,00	110,68	0,00	0,00	0,00	0,00	110,68
329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.900.419,84	5.497.349,12	523.121,58	3.869.491,01	549.927,21	3.284.355,88	2.212.993,24
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	77.100,00	58.316,30	0,00	8.000,00	1.400,00	6.600,00	51.716,30
335041 CONTRIBUIÇÕES	66.100,00	55.816,30	0,00	8.000,00	1.400,00	6.600,00	49.216,30
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	4.823.319,84	5.439.032,82	523.121,58	3.861.491,01	548.527,21	3.277.755,88	2.161.276,94
339014 DIÁRIAS - CIVIL	37.800,00	28.515,45	2.500,00	16.401,50	2.551,50	15.851,50	12.663,95
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.200,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	2.224.000,00	2.152.201,97	226.089,12	1.462.928,23	212.112,89	1.382.611,14	769.590,83
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	6.500,00	2.666,51	0,00	320,00	0,00	320,00	2.346,51
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	138.500,00	142.909,75	1.745,76	61.674,36	0,00	55.198,60	87.711,15
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.500,00	22.397,19	0,00	6.992,50	0,00	6.992,50	15.404,69
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64,40
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	487.300,00	501.504,71	9.167,07	253.302,21	31.353,97	207.734,71	293.770,00

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.571.469,84	2.250.472,91	274.947,47	1.770.775,67	273.214,76	1.376.740,72	873.732,19
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	151.000,00	141.000,00	0,00	140.000,00	19.021,93	96.130,17	44.869,83
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	74.500,00	68.777,95	7.672,16	56.196,61	10.272,16	44.276,61	24.501,34
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	69.050,00	55.897,81	0,00	24.959,69	0,00	24.959,69	30.938,12
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.500,00	71.924,17	1.000,00	67.940,24	0,00	66.940,24	4.983,93
4 Despesas de Capital	7.260.859,36	4.212.625,47	140.538,66	931.264,95	113.574,15	826.005,40	3.386.620,07
44 INVESTIMENTO	7.130.859,36	4.081.325,21	140.538,66	799.964,69	108.302,30	742.047,19	3.339.278,02
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	7.130.859,36	4.081.325,21	140.538,66	799.964,69	108.302,30	742.047,19	3.339.278,02
449030 MATERIAL DE CONSUMO	39.500,00	27.224,14	0,00	17.222,60	0,00	17.222,60	10.001,54
449036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00	8.596,80	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	7.196,80
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.989.539,36	2.488.833,35	5.760,40	337.558,73	10.861,54	337.558,73	2.151.274,62
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.600.000,00	1.391.648,92	134.778,26	443.783,36	97.440,76	385.865,86	1.005.783,06
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	266.820,00	165.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.022,00
46 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	130.000,00	131.300,26	0,00	131.300,26	5.271,85	83.958,21	47.342,05
4690 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00	131.300,26	0,00	131.300,26	5.271,85	83.958,21	47.342,05
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	130.000,00	131.300,26	0,00	131.300,26	5.271,85	83.958,21	47.342,05
9 Reserva de Contigência	300.000,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00
Total Despesas	19.116.888,48	19.116.888,48	876.166,65	13.539.459,50	2.085.842,33	11.199.931,34	7.916.957,14

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D98C954F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
	Exercício: 2017
Período: JANEIRO-OUTUBRO/2017	
ADCT, Art. 77 - Anexo XII	

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	128.580,00	128.580,00	109.498,32	85,15
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.500,00	2.500,00	900,00	36,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33.580,00	33.580,00	30.964,68	92,21
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	62.500,00	62.500,00	77.633,64	124,21
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	12.492.485,60	12.492.485,60	7.327.766,22	58,65
Cota-Parte FPM	10.800.000,00	10.800.000,00	6.205.394,79	57,45
Cota-Parte ITR	510,00	510,00	649,33	127,31
Cota-Parte IPVA	75.000,00	75.000,00	50.016,31	66,68
Cota-Parte ICMS	1.612.875,60	1.612.875,60	1.068.959,07	66,27
Cota-Parte IPI-Exportação	1.600,00	1.600,00	1.221,12	76,32
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constituicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.500,00	2.500,00	1.525,60	61,02
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	12.621.065,60	12.621.065,60	7.437.264,54	58,92
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.996.500,00	1.996.500,00	764.751,96	38,30
Provenientes da União	1.996.500,00	1.996.500,00	764.751,96	38,30
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	1.996.500,00	1.996.500,00	764.751,96	38,30

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	3.060.109,84	3.260.557,17	2.730.724,96	83,75	2.332.380,36	71,53	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.944.500,00	1.959.789,36	1.787.500,00	91,20	1.464.057,99	74,70	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.115.609,84	1.300.767,81	943.224,96	72,51	868.322,37	66,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.111.000,00	1.013.497,00	310.569,86	30,64	257.649,06	25,42	0,00
Investimentos	1.111.000,00	1.013.497,00	310.569,86	30,64	257.649,06	25,42	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	4.171.109,84	4.274.054,17	3.041.294,82	71,15	2.590.029,42	60,59	0,00
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.996.500,00	1.996.500,00	764.751,96	38,30	764.751,96	38,30	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.996.500,00	1.996.500,00	764.751,96	38,30	764.751,96	38,30	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDEM EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	2.007.500,00	2.007.500,00	764.751,96	38,09	764.751,96	38,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.163.609,84	2.266.554,17	2.276.542,86	100,44	1.825.277,46	80,53	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIBx100) / I- LIMITE CONSTITUICIONAL 15%							24,54
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100)]							709.687,78

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009 a 2004 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	3.511.109,84	3.674.173,81	2.857.433,05	77,77	2.414.620,63	65,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	547.000,00	488.695,13	127.719,97	26,13	125.369,59	25,65	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	43.500,00	38.185,23	3.525,80	9,23	3.525,80	9,23	0,00
Vigilância Epidemiológica	58.500,00	62.000,00	52.616,00	84,86	46.513,40	75,02	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.171.109,84	4.274.054,17	3.041.294,82	71,15	2.590.029,42	60,59	0,00

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C261893F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: 2017
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017	
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	86.080,00	86.080,00	98.193,92	114,07
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.500,00	2.500,00	900,00	36,00
1.2.1 - ITBI	2.500,00	2.500,00	900,00	36,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33.580,00	33.580,00	30.964,68	92,21

1.3.1 - ISS	33.580,00	33.580,00	30.964,68	92,21
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	17.000,00	17.000,00	66.329,24	390,17
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	12.492.485,60	12.492.485,60	7.327.766,22	58,65
2.1 - Cota-Parte FPM	10.800.000,00	10.800.000,00	6.205.394,79	57,45
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	10.800.000,00	10.800.000,00	6.205.394,79	57,45
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.612.875,60	1.612.875,60	1.068.959,07	66,27
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	2.500,00	2.500,00	1.525,60	61,02
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.600,00	1.600,00	1.221,12	76,32
2.5 - Cota-Parte ITR	510,00	510,00	649,33	127,31
2.6 - Cota-Parte IPVA	75.000,00	75.000,00	50.016,31	66,68
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.578.565,60	12.578.565,60	7.425.960,14	59,03

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL(a)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DAAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	661.000,00	661.000,00	183.587,67	27,77
5.1 - Transferências do Salário-Educação	130.000,00	130.000,00	79.187,49	60,91
5.2 - Transferências do PDDE	5.000,00	5.000,00	690,00	13,80
5.2 - Transferências do PNAE	160.000,00	160.000,00	97.905,80	61,19
5.4 - Transferências do PNATE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.000,00	16.000,00	5.804,38	36,27
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	661.000,00	661.000,00	183.587,67	27,77

FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.498.497,12	2.498.497,12	1.465.547,01	58,65
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.160.000,00	2.160.000,00	1.241.072,77	57,45
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	322.575,12	322.575,12	213.776,60	66,27
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	500,00	500,00	305,10	61,02
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	320,00	320,00	244,26	76,33
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	102,00	102,00	129,85	127,30
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	15.000,00	15.000,00	10.018,43	66,78
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.989.900,00	1.989.900,00	2.162.066,88	108,65
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.880.700,00	1.880.700,00	2.157.395,46	114,71
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	9.200,00	9.200,00	4.671,42	50,77
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	(617.797,12)	(617.797,12)	691.848,45	56,06

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.193.940,00	2.684.940,00	2.682.740,00	99,91	2.160.481,96	80,46	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	67.000,00	315.300,00	314.000,00	99,58	244.367,53	77,50	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.126.940,00	2.369.640,00	2.368.740,00	99,96	1.916.114,43	80,86	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	795.960,00	1.301.960,00	1.203.000,00	92,39	923.135,30	70,90	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	28.550,00	28.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	767.410,00	1.273.410,00	1.203.000,00	94,47	923.135,30	72,49	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.989.900,00	3.986.900,00	3.885.740,00	97,46	3.083.617,26	77,34	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	3.083.617,26
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100)%	99,92
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100)%	42,69
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%	-42,61

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	378.350,00	544.212,31	419.428,91	77,07	349.796,44	64,27	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	378.350,00	544.212,31	419.428,91	77,07	349.796,44	64,27	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	95.550,00	343.850,00	314.000,00	91,31	244.367,53	71,06	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	282.800,00	200.362,31	105.428,91	52,61	105.428,91	52,61	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.803.969,28	4.999.409,78	4.571.050,29	91,43	3.759.913,04	75,20	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.894.350,00	3.643.050,00	3.571.740,00	98,04	2.839.249,73	77,93	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.909.619,28	1.356.359,78	999.310,29	73,67	920.663,31	67,87	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGULAR							
27 - OUTRAS	668.500,00	420.508,57	69.437,31	16,51	69.437,31	16,51	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 +26 +27)	4.885.819,28	5.999.130,66	5.059.916,51	84,34	4.179.146,79	69,66	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)	691.848,45
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	4.671,42
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	696.519,87
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	3.413.189,61
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	45,96

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM AAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	130.000,00	142.740,57	128.851,89	90,26	90.822,68	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.807.620,00	397.236,79	82.458,88	20,75	75.615,12	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.937.620,00	539.977,36	211.310,77	39,13	166.437,80	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.823.439,28	6.539.108,02	5.271.227,28	80,61	4.345.584,59	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)
45 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB(h)	FUNDEB
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	65.657,31	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.687.629,36	0,00
48 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.630.095,10	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	2.630.095,10	0,00
48.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.671,42	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRAATÉ O BIMESTRE	127.862,99	0,00
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	127.862,99	0,00

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7FBA19DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - RECEITAS E DESPESAS

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017			Exercício: 2017		
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1 RECEITAS CORRENTES	25.166.350,00	25.166.350,00	2.714.363,33	15.299.939,28	9.866.410,72
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	204.500,00	204.500,00	16.874,01	84.268,74	120.231,26
1.1.1 IMPOSTOS	176.000,00	176.000,00	16.394,01	79.841,21	96.158,79
1.1.1.2 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	66.000,00	66.000,00	10.873,88	57.581,14	8.418,86
1.1.1.2.02 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	305,76	5.694,24
1.1.1.2.02.01 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.600,00	3.600,00	0,00	183,46	3.416,54
1.1.1.2.02.02 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Educação	1.500,00	1.500,00	0,00	76,44	1.423,56
1.1.1.2.02.03 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Saúde	900,00	900,00	0,00	45,86	854,14
1.1.1.2.04 Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	55.000,00	55.000,00	10.873,88	54.725,38	274,62
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	50.000,00	50.000,00	10.678,06	54.529,56	-4.529,56
1.1.1.2.04.31.01 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	30.000,00	30.000,00	6.524,31	32.835,18	-2.835,18
1.1.1.2.04.31.02 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Educação	12.500,00	12.500,00	2.718,48	13.681,38	-1.181,38
1.1.1.2.04.31.03 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Saúde	7.500,00	7.500,00	1.435,27	8.013,00	-513,00
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	5.000,00	5.000,00	195,82	195,82	4.804,18
1.1.1.2.04.34.01 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.1.2.04.34.02 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - ducação	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00
1.1.1.2.04.34.03 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Saúde	750,00	750,00	195,82	195,82	554,18
1.1.1.2.08 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	2.550,00	2.450,00
1.1.1.2.08.01 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	3.000,00	3.000,00	0,00	1.530,00	1.470,00
1.1.1.2.08.02 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre	1.250,00	1.250,00	0,00	637,50	612,50

Imóveis - Educação					
1.1.1.2.08.03 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Saúde	750,00	750,00	0,00	382,50	367,50
1.1.1.3 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	110.000,00	110.000,00	5.520,13	22.260,07	87.739,93
1.1.1.3.05 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	110.000,00	110.000,00	5.520,13	22.260,07	87.739,93
1.1.1.3.05.01 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	66.000,00	66.000,00	2.946,90	12.991,02	53.008,98
1.1.1.3.05.03 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Educação	27.500,00	27.500,00	1.745,25	5.930,14	21.569,86
1.1.1.3.05.04 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Saúde	16.500,00	16.500,00	827,98	3.338,91	13.161,09
1.1.2 TAXAS	22.500,00	22.500,00	480,00	4.427,53	18.072,47
1.1.2.1 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	200,00	3.463,53	-2.463,53
1.1.2.1.25 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	500,00	500,00	200,00	3.463,53	-2.963,53
1.1.2.1.36 Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.500,00	21.500,00	280,00	964,00	20.536,00
1.1.2.2.28 Taxa de Cemitérios	1.500,00	1.500,00	180,00	860,00	640,00
1.1.2.2.90 Taxa de Limpeza Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.2.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	10.000,00	10.000,00	100,00	104,00	9.896,00
1.1.2.2.99.01 Taxas pela Prestação de Serviços - Administração Direta	5.000,00	5.000,00	100,00	104,00	4.896,00
1.1.2.2.99.03 Taxas de Inscrição em Concurso Público	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.3.0.99 Outras Contribuições de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	23.538,16	125.466,29	24.533,71
1.2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	150.000,00	150.000,00	23.538,16	125.466,29	24.533,71
1.2.3.0.01 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00	150.000,00	23.538,16	125.466,29	24.533,71
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	49.000,00	49.000,00	10.710,78	98.573,04	-49.573,04
1.3.1 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	17.000,00	17.000,00	1.309,74	5.808,47	11.191,53
1.3.1.1 Aluguéis	8.000,00	8.000,00	1.309,74	5.808,47	2.191,53
1.3.1.3 Foros	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.4 Laudêmios	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.5 Taxa de Ocupação de Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.1.9 Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	31.500,00	31.500,00	9.401,04	92.764,57	-61.264,57
1.3.2.5 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	30.500,00	30.500,00	9.401,04	92.764,57	-62.264,57
1.3.2.5.01 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	25.500,00	25.500,00	9.010,80	80.030,82	-54.530,82
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.5.01.04 Remuneração de Depósitos de Rec. Vinculados - Rec. Diversos Adm.Direta	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	9.500,00	9.500,00	760,64	14.122,27	-4.622,27
1.3.2.5.01.05.01 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	1.500,00	1.500,00	24,42	1.103,80	396,20
1.3.2.5.01.05.02 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - PDDE	500,00	500,00	7,97	19,93	480,07
1.3.2.5.01.05.03 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - PNAE	1.000,00	1.000,00	161,91	1.036,65	-36,65
1.3.2.5.01.05.04 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - PNATE	1.000,00	1.000,00	106,30	506,10	493,90
1.3.2.5.01.05.05 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - FUNDEB 60%	2.500,00	2.500,00	237,02	5.929,16	-3.429,16
1.3.2.5.01.05.06 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - FUNDEB 40%	1.500,00	1.500,00	158,01	4.674,04	-3.174,04
1.3.2.5.01.05.07 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - Serviços Educacionais	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.5.01.05.08 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - Transferências de Convênios	500,00	500,00	32,45	788,12	-288,12
1.3.2.5.01.05.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE - Demais Rec Vinc Dest à Educação	500,00	500,00	32,56	64,47	435,53
1.3.2.5.01.06 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Ações e Serviços Públicos de Sa	9.500,00	9.500,00	1.215,75	25.003,49	-15.503,49
1.3.2.5.01.06.01 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS - Atenção Básica	1.500,00	1.500,00	84,74	4.396,06	-2.896,06
1.3.2.5.01.06.02 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS - Média e Alta Complexidade	1.500,00	1.500,00	66,97	786,96	713,04
1.3.2.5.01.06.03 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS - Vigilância em Saúde	500,00	500,00	25,72	1.195,31	-695,31
1.3.2.5.01.06.04 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS - Assistência Farmacêutica Básica	500,00	500,00	40,08	833,06	-333,06
1.3.2.5.01.06.08 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Serviços Hospitalares	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.5.01.06.09 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Serviços de Saúde	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.5.01.06.10 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios - Saúde	1.500,00	1.500,00	0,00	44,86	1.455,14
1.3.2.5.01.06.11 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - União	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.5.01.06.12 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.5.01.06.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS - Demais Rec. Vinc. Destin. à Saúde	500,00	500,00	998,24	17.747,24	-17.247,24
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	3.500,00	3.500,00	284,34	2.772,72	727,28
1.3.2.5.01.10.07 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FNAS - Bolsa Família	1.000,00	1.000,00	27,47	243,87	756,13
1.3.2.5.01.10.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -Demais Rec Vinc Dest à Assistência Social	2.500,00	2.500,00	256,87	2.528,85	-28,85
1.3.2.5.01.16 Remuneração de Depósitos Rec. Vinculados Royalties	500,00	500,00	9,98	67,50	432,50
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.000,00	1.000,00	6.740,09	38.064,84	-37.064,84
1.3.2.5.02 Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	5.000,00	5.000,00	390,24	12.733,75	-7.733,75
1.3.2.5.02.05 Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados -Recursos Diversos	5.000,00	5.000,00	390,24	12.733,75	-7.733,75
1.3.2.9 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.99 Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.9 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.9.1.99 Outras Receitas Patrimoniais	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	102.000,00
1.6.0.0.05 Serviços de Saúde	41.500,00	41.500,00	0,00	0,00	41.500,00
1.6.0.0.05.01 Serviços Hospitalares	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.6.0.0.05.02 Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

1.6.0.0.05.03 Serviços Radiológicos e Laboratoriais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.0.0.05.04 Serviços Ambulatoriais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.0.0.05.99 Outras Receitas de Serviços de Saúde	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.6.0.0.13 Serviços Administrativos	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1.6.0.0.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.6.0.0.13.02 Serviços de Vendas de Editais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.6.0.0.13.99 Outros Serviços Administrativos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.6.0.0.14 Serviços de Inspeção e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.0.0.44 Serviços de Abate de Animais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.0.0.99 Outros Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.6.0.0.99.01 Outros Serviços - Administração Direta	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.400.800,00	24.400.800,00	2.623.526,28	14.718.312,50	9.682.487,50
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	22.850.800,00	22.850.800,00	2.547.674,28	14.528.682,50	8.322.117,50
1.7.2.1 Transferências da União	16.556.500,00	16.556.500,00	1.513.030,70	8.867.422,22	7.689.077,78
1.7.2.1.01 Participação na Receita da União	11.618.000,00	11.618.000,00	1.048.067,89	6.578.653,76	5.039.346,24
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.800.000,00	10.800.000,00	1.046.009,43	6.205.366,97	4.594.633,03
1.7.2.1.01.02.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.480.000,00	6.480.000,00	627.605,67	3.723.220,26	2.756.779,74
1.7.2.1.01.02.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Educação	2.700.000,00	2.700.000,00	261.502,36	1.551.341,72	1.148.658,28
1.7.2.1.01.02.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Saúde	1.620.000,00	1.620.000,00	156.901,40	930.804,99	689.195,01
1.7.2.1.01.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
1.7.2.1.01.03.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	64.800,00	64.800,00	0,00	0,00	64.800,00
1.7.2.1.01.03.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Educação	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
1.7.2.1.01.03.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Saúde	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	16.200,00
1.7.2.1.01.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	108.000,00	108.000,00	0,00	345.897,40	-237.897,40
1.7.2.1.01.04.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	64.800,00	64.800,00	0,00	207.538,44	-142.738,44
1.7.2.1.01.04.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Educação	27.000,00	27.000,00	0,00	86.474,35	-59.474,35
1.7.2.1.01.04.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Saúde	16.200,00	16.200,00	0,00	51.884,61	-35.684,61
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	1.500,00	1.500,00	2.058,46	2.389,39	-889,39
1.7.2.1.01.05.01 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	900,00	900,00	1.235,08	1.433,66	-533,66
1.7.2.1.01.05.02 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Educação	375,00	375,00	514,61	597,33	-222,33
1.7.2.1.01.05.03 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Saúde	225,00	225,00	308,77	358,40	-133,40
1.7.2.1.01.33 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.1.01.34 Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social - FNAS	570.500,00	570.500,00	0,00	25.000,00	545.500,00
1.7.2.1.09 Outras Transferências da União	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.1.09.99 Demais Transferências da União	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.1.22 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais	106.000,00	106.000,00	18.103,84	93.569,55	12.430,45
1.7.2.1.22.30 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei Nº 7.990/89	41.500,00	41.500,00	4.045,11	21.789,23	19.710,77
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	59.500,00	59.500,00	14.058,73	71.780,32	-12.280,32
1.7.2.1.22.90 Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.1.33 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Repasse Fundo a Fundo	3.058.000,00	3.058.000,00	312.121,27	1.569.228,33	1.488.771,67
1.7.2.1.33.01 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Atenção Básica	400.000,00	400.000,00	18.252,00	164.268,00	235.732,00
1.7.2.1.33.02 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Atenção de Mac - Ambulatorial e Hospitalar	230.500,00	230.500,00	18.701,32	102.356,60	128.143,40
1.7.2.1.33.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Vigilância em Saúde	150.000,00	150.000,00	3.541,91	20.673,91	129.326,09
1.7.2.1.33.04 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Assistência Farmacêutica	180.000,00	180.000,00	13.001,98	46.527,88	133.472,12
1.7.2.1.33.05 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Gestão do SUS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.1.33.06 Transferências de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.1.33.16 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Pab Fixo	300.000,00	300.000,00	33.035,34	165.176,70	134.823,30
1.7.2.1.33.17 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - SF	500.000,00	500.000,00	72.170,00	360.850,00	139.150,00
1.7.2.1.33.18 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - NASF	200.000,00	200.000,00	24.000,00	120.000,00	80.000,00
1.7.2.1.33.19 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ACS	0,00	0,00	18.252,00	18.252,00	-18.252,00
1.7.2.1.33.20 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - SB	200.000,00	200.000,00	26.760,00	133.800,00	66.200,00
1.7.2.1.33.21 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - PMAQ	300.000,00	300.000,00	64.800,00	324.000,00	-24.000,00
1.7.2.1.33.22 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Brasil sem Miséria	110.000,00	110.000,00	15.000,00	67.500,00	42.500,00
1.7.2.1.33.23 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ECD	67.500,00	67.500,00	4.606,72	45.660,28	21.839,72
1.7.2.1.33.99 Outras Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	150.000,00	150.000,00	0,00	162,96	149.837,04
1.7.2.1.34 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS	367.000,00	367.000,00	37.996,10	180.690,19	186.309,81
1.7.2.1.34.06 Transferências de Recursos do FNAS - SCFV	250.000,00	250.000,00	30.000,00	135.000,00	115.000,00
1.7.2.1.34.07 Transferências de Recursos do FNAS - IGD/PBF	92.000,00	92.000,00	7.996,10	45.690,19	46.309,81
1.7.2.1.34.08 Transferências de Recursos do FNAS - IGD/SUAS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.2.1.35 Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv.da Educação - FNDE (Inclusive Salário-Educação)	855.000,00	855.000,00	96.379,68	443.470,79	411.529,21
1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação	250.000,00	250.000,00	33.135,67	176.496,04	73.503,96
1.7.2.1.35.02 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,00	5.000,00	8,23	8,23	4.991,77
1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	200.000,00	200.000,00	36.643,20	155.476,20	44.523,80
1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	150.000,00	150.000,00	26.592,58	106.370,32	43.629,68
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	250.000,00	250.000,00	0,00	5.120,00	244.880,00
1.7.2.1.36 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	2.500,00	2.500,00	361,92	1.809,60	690,40
1.7.2.1.36.01 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.750,00	1.750,00	217,16	1.085,80	664,20
1.7.2.1.36.02 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Educação	625,00	625,00	90,48	452,40	172,60
1.7.2.1.36.03 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Saúde	125,00	125,00	54,28	271,40	-146,40
1.7.2.1.99 Outras Transferências da União	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.2 Transferências do Estado	1.386.600,00	1.386.600,00	266.808,18	1.358.861,31	27.738,69
1.7.2.2.01 Participação na Receita do Estado	986.600,00	986.600,00	266.808,18	1.358.861,31	-372.261,31
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	860.000,00	860.000,00	248.033,63	1.267.802,49	-407.802,49
1.7.2.2.01.01.01 Cota-Parte do ICMS	516.000,00	516.000,00	148.920,19	760.781,60	-244.781,60
1.7.2.2.01.01.02 Cota-Parte do ICMS - Educação	215.000,00	215.000,00	61.908,40	316.850,61	-101.850,61

1.7.2.2.01.01.03 Cota-Parte do ICMS - Saúde	129.000,00	129.000,00	37.205,04	190.170,28	-61.170,28
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	75.000,00	75.000,00	12.596,60	67.197,32	7.802,68
1.7.2.2.01.02.01 Cota-Parte do IPVA	45.000,00	45.000,00	7.558,00	40.319,33	4.680,67
1.7.2.2.01.02.02 Cota-Parte do IPVA - Educação	18.750,00	18.750,00	3.149,18	16.798,93	1.951,07
1.7.2.2.01.02.03 Cota-Parte do IPVA - Saúde	11.250,00	11.250,00	1.889,42	10.079,06	1.170,94
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	1.600,00	1.600,00	341,27	1.424,63	175,37
1.7.2.2.01.04.01 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	960,00	960,00	204,78	854,88	105,12
1.7.2.2.01.04.02 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Educação	400,00	400,00	85,31	356,15	43,85
1.7.2.2.01.04.03 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Saúde	240,00	240,00	51,18	213,60	26,40
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	50.000,00	5.836,68	22.436,87	27.563,13
1.7.2.2.33 Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde- Repasse Fundo a Fundo	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2.2.99 Outras Transferências do Estado	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.3 Transferências dos Municípios	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.2.3.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.2.4 Transferências Multigovernamentais	4.827.700,00	4.827.700,00	767.835,40	4.302.398,97	525.301,03
1.7.2.4.01 Transferências de Recursos do FUNDEB	4.677.700,00	4.677.700,00	767.835,40	4.302.398,97	375.301,03
1.7.2.4.02 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.6 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.550.000,00	1.550.000,00	75.852,00	189.630,00	1.360.370,00
1.7.6.1 Transferências de Convênios da União e suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
1.7.6.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde-Sus	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.6.1.02 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.6.1.03 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.6.1.04 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.6.1.05 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.6.1.99 Outras Transferências de Convênios da União	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.6.1.99.01 Transferências de Convênios da União para Administração Direta	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.6.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	450.000,00	450.000,00	75.852,00	189.630,00	260.370,00
1.7.6.2.01 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde-SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.6.2.02 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	150.000,00	150.000,00	75.852,00	189.630,00	-39.630,00
1.7.6.2.99 Outras Transferências de Convênios do Estado	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.6.2.99.01 Outras Transferências de Convênios dos Estados - Adm. Direta	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.050,00	260.050,00	39.714,10	273.318,71	-13.268,71
1.9.1 MULTAS e JUROS de MORA	3.650,00	3.650,00	0,00	0,00	3.650,00
1.9.1.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.650,00	3.650,00	0,00	0,00	3.650,00
1.9.1.1.01 Multas dos Tributos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.02 Outras Multas e Juros de Mora	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.1.1.38 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.1.1.38.01 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	360,00	360,00	0,00	0,00	360,00
1.9.1.1.38.02 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Educação	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.1.1.38.03 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Saúde	90,00	90,00	0,00	0,00	90,00
1.9.1.1.39 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.1.1.39.01 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI	360,00	360,00	0,00	0,00	360,00
1.9.1.1.39.02 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI - Educação	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.1.1.39.03 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI - Saúde	90,00	90,00	0,00	0,00	90,00
1.9.1.1.40 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.1.1.40.01 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	360,00	360,00	0,00	0,00	360,00
1.9.1.1.40.02 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Educação	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.1.1.40.03 Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Saúde	90,00	90,00	0,00	0,00	90,00
1.9.1.1.99 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	251.600,00	251.600,00	5.429,92	39.031,79	212.568,21
1.9.2.1 Indenizações	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
1.9.2.1.99 Outras Indenizações	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
1.9.2.2 Restituições	250.000,00	250.000,00	5.429,92	39.031,79	210.968,21
1.9.2.2.99 Outras Restituições	250.000,00	250.000,00	5.429,92	39.031,79	210.968,21
1.9.2.2.99.01 Outras Restituições de Recursos Ordinários	250.000,00	250.000,00	5.429,92	39.031,79	210.968,21
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDAATIVA	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00
1.9.3.1 Receita da Dívida Ativa Tributária	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	2.300,00
1.9.3.1.11 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.3.1.11.01 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU	360,00	360,00	0,00	0,00	360,00
1.9.3.1.11.02 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU - Educação	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.3.1.11.03 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU - Saúde	90,00	90,00	0,00	0,00	90,00
1.9.3.1.12 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transf. Bens Imóveis - ITBI	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.3.1.12.01 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transf. Bens Imóveis - ITBI	360,00	360,00	0,00	0,00	360,00
1.9.3.1.12.02 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transf. Bens Imóveis - ITBI - Educação	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.3.1.12.03 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transf. Bens Imóveis - ITBI - Saúde	90,00	90,00	0,00	0,00	90,00
1.9.3.1.13 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre Serviços - ISS	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.3.1.13.01 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre Serviços - ISS	360,00	360,00	0,00	0,00	360,00
1.9.3.1.13.02 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre Serviços - ISS - Educação	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.3.1.13.03 Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre Serviços - ISS - Saúde	90,00	90,00	0,00	0,00	90,00
1.9.3.1.99 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.3.1.99.01 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.3.2 Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.16 Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.3.2.16.01 Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.3.2.99 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.3.2.99.01 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.9 RECEITAS DIVERSAS	1.500,00	1.500,00	34.284,18	234.286,92	-232.786,92
1.9.9.0.99 Outras Receitas	1.500,00	1.500,00	34.284,18	234.286,92	-232.786,92
1.9.9.0.99.10 Outras Receitas dos Recursos - Administração Direta	1.500,00	1.500,00	34.284,18	234.286,92	-232.786,92
2 RECEITAS DE CAPITAL	2.560.000,00	2.560.000,00	0,00	164.601,06	2.395.398,94

2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.1.1.9 Outras Operações de Crédito Internas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.1.2.9 Outras Operações de Crédito Externas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.9 Alienação de Outros Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.9.01 Alienação de Outros Bens Móveis - Administração Direta	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2.7 Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.480.000,00	2.480.000,00	0,00	164.601,06	2.315.398,94
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	880.000,00	880.000,00	0,00	0,00	880.000,00
2.4.2.1 Transferências da União	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00
2.4.2.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.1.01.01 Transferências de Investimento na Rede de Serviços	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.1.02 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.09 Outras Transferências da União	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.2.2 Transferências dos Estados	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.2.2.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-Sus	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.2.02 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.2.2.99 Outras Transferências do Estado	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	164.601,06	1.435.398,94
2.4.7.0.01 Transferências de Convênios União - Direta	150.000,00	150.000,00	0,00	32.740,50	117.259,50
2.4.7.0.07 Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.0.08 Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Saúde	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.0.10 Transferências de Convênios para Saneamento	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.1 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	610.000,00	610.000,00	0,00	130.477,01	479.522,99
2.4.7.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Sus	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.1.02 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.03 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.1.04 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.1.05 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.1.99 Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	50.000,00	0,00	130.477,01	-80.477,01
2.4.7.1.99.01 Outras Transferências de Convênios da União - Administração Direta	50.000,00	50.000,00	0,00	130.477,01	-80.477,01
2.4.7.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	510.000,00	510.000,00	0,00	1.383,55	508.616,45
2.4.7.2.01 Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde - SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	1.383,55	148.616,45
2.4.7.2.02 Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.2.03 Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Saneamento Básico	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.7.2.04 Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Meio Ambiente	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.2.05 Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.7.2.99 Outras Transferências de Convênios do Estado	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.391.320,00	-2.391.320,00	-261.880,19	-1.509.155,07	-882.164,93
9.7 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.391.320,00	-2.391.320,00	-261.880,19	-1.509.155,07	-882.164,93
9.7.2 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-2.391.320,00	-2.391.320,00	-261.880,19	-1.509.155,07	-882.164,93
9.7.2.1 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-2.204.000,00	-2.204.000,00	-209.685,88	-1.267.554,98	-936.445,02
9.7.2.1.01 Deduções de Participação na Receita da União	-2.203.500,00	-2.203.500,00	-209.613,50	-1.267.193,08	-936.306,92
9.7.2.1.01.02 Dedução de Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	-2.203.200,00	-2.203.200,00	-209.201,82	-1.266.715,23	-936.484,77
9.7.2.1.01.02.01 Dedução de Receita do FPM- FUNDEB	-2.160.000,00	-2.160.000,00	-209.201,82	-1.266.715,23	-893.284,77
9.7.2.1.01.02.02 Dedução de Receita do FPM- Redutor Financeiro	-43.200,00	-43.200,00	0,00	0,00	-43.200,00
9.7.2.1.01.05 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	-300,00	-300,00	-411,68	-477,85	177,85
9.7.2.1.36 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-500,00	-500,00	-72,38	-361,90	-138,10
9.7.2.2 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-187.320,00	-187.320,00	-52.194,31	-241.600,09	54.280,09
9.7.2.2.01 Deduções de Participação na Receita do Estado	-187.320,00	-187.320,00	-52.194,31	-241.600,09	54.280,09
9.7.2.2.01.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	-172.000,00	-172.000,00	-49.606,70	-227.918,21	55.918,21
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	-15.000,00	-15.000,00	-2.519,34	-13.415,95	-1.584,05
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	-320,00	-320,00	-68,27	-265,93	-54,07
Total Receitas	25.335.030,00	25.335.030,00	2.452.483,14	13.955.385,27	11.379.644,73

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
3 Despesas Correntes	16.715.230,00	18.122.516,49	1.089.743,76	16.845.042,49	2.770.015,43	14.092.834,57	4.029.681,92
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.437.620,00	11.285.933,94	202.120,00	10.868.064,33	1.818.717,85	8.619.398,47	2.666.535,47
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	10.437.620,00	11.285.933,94	202.120,00	10.868.064,33	1.818.717,85	8.619.398,47	2.666.535,47
319003 PENSÕES	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.985.500,00	3.232.968,00	3.800,00	3.063.185,68	568.434,47	2.424.392,12	808.575,88
319009 SALÁRIO-FAMÍLIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.535.000,00	6.194.650,00	130.220,00	6.089.500,00	978.484,92	4.808.282,40	1.386.367,60
319013 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	1.144.600,00	1.232.600,00	68.100,00	1.150.900,00	207.139,58	931.581,02	301.018,98
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	474.000,00	406.400,00	0,00	392.400,00	64.658,88	283.064,28	123.335,72
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	212.520,00	207.065,94	0,00	172.078,65	0,00	172.078,65	34.987,29
319094 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	33.500,00	11.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.277.610,00	6.836.582,55	887.623,76	5.976.978,16	951.297,58	5.473.436,10	1.363.146,45
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	39.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	6.238.110,00	6.820.082,55	887.623,76	5.976.978,16	951.297,58	5.473.436,10	1.346.646,45
339014 DIÁRIAS - CIVIL	49.680,00	19.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.100,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339019 AUXÍLIO-FARDAMENTO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	2.532.930,00	3.472.437,87	587.543,38	3.185.310,50	563.792,79	3.097.441,77	374.996,10
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	12.000,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	157.000,00	154.900,00	8.409,60	121.170,67	8.409,60	121.170,67	33.729,33

339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	29.500,00	18.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.630,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	38.500,00	34.500,00	9.000,00	33.000,00	6.000,00	27.000,00	7.500,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	556.550,00	379.630,00	1.000,00	205.842,00	18.651,00	157.108,00	222.522,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.444.500,00	2.419.424,68	279.102,27	2.186.800,57	322.100,23	1.871.576,36	547.848,32
339041 CONTRIBUIÇÕES	87.000,00	82.000,00	0,00	74.961,00	7.311,88	39.614,98	42.385,02
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00	13.545,09	78.929,69	5.070,31
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.500,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
339049 AUXÍLIO TRANSPORTE	40.000,00	32.000,00	0,00	27.000,00	8.918,48	24.363,21	7.636,79
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	122.450,00	90.260,00	0,00	56.324,91	0,00	53.662,91	36.597,09
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.000,00	9.600,00	2.568,51	2.568,51	2.568,51	2.568,51	7.031,49
339095 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	19.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
4 Despesas de Capital	8.579.800,00	7.207.513,51	29.215,95	1.425.145,27	158.579,19	1.309.490,74	5.898.022,77
44 INVESTIMENTO	8.171.300,00	6.686.013,51	29.215,95	983.350,34	65.645,67	953.752,21	5.732.261,30
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	8.171.300,00	6.686.013,51	29.215,95	983.350,34	65.645,67	953.752,21	5.732.261,30
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	254.500,00	249.500,00	0,00	150.465,05	0,00	150.465,05	99.034,95
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.957.500,00	4.765.500,00	0,00	687.450,35	32.929,72	657.852,22	4.107.647,78
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.959.300,00	1.671.013,51	29.215,95	145.434,94	32.715,95	145.434,94	1.525.578,57
45 INVERSÕES FINANCEIRAS	103.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00
4590 APLICAÇÕES DIRETAS	103.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00
459061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	103.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00
46 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	305.000,00	443.000,00	0,00	441.794,93	92.933,52	355.738,53	87.261,47
4690 APLICAÇÕES DIRETAS	305.000,00	443.000,00	0,00	441.794,93	92.933,52	355.738,53	87.261,47
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	305.000,00	443.000,00	0,00	441.794,93	92.933,52	355.738,53	87.261,47
9 Reserva de Contigência	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total Despesas	25.335.030,00	25.335.030,00	1.118.959,71	18.270.187,76	2.928.594,62	15.402.325,31	9.932.704,69

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:5C1DA80D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII - RESTOS A PAGAR

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017												Exercício: 2017 -	
LRF Art . 53 , inciso V - Anexo VII													
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total (a +b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo(b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016										
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS	0,00	9.800,34	9.800,34	0,00	0,00	353.172,37	232.815,81	98.468,91	98.468,91	0,00	487.519,27	487.519,27	
Total	0,00	9.800,34	9.800,34	0,00	0,00	353.172,37	232.815,81	98.468,91	98.468,91	0,00	487.519,27	487.519,27	

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:085BCB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI - RESULTADO PRIMARIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário		Exercício: 2017
Período: SETEMBRO-OUTUBRO/2017		
RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre/2017 / Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	22.744.530,00	13.698.019,64 / 13.301.137,28
Receitas Tributárias	204.500,00	84.268,74 / 138.953,55
Receitas de Contribuições	150.000,00	125.466,29 / 116.529,96
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	125.466,29 / 116.529,96
Receita Patrimonial Líquida	18.500,00	5.808,47 / 6.030,60
Receita Patrimonial	49.000,00	98.573,04 / 99.340,74
(-) Aplicações Financeiras	-30.500,00	-92.764,57 / -93.310,14
Transferências Correntes	22.009.480,00	13.209.157,43 / 12.703.438,44
Convênios	1.550.000,00	189.630,00 / 89.376,00
Outras Transferências Correntes	20.459.480,00	13.019.527,43 / 12.614.062,44
Demais Receitas Correntes	362.050,00	273.318,71 / 336.184,73
Dívida Ativa	3.300,00	0,00 / 0,00
Diversas Receitas Correntes	358.750,00	273.318,71 / 336.184,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.560.000,00	164.601,06 / 0,00
Operações de Crédito (III)	40.000,00	0,00 / 0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00 / 0,00
Alienação de Bens (V)	40.000,00	0,00 / 0,00
Transferências de Capital	2.480.000,00	164.601,06 / 0,00
Convênios	1.600.000,00	164.601,06 / 0,00
Outras Transferências de Capital	880.000,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00 / 0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.480.000,00	164.601,06	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	25.224.530,00	13.862.620,70	13.301.137,28

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.122.516,49	16.845.042,49	15.733.848,35	14.092.834,57	12.965.401,01	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.285.933,94	10.868.064,33	10.292.481,92	8.619.398,47	7.999.852,29	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.836.582,55	5.976.978,16	5.441.366,43	5.473.436,10	4.965.548,72	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	18.122.516,49	16.845.042,49	15.733.848,35	14.092.834,57	12.965.401,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	7.207.513,51	1.425.145,27	1.453.667,36	1.309.490,74	1.098.207,48	0,00	0,00
Investimentos	6.686.013,51	983.350,34	1.215.510,88	953.752,21	906.876,67	0,00	0,00
Inversões Financeiras	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	443.000,00	441.794,93	238.156,48	355.738,53	191.330,81	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.764.513,51	983.350,34	1.215.510,88	953.752,21	906.876,67	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.892.030,00	17.828.392,83	16.949.359,23	15.046.586,78	13.872.277,68	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	332.500,00	-3.965.772,13	-3.648.221,95	-1.183.966,08	-571.140,40	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				460.000,00			

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:0FCF4249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XI - MDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
	Exercício: 2017
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017	
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	174.500,00	174.500,00	79.645,39	45,64
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.200,00	7.200,00	305,76	4,24
1.1.1 - IPTU	6.000,00	6.000,00	305,76	5,09
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.200,00	6.200,00	2.550,00	41,12
1.2.1 - ITBI	5.000,00	5.000,00	2.550,00	51,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	111.100,00	111.100,00	22.260,07	20,03
1.3.1 - ISS	110.000,00	110.000,00	22.260,07	20,23
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	50.000,00	50.000,00	54.529,56	109,05
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	11.740.600,00	11.740.600,00	7.545.990,40	64,27
2.1 - Cota-Parte FPM	10.800.000,00	10.800.000,00	6.205.366,97	57,45
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	10.800.000,00	10.800.000,00	6.205.366,97	57,45
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	860.000,00	860.000,00	1.267.802,49	147,41
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	2.500,00	2.500,00	1.809,60	72,38
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.600,00	1.600,00	1.424,63	89,03
2.5 - Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	2.389,39	159,29
2.6 - Cota-Parte IPVA	75.000,00	75.000,00	67.197,32	89,59
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.915.100,00	11.915.100,00	7.625.635,79	63,99

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DAAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	854.500,00	854.500,00	446.193,51	52,21
5.1 - Transferências do Salário-Educação	250.000,00	250.000,00	176.496,04	70,59
5.2 - Transferências do PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências do PNAE	200.000,00	200.000,00	155.476,20	77,73
5.4 - Transferências do PNATE	150.000,00	150.000,00	106.370,32	70,91
5.5 - Outras Transferências do FNDE	250.000,00	250.000,00	5.120,00	2,04
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.500,00	4.500,00	2.730,95	60,68
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	550.000,00	550.000,00	189.630,00	34,47
6.1 - Transferências de Convênios	550.000,00	550.000,00	189.630,00	34,47
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.654.500,00	1.654.500,00	635.823,51	38,42

FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100

10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.391.320,00	2.391.320,00	1.509.155,07	63,10
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.203.200,00	2.203.200,00	1.266.715,23	57,49
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	172.000,00	172.000,00	227.918,21	132,51
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	500,00	500,00	361,90	72,38
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	320,00	320,00	265,93	83,10
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	300,00	300,00	477,85	159,28
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	15.000,00	15.000,00	13.415,95	89,43
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.677.700,00	4.677.700,00	4.302.398,97	91,97
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.677.700,00	4.677.700,00	4.302.398,97	91,97
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.286.380,00	2.286.380,00	2.793.243,90	28,87

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.606.620,00	3.734.620,00	3.675.539,83	98,41	2.989.452,01	80,04	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	445.120,00	667.120,00	647.033,44	96,98	491.989,91	73,74	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.161.500,00	3.067.500,00	3.028.506,39	98,72	2.497.462,10	81,41	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.795.080,00	2.003.580,00	1.830.754,92	91,37	1.502.296,97	74,98	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	313.000,00	209.692,00	121.942,21	58,15	102.300,97	48,78	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.482.080,00	1.793.888,00	1.708.812,71	95,25	1.399.996,00	78,04	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.401.700,00	5.738.200,00	5.506.294,75	95,95	4.491.748,98	78,27	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	4.491.748,98
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100)%	69,48
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100)%	34,91
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%	-4,39
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.165.620,00	1.122.212,00	815.095,25	72,63	639.860,48	57,01	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.165.620,00	1.122.212,00	815.095,25	72,63	639.860,48	57,01	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	758.120,00	876.812,00	768.975,65	87,70	594.290,88	67,77	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	407.500,00	245.400,00	46.119,60	18,79	45.569,60	18,56	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.546.130,00	6.805.938,00	5.802.379,17	85,25	4.883.410,64	71,75	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.919.580,00	5.159.888,00	5.009.318,46	97,08	4.127.283,00	79,98	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.626.550,00	1.646.050,00	793.060,71	48,17	756.127,64	45,93	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	23.000,00	29.000,00	23.960,00	82,62	17.970,00	61,96	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 +26 +27)	7.734.750,00	7.957.150,00	6.641.434,42	83,46	5.541.241,12	69,63	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)	2.793.243,90
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	2.793.243,90
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	2.730.027,22
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	35,80

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM AAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	251.500,00	242.500,00	189.655,90	78,20	185.240,70	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	871.150,00	500.550,00	259.424,40	51,82	259.424,40	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.122.650,00	743.050,00	449.080,30	60,43	444.665,10	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	8.857.400,00	8.700.200,00	7.090.514,72	81,49	5.985.906,22	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
45 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	82.214,27	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.520.502,17	0,00
48 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.600.541,89	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	4.600.541,89	0,00
48.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRAATÉ O BIMESTRE	2.174,55	0,00
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.174,55	0,00

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:0D42FC50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XII - DEMONS. SAÚDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Período: JANEIRO-OUTUBRO/2017				Exercício: 2017
ADCT, Art. 77 - Anexo XII				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	177.100,00	177.100,00	79.841,21	45,08
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.000,00	6.000,00	305,76	5,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	2.550,00	51,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.000,00	110.000,00	22.260,07	20,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	55.000,00	55.000,00	54.725,38	99,50
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	11.740.600,00	11.740.600,00	7.545.990,40	64,27
Cota-Parte FPM	10.800.000,00	10.800.000,00	6.205.366,97	57,45
Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	2.389,39	159,29
Cota-Parte IPVA	75.000,00	75.000,00	67.197,32	89,59
Cota-Parte ICMS	860.000,00	860.000,00	1.267.802,49	147,41
Cota-Parte IPI-Exportação	1.600,00	1.600,00	1.424,63	89,03
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constituicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.500,00	2.500,00	1.809,60	72,38
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	11.917.700,00	11.917.700,00	7.625.831,61	63,98
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.658.000,00	3.658.000,00	1.570.611,88	42,93
Provenientes da União	3.358.000,00	3.358.000,00	1.569.228,33	46,73
Provenientes dos Estados	300.000,00	300.000,00	1.383,55	0,46
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	3.658.000,00	3.658.000,00	1.570.611,88	42,93

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	4.439.680,00	4.693.066,49	4.618.844,28	98,41	3.823.470,46	81,47	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.921.000,00	2.666.503,94	2.653.267,46	99,50	2.045.459,10	76,70	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.518.680,00	2.026.562,55	1.965.576,82	96,99	1.778.011,36	87,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.656.500,00	1.568.113,51	123.421,00	7,87	123.421,00	7,87	0,00
Investimentos	1.636.500,00	1.548.113,51	123.421,00	7,97	123.421,00	7,97	0,00
Inversões Financeiras	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	6.096.180,00	6.261.180,00	4.742.265,28	75,74	3.946.891,46	63,03	0,00
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.658.000,00	3.658.000,00	1.570.611,88	42,93	1.570.611,88	42,93	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.658.000,00	3.658.000,00	1.570.611,88	42,93	1.570.611,88	42,93	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDEM EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	3.658.000,00	3.658.000,00	1.570.611,88	42,93	1.570.611,88	42,93	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.438.180,00	2.603.180,00	3.171.653,40	121,83	2.376.279,58	91,28	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIBx100) / I- LIMITE CONSTITUICIONAL 15%							31,16
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100)]							1.232.404,84

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009 a 2004 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	4.266.180,00	4.963.280,00	4.370.455,23	88,05	3.620.169,34	72,93	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.415.000,00	1.098.400,00	199.190,10	18,13	187.900,20	17,10	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	197.000,00	56.000,00	50.729,75	90,58	50.729,75	90,58	0,00
Vigilância Sanitária	44.000,00	44.000,00	36.000,00	81,81	26.284,02	59,73	0,00
Vigilância Epidemiológica	174.000,00	99.500,00	85.890,20	86,32	61.808,15	62,11	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.096.180,00	6.261.180,00	4.742.265,28	75,74	3.946.891,46	63,03	0,00

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:94851429

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017	Exercício: 2017
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I	

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1 RECEITAS CORRENTES	31.337.700,00	31.337.700,00	3.666.858,70	20.738.717,06	10.598.982,94
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	166.000,00	166.000,00	90.154,50	405.368,13	-239.368,13
1.1.1 IMPOSTOS	165.000,00	165.000,00	90.154,50	393.079,23	-228.079,23
1.1.1.2 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	65.000,00	65.000,00	78.898,39	259.698,20	-194.698,20
1.1.1.2.02 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.1.2.02.01 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.1.2.02.02 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Educação	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.1.2.02.03 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Saúde	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.1.1.2.04 Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	50.000,00	50.000,00	75.848,39	248.048,19	-198.048,19
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	50.000,00	50.000,00	75.848,39	248.048,19	-198.048,19
1.1.1.2.04.31.01 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	30.000,00	30.000,00	45.509,06	148.829,00	-118.829,00
1.1.1.2.04.31.02 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Educação	12.500,00	12.500,00	18.962,02	62.011,81	-49.511,81
1.1.1.2.04.31.03 Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Saúde	7.500,00	7.500,00	11.377,31	37.207,38	-29.707,38
1.1.1.2.08 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	5.000,00	5.000,00	3.050,00	11.650,01	-6.650,01
1.1.1.2.08.01 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	3.000,00	3.000,00	1.830,00	6.990,01	-3.990,01
1.1.1.2.08.02 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Educação	1.250,00	1.250,00	762,50	2.912,50	-1.662,50
1.1.1.2.08.03 Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Saúde	750,00	750,00	457,50	1.747,50	-997,50
1.1.1.3 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	100.000,00	100.000,00	11.256,11	133.381,03	-33.381,03
1.1.1.3.05 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.000,00	100.000,00	11.256,11	133.381,03	-33.381,03

1.1.1.3.05.01 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	60.000,00	60.000,00	6.753,65	80.251,60	-20.251,60
1.1.1.3.05.03 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Educação	25.000,00	25.000,00	2.814,02	33.205,92	-8.205,92
1.1.1.3.05.04 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Saúde	15.000,00	15.000,00	1.688,44	19.923,51	-4.923,51
1.1.2 TAXAS	1.000,00	1.000,00	0,00	12.288,90	-11.288,90
1.1.2.1 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	12.288,90	-11.288,90
1.1.2.1.29 Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	12.288,90	-12.288,90
1.1.2.1.99 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99.01 Taxa de Serviço de Segurança Pública - Administração Direta	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	25.366,23	128.047,45	1.952,55
1.2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	130.000,00	130.000,00	25.366,23	128.047,45	1.952,55
1.2.3.0.01 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	130.000,00	130.000,00	25.366,23	128.047,45	1.952,55
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	112.500,00	112.500,00	11.129,61	81.396,15	31.103,85
1.3.1 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.9 Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	110.500,00	110.500,00	11.129,61	81.396,15	29.103,85
1.3.2.5 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	110.500,00	110.500,00	11.129,61	81.396,15	29.103,85
1.3.2.5.01 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	110.500,00	110.500,00	9.354,25	66.794,02	43.705,98
1.3.2.5.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB	15.000,00	15.000,00	1.026,77	17.975,85	-2.975,85
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	20.000,00	20.000,00	5.553,18	28.688,89	-8.688,89
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	500,00	500,00	1.802,74	10.627,31	-10.127,31
1.3.2.5.01.05.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE - Demais Rec Vinc Dest à Educação	500,00	500,00	1.802,74	10.627,31	-10.127,31
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	25.000,00	25.000,00	629,63	6.943,43	18.056,57
1.3.2.5.01.10.01 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS - PEJA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.3.2.5.01.10.99 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Demais Rec Vinc Dest à Assistência Social	0,00	0,00	629,63	6.943,43	-6.943,43
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	50.000,00	50.000,00	341,93	2.558,54	47.441,46
1.3.2.5.02 Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	1.775,36	14.602,13	-14.602,13
1.3.2.5.02.04 Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados - Adm. Direta	0,00	0,00	1.775,36	14.602,13	-14.602,13
1.3.9 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.9.0.01 Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.923.200,00	30.923.200,00	3.540.208,36	20.123.038,32	10.800.161,68
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	29.573.200,00	29.573.200,00	3.506.692,36	19.988.974,32	9.584.225,68
1.7.2.1 Transferências da União	20.015.000,00	20.015.000,00	2.079.484,35	12.187.004,81	7.827.995,19
1.7.2.1.01 Participação na Receita da União	14.405.000,00	14.405.000,00	1.396.466,99	8.738.518,09	5.666.481,91
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.400.000,00	14.400.000,00	1.394.679,21	8.273.822,62	6.126.177,38
1.7.2.1.01.02.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.640.000,00	8.640.000,00	836.807,52	4.964.293,59	3.675.706,41
1.7.2.1.01.02.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Educação	720.000,00	720.000,00	348.669,81	1.526.364,49	-806.364,49
1.7.2.1.01.02.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Saúde	2.160.000,00	2.160.000,00	209.201,88	1.241.073,39	918.926,61
1.7.2.1.01.02.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FUNDEP 60%	1.728.000,00	1.728.000,00	0,00	325.254,69	1.402.745,31
1.7.2.1.01.02.05 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FUNDEP 40%	1.152.000,00	1.152.000,00	0,00	216.836,46	935.163,54
1.7.2.1.01.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	0,00	0,00	0,00	461.196,53	-461.196,53
1.7.2.1.01.04.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	0,00	0,00	0,00	276.717,91	-276.717,91
1.7.2.1.01.04.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Educação	0,00	0,00	0,00	115.299,14	-115.299,14
1.7.2.1.01.04.03 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Saúde	0,00	0,00	0,00	69.179,48	-69.179,48
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	5.000,00	5.000,00	1.787,77	3.498,93	1.501,07
1.7.2.1.01.05.01 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	3.000,00	3.000,00	1.072,66	2.099,35	900,65
1.7.2.1.01.05.02 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Educação	250,00	250,00	446,95	874,74	-624,74
1.7.2.1.01.05.03 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Saúde	750,00	750,00	268,17	524,85	225,15
1.7.2.1.01.05.04 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - FUNDEP 60%	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.7.2.1.01.05.05 Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - FUNDEP 40%	400,00	400,00	0,00	0,00	400,00
1.7.2.1.22 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais	150.000,00	150.000,00	18.744,97	95.707,10	54.292,90
1.7.2.1.22.30 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei Nº 7.990/89	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	100.000,00	100.000,00	18.744,97	95.707,10	4.292,90
1.7.2.1.33 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.992.000,00	2.992.000,00	507.954,37	2.664.524,22	327.475,78
1.7.2.1.33.01 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Atenção Básica	560.000,00	560.000,00	180.087,34	1.038.038,78	-478.038,78
1.7.2.1.33.08 Saúde da Família	800.000,00	800.000,00	128.340,00	620.310,00	179.690,00
1.7.2.1.33.09 Agentes comunitários de saúde	400.000,00	400.000,00	54.756,00	220.038,00	179.962,00
1.7.2.1.33.10 Compensação de Especificidades Regionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.1.33.12 Transferências de Alta e Média Complexidade	260.000,00	260.000,00	35.244,96	178.249,80	81.750,20
1.7.2.1.33.13 Transferências de Vigilância em Saúde	151.000,00	151.000,00	11.450,45	88.051,42	62.948,58
1.7.2.1.33.14 Transferências de Assistência Farmacêutica	100.000,00	100.000,00	17.935,62	67.571,22	32.428,78
1.7.2.1.33.16 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	250.000,00	250.000,00	40.000,00	180.000,00	70.000,00
1.7.2.1.33.17 Saúde Bucal	250.000,00	250.000,00	40.140,00	190.665,00	59.335,00
1.7.2.1.33.18 Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.2.1.33.97 Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.2.1.33.99 Outras Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	80.000,00	80.000,00	0,00	81.600,00	-1.600,00
1.7.2.1.34 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS	700.000,00	700.000,00	33.921,92	217.675,98	482.324,02
1.7.2.1.34.99 Outras Transferências do FNAS Transferência de Recursos do Fundo	700.000,00	700.000,00	33.921,92	217.675,98	482.324,02
1.7.2.1.35 Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv.da Educação - FNDE (Inclusive Salário-Educação)	1.363.000,00	1.363.000,00	121.957,12	468.384,44	894.615,56
1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação	350.000,00	350.000,00	49.076,72	259.882,44	90.117,56
1.7.2.1.35.02 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	270,00	2.730,00
1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	310.000,00	310.000,00	41.646,80	166.587,20	143.412,80
1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	200.000,00	200.000,00	31.233,60	41.644,80	158.355,20
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.2.1.36 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	438,99	2.194,99	2.805,02
1.7.2.1.36.01 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	3.000,00	3.000,00	263,39	1.316,97	1.683,03
1.7.2.1.36.02 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Educação	250,00	250,00	109,75	460,96	-210,96
1.7.2.1.36.03 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Saúde	750,00	750,00	65,85	329,26	420,74
1.7.2.1.36.04 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB 60%	600,00	600,00	0,00	52,68	547,32
1.7.2.1.36.05 Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB 40%	400,00	400,00	0,00	35,12	364,88
1.7.2.1.99 Outras Transferências da União	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.2 Transferências do Estado	2.474.000,00	2.474.000,00	355.998,06	1.798.197,07	675.802,93
1.7.2.2.01 Participação na Receita do Estado	2.359.000,00	2.359.000,00	351.091,32	1.765.057,08	593.942,92
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	300.866,77	1.536.504,26	563.495,74
1.7.2.2.01.01.01 Cota-Parte do ICMS	1.260.000,00	1.260.000,00	180.520,06	923.030,99	336.969,01
1.7.2.2.01.01.02 Cota-Parte do ICMS - Educação	105.000,00	105.000,00	75.216,70	290.373,15	-185.373,15
1.7.2.2.01.01.03 Cota-Parte do ICMS - Saúde	315.000,00	315.000,00	45.130,02	230.696,56	84.303,44
1.7.2.2.01.01.04 Cota-Parte do ICMS - FUNDEB 60%	252.000,00	252.000,00	0,00	54.755,09	197.244,91
1.7.2.2.01.01.05 Cota-Parte do ICMS - FUNDEB 40%	168.000,00	168.000,00	0,00	37.648,48	130.351,52
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	200.000,00	200.000,00	41.588,58	194.870,40	5.129,60

1.7.2.2.01.02.01 Cota-Parte do IPVA	120.000,00	120.000,00	24.953,15	115.792,08	4.207,92
1.7.2.2.01.02.02 Cota-Parte do IPVA - Educação	10.000,00	10.000,00	10.397,16	42.229,03	-32.229,03
1.7.2.2.01.02.03 Cota-Parte do IPVA - Saúde	30.000,00	30.000,00	6.238,28	29.009,23	990,77
1.7.2.2.01.02.04 Cota-Parte do IPVA - FUNDEP 60%	24.000,00	24.000,00	0,00	5.389,44	18.610,56
1.7.2.2.01.02.05 Cota-Parte do IPVA - FUNDEP 40%	16.000,00	16.000,00	0,00	2.450,63	13.549,37
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	3.000,00	3.000,00	413,94	2.041,87	958,13
1.7.2.2.01.04.01 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	1.800,00	1.800,00	248,36	1.226,76	573,24
1.7.2.2.01.04.02 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Educação	150,00	150,00	103,49	446,12	-296,12
1.7.2.2.01.04.03 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Saúde	450,00	450,00	62,09	306,69	143,31
1.7.2.2.01.04.04 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - 60%	360,00	360,00	0,00	39,03	320,97
1.7.2.2.01.04.05 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - 40%	240,00	240,00	0,00	23,27	216,73
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	50.000,00	8.222,03	31.640,55	18.359,45
1.7.2.2.01.98 Outras Participações na Receita do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.2.01.99 Outras Participações na Receita do Estado - Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.2.22 Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	4.906,74	26.430,52	-26.430,52
1.7.2.2.22.30 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei Nº 7.990/89, artigo 9º	0,00	0,00	4.906,74	26.430,52	-26.430,52
1.7.2.2.33 Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde- Repasse Fundo a Fundo	100.000,00	100.000,00	0,00	6.709,47	93.290,53
1.7.2.2.97 Outras Transferências do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.2.98 Outras Transferências do Estado - Educação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.2.99 Outras Transferências do Estado - Saúde	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.4 Transferências Multigovernamentais	7.084.200,00	7.084.200,00	1.071.209,95	6.003.772,44	1.080.427,56
1.7.2.4.01 Transferências de Recursos do FUNDEB	4.190.520,00	4.190.520,00	642.725,97	3.602.263,42	588.256,58
1.7.2.4.02 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.2.4.03 Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	2.793.680,00	2.793.680,00	428.483,98	2.401.509,02	392.170,98
1.7.2.4.04 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB 40%	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.6 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.350.000,00	1.350.000,00	33.516,00	134.064,00	1.215.936,00
1.7.6.1 Transferências de Convênios da União e suas Entidades	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
1.7.6.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde-Sus	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.6.1.02 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.6.1.03 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.6.1.05 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.6.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	300.000,00	300.000,00	33.516,00	134.064,00	165.936,00
1.7.6.2.01 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde-SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.6.2.02 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	33.516,00	134.064,00	-34.064,00
1.7.6.2.03 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Assistência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00	6.000,00	0,00	867,01	5.132,99
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	750,00	-750,00
1.9.2.2 Restituições	0,00	0,00	0,00	750,00	-750,00
1.9.2.2.99 Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	750,00	-750,00
1.9.2.2.99.01 Outras Restituições de Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	750,00	-750,00
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDAATIVA	5.000,00	5.000,00	0,00	117,01	4.882,99
1.9.3.1 Receita da Dívida Ativa Tributária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.3.1.11 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.11.01 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00
1.9.3.1.11.02 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU - Educação	250,00	250,00	0,00	0,00	250,00
1.9.3.1.11.03 Receita da Dívida Ativa Sobre IPTU - Saúde	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00
1.9.3.1.99 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2 Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.000,00	3.000,00	0,00	117,01	2.882,99
1.9.3.2.99 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	3.000,00	3.000,00	0,00	117,01	2.882,99
1.9.3.2.99.01 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	117,01	2.882,99
1.9.9 RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.99 Outras Receitas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.99.02 Outras Receitas dos Recursos - Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	2.586.000,00	2.586.000,00	0,00	0,00	2.586.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.585.000,00	2.585.000,00	0,00	0,00	2.585.000,00
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.385.000,00	1.385.000,00	0,00	0,00	1.385.000,00
2.4.2.1 Transferências da União	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
2.4.2.1.99 Outras Transferências da União	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
2.4.2.2 Transferências dos Estados	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	585.000,00
2.4.2.2.99 Outras Transferências do Estado	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	585.000,00
2.4.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
2.4.7.1 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde- Sus	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2.4.7.2.01 Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.2.02 Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.2.99 Outras Transferências de Convênios do Estado	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.5.9 OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.5.9.0.01 Outras Receitas dos Recursos do Tesouro	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.342.600,00	-3.342.600,00	-351.780,93	-2.009.964,59	-1.332.635,41
9.7 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-3.342.600,00	-3.342.600,00	-351.780,93	-2.009.964,59	-1.332.635,41
9.7.2 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-3.342.600,00	-3.342.600,00	-351.780,93	-2.009.964,59	-1.332.635,41
9.7.2.1 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-2.882.000,00	-2.882.000,00	-279.381,16	-1.655.903,04	-1.226.096,96
9.7.2.1.01 Deduções de Participação na Receita da União	-2.881.000,00	-2.881.000,00	-279.293,36	-1.655.464,04	-1.225.535,96
9.7.2.1.01.02 Dedução de Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	-2.880.000,00	-2.880.000,00	-278.935,81	-1.654.764,26	-1.225.235,74
9.7.2.1.01.02.01 Dedução de Receita do FPM- FUNDEB	-1.728.000,00	-1.728.000,00	-278.935,81	-1.654.764,26	-73.235,74
9.7.2.1.01.02.02 Dedução de Receita do FPM- Redutor Financeiro	-1.152.000,00	-1.152.000,00	0,00	0,00	-1.152.000,00
9.7.2.1.01.05 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	-1.000,00	-1.000,00	-357,55	-699,78	-300,22
9.7.2.1.36 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-1.000,00	-1.000,00	-87,80	-439,00	-561,00
9.7.2.2 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-460.600,00	-460.600,00	-72.399,77	-354.061,55	-106.538,45
9.7.2.2.01 Deduções de Participação na Receita do Estado	-460.600,00	-460.600,00	-72.399,77	-354.061,55	-106.538,45
9.7.2.2.01.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	-420.000,00	-420.000,00	-60.173,31	-307.595,23	-112.404,77
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	-40.000,00	-40.000,00	-12.143,66	-46.147,98	6.147,98
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	-600,00	-600,00	-82,80	-318,34	-281,66
Total Receitas	30.581.100,00	30.581.100,00	3.315.077,77	18.728.752,47	11.852.347,53

Despesas		Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
3	Despesas Correntes	23.438.100,00	25.354.220,48	1.121.323,26	21.130.081,46	3.152.409,19	17.220.136,30	8.134.084,18
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.952.570,00	17.022.269,21	227.000,00	15.592.717,84	2.063.656,18	12.596.936,39	4.425.332,82
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	14.952.570,00	17.022.269,21	227.000,00	15.592.717,84	2.063.656,18	12.596.936,39	4.425.332,82
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.153.000,00	3.108.662,41	183.000,00	2.574.632,00	494.071,77	2.247.975,47	860.686,94
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.471.800,00	10.241.244,22	44.000,00	9.791.005,00	1.507.503,13	8.012.401,37	2.228.842,85
319013	OBRIGAÇÃES PATRONAIS	1.999.520,00	2.588.748,93	0,00	2.234.800,00	11.827,16	1.427.124,59	1.161.624,34
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	503.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	50.254,12	417.154,12	82.845,88
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	12.000,00	11.169,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.169,65
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	813.250,00	572.444,00	0,00	492.280,84	0,00	492.280,84	80.163,16
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.485.530,00	8.331.951,27	894.323,26	5.537.363,62	1.088.753,01	4.623.199,91	3.708.751,36
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	70.000,00	35.000,00	0,00	23.503,49	3.280,00	18.583,49	16.416,51
335041	CONTRIBUIÇÕES	70.000,00	35.000,00	0,00	23.503,49	3.280,00	18.583,49	16.416,51
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	8.415.530,00	8.296.951,27	894.323,26	5.513.860,13	1.085.473,01	4.604.616,42	3.692.334,85
339004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0,00	31.000,00	17.644,00	17.644,00	8.822,00	8.822,00	22.178,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	29.100,00	21.341,59	1.900,00	13.500,00	1.900,00	13.500,00	7.841,59
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	11.900,00	713,30	0,00	0,00	0,00	0,00	713,30
339030	MATERIAL DE CONSUMO	2.385.000,00	2.423.306,22	387.900,85	1.492.777,09	413.039,02	1.415.588,82	1.007.717,40
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	19.000,00	30.054,83	11.529,00	23.243,83	11.529,00	23.243,83	6.811,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	241.000,00	212.695,33	0,00	125.645,08	6.860,00	103.209,08	109.486,25
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	27.000,00	10.012,76	0,00	5.662,76	0,00	5.662,76	4.350,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.143.000,00	689.550,75	10.265,00	314.512,50	53.325,00	252.073,00	437.477,75
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.085.500,00	4.037.519,35	425.320,82	3.037.606,30	489.312,83	2.427.995,05	1.609.524,30
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	399.680,00	384.958,68	30.000,00	260.000,00	35.504,90	174.986,64	209.972,04
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	127.000,00	186.848,21	150,00	159.950,00	55.566,67	116.216,67	70.631,54
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	927.500,00	249.742,96	0,00	47.704,97	0,00	47.704,97	202.037,99
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.850,00	19.207,29	9.613,59	15.613,60	9.613,59	15.613,60	3.593,69
4	Despesas de Capital	7.043.000,00	5.215.879,52	0,00	791.343,10	103.300,90	711.202,36	4.504.677,16
44	INVESTIMENTO	6.243.000,00	4.515.879,52	0,00	125.068,45	5.900,00	113.594,55	4.402.284,97
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	6.243.000,00	4.515.879,52	0,00	125.068,45	5.900,00	113.594,55	4.402.284,97
449030	MATERIAL DE CONSUMO	146.000,00	36.598,63	0,00	974,90	0,00	951,00	35.647,63
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	149.000,00	7.450,00	0,00	348,09	0,00	348,09	7.101,91
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.690.000,00	3.665.843,03	0,00	25.243,03	0,00	25.243,03	3.640.600,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.181.000,00	793.887,86	0,00	98.502,43	5.900,00	87.052,43	706.835,43
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	800.000,00	700.000,00	0,00	666.274,65	97.400,90	597.607,81	102.392,19
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00	700.000,00	0,00	666.274,65	97.400,90	597.607,81	102.392,19
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	800.000,00	700.000,00	0,00	666.274,65	97.400,90	597.607,81	102.392,19
9	Reserva de Contigência	100.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Total Despesas		30.581.100,00	30.581.100,00	1.121.323,26	21.921.424,56	3.255.710,09	17.931.338,66	12.649.761,34

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5A9A40CF

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2017
Período: JANEIRO-OUTUBRO/2017				
ADCT, Art. 77 - Anexo XII				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	167.000,00	167.000,00	393.079,23	235,37
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	11.650,01	233,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	133.381,03	133,38
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	50.000,00	50.000,00	248.048,19	496,09
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	16.713.000,00	16.713.000,00	10.012.933,07	59,91
Cota-Parte FPM	14.400.000,00	14.400.000,00	8.273.822,62	57,45
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	3.498,93	69,97
Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	194.870,40	97,43

Cota-Parte ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	1.536.504,26	73,16
Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	2.041,87	68,06
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constituicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	2.194,99	43,89
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	16.880.000,00	16.880.000,00	10.406.012,30	61,64
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.642.000,00	3.642.000,00	2.664.524,22	73,16
Provenientes da União	3.392.000,00	3.392.000,00	2.664.524,22	78,55
Provenientes dos Estados	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	3.642.000,00	3.642.000,00	2.664.524,22	73,16

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	5.558.850,00	6.070.092,09	5.204.230,33	85,73	4.269.281,59	70,33	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.878.000,00	4.455.390,93	3.982.500,00	89,38	3.242.658,51	72,78	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.680.850,00	1.614.701,16	1.221.730,33	75,66	1.026.623,08	63,57	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.230.000,00	851.729,90	67.779,90	7,95	56.329,90	6,61	0,00
Investimentos	1.230.000,00	851.729,90	67.779,90	7,95	56.329,90	6,61	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	6.788.850,00	6.921.821,99	5.272.010,23	76,16	4.325.611,49	62,49	0,00
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.642.000,00	3.642.000,00	2.664.524,22	73,16	2.664.524,22	73,16	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.642.000,00	3.642.000,00	2.664.524,22	73,16	2.664.524,22	73,16	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDEM EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	3.642.000,00	3.642.000,00	2.664.524,22	73,16	2.664.524,22	73,16	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.146.850,00	3.279.821,99	2.607.486,01	79,50	1.661.087,27	50,64	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIBx100) / I- LIMITE CONSTITUICIONAL 15%							15,96
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100)]							100.185,42

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009 a 2004 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	5.307.350,00	5.810.371,99	5.117.264,52	88,07	4.229.859,84	72,79	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	926.500,00	628.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	210.000,00	210.000,00	154.745,71	73,68	95.751,65	45,59	0,00

Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	265.000,00	193.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.788.850,00	6.921.821,99	5.272.010,23	76,16	4.325.611,49	62,49	0,00

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EC6B1A86

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino							Exercício: 2017
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017							
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
					Até o Bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS			167.000,00	167.000,00	393.079,23	235,37	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU			11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	
1.1.1 - IPTU			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI			5.000,00	5.000,00	11.650,01	233,00	
1.2.1 - ITBI			5.000,00	5.000,00	11.650,01	233,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			101.000,00	101.000,00	133.381,03	132,06	
1.3.1 - ISS			100.000,00	100.000,00	133.381,03	133,38	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF			50.000,00	50.000,00	248.048,19	496,09	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III)			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR			0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR			0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS			16.713.000,00	16.713.000,00	10.012.933,07	59,91	
2.1 - Cota-Parte FPM			14.400.000,00	14.400.000,00	8.273.822,62	57,45	
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b			14.400.000,00	14.400.000,00	8.273.822,62	57,45	
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e			0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS			2.100.000,00	2.100.000,00	1.536.504,26	73,16	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996			5.000,00	5.000,00	2.194,99	43,89	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação			3.000,00	3.000,00	2.041,87	68,06	
2.5 - Cota-Parte ITR			5.000,00	5.000,00	3.498,93	69,97	
2.6 - Cota-Parte IPVA			200.000,00	200.000,00	194.870,40	97,43	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro			0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)			16.880.000,00	16.880.000,00	10.406.012,30	61,64	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
					Até o Bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100	
4 - RECEITA DAAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE			1.363.500,00	1.363.500,00	479.011,75	35,13	
5.1 - Transferências do Salário-Educação			350.000,00	350.000,00	259.882,44	74,25	
5.2 - Transferências do PDDE			3.000,00	3.000,00	270,00	9,00	
5.2 - Transferências do PNAE			310.000,00	310.000,00	166.587,20	53,73	
5.4 - Transferências do PNATE			200.000,00	200.000,00	41.644,80	20,82	
5.5 - Outras Transferências do FNDE			500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			500,00	500,00	10.627,31	2.125,46	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			300.000,00	300.000,00	134.064,00	44,68	
6.1 - Transferências de Convênios			300.000,00	300.000,00	134.064,00	44,68	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios			0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)			1.663.500,00	1.663.500,00	613.075,75	36,85	
FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
					Até o Bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB			3.342.600,00	3.342.600,00	2.009.964,59	60,13	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)			2.880.000,00	2.880.000,00	1.654.764,26	57,45	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)			420.000,00	420.000,00	307.595,23	73,23	
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)			1.000,00	1.000,00	439,00	43,90	
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)			600,00	600,00	318,34	53,05	
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))			1.000,00	1.000,00	699,78	69,97	
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)			40.000,00	40.000,00	46.147,98	115,36	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB			4.265.520,00	4.265.520,00	3.620.239,27	84,87	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB			4.190.520,00	4.190.520,00	3.602.263,42	85,96	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB			60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB			15.000,00	15.000,00	17.975,85	119,83	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)			847.920,00	847.920,00	1.592.298,83	25,83	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	

			Bimestre(e)				
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.259.520,00	5.370.000,00	5.370.000,00	100,00	4.945.435,47	92,09	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	310.000,00	600.000,00	600.000,00	100,00	587.872,12	97,97	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.949.520,00	4.770.000,00	4.770.000,00	100,00	4.357.563,35	91,35	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.839.680,00	2.759.680,00	1.869.017,60	67,72	1.255.662,21	45,50	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.839.680,00	2.759.680,00	1.869.017,60	67,72	1.255.662,21	45,50	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.099.200,00	8.129.680,00	7.239.017,60	89,04	6.201.097,68	76,27	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	6.201.097,68
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100)%	136,60
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100)%	34,68
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%	-71,28

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	447.000,00	697.941,91	680.464,65	97,49	666.330,39	95,47	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	447.000,00	697.941,91	680.464,65	97,49	666.330,39	95,47	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	310.000,00	600.000,00	600.000,00	100,00	587.872,12	97,97	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	137.000,00	97.941,91	80.464,65	82,15	78.458,27	80,10	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.886.350,00	8.665.888,09	7.398.881,58	85,37	6.289.141,59	72,57	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.789.200,00	7.529.680,00	6.639.017,60	88,17	5.613.225,56	74,54	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.097.150,00	1.136.208,09	759.863,98	66,87	675.916,03	59,48	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	360.000,00	278.356,13	119.904,64	43,07	119.904,64	43,07	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 +26 +27)	8.993.350,00	9.942.186,13	8.199.250,87	82,46	7.075.376,62	71,16	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)	1.592.298,83
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	17.975,85
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.610.274,68
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	5.345.197,30
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	51,36

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM AAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	350.000,00	350.000,00	205.007,50	58,57	186.026,61	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	658.500,00	682.500,00	166.135,37	24,34	134.173,20	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.008.500,00	1.032.500,00	371.142,87	35,94	320.199,81	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	10.001.850,00	10.974.686,13	8.570.393,74	78,09	7.395.576,43	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)
45 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB(h)	FUNDEB
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	276.337,90	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.072.534,20	0,00
48 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.361.545,23	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	6.361.545,23	0,00
48.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.254,67	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRAATÉ O BIMESTRE	3.581,54	0,00
51 - (+) Ajustes	1.318,15	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	1.318,15	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.899,69	0,00

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9CB8F9EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO

Prefeitura Municipal de Parazinho			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária			Exercício: 2017	
Bimestre: 5/2017				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial				24.725.000,00
Previsão Atualizada				24.785.000,00
Receitas Realizadas				16.651.491,60
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				24.725.000,00
Créditos Adicionais				60.000,00
Dotação Atualizada				24.785.000,00
Despesas Empenhadas				18.891.345,70
Despesas Liquidadas				16.244.142,76
Despesas Pagas				15.997.030,08
Superávit Orçamentário				407.348,84
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas				18.891.345,70
Despesas Liquidadas				16.244.142,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida				21.027.026,83
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-1.087.029,58	0,00
Resultado Primário		3.000,00	602.635,95	20.087,86
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	618.126,25	0,00	604.554,98	13.571,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	-12.442,24	0,00	0,00	-12.442,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	605.684,01	0,00	604.554,98	1.129,03
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.265.038,92	25,00	34,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.770.604,75	60,00	82,58
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos		2.521.306,36	15,00	20,38
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)				0,00
* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (263.907,96)				

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8EEACC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 12 - SAÚDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
	Exercício: 2017
Período: JANEIRO-OUTUBRO/2017	
ADCT, Art. 77 - Anexo XII	

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.251.000,00	3.251.000,00	1.506.178,99	46,32
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	71.000,00	71.000,00	712,25	1,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.850.000,00	2.850.000,00	1.169.867,61	41,04
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	210.000,00	210.000,00	335.599,13	159,80
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	11.375.000,00	11.375.000,00	10.863.979,33	95,50
Cota-Parte FPM	8.800.000,00	8.800.000,00	6.205.366,97	70,51
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	2.119,38	21,19
Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	76.876,95	153,75
Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	4.567.842,12	182,71
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	5.231,51	52,31
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constituicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	6.542,40	130,84
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	14.626.000,00	14.626.000,00	12.370.158,32	84,57
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.850.000,00	1.850.000,00	1.440.217,61	77,84
Provenientes da União	1.850.000,00	1.850.000,00	1.440.217,61	77,84
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	1.850.000,00	1.850.000,00	1.440.217,61	77,84

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	3.981.000,00	5.199.813,40	4.319.148,83	83,06	3.735.402,37	71,83	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.425.000,00	3.425.117,92	2.995.117,92	87,44	2.467.961,84	72,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.546.000,00	1.774.695,48	1.324.030,91	74,60	1.267.440,53	71,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.498.500,00	321.086,60	226.121,60	70,42	226.121,60	70,42	0,00
Investimentos	1.368.500,00	321.086,60	226.121,60	70,42	226.121,60	70,42	0,00
Inversões Financeiras	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	5.479.500,00	5.520.900,00	4.545.270,43	82,32	3.961.523,97	71,75	0,00
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.850.000,00	1.850.000,00	1.440.217,61	77,84	1.440.217,61	77,84	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.850.000,00	1.850.000,00	1.440.217,61	77,84	1.440.217,61	77,84	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDEM EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	1.850.000,00	1.850.000,00	1.440.217,61	77,84	1.440.217,61	77,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.629.500,00	3.670.900,00	3.105.052,82	84,58	2.521.306,36	68,68	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIBx100) / I- LIMITE CONSTITUICIONAL 15%							20,38
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100)]							665.782,61

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009 a 2004 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	1.940.500,00	1.787.507,00	931.061,21	52,08	719.559,35	40,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.038.000,00	3.220.393,00	3.210.209,22	99,68	2.990.225,31	92,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	375.000,00	341.000,00	244.000,00	71,55	143.825,07	42,17	0,00
Vigilância Epidemiológica	126.000,00	172.000,00	160.000,00	93,02	107.914,24	62,74	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.479.500,00	5.520.900,00	4.545.270,43	82,32	3.961.523,97	71,75	0,00

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8CF8690B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 11 - MDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				Exercício: 2017
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017				
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.251.000,00	3.251.000,00	1.506.178,99	46,32
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	71.000,00	71.000,00	712,25	1,00
1.2.1 - ITBI	71.000,00	71.000,00	712,25	1,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.950.000,00	2.950.000,00	1.169.867,61	39,65
1.3.1 - ISS	2.850.000,00	2.850.000,00	1.169.867,61	41,04
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	210.000,00	210.000,00	335.599,13	159,80
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	11.375.000,00	11.375.000,00	10.863.979,33	95,50
2.1 - Cota-Parte FPM	8.800.000,00	8.800.000,00	6.205.366,97	70,51
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	8.800.000,00	8.800.000,00	6.205.366,97	70,51
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	4.567.842,12	182,71
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	5.000,00	5.000,00	6.542,40	130,84
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	5.231,51	52,31
2.5 - Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	2.119,38	21,19
2.6 - Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	76.876,95	153,75
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.626.000,00	14.626.000,00	12.370.158,32	84,57
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DAAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	560.000,00	560.000,00	205.497,81	36,69
5.1 - Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	131.085,02	87,39
5.2 - Transferências do PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências do PNAE	120.000,00	120.000,00	21.662,20	18,05
5.4 - Transferências do PNATE	130.000,00	130.000,00	51.955,44	39,96
5.5 - Outras Transferências do FNDE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	795,15	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00

6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	560.000,00	560.000,00	205.497,81	36,69

FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.275.000,00	2.275.000,00	2.172.795,29	95,50
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.760.000,00	1.760.000,00	1.263.957,32	71,81
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	890.684,01	178,13
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	1.308,40	130,84
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	1.047,36	52,36
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	423,83	21,19
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	10.000,00	10.000,00	15.374,37	153,74
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.520.000,00	3.520.000,00	3.354.734,54	95,30
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	3.346.828,23	95,62
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	180,42	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	7.725,89	38,62
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.225.000,00	1.225.000,00	1.174.032,94	0,12

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.100.000,00	2.879.800,00	2.838.010,80	98,54	2.770.604,75	96,20	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	367.600,00	339.019,97	92,22	323.613,99	88,03	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.100.000,00	2.512.200,00	2.498.990,83	99,47	2.446.990,76	97,40	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.337.000,00	917.324,24	884.924,22	96,46	633.577,88	69,06	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.337.000,00	917.324,24	884.924,22	96,46	633.577,88	69,06	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.437.000,00	3.797.124,24	3.722.935,02	98,04	3.404.182,63	89,65	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	3.404.182,63
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100)%	82,58
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100)%	18,88
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%	-1,46

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRIT S EM RESTOS A
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	380.000,00	674.373,58	645.793,55	95,76	535.083,31	79,34	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	380.000,00	674.373,58	645.793,55	95,76	535.083,31	79,34	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	367.600,00	339.019,97	92,22	323.613,99	88,03	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	380.000,00	306.773,58	306.773,58	100,00	211.469,32	68,93	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.114.000,00	5.408.463,19	5.395.021,30	99,75	4.911.714,44	90,81	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.437.000,00	3.429.524,24	3.383.915,05	98,67	3.080.568,64	89,82	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	677.000,00	1.978.938,95	2.011.106,25	101,62	1.831.145,80	92,53	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	216.000,00	81.000,00	55.000,00	67,90	55.000,00	67,90	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 +26 +27)	4.932.000,00	6.163.836,77	6.095.814,85	98,89	5.501.797,75	89,25	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)	1.174.032,94
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	7.725,89
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.181.758,83
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	4.265.038,92
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	34,47

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre(e)	%(f)=(e/d)	Até o Bimestre(g)	%(h)=(g/d)	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM AAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	197.000,00	97.933,95	77.060,33	78,68	77.060,33	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.228.000,00	158.529,28	156.458,94	98,69	152.943,09	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.425.000,00	256.463,23	233.519,27	91,05	230.003,42	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.357.000,00	6.420.300,00	6.329.334,12	98,58	5.731.801,17	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)

45 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB(h)	FUNDEB
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	49.638,51	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.353.620,01	0,00
48 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.320.895,45	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	3.320.895,45	0,00
48.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.725,89	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRAATÉ O BIMESTRE	90.088,96	0,00
51 - (+) Ajustes	49,11	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	49,11	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	90.138,07	0,00

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:2122CBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 07 - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão						Exercício: 2017 - Pág.: 1/1							
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017													
LRF Art . 53 , inciso V - Anexo VII													
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados							Saldo Total (a +b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo(b)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016											
Prefeitura Municipal de Parazinho	0,00	618.126,25	604.554,98	0,00	13.571,27	0,00	-12.442,24	0,00	0,00	0,00	-12.442,24		1.129,03
Total	0,00	618.126,25	604.554,98	0,00	13.571,27	0,00	-12.442,24	0,00	0,00	0,00	-12.442,24		1.129,03

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8B7A0134

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 06 - RESULTADO PRIMÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Período: SETEMBRO-OUTUBRO/2017		Exercício: 2017
RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre/2017 / Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	21.693.500,00	16.483.529,73 / 5.956.125,05
Receitas Tributárias	3.243.000,00	2.008.308,55 / 856.610,14
Receitas de Contribuições	168.500,00	0,00 / 3.937,49
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Contribuições	168.500,00	0,00 / 3.937,49
Receita Patrimonial Líquida	35.500,00	0,00 / 0,00
Receita Patrimonial	106.000,00	67.961,87 / 5.257,05
(-) Aplicações Financeiras	-70.500,00	-67.961,87 / -5.257,05
Transferências Correntes	17.626.000,00	14.460.175,59 / 4.870.198,78
Convênios	0,00	0,00 / 0,00
Outras Transferências Correntes	17.626.000,00	14.460.175,59 / 4.870.198,78
Demais Receitas Correntes	620.500,00	15.045,59 / 225.378,64
Dívida Ativa	200.000,00	0,00 / 0,00
Diversas Receitas Correntes	420.500,00	15.045,59 / 225.378,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.000.000,00	100.000,00 / 0,00
Operações de Crédito (III)	200.000,00	0,00 / 0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00 / 0,00
Alienação de Bens (V)	300.000,00	0,00 / 0,00
Transferências de Capital	2.500.000,00	100.000,00 / 0,00
Convênios	0,00	0,00 / 0,00
Outras Transferências de Capital	2.500.000,00	100.000,00 / 0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00 / 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.500.000,00	100.000,00 / 0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24.193.500,00	16.583.529,73 / 5.956.125,05

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.563.725,32	18.012.923,29	0,00	15.571.547,81	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.077.651,52	11.990.936,86	0,00	10.082.661,27	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.724,60	3.724,60	0,00	2.531,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.482.349,20	6.018.261,83	0,00	5.486.354,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	21.560.000,72	18.009.198,69	0,00	15.569.016,12	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.221.273,78	871.771,86	0,00	665.944,40	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.753.420,82	467.718,90	0,00	411.877,66	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	63.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Inversões Financeiras	63.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	404.052,96	404.052,96	0,00	254.066,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.817.220,82	467.718,90	0,00	411.877,66	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.377.221,54	18.476.917,59	0,00	15.980.893,78	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-183.721,54	-1.893.387,86	5.956.125,05	602.635,95	5.956.125,05	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				3.000,00			

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:DCE04F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 01-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
						Exercício: 2017
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017						
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I						
Receitas		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1	RECEITAS CORRENTES	24.000.000,00	24.060.000,00	3.352.654,94	18.724.286,89	5.335.713,11
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.243.000,00	3.243.000,00	418.356,04	2.008.308,55	1.234.691,45
1.1.1	IMPOSTOS	3.151.000,00	3.151.000,00	292.388,59	1.506.178,99	1.644.821,01
1.1.1.2	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	301.000,00	301.000,00	56.043,34	336.311,38	-35.311,38
1.1.1.2.02	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.1.2.02.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.1.1.2.02.02	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Educação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.1.2.02.03	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Saúde	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.1.2.04	Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	210.000,00	210.000,00	56.043,34	335.599,13	-125.599,13
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	210.000,00	210.000,00	56.043,34	335.599,13	-125.599,13
1.1.1.2.04.31.01	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	126.000,00	126.000,00	33.626,03	201.359,48	-75.359,48
1.1.1.2.04.31.02	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Educação	52.500,00	52.500,00	14.010,81	83.899,70	-31.399,70
1.1.1.2.04.31.03	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho - Saúde	31.500,00	31.500,00	8.406,50	50.339,95	-18.839,95
1.1.1.2.08	Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	71.000,00	71.000,00	0,00	712,25	70.287,75
1.1.1.2.08.01	Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	42.600,00	42.600,00	0,00	427,35	42.172,65
1.1.1.2.08.02	Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Educação	17.750,00	17.750,00	0,00	178,06	17.571,94
1.1.1.2.08.03	Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Saúde	10.650,00	10.650,00	0,00	106,84	10.543,16
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.850.000,00	2.850.000,00	236.345,25	1.169.867,61	1.680.132,39
1.1.1.3.05	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.850.000,00	2.850.000,00	236.345,25	1.169.867,61	1.680.132,39
1.1.1.3.05.01	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.710.000,00	1.710.000,00	141.807,15	701.920,56	1.008.079,44
1.1.1.3.05.03	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Educação	712.500,00	712.500,00	59.086,32	292.466,97	420.033,03
1.1.1.3.05.04	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Saúde	427.500,00	427.500,00	35.451,78	175.480,08	252.019,92
1.1.2	TAXAS	86.000,00	86.000,00	125.967,45	502.129,56	-416.129,56
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00
1.1.2.1.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00
1.1.2.1.99.01	Taxa de Serviço de Segurança Pública - Administração Direta	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	125.967,45	502.129,56	-487.129,56
1.1.2.2.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	15.000,00	15.000,00	125.967,45	502.129,56	-487.129,56
1.1.2.2.99.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Administração Direta	15.000,00	15.000,00	125.967,45	502.129,56	-487.129,56
1.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.3.0.99	Outras Contribuições de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	168.500,00	168.500,00	0,00	0,00	168.500,00
1.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	124.400,00	124.400,00	0,00	0,00	124.400,00
1.2.1.0.99	Outras Contribuições Sociais	124.400,00	124.400,00	0,00	0,00	124.400,00
1.2.2	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	23.100,00	23.100,00	0,00	0,00	23.100,00
1.2.2.0.99	Outras Contribuições Econômicas	23.100,00	23.100,00	0,00	0,00	23.100,00
1.2.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
1.2.3.0.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	106.000,00	106.000,00	8.565,32	67.961,87	38.038,13
1.3.1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.1.9	Outras Receitas Imobiliárias	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	91.000,00	91.000,00	8.565,32	67.961,87	23.038,13
1.3.2.1	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01	Juros de Títulos de Renda de Recursos Vinculados	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.05	Juros de Títulos de Renda de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.2	DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.3.2.2.00.01	Dividendos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	70.500,00	70.500,00	8.565,32	67.961,87	2.538,13
1.3.2.5.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	50.000,00	50.000,00	5.547,55	44.187,99	5.812,01
1.3.2.5.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB	20.000,00	20.000,00	559,35	7.725,89	12.274,11
1.3.2.5.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	10.000,00	10.000,00	3.721,29	23.268,87	-13.268,87
1.3.2.5.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- MDE	0,00	0,00	84,37	795,15	-795,15
1.3.2.5.01.05.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE- Demais Rec Vinc Dest à Educação	0,00	0,00	84,37	795,15	-795,15
1.3.2.5.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- FNAS	10.000,00	10.000,00	609,15	1.577,99	8.422,01
1.3.2.5.01.10.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Demais Rec Vinc Dest à Assistência Social	10.000,00	10.000,00	609,15	1.577,99	8.422,01

1.3.2.5.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	10.000,00	10.000,00	573,39	10.820,09	-820,09
1.3.2.5.02	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	10.000,00	10.000,00	1.703,35	16.496,55	-6.496,55
1.3.2.5.02.05	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados -Recursos Diversos	10.000,00	10.000,00	1.703,35	16.496,55	-6.496,55
1.3.2.5.56.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	10.500,00	10.500,00	1.314,42	7.277,33	3.222,67
1.4	RECEITA AGROPECUÁRIA	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.4.9	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.4.9.0.01	Outras Receitas Agropecuárias Administração Direta	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.5	RECEITA INDUSTRIAL	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.5.9	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.6.0.0.01	Serviços Comerciais	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.6.0.0.01.99	Outros Serviços Comerciais	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.841.000,00	19.901.000,00	2.925.733,58	16.632.970,88	3.268.029,12
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.841.000,00	19.901.000,00	2.925.733,58	16.632.970,88	3.268.029,12
1.7.2.1	Transferências da União	13.535.000,00	13.595.000,00	1.413.158,14	8.616.008,47	4.978.991,53
1.7.2.1.01	Participação na Receita da União	9.260.000,00	9.260.000,00	1.047.656,53	6.553.383,75	2.706.616,25
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.800.000,00	8.800.000,00	1.046.009,43	6.205.366,97	2.594.633,03
1.7.2.1.01.02.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.950.000,00	6.950.000,00	836.807,57	4.964.293,71	1.985.706,29
1.7.2.1.01.02.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Educação	462.500,00	462.500,00	52.300,52	310.268,48	152.231,52
1.7.2.1.01.02.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Saúde	1.387.500,00	1.387.500,00	156.901,34	930.804,78	456.695,22
1.7.2.1.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
1.7.2.1.01.03.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.2.1.01.03.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Educação	11.250,00	11.250,00	0,00	0,00	11.250,00
1.7.2.1.01.03.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Saúde	33.750,00	33.750,00	0,00	0,00	33.750,00
1.7.2.1.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	225.000,00	225.000,00	0,00	345.897,40	-120.897,40
1.7.2.1.01.04.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	180.000,00	180.000,00	0,00	207.538,44	-27.538,44
1.7.2.1.01.04.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Educação	11.250,00	11.250,00	0,00	86.474,35	-75.224,35
1.7.2.1.01.04.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Saúde	33.750,00	33.750,00	0,00	51.884,61	-18.134,61
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	10.000,00	10.000,00	1.647,10	2.119,38	7.880,62
1.7.2.1.01.05.01	Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	8.000,00	8.000,00	1.317,69	1.695,53	6.304,47
1.7.2.1.01.05.02	Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Educação	500,00	500,00	82,37	106,00	394,00
1.7.2.1.01.05.03	Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - Saúde	1.500,00	1.500,00	247,04	317,85	1.182,15
1.7.2.1.22	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais	400.000,00	400.000,00	28.683,59	148.184,53	251.815,47
1.7.2.1.22.20	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	100.000,00	100.000,00	0,00	35,20	99.964,80
1.7.2.1.22.50	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei Nº 9.478/97, Artigo50	100.000,00	100.000,00	14.624,86	70.864,56	29.135,44
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	100.000,00	100.000,00	14.058,73	71.780,32	28.219,68
1.7.2.1.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	100.000,00	100.000,00	0,00	5.504,45	94.495,55
1.7.2.1.33	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.850.000,00	1.850.000,00	230.440,54	1.440.217,61	409.782,39
1.7.2.1.33.06	Transferências de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.1.33.07	Transferências de Atenção Básica	150.000,00	150.000,00	22.978,66	215.019,30	-65.019,30
1.7.2.1.33.08	PMAQ - Programa de Melhoria e Ações Qualid..	300.000,00	300.000,00	16.400,00	76.400,00	223.600,00
1.7.2.1.33.09	Programa Saúde da Família - PSF	360.000,00	360.000,00	29.390,00	136.255,00	223.745,00
1.7.2.1.33.10	Agentes Comunitários de Saúde	200.000,00	200.000,00	24.336,00	121.680,00	78.320,00
1.7.2.1.33.12	Transferências de Alta e Média Complexidade	100.000,00	100.000,00	91.230,46	462.587,30	-362.587,30
1.7.2.1.33.13	Transferências de Vigilância em Saúde	50.000,00	50.000,00	5.875,46	50.722,05	-722,05
1.7.2.1.33.14	Transferências de Assistência Farmacêutica	50.000,00	50.000,00	10.849,96	30.653,96	19.346,04
1.7.2.1.33.16	Saúde Bucal	100.000,00	100.000,00	13.380,00	66.900,00	33.100,00
1.7.2.1.33.17	Programa de Compensações e Especificações Regionais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.2.1.33.18	Programa Saúde na Educação - UGS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.1.33.19	Transferências de Recursos do SUS - NASF	100.000,00	100.000,00	16.000,00	80.000,00	20.000,00
1.7.2.1.33.20	Transferências de Recursos do SUS - OLFAR	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.1.33.99	Outras Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
1.7.2.1.34	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS	1.040.000,00	1.100.000,00	41.992,37	182.985,32	917.014,68
1.7.2.1.34.06	Serv. De Conv. E Fortalecimento de Vínculos-Crianças, Adolescentes e Idosos	90.000,00	90.000,00	18.000,00	72.000,00	18.000,00
1.7.2.1.34.07	Transferência deRecursos do ASSESUAS	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.2.1.34.08	Programa de Bolsa Família - IGDBF	100.000,00	100.000,00	4.865,37	25.713,89	74.286,11
1.7.2.1.34.09	Programa do CRES - Casa da Família	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.2.1.34.10	Outros Recurso do FNAS - Fundo a Fundo	300.000,00	360.000,00	19.127,00	81.918,23	278.081,77
1.7.2.1.34.11	Transf. De Recursos FNAS - IGD SUAS	200.000,00	200.000,00	0,00	3.190,50	196.809,50
1.7.2.1.34.12	Transferência do FMAS /SPBC	50.000,00	50.000,00	0,00	162,70	49.837,30
1.7.2.1.35	Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv.da Educação – FNDE (Inclusive Salário-Educação)	680.000,00	680.000,00	63.076,63	284.694,86	395.305,14
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	24.674,17	131.085,02	18.914,98
1.7.2.1.35.02	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	120.000,00	120.000,00	12.706,80	79.992,20	40.007,80
1.7.2.1.35.05	Transf. FNDE - PNAE - Fundamental	120.000,00	120.000,00	12.706,80	21.662,20	98.337,80
1.7.2.1.35.06	Trans. Diretas do FNDE - PNATE - Fundamental	130.000,00	130.000,00	12.988,86	51.955,44	78.044,56
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2.1.36	Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	1.308,48	6.542,40	-1.542,40
1.7.2.1.36.01	Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96	4.000,00	4.000,00	1.046,78	5.233,93	-1.233,93
1.7.2.1.36.02	Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Educação	250,00	250,00	65,44	327,15	-77,15
1.7.2.1.36.03	Transferência Financeira do ICMS- Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Saúde	750,00	750,00	196,26	981,32	-231,32
1.7.2.1.99	Outras Transferências da União	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.2	Transferências do Estado	2.806.000,00	2.806.000,00	915.168,09	4.669.773,34	-1.863.773,34
1.7.2.2.01	Participação na Receita do Estado	2.630.000,00	2.630.000,00	915.168,09	4.669.773,34	-2.039.773,34
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	896.752,45	4.567.842,12	-2.067.842,12
1.7.2.2.01.01.01	Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	717.401,95	3.654.273,75	-1.654.273,75
1.7.2.2.01.01.02	Cota-Parte do ICMS - Educação	125.000,00	125.000,00	44.837,69	228.392,24	-103.392,24
1.7.2.2.01.01.03	Cota-Parte do ICMS - Saúde	375.000,00	375.000,00	134.512,81	685.176,13	-310.176,13

1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	50.000,00	50.000,00	12.024,39	76.876,95	-26.876,95
1.7.2.2.01.02.01	Cota-Parte do IPVA	40.000,00	40.000,00	9.619,51	61.497,46	-21.497,46
1.7.2.2.01.02.02	Cota-Parte do IPVA - Educação	2.500,00	2.500,00	601,23	3.848,74	-1.348,74
1.7.2.2.01.02.03	Cota-Parte do IPVA - Saúde	7.500,00	7.500,00	1.803,65	11.530,75	-4.030,75
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	1.233,79	5.231,51	4.768,49
1.7.2.2.01.04.01	Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	8.000,00	8.000,00	987,03	4.189,27	3.810,73
1.7.2.2.01.04.02	Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Educação	500,00	500,00	61,72	256,88	243,12
1.7.2.2.01.04.03	Cota-Parte do IPI Sobre Exportação - Saúde	1.500,00	1.500,00	185,04	785,36	714,64
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	70.000,00	70.000,00	5.157,46	19.822,76	50.177,24
1.7.2.2.97	Demais Transferencias dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.2.98	Outras Transferencias dos Estados-Transporte Escolar-Ensino Fundamental	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00
1.7.2.2.99	Outras Transferências dos Estados-Transporte Escolar-Ensino Infantil	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
1.7.2.4	Transferências Multigovernamentais	3.500.000,00	3.500.000,00	597.407,35	3.347.189,07	152.810,93
1.7.2.4.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	597.407,35	3.346.828,23	153.171,77
1.7.2.4.02	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	180,42	-180,42
1.7.2.4.99	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	180,42	-180,42
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	610.000,00	610.000,00	0,00	15.045,59	594.954,41
1.9.1	MULTAS e JUROS de MORA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.1	Multas e Juros de Mora dos Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.1.99	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	160.000,00	160.000,00	0,00	15.045,59	144.954,41
1.9.2.1	Indenizações	80.000,00	80.000,00	0,00	14.785,80	65.214,20
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	80.000,00	80.000,00	0,00	14.785,80	65.214,20
1.9.2.2	Restituições	80.000,00	80.000,00	0,00	259,79	79.740,21
1.9.2.2.99	Outras Restituições	80.000,00	80.000,00	0,00	259,79	79.740,21
1.9.2.2.99.01	Outras Restituições de Recursos Ordinários	80.000,00	80.000,00	0,00	259,79	79.740,21
1.9.3	RECEITA DA DÍVIDAATIVA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.9.3.1	Receita da Dívida Ativa Tributária	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9.3.1.99	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9.3.1.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9.3.2	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9.3.2.99	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9.3.2.99.01	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.9.9.0.99	Outras Receitas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.9.9.0.99.01	Outras Receitas dos Recursos do Tesouro	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	100.000,00	2.900.000,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.1.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.1.1.9	Outras Operações de Crédito Internas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.2.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.2.1.9	Alienação de Outros Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.2.1.9.01	Alienação de Outros Bens Móveis - Administração Direta	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.2.2	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.2.2.9	Alienação de Outros Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.2.2.9.02	Alienação de Outros Bens Imóveis - Administração Indireta	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	100.000,00	2.400.000,00
2.4.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	100.000,00	2.400.000,00
2.4.2.1	Transferências da União	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	100.000,00	2.000.000,00
2.4.2.1.93	Bloco de Investimentos do FNAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.94	Bloco de Investimentos do SUS-FNS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.95	Outras Transferências da União-Demais Conv. Com a União	250.000,00	250.000,00	0,00	100.000,00	150.000,00
2.4.2.1.96	Outras Transferências da União - Conv.p/Saneamento	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.2.1.97	Outras Transferências da União - Conv. Saúde	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2.4.2.1.98	Outras Transferências da União - Conv. p/Desporto	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.1.99	Outras Transferências da União	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.2	Transferências dos Estados	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências do Estado	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
9	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.275.000,00	-2.275.000,00	-391.795,01	-2.172.795,29	-102.204,71
9.7	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.275.000,00	-2.275.000,00	-391.795,01	-2.172.795,29	-102.204,71
9.7.2	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-2.275.000,00	-2.275.000,00	-391.795,01	-2.172.795,29	-102.204,71
9.7.2.1	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-1.763.000,00	-1.763.000,00	-232.677,13	-1.265.689,55	-497.310,45
9.7.2.1.01	Deduções de Participação na Receita da União	-1.762.000,00	-1.762.000,00	-232.415,45	-1.264.381,15	-497.618,85
9.7.2.1.01.02	Dedução de Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	-1.760.000,00	-1.760.000,00	-232.086,04	-1.263.957,32	-496.042,68
9.7.2.1.01.02.01	Dedução de Receita do FPM- FUNDEB	-1.056.000,00	-1.056.000,00	-232.086,04	-1.263.957,32	207.957,32
9.7.2.1.01.02.02	Dedução de Receita do FPM- Redutor Financeiro	-704.000,00	-704.000,00	0,00	0,00	-704.000,00
9.7.2.1.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	-2.000,00	-2.000,00	-329,41	-423,83	-1.576,17
9.7.2.1.36	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-1.000,00	-1.000,00	-261,68	-1.308,40	308,40
9.7.2.2	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-512.000,00	-512.000,00	-159.117,88	-907.105,74	395.105,74
9.7.2.2.01	Deduções de Participação na Receita do Estado	-512.000,00	-512.000,00	-159.117,88	-907.105,74	395.105,74
9.7.2.2.01.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	-500.000,00	-500.000,00	-156.466,24	-890.684,01	390.684,01
9.7.2.2.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	-10.000,00	-10.000,00	-2.404,88	-15.374,37	5.374,37
9.7.2.2.01.04	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	-2.000,00	-2.000,00	-246,76	-1.047,36	-952,64
Total Receitas		24.725.000,00	24.785.000,00	2.960.859,93	16.651.491,60	8.133.508,40

Despesas		Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
3	Despesas Correntes	18.352.250,00	21.563.725,32	2.100.732,89	18.012.923,29	3.071.600,79	15.571.547,81	5.992.177,51
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.924.350,00	13.077.651,52	1.319.934,97	11.990.936,86	2.065.103,21	10.082.661,27	2.994.990,25
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	7.924.350,00	13.077.651,52	1.319.934,97	11.990.936,86	2.065.103,21	10.082.661,27	2.994.990,25
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	453.000,00	2.811.000,00	439.000,00	2.732.000,00	531.009,03	2.386.033,63	424.966,37
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.501.350,00	7.463.035,00	587.500,00	6.727.450,00	1.165.332,27	5.584.660,76	1.878.374,24
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	952.500,00	1.550.141,01	291.919,97	1.521.531,51	322.123,61	1.135.757,34	414.383,67
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	67.190,00	71.790,00	0,00	54.000,00	11.123,30	50.190,50	21.599,50
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	489.250,00	242.387,73	0,00	207.334,53	34.000,00	178.328,72	64.059,01
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	446.060,00	939.167,78	1.515,00	748.620,82	1.515,00	747.690,32	191.477,46

319094	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	90.000,00	3.724,60	0,00	3.724,60	875,26	2.531,69	1.192,91
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00	3.724,60	0,00	3.724,60	875,26	2.531,69	1.192,91
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	40.000,00	3.724,60	0,00	3.724,60	875,26	2.531,69	1.192,91
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.337.900,00	8.482.349,20	780.797,92	6.018.261,83	1.005.622,32	5.486.354,85	2.995.994,35
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	10.332.900,00	8.482.349,20	780.797,92	6.018.261,83	1.005.622,32	5.486.354,85	2.995.994,35
339004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	1.089.000,00	161.695,00	0,00	55.000,00	0,00	45.918,25	115.776,75
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	15.000,00	14.511,00	0,00	11.526,00	0,00	1.921,00	12.590,00
339010	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	213.500,00	82.265,40	4.020,00	21.280,00	4.020,00	21.280,00	60.985,40
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	1.713.850,00	2.872.854,83	389.455,02	2.485.982,36	403.810,76	2.448.320,31	424.534,52
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	464.600,00	348.618,10	44.984,00	183.916,35	44.984,00	182.081,30	166.536,80
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.532.850,00	227.481,42	0,00	0,00	0,00	0,00	227.481,42
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	265.000,00	97.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.400,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.280.600,00	762.650,12	18.150,00	384.011,00	65.140,00	318.301,00	444.349,12
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	766.000,00	178.107,79	0,00	0,00	0,00	0,00	178.107,79
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.360.800,00	2.763.067,00	249.187,33	2.363.098,94	351.619,76	2.058.941,33	704.125,67
339041	CONTRIBUIÇÕES	149.750,00	71.515,00	0,00	42.154,81	7.596,00	32.052,81	39.462,19
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	35.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	344.750,00	287.657,34	66.010,00	277.267,34	83.445,83	211.831,29	75.826,05
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	200.350,00	192.219,58	8.991,57	76.213,05	15.743,47	51.963,05	140.256,53
339049	AUXÍLIO TRANSPORTE	47.600,00	9.666,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.666,92
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.500,00	384.259,70	0,00	115.266,98	29.262,50	111.199,51	273.060,19
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.250,00	17.880,00	0,00	2.545,00	0,00	2.545,00	15.335,00
4	Despesas de Capital	6.317.750,00	3.221.274,68	240.303,76	878.422,41	238.820,06	672.594,95	2.548.679,73
43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,90	6.650,55	6.650,55	6.650,55	6.650,55	-6.649,65
4390	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,90	6.650,55	6.650,55	6.650,55	6.650,55	-6.649,65
439052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,90	6.650,55	6.650,55	6.650,55	6.650,55	-6.649,65
44	INVESTIMENTO	5.902.000,00	2.753.420,82	233.653,21	467.718,90	224.926,97	411.877,66	2.341.543,16
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	5.902.000,00	2.753.420,82	233.653,21	467.718,90	224.926,97	411.877,66	2.341.543,16
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.475.000,00	1.647.404,26	160.370,96	160.370,96	109.470,72	109.470,72	1.537.933,54
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.075.000,00	972.778,79	73.282,25	307.347,94	115.456,25	302.406,94	670.371,85
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	22.000,00	9.456,73	0,00	0,00	0,00	0,00	9.456,73
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	330.000,00	123.781,04	0,00	0,00	0,00	0,00	123.781,04
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	315.750,00	63.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.800,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	315.750,00	63.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.800,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	315.750,00	63.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.800,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	100.000,00	404.052,96	0,00	404.052,96	7.242,54	254.066,74	149.986,22
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	404.052,96	0,00	404.052,96	7.242,54	254.066,74	149.986,22
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00	404.052,96	0,00	404.052,96	7.242,54	254.066,74	149.986,22
9	Reserva de Contigência	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Despesas		24.725.000,00	24.785.000,00	2.341.036,65	18.891.345,70	3.310.420,85	16.244.142,76	8.540.857,24

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:13081E44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 112001

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº31054555/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
A PRESENTE SOLICITAÇÃO DESTINA-SE A ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DO CAPS, ENQUANTO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017, ESTÁ EM ANDAMENTO. A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS POR UM PERÍODO DE TRINTA DIAS.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **ERIBERTO M. DIAS ME**						
CNPJ: **03.387.988/0001-81**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA FREI MIGUELINHO, 126-CENTRO Parelhas RN 59360-, 0 , , /RN, CEP: -**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	30,00	QUILO	AÇÚCAR TRITURADO - 1ª QUALIDADE		2,60	78,00
00002	10,00	Unidade	AMIDO DE MILHO 200G		3,00	30,00
00003	30,00	QUILO	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 01		3,00	90,00
00004	30,00	Pacote	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA 400G		4,00	120,00
00005	30,00	Pacote	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G. FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR, AMIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE.		3,00	90,00
00006	15,00	Unidade	CREME DE LEITE 200G		2,70	40,50
00007	15,00	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA		4,50	67,50
00009	30,00	QUILO	FEIJÃO CARIOQUINHA NOVO - 1ª QUALIDADE		5,00	150,00
00010	15,00	Unidade	LEITE CONDENSADO 395G		4,20	63,00
00011	10,00	Unidade	LEITE DE COCO 200ML		2,00	20,00
00012	25,00	Unidade	LEITE INTEGRAL EM PÓ 200G		5,00	125,00
00014	15,00	Unidade	ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL EMB. PLÁSTICA 900ML		4,50	67,50
00016	15,00	Unidade	TEMPERO EM PÓ 100G		1,00	15,00
Total:						956,50

Vence dor(es): **J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME**						
CNPJ: **12.994.885/0001-70**				Email: **jandreparelhas@gmail.com**	Telefone: **(84) 9 9908-7595**	
Endereço: **RUA DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, 543 , MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**						
Representante: **João André do Nascimento Filho** - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00008	10,00	QUILO	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, FERRO, ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), SAL, FERMENTOS QUÍMICOS PIROFOSFATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO.		3,20	32,00
00013	15,00	QUILO	MARGARINA VEGETAL		6,20	93,00
00015	30,00	Unidade	PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO 45G		0,95	28,50
00017	15,00	Unidade	MILHO VERDE E ERVILHA EMB. 300G		1,10	16,50
00018	30,00	Pacote	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, EMB. 500G		0,95	28,50
00019	25,00	Pacote	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G		1,60	40,00
00020	25,00	Unidade	SARDINHA EM LATA, ÓLEO COMESTÍVEL, EMB. 130 G		3,20	80,00
Total:						318,50
VALOR: R$ 1.275,00(um mil, duzentos e setenta e cinco reais)						

Parelhas/RN, 24 de Novembro de 2017

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:D623F306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 112001

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 31054555/2017
DISPENSA Nº 112001/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
A PRESENTE SOLICITAÇÃO DESTINA-SE A ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DO CAPS, ENQUANTO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2017, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017, ESTÁ EM ANDAMENTO. A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS POR UM PERÍODO DE TRINTA DIAS.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **ERIBERTO M. DIAS ME**						
CNPJ: **03.387.988/0001-81**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA FREI MIGUELINHO, 126-CENTRO Parelhas RN 59360-, 0 , , /RN, CEP: -**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	30,00	QUILO	AÇÚCAR TRITURADO - 1ª QUALIDADE		2,60	78,00
00002	10,00	Unidade	AMIDO DE MILHO 200G		3,00	30,00
00003	30,00	QUILO	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 01		3,00	90,00
00004	30,00	Pacote	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA 400G		4,00	120,00
00005	30,00	Pacote	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G. FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR, AMIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE.		3,00	90,00
00006	15,00	Unidade	CREME DE LEITE 200G		2,70	40,50
00007	15,00	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA		4,50	67,50

00009	30,00	QUILO	FEIJÃO CARIOQUINHA NOVO - 1ª QUALIDADE		5,00	150,00
00010	15,00	Unidade	LEITE CONDENSADO 395G		4,20	63,00
00011	10,00	Unidade	LEITE DE COCO 200ML		2,00	20,00
00012	25,00	Unidade	LEITE INTEGRAL EM PÓ 200G		5,00	125,00
00014	15,00	Unidade	ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL EMB. PLÁSTICA 900ML		4,50	67,50
00016	15,00	Unidade	TEMPERO EM PÓ 100G		1,00	15,00
Total:						956,50

Vencedor(es): **J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME**

CNPJ: **12.994.885/0001-70** | Email: **jandreparelhas@gmail.com** | Telefone: **(84) 9 9908-7595**

Endereço: **RUA DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, 543 , MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**

Representante: **João André do Nascimento Filho** - RG:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00008	10,00	QUILO	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, FERRO, ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), SAL, FERMENTOS QUÍMICOS PIROFOSFATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO.		3,20	32,00
00013	15,00	QUILO	MARGARINA VEGETAL		6,20	93,00
00015	30,00	Unidade	PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO 45G		0,95	28,50
00017	15,00	Unidade	MILHO VERDE E ERVILHA EMB. 300G		1,10	16,50
00018	30,00	Pacote	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, EMB. 500G		0,95	28,50
00019	25,00	Pacote	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G		1,60	40,00
00020	25,00	Unidade	SARDINHA EM LATA, ÓLEO COMESTÍVEL, EMB. 130 G		3,20	80,00
Total:						318,50

VALOR: R$ 1.275,00(um mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Parelhas/RN, 24 de Novembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:FA3987FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 112401

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº31054621/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES
A PRESENTE AQUISIÇÃO VISA INCENTIVAR OS CONTRIBUINTES PARA QUITAÇÃO DO IPTU 2017
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME**

CNPJ: **04.691.372/0001-62** | Email: | Telefone:

Endereço: **Parelhas RN, 0 , , /RN, CEP: -**

Representante: - RG:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	4,00	Unid	Aparelho celular: desbloqueado, Dual Chip e Touch; Processador: Quad Core de no mínimo 1.0 Ghz; Memória: interna de 8 Gb; Rede de Dados: 4G; Wi-Fi: 802.11b/g, Wi-Fi Direct e Bluetooth; Ancoragem: permitir ancoragem de outros dispositivos via Wi-Fi; SO: Android versão 5.0 ou superior; Tela: Tecnologia TFT, Tamanho de 4.3" até 4.7" Câmera: 5 MP Formato de vídeo: MP4/H.263/H.264/WMV; Formato de áudio: MP3/eAAC+/WMA/WAV; Configuração de toques: campainha para as funções NORMAL (campainha com ou sem vibratório) e SILENCIOSO (somente vibratório); Identificação de chamadas: Sim; Aviso de mensagens: recebidas e chamadas não atendidas; Agenda telefônica; Recurso de envio e recebimento: mensagens (SMS), Skype e WhatsApp; Recursos de transferência de arquivos: via USB e Bluetooth; Conteúdo da Embalagem: 1 aparelho, 1 bateria, 1 cabo usb, 1 fone de ouvido, manual, carregador bivolt - 110/220		699,00	2.796,00
Total:						2.796,00

VALOR: R$ 2.796,00(dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:109DAB92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 112401

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31054621/2017
DISPENSA Nº 112401/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:
OBJETO:AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES
A PRESENTE AQUISIÇÃO VISA INCENTIVAR OS CONTRIBUINTES PARA QUITAÇÃO DO IPTU 2017
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME**							
CNPJ: **04.691.372/0001-62**					Email:	Telefone:	
Endereço: **Parelhas RN, 0 , , /RN, CEP:** -							
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)	
00001	4,00	Unid	Aparelho celular: desbloqueado, Dual Chip e Touch; Processador: Quad Core de no mínimo 1.0 Ghz; Memória: interna de 8 Gb; Rede de Dados: 4G; Wi-Fi: 802.11b/g, Wi-Fi Direct e Bluetooth; Ancoragem: permitir ancoragem de outros dispositivos via Wi-Fi; SO: Android versão 5.0 ou superior; Tela: Tecnologia TFT, Tamanho de 4.3" até 4.7" Câmera: 5 MP Formato de vídeo: MP4/H.263/H.264/WMV; Formato de áudio: MP3/eAAC+/WMA/WAV; Configuração de toques: campainha para as funções NORMAL (campainha com ou sem vibratório) e SILENCIOSO (somente vibratório); Identificação de chamadas: Sim; Aviso de mensagens: recebidas e chamadas não atendidas; Agenda telefônica; Recurso de envio e recebimento: mensagens (SMS), Skype e WhatsApp; Recursos de transferência de arquivos: via USB e Bluetooth; Conteúdo da Embalagem: 1 aparelho, 1 bateria, 1 cabo usb, 1 fone de ouvido, manual, carregador bivolt - 110/220		699,00	2.796,00	
Total:						2.796,00	

VALOR: R$ 2.796,00(dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2017..

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:42D08E5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
06-ANEXO VI RES PRIMARIO 5BM - RREO

ANEXO 9 (Inciso III, art. 53 - LC 101/2000
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Rua: José Vieira Mafaldo, 122 - Centro- CEP 59.810-000
CNPJ nº 08.358.053/0001-90
Periodicidade: Bimestral
Exercício: 2017

Bimestre: 5º - SETEMBRO E OUTRUBRO/2017					Valores em Reais
RESULTADO PRIMÁRIO					
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	REALIZAÇÃO			PERÍODO EXERC. ANTERIOR
		Até Bim. Ant.	NO BIMESTRE	Até Bimestre	
RECEITAS CORRENTES	21.287.000,00	11.656.592,41	2.440.357,45	14.096.949,86	2.330.312,84
RECEITAS DE CAPITAL	5.361.800,00	624.744,35	162.788,00	787.532,35	0,00
Rec. Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal	26.648.800,00	12.281.336,76	2.603.145,45	14.884.482,21	2.330.312,84
(-) DEDUÇÕES					
Receitas de Juros	45.000,00	226,56	476,27	702,83	0,00
Rend. s/ Aplicações Financ.	340.000,00	252.074,15	34.405,56	286.479,71	58.228,91
Receita Oper. de Crédito	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alien. de Bens	0,00	51.500,00	10.500,00	62.000,00	0,00
Amortiz. de Empréstimos	0,00	0,00		0,00	0,00
Deducão para FUNDEB	1.926.300,00	1.275.354,01	265.587,34	1.540.941,35	246.389,76
Subtotal	2.331.300,00	1.579.154,72	310.969,17	1.890.123,89	304.618,67
Total das Rec.. Fiscais	24.317.500,00	10.702.182,04	2.292.176,28	12.994.358,32	2.025.694,17
Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna bimestre/semestre e em todos os campos da coluna até o bimestre/semestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.					

ANEXO 9 (Inciso III, art. 53 - LC 101/2000
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de portalegre
Rua: José Vieira Mafaldo, 122 - Centro- CEP 59.810-000
CNPJ nº 08.358.053/0001-90
Periodicidade: Bimestral
Exercício: 2017
Bimestre: 5º - SETEMBRO E OUTRUBRO/2017

06-ANEXO VI								Valores em Reais
RESULTADO PRIMÁRIO								
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇLÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADA			DESP. LIQUIDADA			PERÍODO Exerc. Anter.
		Até Bim. Ant.	NO BIMESTRE	Até Bimestre	Até Bim. Ant.	NO BIMESTRE	Até Bimestre	
DESPESAS CORRENTES	20.407.428,00	11.588.430,59	1.123.920,08	12.712.350,67	8.232.895,15	2.235.488,70	10.468.383,85	2.306.342,58
DESPESAS DE CAPITAL	4.056.072,00	1.506.296,30	1.315.065,46	2.821.361,76	1.056.080,72	177.220,47	1.233.301,19	606.266,73
Despesas Intra-Orçament.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	24.463.500,00	13.094.726,89	2.438.985,54	15.533.712,43	9.288.975,87	2.412.709,17	11.701.685,04	2.912.609,31
(-) DEDUÇÕES								
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.000,00	85.463,66	53.881,24	139.344,90	85.463,66	27.365,62	112.829,28	11.875,36
Concessão de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. de Tít. Cap. Já Integ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	120.000,00	85.463,66	53.881,24	139.344,90	85.463,66	27.365,62	112.829,28	11.875,36
Total das Desp. Fiscais	24.343.500,00	13.009.263,23	2.385.104,30	15.394.367,53	9.203.512,21	2.385.343,55	11.588.855,76	2.900.733,95
RESULTADO=>					1.498.669,83	-93.167,27	1.405.502,56	-875.039,78
Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna bimestre/semestre e em todos os campos da coluna até o bimestre/semestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.								

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2D20BB06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR 00008/2017

DECRETO Nro 00008/17, de 01 de Agosto de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)Prefeitura Municipal de Santana do Seridó , o crédito suplementar no valor de R$ 166.900,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Novecentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00501/16

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 166.900,00 (Cento Sessenta e Seis Mil, Novecentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$166.900,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Novecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 01 de Agosto de 2017

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/17 de 01 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 04.	Secretaria Municipal de Finança		
04 123 0008 2.007	Custeio das Atividades da Secretaria de Finanças		
3.1.22.13.00	Obrigações Patronais		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	15.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finança			65.000,00
PARA:			
02 05.	Secretaria Munic de Assistencia Social		
08 244 0010 2.011	Custeio de Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	10.000,00
08 244 0011 2.012	Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos SCFV		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		

		Anul.dotação	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Secretaria Munic de Assistencia Socia			35.000,00
PARA:			
02 07.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 0036 2.021	Çusteio das Atividades do Programa Agentes Comunitarios de Saude		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			5.000,00

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/17 de 01 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 08.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27 812 0041 2.024	Custeio das Atividades Desportivas e de Lazer		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Laz			10.000,00
PARA:			
02 09.	Secret Munic de Agricult, Recursos Div		
20 605 0043 2.027	Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	30.000,00
TOTAL Secret Munic de Agricult, Recursos Di			30.000,00
PARA:			
02 11.	Secret Munic de Obras e Serv Urbanos		
15 451 0050 2.028	Const Rest e Manut de Bens	Publicos	
4.4.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	6.900,00
TOTAL Secret Munic de Obras e Serv Urbanos			6.900,00
PARA:			
02 13.	Fundo Municipal de Educação		
12 361 0024 2.038	Custeio das Atidades do Transporte Escolar		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	5.000,00
12 365 0027 2.043	Custeio das Atividades da Educação Infantil		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			15.000,00

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/17 de 01 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			166.900,00

Santana do Seridó, 01 de Agosto de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/17 de 01 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 08.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27 812 0041 2.024	Custeio das Atividades Desportivas e de Lazer		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			15.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Laz			15.000,00
DE:			
02 09.	Secret Munic de Agricult, Recursos Div		
18 607 1024 1.006	Construção de Sistema de Irrigação para Plantio de Palma		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		

01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
20 544 0044 1.007	Custrução e Ampliação de Açudes e barragens submersas		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01017	Contrib. Custeio Serviços Ilum. Pública		
			15.000,00
20 605 0043 2.027	Custeio das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
01000	Recursos Ordinários		
			50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
20 605 0055 1.008	Projeto de Implementação eações de Conv		
	ivencia com a Seca		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
TOTAL Secret Munic de Agricult, Recursos Di			115.000,00
DE:			
02 11.	Secret Munic de Obras e Serv Urbanos		
15 451 0050 2.028	Const Rest e Manut de Bens Publicos		
4.4.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			30.000,00

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/17 de 01 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00501/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
15 452 0048 2.029	Custeio das Atividades da Secretaria de Infra-estrutura		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01000	Recursos Ordinários		
			6.900,00
TOTAL Secret Munic de Obras e Serv Urbanos			36.900,00
TOTAL GERAL			166.900,00

Santana do Seridó, 01 de Agosto de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5EB75261

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 136/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei nº 136/2017

Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de São Bento do Trairí/RN e dá outras providências.

O Prefeito de São Bento do Trairi,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Trairí/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de São Bento do Trairí/RN, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS (HORUS).
Art. 2ºO valor da GID será apurado com base nos percentuais de avaliação dos indicadores de gestão, os quais estão definidos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.
§1º - Os itens serão avaliados proporcionalmente ao atendimento ao indicador, os quais variarão entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) pontos;
§2º - A média das pontuações de avaliações dos indicadores igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos garante o pagamento integral da GID.
Art. 3º Compete a Gestão Municipal avaliar e aferir a pontuação referente ao desempenho da Assistência Farmacêutica Básica, a cada quadrimestre, conforme estabelecido no art. 2º e §§ 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º Os indicadores dispostos no Anexo Único poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos, mediante decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5ºO pagamento da GID será realizado mensalmente, utilizando como parâmetro o resultado da última avaliação, na forma do art. 2º e do art. 3º desta Lei.
Art. 6ºO valor da GID será calculado proporcionalmente à pontuação de avaliação dos indicadores de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes percentuais:
I – De 20% até no máximo 50% (cinquenta por cento) sob o valor do repasse correspondente ao QUALIFAR SUS mensal;
Parágrafo único. A primeira gratificação será concedida aos servidores previstos por este artigo independentemente de avaliação pela SMS na mesma data dos seus respectivos pagamentos.

Art. 7ºA GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 9º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei, caso seja encerrado o repasse, ao Município, dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2017.

São Bento do Trairi/RN, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Avaliação

(Quadrimestre: _____ / ano: _____)

Indicadores	**Pontuação da Avaliação**			
1. Abastecimento da Farmácia Básica com medicações constantes no elenco da farmácia básica e existente no almoxarifado local.	25 ( )	50 ( )	75 ( )	100 ( )
2. Conservação do ambiente limpo e arrumado.	25 ( )	50 ( )	75 ( )	100 ( )
3. Controle da temperatura do ambiente.	25 ( )	50 ( )	75 ( )	100 ( )
4. Manutenção do sistema HÓRUS.	25 ( )	50 ( )	75 ( )	100 ( )
5. Educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos.	25 ( )	50 ( )	75 ( )	100 ( )
6. Entrega do medicamento ao usuário com orientação do uso.	25 ( )	50 ( )	75 ( )	100 ( )
Nota Parcial de Referência	**150**	**300**	**450**	**600**
Média Geral Obtida.....				

Legenda da pontuação: 25 = insuficiente; 50 = regular; 75 = esperado; 100 = muito bom.

São Bento do Trairi/RN, 19 de setembro de 2017.

GESTORA MUNICIPAL DA SAÚDE: AVALIADORA

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:6591BF1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO BALANCO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							**Em Reais**
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**16.349.520,00**	**16.349.520,00**	**1.738.136,18**	**10,63**	**10.128.627,31**	**61,95**	**6.220.892,69**
RECEITAS CORRENTES	**14.292.520,00**	**14.292.520,00**	**1.665.230,18**	**11,65**	**9.847.551,42**	**68,90**	**4.444.968,58**
RECEITA TRIBUTÁRIA	215.300,00	215.300,00	6.840,52	3,18	70.367,55	32,68	144.932,45
Impostos	194.000,00	194.000,00	6.229,52	3,21	64.706,98	33,35	129.293,02
Taxas	15.300,00	15.300,00	611,00	3,99	5.495,57	35,92	9.804,43
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	165,00	2,75	5.835,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	88.000,00	88.000,00	13.363,02	15,19	54.103,13	61,48	33.896,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	88.000,00	88.000,00	13.363,02	15,19	54.103,13	61,48	33.896,87
RECEITA PATRIMONIAL	91.000,00	91.000,00	19.443,14	21,37	170.650,30	187,53	-79.650,30
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	78.000,00	78.000,00	6.792,14	8,71	125.271,52	160,60	-47.271,52
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	13.000,00	13.000,00	12.651,00	97,32	45.378,78	349,07	-32.378,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.848.220,00	13.848.220,00	1.603.171,08	11,58	9.528.945,28	68,81	4.319.274,72
Transferências Intergovernamentais	13.846.220,00	13.846.220,00	1.603.171,08	11,58	9.528.945,28	68,82	4.317.274,72
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	22.412,42	44,82	23.485,16	46,97	26.514,84
Multas e Juros de Mora	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	22.412,42	2.241,24	23.485,16	2.348,52	-22.485,16
Receita da Dívida Ativa	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.057.000,00**	**2.057.000,00**	**72.906,00**	**3,54**	**281.075,89**	**13,66**	**1.775.924,11**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.007.000,00	2.007.000,00	72.906,00	3,63	281.070,46	14,00	1.725.929,54
Transferências Intergovernamentais	2.007.000,00	2.007.000,00	72.906,00	3,63	281.070,46	14,00	1.725.929,54
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	5,43	0,02	29.994,57
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	5,43	0,02	29.994,57
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**16.349.520,00**	**16.349.520,00**	**1.738.136,18**	**10,63**	**10.128.627,31**	**61,95**	**6.220.892,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**16.349.520,00**	**16.349.520,00**	**1.738.136,18**	**10,63**	**10.128.627,31**	**61,95**	**6.220.892,69**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**16.349.520,00**	**16.349.520,00**	**1.738.136,18**	**10,63**	**10.128.627,31**	**61,95**	**6.220.892,69**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Reabertura de Créditos Adicionais	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**15.470.020,00**	**15.470.020,00**	**2.054.659,51**	**10.259.156,90**	**5.210.863,10**	**1.849.221,27**	**9.451.945,36**	**8.817.594,29**	**6.018.074,64**
DESPESAS CORRENTES	**12.658.620,00**	**13.584.958,29**	**1.896.886,19**	**9.884.392,82**	**3.700.565,47**	**1.803.501,52**	**9.207.337,89**	**8.589.208,79**	**4.377.620,40**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.715.000,00	7.878.360,31	1.149.579,68	5.829.381,26	2.048.979,05	1.152.105,85	5.820.391,35	5.594.272,15	2.057.968,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00	578,22	5.757,52	242,48	1.151,60	5.501,80	5.501,80	498,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.937.620,00	5.700.597,98	746.728,29	4.049.254,04	1.651.343,94	650.244,07	3.381.444,74	2.989.434,84	2.319.153,24
DESPESAS DE CAPITAL	**2.711.400,00**	**1.785.061,71**	**157.773,32**	**374.764,08**	**1.410.297,63**	**45.719,75**	**244.607,47**	**228.385,50**	**1.540.454,24**
INVESTIMENTOS	2.571.400,00	1.595.061,71	105.773,32	191.097,38	1.403.964,33	10.622,97	95.947,03	79.725,06	1.499.114,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	190.000,00	52.000,00	183.666,70	6.333,30	35.096,78	148.660,44	148.660,44	41.339,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**15.470.020,00**	**15.470.020,00**	**2.054.659,51**	**10.259.156,90**	**5.210.863,10**	**1.849.221,27**	**9.451.945,36**	**8.817.594,29**	**6.018.074,64**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**15.470.020,00**	**15.470.020,00**	**2.054.659,51**	**10.259.156,90**	**5.210.863,10**	**1.849.221,27**	**9.451.945,36**	**8.817.594,29**	**6.018.074,64**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	**676.681,95**	-------	-------
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**15.470.020,00**	**15.470.020,00**	**2.054.659,51**	**10.259.156,90**	**5.210.863,10**	**1.849.221,27**	**10.128.627,31**	**8.817.594,29**	**6.018.074,64**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (2039-4315-396). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:16.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8F8D391C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO EXEC. DESP. FUNCAO SUBFUNCAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.470.020,00	15.470.020,00	2.054.659,51	10.380.517,83	100,00	5.089.502,17	1.849.221,27	9.571.106,29	100,00	5.898.913,71
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	121.360,93	1,17	-121.360,93	0,00	119.160,93	1,25	-119.160,93
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	121.360,93	1,17	-121.360,93	0,00	119.160,93	1,25	-119.160,93
ADMINISTRAÇÃO	2.307.100,00	2.375.254,80	342.944,89	1.844.498,75	17,77	530.756,05	289.616,84	1.603.077,90	16,75	772.176,90
Administração Geral	2.307.100,00	2.375.254,80	342.944,89	1.844.498,75	17,77	530.756,05	289.616,84	1.603.077,90	16,75	772.176,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.220,00	1.002.290,37	96.085,82	580.177,78	5,59	422.112,59	101.614,33	540.664,99	5,65	461.625,38
Assistência ao Idoso	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Assistência ao Portador de Deficiência	4.820,00	4.820,00	0,00	0,00	0,00	4.820,00	0,00	0,00	0,00	4.820,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	107.600,00	106.633,17	13.724,33	76.232,73	0,73	30.400,44	13.737,25	75.448,04	0,79	31.185,13
Assistência Comunitária	843.300,00	887.337,20	82.361,49	503.945,05	4,85	383.392,15	87.877,08	465.216,95	4,86	422.120,25
SAÚDE	4.130.600,00	4.064.618,90	468.723,18	2.578.549,03	24,84	1.486.069,87	486.426,73	2.422.093,35	25,31	1.642.525,55
Atenção Básica	1.619.700,00	1.715.352,37	223.981,19	1.132.531,30	10,91	582.821,07	229.426,18	1.078.448,29	11,27	636.904,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.439.500,00	2.240.494,46	234.596,66	1.379.586,11	13,29	860.908,35	246.855,22	1.277.213,44	13,34	963.281,02
Vigilância Sanitária	52.400,00	40.627,50	1.450,00	12.837,05	0,12	27.790,45	1.450,00	12.837,05	0,13	27.790,45
Vigilância Epidemiológica	19.000,00	68.144,57	8.695,33	53.594,57	0,52	14.550,00	8.695,33	53.594,57	0,56	14.550,00
TRABALHO	62.400,00	59.442,00	5.600,00	17.600,00	0,17	41.842,00	4.000,00	12.800,00	0,13	46.642,00
Fomento ao Trabalho	62.400,00	59.442,00	5.600,00	17.600,00	0,17	41.842,00	4.000,00	12.800,00	0,13	46.642,00
EDUCAÇÃO	4.522.700,00	4.684.253,38	674.105,17	3.223.096,85	31,05	1.461.156,53	669.751,20	3.163.777,01	33,06	1.520.476,37
Ensino Fundamental	3.462.760,00	3.546.425,44	558.458,04	2.657.939,06	25,61	888.486,38	557.536,72	2.603.411,87	27,20	943.013,57
Ensino Médio	11.300,00	19.420,00	0,00	2.596,66	0,03	16.823,34	0,00	2.596,66	0,03	16.823,34
Educação Infantil	1.021.600,00	1.091.367,94	115.647,13	560.919,16	5,40	530.448,78	112.214,48	556.126,51	5,81	535.241,43
Educação de Jovens e Adultos	26.640,00	26.640,00	0,00	1.567,01	0,02	25.072,99	0,00	1.567,01	0,02	25.072,99
Educação Especial	400,00	400,00	0,00	74,96	0,00	325,04	0,00	74,96	0,00	325,04
CULTURA	89.000,00	86.270,18	0,00	46.702,00	0,45	39.568,18	0,00	46.702,00	0,49	39.568,18
Difusão Cultural	89.000,00	86.270,18	0,00	46.702,00	0,45	39.568,18	0,00	46.702,00	0,49	39.568,18
URBANISMO	1.316.000,00	1.446.322,30	315.634,99	1.149.461,18	11,07	296.861,12	161.180,94	878.674,13	9,18	567.648,17
Infra-Estrutura Urbana	436.000,00	328.248,05	93.391,15	95.666,15	0,92	232.581,90	0,00	2.275,00	0,02	325.973,05
Serviços Urbanos	880.000,00	1.118.074,25	222.243,84	1.053.795,03	10,15	64.279,22	161.180,94	876.399,13	9,16	241.675,12
HABITAÇÃO	85.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Habitação Urbana	85.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	178.900,00	135.209,17	0,00	13.267,54	0,13	121.941,63	0,00	13.267,54	0,14	121.941,63
Preservação e Conservação Ambiental	68.500,00	65.055,05	0,00	13.267,54	0,13	51.787,51	0,00	13.267,54	0,14	51.787,51
Recursos Hídricos	110.400,00	19.654,12	0,00	0,00	0,00	19.654,12	0,00	0,00	0,00	19.654,12
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Abastecimento	0,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00
AGRICULTURA	1.026.500,00	1.003.386,71	112.725,77	576.300,91	5,55	427.085,80	95.408,73	551.955,45	5,77	451.431,26
Recursos Hídricos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Abastecimento	50.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	875.000,00	901.386,71	112.725,77	576.300,91	5,55	325.085,80	95.408,73	551.955,45	5,77	349.431,26
Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
COMUNICAÇÕES	119.000,00	11.527,03	0,00	0,00	0,00	11.527,03	0,00	0,00	0,00	11.527,03
Telecomunicações	119.000,00	11.527,03	0,00	0,00	0,00	11.527,03	0,00	0,00	0,00	11.527,03
TRANSPORTE	84.000,00	65.857,87	1.895,00	23.881,74	0,23	41.976,13	1.895,00	22.232,74	0,23	43.625,13
Transporte Rodoviário	84.000,00	65.857,87	1.895,00	23.881,74	0,23	41.976,13	1.895,00	22.232,74	0,23	43.625,13
DESPORTO E LAZER	489.600,00	390.587,29	36.944,69	205.621,12	1,98	184.966,17	39.327,50	196.700,25	2,06	193.887,04
Desporto Comunitário	489.600,00	390.587,29	36.944,69	205.621,12	1,98	184.966,17	39.327,50	196.700,25	2,06	193.887,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.470.020,00	15.470.020,00	2.054.659,51	10.380.517,83	100,00	5.089.502,17	1.849.221,27	9.571.106,29	100,00	5.898.913,71
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (2290-7284-953). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:17.										

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:20DC7E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RCL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)							**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.510.604,66	2.214.331,53	1.165.723,82	1.324.515,34	1.059.189,59	1.131.231,06	1.211.246,42
Receita Tributária	17.420,17	25.617,11	5.466,66	7.899,01	5.574,91	5.103,98	7.354,52
IPTU	3.013,70	10.795,67	3.727,46	1.328,87	714,47	329,35	655,81
ISS	6.741,48	10.170,07	1.739,20	3.681,57	2.900,64	2.004,63	2.945,98
ITBI	2.839,34	1.576,75	0,00	150,00	0,00	1.538,00	240,00
IRRF	4.265,65	3.074,62	0,00	0,00	959,80	900,00	3.347,73
Outras Receitas Tributárias	560,00	0,00	0,00	2.738,57	1.000,00	332,00	165,00
Receitas de Contribuições	467,28	7.767,40	8.214,13	7.137,70	6.435,50	6.702,03	6.193,94
Receita Patrimonial	7.386,22	6.410,38	6.996,64	7.202,24	35.649,95	75.234,32	7.336,29
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.485.330,99	2.174.536,64	1.145.046,39	1.302.276,39	1.011.529,23	1.043.267,99	1.190.211,67
Cota-Parte FPM	987.189,45	1.543.216,78	658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	723.312,26
Cota-Parte do ICMS	161.633,34	153.743,54	194.262,72	117.617,49	153.957,15	139.811,34	171.548,57
Cota-Parte do IPVA	647,59	1.759,79	2.315,52	1.145,25	12.390,94	10.356,92	10.648,81
Cota-Parte do ITR	22,77	75,90	187,72	0,00	0,00	6,30	76,01
Transferências da LC 87/1996	217,59	217,59	217,30	217,30	217,30	217,30	217,30
Transferências da LC 61/1989	139,55	148,47	163,92	180,25	141,64	171,03	160,47
Transferências do FUNDEB	183.964,29	214.704,31	164.148,08	174.781,15	145.412,57	150.734,80	170.202,09
Outras Transferências Correntes	151.516,41	260.670,26	124.851,62	163.643,52	170.158,68	104.312,90	114.046,16
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922,74	150,00
DEDUÇÕES (II)	229.812,58	269.514,48	171.209,34	192.770,34	139.191,58	157.644,06	181.192,66
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	229.812,58	269.514,48	171.209,34	192.770,34	139.191,58	157.644,06	181.192,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.280.792,08	1.944.817,05	994.514,48	1.131.745,00	919.998,01	973.587,00	1.030.053,76

ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**					Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2017
	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.121.920,44	1.287.016,71	1.174.261,04	920.083,10	1.017.180,95	15.137.304,66	16.633.320,00
Receita Tributária	13.242,86	12.290,31	6.594,78	4.099,43	2.741,09	113.404,83	215.300,00
IPTU	502,25	67,19	20,09	1.258,96	64,08	22.477,90	31.000,00
ISS	9.682,42	8.739,04	5.032,90	1.840,47	2.197,01	57.675,41	95.000,00
ITBI	150,00	1.050,89	1.168,00	719,00	150,00	9.581,98	6.000,00
IRRF	2.758,19	2.101,19	41,79	0,00	0,00	17.448,97	62.000,00
Outras Receitas Tributárias	150,00	332,00	332,00	281,00	330,00	6.220,57	21.300,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	6.056,81	6.568,41	6.794,61	62.337,81	88.000,00
Receita Patrimonial	6.651,20	6.210,31	5.926,21	15.652,27	3.790,87	184.446,90	91.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.102.026,38	1.268.516,09	1.155.683,24	882.556,78	992.648,17	14.753.629,96	16.189.020,00
Cota-Parte FPM	666.688,29	514.899,83	583.957,87	490.327,93	555.681,50	8.735.773,20	9.587.600,00
Cota-Parte do ICMS	133.189,09	145.106,41	169.142,93	149.536,95	148.305,06	1.837.854,59	2.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	17.074,25	13.716,63	8.848,10	7.799,86	5.183,08	91.886,74	80.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	28,94	68,08	522,00	2.014,20	3.001,92	1.000,00
Transferências da LC 87/1996	217,30	217,30	217,30	217,30	217,30	2.608,18	3.000,00
Transferências da LC 61/1989	161,01	181,25	169,61	144,93	228,62	1.990,75	2.000,00
Transferências do FUNDEB	165.124,62	140.026,11	162.478,85	134.370,87	142.432,64	1.948.380,38	2.196.400,00
Outras Transferências Correntes	119.571,82	454.339,62	230.800,50	99.636,94	138.585,77	2.132.134,20	2.319.020,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	11.206,21	11.206,21	23.485,16	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	163.464,47	134.830,02	152.480,71	129.707,92	142.325,95	2.064.144,11	2.340.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	163.464,47	134.830,02	152.480,71	129.707,92	142.325,95	2.064.144,11	2.340.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	958.455,97	1.152.186,69	1.021.780,33	790.375,18	874.855,00	13.073.160,55	14.292.520,00

FONTE: Sistema e-Pública (1535-8418-295). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:18.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3C61E033

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA OP. CREDITO - RECEITAS DE OPERACAO DE DESPESAS CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2017

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)					Em Reais
RECEITAS			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	1.695.559,56	476.310,33	353.718,78	122.591,55	1.219.249,23
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**1.695.559,56**	**476.310,33**	**353.718,78**	**122.591,55**	**1.219.249,23**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**(a - d)**	**(b - e)**	-	-	**(c - f)**
	-1.685.559,56	**-476.310,33**			**-1.209.249,23**
FONTE: Sistema e-Pública (1878-7146-019). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:22.					
Notas:					
<Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C78FF924

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro
2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)				**R$ 1,00**
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
1-RECEITA DE IMPOSTOS	238.000,00	238.000,00	64.706,98	27,19
1.1-Receita resultante do IPTU	75.000,00	75.000,00	8.668,53	11,56
1.1.1-IPTU	31.000,00	31.000,00	8.668,53	27,96
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00
1.2-Receita resultante do ITBI	6.000,00	6.000,00	5.165,89	86,10
1.2.1-ITBI	6.000,00	6.000,00	5.165,89	86,10
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	95.000,00	95.000,00	40.763,86	42,91
1.3.1-ISS	95.000,00	95.000,00	40.763,86	42,91
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita resultante do IRRF	62.000,00	62.000,00	10.108,70	16,30
1.5-Receita resultante do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.973.600,00	11.973.600,00	8.170.000,42	68,23
2.1-Cota Parte FPM	9.887.600,00	9.887.600,00	6.551.264,37	66,26
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.587.600,00	9.587.600,00	6.205.366,97	64,72
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	345.897,40	115,30
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.522.477,71	76,12
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	3.000,00	3.000,00	2.173,00	72,43
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	2.000,00	2.000,00	1.702,73	85,14
2.5-Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	2.903,25	290,32
2.6-Cota-Parte IPVA	80.000,00	80.000,00	89.479,36	111,85
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	12.211.600,00	12.211.600,00	8.234.707,40	67,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	7.170,29	717,03
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	474.400,00	474.400,00	145.422,25	30,65
5.1-Transferências do Salário-Educação	75.000,00	75.000,00	32.469,03	43,29
5.2-Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	3.067,93	153,40
5.3-Transferências Diretas - PNAE	58.600,00	58.600,00	39.521,75	67,44
5.4-Transferências Diretas - PNATE	19.600,00	19.600,00	9.928,08	50,65
5.5-Outras transferências do FNDE	317.200,00	317.200,00	58.103,38	18,32
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	2.000,00	2.000,00	2.332,08	116,60
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00

6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	475.400,00	475.400,00	152.592,54	32,10

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.340.800,00	2.340.800,00	1.564.817,05	66,85
10.1-Cota Parte FPM (20% de 2.1.1)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.241.073,14	64,64
10.2-Cota Parte ICMS (20% de 2.2)	400.000,00	400.000,00	304.495,37	76,12
10.3-ICMS Desoneração (20% de 2.3)	600,00	600,00	434,60	72,43
10.4-Cota Parte IPI-Exportação (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	338,47	8,46
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB- (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	200,00	200,00	580,63	290,32
10.6-Cota-Parte IPVA (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	17.894,84	111,84
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.196.400,00	2.196.400,00	1.549.711,78	70,56
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.000.000,00	2.000.000,00	1.549.711,78	77,49
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	196.400,00	196.400,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-340.800,00	-340.800,00	-15.105,27	4,43

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)**
			Até o bimestre (e)	**% f=(e/d)x100**	**Até o bimestre (g)**	**% h=(g/d)x100**	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	**Valor**
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18)	0,00
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**Valor**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6**
			Até o Bimestre (e)	**% f=(e/d)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% h= (g/d)x100 (i)**	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	881.800,00	1.001.439,79	560.737,33	55,99	555.944,68	55,51	0,00
22.1-Creche	751.100,00	871.304,20	548.371,65	62,94	544.068,73	62,44	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	319.200,00	401.182,76	307.326,19	76,61	307.326,19	76,61	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	431.900,00	470.121,44	241.045,46	51,27	236.742,54	50,36	0,00
22.2-Pré-escola	130.700,00	130.135,59	12.365,68	9,50	11.875,95	9,13	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	29.600,00	29.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	101.100,00	100.535,59	12.365,68	12,30	11.875,95	11,81	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.215.760,00	3.396.422,17	2.654.989,06	78,17	2.600.461,87	76,56	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	1.834.100,00	1.564.291,52	1.146.180,56	73,27	1.144.587,97	73,17	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	1.381.660,00	1.832.130,65	1.508.808,50	82,35	1.455.873,90	79,46	0,00
24-Ensino Médio	11.300,00	19.420,00	2.596,66	13,37	2.596,66	13,37	0,00
25 -Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino Profissional nao integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.108.860,00	4.417.281,96	3.218.323,05	72,86	3.159.003,21	71,51	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**Valor**
29-Resultado líquido das transferências do FUNDEB = (12)	-15.105,27
30-Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	0,00
31-Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB até o bimestre = (49)	0,00
32-Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	0,00
33-Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos impostos	0,00
34-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino4	0,00
35-Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com dispon financ de rec de impostos vinculados ao ensino = (45j)	0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)6	-15.105,27
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) 6	3.171.511,82
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5	38,51

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100 (i)	
39-Custeadas com aplic finan de outros rec de imposto vinculadas ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-Custeadas com contrib social salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-Custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-Custeadas com outras receitas para finan do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS (39+40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+43)	4.108.860,00	4.417.281,96	3.218.323,05	72,86	3.159.003,21	71,51	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.091,00	0,00
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.091,00	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	Salário Educação
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1-Orçamento do Exercício (+ extras)	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar (+ extras)	0,00	0,00
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) AJUSTES	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1475-4251-603). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:21.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos no termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:FF19E23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)			Em Reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.214.520,00	9.722.279,90	0,00
Receitas Tributárias	215.300,00	70.367,55	0,00
IPTU	31.000,00	8.668,53	0,00
ISS	95.000,00	40.763,86	0,00
ITBI	6.000,00	5.165,89	0,00
IRRF	62.000,00	10.108,70	0,00
Outras Receitas Tributárias	21.300,00	5.660,57	0,00
Receitas de Contribuições	88.000,00	54.103,13	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	88.000,00	54.103,13	0,00
Receita Patrimonial Líquida	13.000,00	45.378,78	0,00
Receita Patrimonial	91.000,00	170.650,30	0,00
(-) Aplicações Financeiras	78.000,00	125.271,52	0,00
Tranferências Correntes	13.848.220,00	9.528.945,28	0,00
FPM	7.667.600,00	4.964.293,83	0,00
ICMS	1.600.000,00	1.217.982,34	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	4.580.620,00	3.346.669,11	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	23.485,16	0,00
Dívida Ativa	41.000,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	9.000,00	23.485,16	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.057.000,00	281.075,89	0,00
Operações de Crédito (III)	10.000,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	10.000,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.007.000,00	281.070,46	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.007.000,00	281.070,46	0,00
Outras Receitas de Capital	30.000,00	5,43	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.037.000,00	281.075,89	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.251.520,00	10.003.355,79	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.584.958,29	9.884.392,82	0,00	9.207.337,89	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.878.360,31	5.829.381,26	0,00	5.820.391,35	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.000,00	5.757,52	0,00	5.501,80	0,00
Outras Despesas Correntes	5.700.597,98	4.049.254,04	0,00	3.381.444,74	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.578.958,29	9.878.635,30	0,00	9.201.836,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.785.061,71	374.764,08	0,00	244.607,47	0,00
Investimentos	1.595.061,71	191.097,38	0,00	95.947,03	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Títulos Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	190.000,00	183.666,70	0,00	148.660,44	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.595.061,71	191.097,38	0,00	95.947,03	0,00
Reserva de Contingência (XVI)	100.000,00	-------	-------	-------	-------
Reserva RPPS (XVII)	0,00	-------	-------	-------	-------
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	15.274.020,00	10.069.732,68	0,00	9.297.783,12	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	977.500,00	-66.376,89	0,00	705.572,67	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-------	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
Meta de resultado primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	21.909,19

FONTE: Sistema e-Pública (1685-0709-866). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:19.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:954FB831

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO PPP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)				**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31/12/2016 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		Saldo Total (c) = (a+b)
		No bimestre	Até o bimestre(b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP(II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP(III)=(I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA(RCL)(V)											
TOTAL DAS RECEITAS/RCL(%)(VI)=(IV)/(V)											

FONTE: Sistema e-Pública (1707-3629-465). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:23.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1E4157D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			**R$ 1,00**
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
			Até o Bimestre (b)	**%(b/a)x100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	238.000,00	238.000,00	64.706,98	27,19
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	31.000,00	31.000,00	8.668,53	27,96
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	6.000,00	6.000,00	5.165,89	86,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	95.000,00	95.000,00	40.763,86	42,91
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	62.000,00	62.000,00	10.108,70	16,30
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.673.600,00	11.673.600,00	7.824.103,02	67,02
Cota-parte FPM	9.587.600,00	9.587.600,00	6.205.366,97	64,72
Cota-parte ITR	1.000,00	1.000,00	2.903,25	290,32
Cota-parte IPVA	80.000,00	80.000,00	89.479,36	111,85
Cota-parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.522.477,71	76,12
Cota-parte do IPI - Exportação	2.000,00	2.000,00	1.702,73	85,14
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00	2.173,00	72,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	2.173,00	72,43
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.911.600,00	11.911.600,00	7.888.810,00	66,23
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**
			Até o Bimestre (d)	**%(d/c)x100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.392.200,00	3.392.200,00	1.553.275,05	45,79
Provenientes da União	1.432.000,00	1.432.000,00	1.276.768,56	89,16
Provenientes dos Estados	5.000,00	5.000,00	1.352,91	27,06
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	1.955.200,00	1.955.200,00	275.153,58	14,07
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.402.200,00	3.402.200,00	1.553.275,05	45,66

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7**
			Até o Bimestre	**% (f) (f/e)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e)x100**	
DESPESAS CORRENTES	3.215.000,00	3.498.061,04	2.464.979,83	70,47	2.346.919,60	67,09	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.785.000,00	1.953.847,94	1.503.675,91	76,96	1.499.440,91	76,74	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.430.000,00	1.544.213,10	961.303,92	62,25	847.478,69	54,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	865.600,00	516.557,86	63.569,20	12,31	61.810,00	11,97	0,00
Investimentos	865.600,00	516.557,86	63.569,20	12,31	61.810,00	11,97	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.080.600,00	4.014.618,90	2.528.549,03	62,98	2.408.729,60	60,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7**
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) x 100**	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	11.000,00	7.668,28	750,00	0,03	750,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.785.100,00	1.654.231,80	928.807,52	36,73	872.965,31	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	494.000,00	306.466,23	51.574,20	2,04	49.815,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.291.100,00	1.347.765,57	877.233,32	34,69	823.150,31	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.796.100,00	1.661.900,08	929.557,52	36,76	873.715,31	0,00	0,00
							0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.284.500,00	2.352.718,82	1.598.991,51	63,24	1.535.014,29	63,73	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	**19,46**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]6	**351.692,79**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS/ PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2013 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2013 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2012 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7**
			Até o Bimestre (l)	**% (l/total l) x100**	**Até o Bimestre (m)**	**% (m/total m) x100**	
Atenção Básica	1.619.700,00	1.715.352,37	1.132.531,30	44,79	1.078.448,29	44,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.389.500,00	2.190.494,46	1.329.586,11	52,58	1.263.849,69	52,47	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	52.400,00	40.627,50	12.837,05	0,51	12.837,05	0,53	0,00
Vigilância Epidemiológica	19.000,00	68.144,57	53.594,57	2,12	53.594,57	2,23	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.080.600,00	4.014.618,90	2.528.549,03	100,00	2.408.729,60	100,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1574-9176-141). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:23.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestreSaldo Final.

POLION MEDEIROS MAIA JUSSIER
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:390C9AC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – GAB

Pregão Presencial Nº 030/2017 – GAB
Processo Administrativo Nº 124/2017 PMTLC/GAB/CPL
Validade: 16/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS **para aquisição futura e eventual de materiais e equipamentos de informática.**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Tenente Laurentino Cruz, através da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, situada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, aqui representada por sua Prefeita Constitucional **Sueleide de Morais Araújo,** portador do R.G. № 1.415.172-SSP/RN e inscrito no CPF sob Nº 878.370.304-78, e as empresas **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, situada na Av. Prudente de Morais, 1389, Sala 103 – Lagoa Seca, Natal/RN, CNPJ № 04.471.402/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Modesto Batista de Morais Junior, brasileiro, representante legal, portador da Cédula de Identidade № 809.315 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o № 466.708.744-72 e a **MICROFÁCIL INFORMÁTICA**

LTDA - ME, situada na Av. Teotônio Freire, 102 – Centro, Currais Novos/RN, CNPJ Nº 08.010.923/0001-36, neste ato representada pela Sra. Renata Suzana de Medeiros Cruz, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 1.693.982-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 041.899.054-96, nos termos da Lei Federal № 10.520/2002 e da Lei Federal № 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais №s. 3.555/2000, 3.722/2001, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

a) **aquisição futura e eventual de materiais e equipamentos de informática,** aferido unitariamente, de acordo com o abaixo especificado:

Empresa 01: EBARA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 04.471.402/0001-25 - Valor global de **R$ 146.094,00** (cento e quarenta e seis mil e noventa e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
18	**MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE i5**	UND	38	R$ 2.829,00	R$ 107.502,00
19	**MONITOR LED TELA 18,5**	UND	33	R$ 503,00	R$ 16.599,00
21	**NOBREAK INTERATIVO SENOIDAL 700VA BI 115 NG**	UND	19	R$ 619,00	R$ 11.761,00
30	**SERVIDOR - QUAD-CORE XEON E5-1603/8GB/HD 1TB**	UND	4	R$ 2.558,00	R$ 10.232,00

Empresa 02: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 08.010.923/0001-36 - Valor global de **R$ 193.621,00** (cento e noventa e três mil e seiscentos e vinte e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**CABO DE REDE MULTILAN CAT 5E (METRO)** Homologação: Anatel; - Cor: Azul; Anti-Chamas - Ambiente De Instalação Interno; - Ambiente De Operação Não Agressivo; - Compatibilidade Toda A Linha Fcs ; Com Requisitos Físicos E Elétricos Da Norma Eia/Tia -568-C.2; Cabo De Acordo Com A Diretiva Rohs (Restriction Of Hazardous Substances); - Pode Ser Usado Com Os Seguintes Protocolos: Gigabit Ethernet, Ieee 802.3z, 1000 Mbps; 100base-Tx, Ieee 802.3u, 100 Mbps; 100base-T4, Ieee 802.3u ,100 Mbps. 100vg-Anylan, Ieee802.12, 100 Mbps; Atm -155 (Utp), Af-Phy-Oo15.000 Y Af-Phy-0018.000, 155/51/25 Mbps; Tp-Pmd , Ansi X3t9.5, 100 Mbps; 10base-T, Ieee802.3, 10 Mbps; Token Ring, Ieee802.5 , 4/16 Mbps; 3x-As400, Ibm, 10 Mbps; Power Over Ethernet, Ieee 802.3af Soluções: Data Center, Commercial Building, Governo, Finanças, Saúde, Educação. - Normas Aplicáveis Tia-568-C.2 E Seus Complementos, Ansi/Tia/Eia-569, Iso/Iec Dis 11801, Ul 444 ; Condutor 24awg - Resistência De Isolamento 10000 Mo.Km - Quantidade De Pares 4 Pares 24 Awg - Par Os Condutores Isolados São Reunidos Dois A Dois, Formando O Par. Os Passos De Torcimento Devem Ser Adequados, De Modo A Atender Os Níveis De Diafonia Previstos E Minimizar O Deslocamento Relativo Entre Si. - Núcleo Os Quatro Pares São Reunidos Com Passo Adequado, Formando O Núcleo Do Cabo. - Blindagem Não Blindado (U/Utp). - Capa Constituído Por Pvc Retardante A Chama. Diâmetro Nominal 4,8 Mm Garantia Mínima de: 01 Ano.	MT	2300	R$ 2,10	R$ 4.830,00
2	**CART. HP** 662CZ104AB PRETO E COLORIDO Rendimento Médio de 100 Páginas. Garantia Mínima: 3 meses	UND	72	R$ 54,70	R$ 3.938,40
3	**CART. PARA IMPRESSORA HP** REF. 122 PRETO E COLORIDO DJ3050 Rendimento Médio de 100 Páginas. Garantia Mínima: 3 meses	UND	72	R$ 99,00	R$ 7.128,00
4	**CART. PARA IMPRESSORA HP** REF. 21, 22 COLOR C9352A Rendimento Médio de 165 Páginas. Garantia Mínima: 3 meses	UND	84	R$ 122,40	R$ 10.281,60
5	**CART. PARA IMPRESSORA HP** REF. 60 PTO E COLORIDO CC640WL Rendimento Médio de 200 Páginas. Garantia Mínima: 3 meses	UND	84	R$ 92,00	R$ 7.728,00
6	**CARTUCHO DE TONER** Para Impressora LaserJet preto original HP 18A CF218A Rendimento Médio de 1400 Páginas Garantia Mínima: 3 meses	UND	43	R$ 443,00	R$ 19.049,00
7	**CONECTOR RJ 45 MACHO** (UND) Características: Versão blindada proteção contra EMI / RFI IDC traseiro que facilita ao instalador a crimpagem. Tipo 110 e IDC duplo de 8 fios Conector possui 3 partes, facilitando o processo de montagem e melhorando o desempenho elétrico. Garantia Mínima de: 01 Ano.	UND	150	R$ 1,00	R$ 150,00
8	**ESTABILIZADOR 1000VA**	UND	16	R$ 334,00	R$ 5.344,00
9	**ESTABILIZADOR 1500 VA**	UND	9	R$ 645,00	R$ 5.805,00
10	**ESTABILIZADOR 500VA**	UND	8	R$ 190,00	R$ 1.520,00
11	**FONTE ATX 200W 20+4 PINOS SEM CABO DE ENERGIA**	UND	33	R$ 62,00	R$ 2.046,00
12	**HD 1TB SATA III**	UND	9	R$ 350,00	R$ 3.150,00
13	**HD 500 GB SATA3**	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
14	**IMPRESSORA LASERJET, (ciclo de trabalho mensal até 5.000 paginas, Volume mensal de páginas 250 até 1500)**	UND	8	R$ 755,00	R$ 6.040,00
15	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COMPACTO COM CONECTIVIDADE À REDE WIRELESS E DUPLEX:** • Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas • Impressão a laser de até 2400 x 600 dpi • Tecnologia da impressão: Laser • Velocidade de impressão: 30ppm • Impressão Duplex • Resolução de impressão: Até 2400 x 600 dpi • Resolução da impressão: 10.000 páginas • Conexões: USB 2.0, Ethernet e Wireless • Voltagem 110v • Garantia: 1 ano **Itens Inclusos**: • (1) cartucho de toner inicial (rendimentos de aproximadamente 700 páginas) • (1) Unidade do tambor (rendimentos de aproximadamente 12.000 páginas) • Guia de instalação rápida: CD-ROM Básico do Usuário	UND	6	R$ 1.305,00	R$ 7.830,00
16	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER:**	UND	5	R$ 1.090,00	R$ 5.450,00

	• Velocidade de impressão e cópia de até 21 ppm				
	• Resolução de 2400x600 dpi				
	• Impressora, copiadora e scanner				
	• Conexão USB 2.0 de alta velocidade, Wireless e Ethernet				
	• Capacidade da Bandeja de Papel: 150 folhas				
	• Cópia Duplex Automática: Manual				
	• Voltagem 110v				
	• Garantia: 1 ano				
	Itens Inclusos:				
	• Suprimento preto: Toner inicial com rendimento 700 páginas				
	• Conjunto de Cilindros: Unidade de cilindro (10000 páginas)				
	• CD-Rom Instalação				
	• Guia de Configuração Rápida				
17	**MEMORIA 4GB DDR4 2133 MHZ**	UND	35	R$ 205,00	R$ 7.175,00
20	**MOUSE USB MO-O059 PRETO (UND)** Especificações: - Sensibilidade : 1200DPI;- Scroll automático; Conexão : USB;- Compatível IBM PC, Microsoft Windows 2000/XP/7/8/10 - Cor: Preto - Garantia Mínima de: 03 Meses.	UND	57	R$ 10,00	R$ 570,00
22	**NOBREAK 1500VA BACK-UPS AUT/115**	UND	9	R$ 1.060,00	R$ 9.540,00
23	**NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5 / 8GB/ 1TB/ 15,6 PROCESSAMENTO E DESEMPENHO GRÁFICO**	UND	6	R$ 2.660,00	R$ 15.960,00
24	**PEN DRIVE 16 GB** Velocidade Mínima 2.0 (UND) - Garantia Mínima de: 01 Ano.	UND	44	R$ 29,50	R$ 1.298,00
25	**PEN DRIVE SANDISK 64GB** Velocidade Mínima 2.0 (UND) - Garantia Mínima de: 01 Ano.	UND	6	R$ 160,00	R$ 960,00
26	**PLACA MAE 1151 MSI DDR4**	UND	15	R$ 400,00	R$ 6.000,00
27	**PROJETOR DE IMAGEM (data show) ,com controle, cabo de alimentação, cabo VGA, resolução XGA (1024 X 768 pixels)**	UND	4	R$ 2.600,00	R$ 10.400,00
28	**REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON** REF. 664 CORES VARIADAS Garrafa 70 ml. Rendimento Médio 4.000 páginas	UND	45	R$ 67,00	R$ 3.015,00
29	**ROTEADOR 4P 10/100 S/FIO N 300MBPS.**	UND	16	R$ 250,00	R$ 4.000,00
31	**SWITCH 16P 10/100 -1016A**	UND	7	R$ 159,00	R$ 1.113,00
32	**TECLADO USB BASICO SLIM PRETO** TC193 (UND) Especificações: - Formato Slim - Cor: Preto; - Teclas macias e silenciosas; - Teclas impressas a laser; - Resistente à água; - Compatível com: Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores - Conexão: USB - Dimensões: 2,1 x 13,8 x 41,8 cm Garantia Mínima de: 01 Ano.	UND	62	R$ 25,00	R$ 1.550,00
33	**TONER PARA IMPRESSORA HP** LASERJET M125/ M127FN CF283A Rendimento Médio de 1500 Páginas. Garantia Mínima: 3 meses	UND	60	R$ 285,00	R$ 17.100,00
34	**TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER** REF. TN 650 Modelos Suportados: DCP-8080DN, DCP-8085DN, HL-5370DW, MFC-8480DN e MFC-8890DW Cor do Cartucho: Preto; Tipo de Cartucho: Normal; Rendimento (em páginas): 8000 Papel e cobertura usados no cálculo do rendimento: A4 com 5% de cobertura; Garantia Mínima: 3 meses.	UND	38	R$ 235,00	R$ 8.930,00
35	**TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER** REF. TN3442 Modelos Suportados: DCP-L5502DN,DCP-L5652DN,HL-L5102DW,HL-L6202DW,HL-L6402DW,MFC-L6902DW,MFC-L6702DW Cor do Cartucho: Preto; Tipo de Cartucho: Normal; Rendimento (em páginas): 8000 Papel e cobertura usados no cálculo do rendimento: A4 com 5% de cobertura; Garantia Mínima: 3 meses	UND	38	R$ 340,00	R$ 12.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMTLC, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Municipal.

3.2 Os Produtos serão recebidos na sede da Secretaria Municipal.

3.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Gabinete da Prefeita, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento no objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTLC, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes através do IGPM, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTLC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal № 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Gabinete da Prefeita:

9.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

9.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

9.2.3. Observar as determinações do Decreto № 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG № 137/2005.

9.3. Compete ao Fornecedor:

9.3.1. Executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.3. Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3.4. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tenente Laurentino Cruz ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
10.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal № 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

10.5. O preço a ser pago pela PMTLC é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

10.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7. A detentora da ata deverá comunicar ao Gabinete da Prefeita toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
10.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Tenente Laurentino Cruz.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de agosto de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO	***MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR***
Prefeita do Município	Representante Legal
Contratante	Contratado
CPF: 878.370.304-78	CPF: 466.708.744-72
RENATA SUZANA DE MEDEIROS CRUZ	
Sócia-Administradora	
Contratado	
CPF: 041.899.054-96	

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:92665AA7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
RREO 5° BIMESTRE PREFEITURA DE CARNAUBA DOS DANTAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.870.027,00	24.870.027,00	2.299.910,75	9,25	13.096.724,55	52,66	11.773.302,45
RECEITAS CORRENTES	21.670.027,00	21.670.027,00	2.226.155,75	10,27	12.327.599,55	56,89	9.342.427,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	427.350,00	427.350,00	57.327,97	13,41	346.290,31	81,03	81.059,69
Impostos	368.550,00	368.550,00	50.094,49	13,59	307.673,45	83,48	60.876,55
Taxas	47.800,00	47.800,00	7.233,48	15,13	38.616,86	80,79	9.183,14
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00					11.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	510.000,00	510.000,00	74.163,84	14,54	375.683,37	73,66	134.316,63
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	510.000,00	510.000,00	74.163,84	14,54	375.683,37	73,66	134.316,63
RECEITA PATRIMONIAL	207.415,00	207.415,00	17.754,85	8,56	107.652,45	51,90	99.762,55
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	207.415,00	207.415,00	17.754,85	8,56	107.652,45	51,90	99.762,55
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00	60.000,00					60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.362.042,00	20.362.042,00	2.075.408,77	10,19	11.494.554,87	56,45	8.867.487,13
Transferências Intergovernamentais	20.237.042,00	20.237.042,00	2.075.408,77	10,26	11.431.050,87	56,49	8.805.991,13
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	125.000,00	125.000,00			63.504,00	50,80	61.496,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.220,00	103.220,00	1.500,32	1,45	3.418,55	3,31	99.801,45
Multa de Juros de Mora	10.220,00	10.220,00			1.898,82	18,58	8.321,18
Indenizações e Restituições	13.000,00	13.000,00					13.000,00
Receita da Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	1.098,09	3,66	1.117,50	3,73	28.882,50
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	402,23	0,80	402,23	0,80	49.597,77
RECEITAS DE CAPITAL	3.200.000,00	3.200.000,00	73.755,00	2,30	769.125,00	24,04	2.430.875,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00					80.000,00

Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	80.000,00	80.000,00					80.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.120.000,00	3.120.000,00	73.755,00	2,36	769.125,00	24,65	2.350.875,00
Transferências Intergovernamentais	600.000,00	600.000,00			499.740,00	83,29	100.260,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.520.000,00	2.520.000,00	73.755,00	2,93	269.385,00	10,69	2.250.615,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacio							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adiciona							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.870.027,00	24.870.027,00	2.299.910,75	9,25	13.096.724,55	52,66	11.773.302,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	24.870.027,00	24.870.027,00	2.299.910,75	9,25	13.096.724,55	52,66	11.773.302,45
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	24.870.027,00	24.870.027,00	2.299.910,75	9,25	13.096.724,55	52,66	11.773.302,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							

Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacio							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adiciona							
Outras Receitas de Capital							

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.870.027,00	24.870.027,00	1.179.916,45	17.419.898,11	7.450.128,89	2.505.382,66	12.614.587,85	12.255.439,15	12.158.229,26	
DESPESAS CORRENTES	19.298.759,00	20.381.282,44	865.196,69	16.432.818,12	3.948.464,32	2.278.646,09	11.940.404,87	8.440.877,57	11.492.399,28	
Pessoal e Encargos Sociais	11.783.550,00	12.491.013,44	324.099,01	12.168.723,91	322.289,53	1.537.044,43	8.446.778,02	4.044.235,42	8.119.723,28	
Juros e Encargos da Dívida	75.000,00	113.000,00	-13.371,69	26.721,44	86.278,56	68,85	23.814,57	89.185,43	23.814,57	
Outras Despesas Correntes	7.440.209,00	7.777.269,00	554.469,37	4.237.372,77	3.539.896,23	741.532,81	3.469.812,28	4.307.456,72	3.348.861,43	
DESPESAS DE CAPITAL	5.421.268,00	4.456.744,56	314.719,76	987.079,99	3.469.664,57	226.736,57	674.182,98	3.782.561,58	665.829,98	
Investimentos	5.116.268,00	4.106.744,56	308.576,54	739.044,12	3.367.700,44	194.772,14	489.433,22	3.617.311,34	481.080,22	
Inversões Financeiras	165.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
Amortização da Dívida	140.000,00	250.000,00	6.143,22	248.035,87	1.964,13	31.964,43	184.749,76	65.250,24	184.749,76	

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	32.000,00			32.000,00			32.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.870.027,00	24.870.027,00	1.179.916,45	17.419.898,11	7.450.128,89	2.505.382,66	12.614.587,85	12.255.439,15	12.158.229,26	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	24.870.027,00	24.870.027,00	1.179.916,45	17.419.898,11	7.450.128,89	2.505.382,66	12.614.587,85	12.255.439,15	12.158.229,26	
SUPERÁVIT (XIII)							482.136,70		938.495,29	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.870.027,00	24.870.027,00	1.179.916,45	17.419.898,11	7.450.128,89	2.505.382,66	13.096.724,55	11.773.302,45	13.096.724,55	
RESERVA DO RPPS										

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO A OUTUBRO de 2017
CONSOLIDADO

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.870.027,00	24.870.027,00	1.179.916,45	17.419.898,11	2.505.382,66	12.614.587,85	100,00	50,72	12.255.439,15
LEGISLATIVA	920.974,00	920.974,00		781.378,80		499.008,92	3,95	54,18	421.965,08
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	2.098.499,00	2.211.699,00	92.022,46	1.780.526,68	207.619,11	1.216.257,77	9,64	54,99	995.441,23
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.734.850,00	1.806.950,00	57.129,60	1.199.583,55	156.868,85	891.917,52	7,07	49,36	915.032,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	6.876.654,00	7.143.954,00	706.893,69	5.359.291,01	987.377,66	3.905.808,42	30,96	54,67	3.238.145,58
TRABALHO	40.000,00	40.000,00							40.000,00
EDUCAÇÃO	6.491.150,00	6.471.398,99	188.489,02	5.572.860,44	813.188,05	4.122.031,05	32,67	63,69	2.349.367,94
CULTURA	198.500,00	287.000,00	69.822,51	132.705,00	17.877,49	62.089,33	0,49	21,63	224.910,67

DIREITOS DA CIDADANIA										
URBANISMO	3.053.000,00	2.475.751,01	42.789,29	1.678.360,11	197.136,50	1.205.147,79	9,55	48,67		1.270.603,22
HABITAÇÃO	395.000,00	388.000,00								388.000,00
SANEAMENTO	485.000,00	300.420,00								300.420,00
GESTÃO AMBIENTAL	38.200,00	38.200,00								38.200,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
AGRICULTURA	1.136.700,00	1.103.200,00	14.913,40	235.529,69	25.660,16	221.695,78	1,75	20,09		881.504,22
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
INDÚSTRIA										
COMÉRCIO E SERVIÇOS	169.500,00	338.280,00	449,44	38.043,61	3.441,88	19.581,44	0,15	5,78		318.698,56
COMUNICAÇÕES										
ENERGIA	580.000,00	767.700,00	13.063,01	303.508,21	56.859,02	226.280,60	1,79	29,47		541.419,40
TRANSPORTE	100.000,00	100.000,00								100.000,00
DESPORTO E LAZER	257.000,00	151.500,00	1.572,50	63.353,70	7.320,66	36.204,90	0,28	23,89		115.295,10
ENCARGOS ESPECIAIS	145.000,00	293.000,00	-7.228,47	274.757,31	32.033,28	208.564,33	1,65	71,18		84.435,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	32.000,00								32.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	R$24.870.027,00	R$24.870.027,00	R$1.179.916,45	R$17.419.898,11	R$2.505.382,66	R$12.614.587,85	100,00	50,72		R$12.255.439,15

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.916.536,15	3.071.747,36	973.545,44	1.661.916,18	1.321.123,69	1.388.176,11	1.556.124,03	1.479.978,64	1.610.310,82	1.431.629,99	1.214.522,51	1.303.998,78	18.929.609,70	24.220.427,00
Receita Tributária	45.998,71	61.282,62	35.156,49	33.713,20	50.767,01	29.317,36	36.274,16	41.405,92	33.225,89	29.102,31	25.041,69	32.286,28	453.571,64	427.350,00
IPTU	8.060,64	1.031,86	23.749,39	5.363,73	12.611,89	3.932,23	4.329,49						59.079,23	18.300,00
ISS	15.394,28	17.506,02	2.153,24	14.049,69	10.123,91	8.053,56	7.086,67	17.936,45	8.188,78	10.491,25	8.228,10	10.622,34	129.834,29	175.000,00
ITBI											300,00		300,00	15.250,00
IRRF	22.369,79	42.744,74	9.253,86	11.532,57	23.094,99	16.238,20	15.860,34	17.005,09	18.537,23	17.986,40	12.716,39	18.227,66	225.567,26	160.000,00
Outras Rec. Tributarias	174,00			2.767,21	4.936,22	1.093,37	8.997,66	6.464,38	6.499,88	624,66	3.797,20	3.436,28	38.790,86	58.800,00
Receita Contribuições	35.196,23	38.563,26	39.695,16	38.215,81	32.684,06	40.096,53	35.875,43	39.522,25	37.177,66	38.252,63	37.403,71	36.760,13	449.442,86	510.000,00
Receita Patrimonial	8.314,28	6.958,67	10.182,13	9.938,16	10.414,94	18.565,71	15.128,45	8.818,73	9.335,13	7.514,35	11.300,10	6.454,75	122.925,40	207.415,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														60.000,00
Transferências Correntes	1.819.680,51	2.959.506,39	888.511,66	1.580.049,01	1.227.257,68	1.300.196,51	1.467.884,16	1.390.231,74	1.529.635,15	1.356.741,29	1.139.476,10	1.228.298,21	17.887.468,41	22.912.442,00
Cota Parte do FPM	987.189,45	1.799.331,30	402.784,99	844.691,43	491.784,55	637.657,40	723.312,26	666.688,29	860.797,23	583.957,87	490.327,93	555.681,50	9.044.204,20	9.500.000,00
Cota Parte do ICMS	205.893,98	285.756,79	154.459,04	147.639,03	193.254,26	175.497,79	215.335,86	167.185,23	182.144,42	212.316,19	187.705,82	186.159,50	2.313.347,91	2.600.000,00
Cota Parte do IPVA	9.954,58	14.654,87	9.252,39	10.602,96	44.391,10	33.505,71	41.482,05	42.340,33	44.342,34	25.970,68	24.377,16	15.860,88	316.735,05	545.000,00
Cota Parte do ITR	78,02	5,00	5,00	5,00	6,30	56,74	26,70		15,89	85,12	150,85	504,19	938,81	12.000,00
Transf. LC 87/1966	277,17	277,17	272,76	272,76	272,76	272,76	272,76	272,76	272,76	272,76	272,76	272,76	3.281,94	5.000,00
Transf. LC 61/1989	222,22	380,30	61,85	226,24	177,79	214,68	201,43	202,52	227,51	212,91	227,39	6.384,24	8.739,08	90.000,00
Transferências FUNDEB	350.803,28	468.993,49	239.324,18	317.111,92	301.293,84	273.483,75	308.804,04	299.591,69	254.054,60	294.821,54	243.794,09	258.420,87	3.610.497,29	4.600.000,00
Outras Transf. Correntes	265.261,81	390.107,47	82.351,45	259.499,67	196.077,08	179.507,68	178.449,06	213.950,92	187.780,40	239.104,22	192.620,10	205.014,27	2.589.724,13	5.560.442,00
Outras Receitas Correntes	7.346,42	5.436,42					961,83		936,99	19,41	1.300,91	199,41	16.201,39	103.220,00
DEDUÇÕES (II)	254.210,93	385.576,97	113.367,18	200.687,47	153.470,63	169.441,01	196.126,22	175.337,83	148.380,56	164.550,20	140.612,39	151.753,15	2.253.514,54	2.550.400,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	254.210,93	385.576,97	113.367,18	200.687,47	153.470,63	169.441,01	196.126,22	175.337,83	148.380,56	164.550,20	140.612,39	151.753,15	2.253.514,54	2.550.400,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.662.325,22	2.686.170,39	860.178,26	1.461.228,71	1.167.653,06	1.218.735,10	1.359.997,81	1.304.640,81	1.461.930,26	1.267.079,79	1.073.910,12	1.152.245,63	16.676.095,16	21.670.027,00

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.136.833,38	4.957.051,79	4.401.506,00
DEDUÇÕES (II)	1.527.845,69	2.414.120,95	2.244.077,06
Disponibilidade de Caixa	1.527.845,69	2.380.915,52	2.207.596,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.860.594,25	2.402.291,58	2.228.972,32
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	332.748,56	21.376,06	21.376,06
Demais Haveres Financeiros		33.205,43	36.480,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.608.987,69	2.542.930,84	2.157.428,94
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.619.731,94	4.452.625,00	3.899.432,28
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.010.744,25	-1.909.694,16	-1.742.003,34

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	167.690,82	-731.259,09
Discriminação da Meta Fiscal		Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]		0,00
Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN		

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	21.477.612,00	12.219.947,10	28.113.903,44
Receitas Tributárias	427.350,00	346.290,31	674.221,86
IPTU	18.300,00	49.986,73	22.291,66
ISS	175.000,00	96.933,99	178.923,59
ITBI	15.250,00	300,00	4.740,00
IRRF	160.000,00	160.452,73	130.989,68
Outras Receitas Tributárias	58.800,00	38.616,86	337.276,93
Receitas de Contribuições	510.000,00	375.683,37	383.921,47
Receitas Previdenciárias			

Outras Receitas de Contribuições	510.000,00	375.683,37	383.921,47
Receita Patrimonial Líquida	15.000,00		93.311,92
Receita Patrimionial	207.415,00	107.652,45	93.311,92
(-) Aplicações Financeiras	192.415,00	107.652,45	
Transferências Correntes	20.362.042,00	11.494.554,87	26.926.278,48
Cota-parte do FPM	7.600.000,00	5.067.833,25	7.590.321,45
Cota-parte do ICMS	2.080.000,00	1.457.357,90	1.849.762,79
Cota-parte do IPVA	436.000,00	233.700,01	266.872,65
Convênios	125.000,00	63.504,00	
Outras Transferências Correntes	10.121.042,00	4.672.159,71	17.219.321,59
Demais Receitas Correntes	163.220,00	3.418,55	36.169,71
Dívida Ativa	30.000,00	1.117,50	
Diversas Receitas Correntes	133.220,00	2.301,05	36.169,71
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.200.000,00	769.125,00	423.641,35
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	80.000,00		
Transferências de Capital	3.120.000,00	769.125,00	423.641,35
Convênios	2.520.000,00	269.385,00	232.025,35
Outras Transferências de Capital	600.000,00	499.740,00	191.616,00
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.120.000,00	769.125,00	423.641,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24.597.612,00	12.989.072,10	28.537.544,79

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.381.282,44	16.432.818,12	14.155.926,74	11.940.404,87	12.238.917,67		
Pessoal e Encargos Sociais	12.491.013,44	12.168.723,91	9.558.490,86	8.446.778,02	8.205.082,35		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	113.000,00	26.721,44		23.814,57			
Outras Despesas Correntes	7.777.269,00	4.237.372,77	4.597.435,88	3.469.812,28	4.033.835,32		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	20.268.282,44	16.406.096,68	14.155.926,74	11.916.590,30	12.238.917,67		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.456.744,56	987.079,99	669.349,57	674.182,98	664.851,47		
Investimentos	4.106.744,56	739.044,12	545.430,84	489.433,22	547.296,06		
Inversões Financeiras	100.000,00						
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	100.000,00						
Amortização da Dívida (XIV)	250.000,00	248.035,87	123.918,73	184.749,76	117.555,41		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.206.744,56	739.044,12	545.430,84	489.433,22	547.296,06		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	32.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.507.027,00	17.145.140,80	14.701.357,58	12.406.023,52	12.786.213,73		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	90.585,00	-4.156.068,70	13.836.187,21	583.048,58	15.751.331,06		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)										
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.381,32	328.367,24	322.355,11		10.393,45	126.536,28	192.272,98	35.543,97	24.561,36	116,00	294.131,90	304.525,35
Executivo	4.381,32	328.367,24	322.355,11		10.393,45	126.536,28	192.272,98	35.543,97	24.561,36	116,00	294.131,90	304.525,35

(NE)-PODER EXECUTIVO	445,35	190.833,06	184.820,93		6.457,48	122.359,45	121.681,42	11.698,50	9.734,14	116,00	234.190,73	240.648,21
(NE)-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.935,97	126.486,13	126.486,13		3.935,97	4.176,83	54.075,97	22.082,14	13.063,89		45.188,91	49.124,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		11.048,05	11.048,05				16.515,59	1.763,33	1.763,33		14.752,26	14.752,26
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	4.381,32	328.367,24	322.355,11		10.393,45	126.536,28	192.272,98	35.543,97	24.561,36	116,00	294.131,90	304.525,35

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) — R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	404.170,00	404.170,00	310.689,77	76,87%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	53.920,00	53.920,00	53.003,05	98,30%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.300,00	18.300,00	49.986,73	273,15%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	35.620,00	35.620,00	3.016,32	8,47%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.250,00	15.250,00	300,00	1,97%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.250,00	15.250,00	300,00	1,97%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	175.000,00	175.000,00	96.933,99	55,39%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	175.000,00	175.000,00	96.933,99	55,39%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	160.452,73	100,28%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.752.000,00	12.752.000,00	8.383.226,14	65,74%
2.1 - Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	6.257.683,45	65,87%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.500.000,00	9.500.000,00	6.257.683,45	65,87%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.821.697,14	70,07%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	2.727,60	54,55%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	90.000,00	90.000,00	8.136,56	9,04%
2.5 - Cota-Parte ITR	12.000,00	12.000,00	855,79	7,13%
2.6 - Cota-Parte IPVA	545.000,00	545.000,00	292.125,60	53,60%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.156.170,00	13.156.170,00	8.693.915,91	66,08%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	2.300,00	2.300,00	100,30	4,36%
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	396.500,00	396.500,00	286.725,81	72,31%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	160.000,00	160.000,00	117.240,33	73,28%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	1.500,00	1.500,00		
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	150.000,00	150.000,00	90.738,20	60,49%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	35.000,00	35.000,00	17.326,48	49,50%
5.5 - Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	61.420,80	122,84%
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	25.000,00	25.000,00	63.504,00	254,02%
6.1 - Transferência de Convênios	25.000,00	25.000,00	63.504,00	254,02%
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.105.746,00	3.105.746,00	112.635,61	3,63%
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.529.546,00	3.529.546,00	462.965,72	13,12%

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.550.400,00	2.550.400,00	1.613.726,64	63,27%

10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.189.850,20	62,62%
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	364.339,24	70,07%
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	545,50	54,55%
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	18.000,00	18.000,00	407,89	2,27%
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	2.400,00	2.400,00	158,22	6,59%
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	109.000,00	109.000,00	58.425,59	53,60%
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.215.000,00	4.215.000,00	2.796.515,00	66,35%
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.800.000,00	3.800.000,00	2.790.670,45	73,44%
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	400.000,00	400.000,00		
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	5.844,55	38,96%
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.249.600,00	1.249.600,00	1.176.943,81	94,19%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO ENSINO							
Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.191.390,00	3.191.390,00	3.174.004,14	99,46%	2.427.175,36	76,05%	
13.1 - Com Educação Infantil	817.640,00	817.640,00	814.004,14	99,56%	698.643,78	85,45%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.373.750,00	2.373.750,00	2.360.000,00	99,42%	1.728.531,58	72,82%	
14 - OUTRAS DESPESAS	1.242.240,00	1.184.854,45	1.102.132,99	93,02%	620.928,13	52,41%	
14.1 - Com Educação Infantil	352.240,00	366.154,45	347.419,40	94,88%	152.137,11	41,55%	
14.2 - Com Ensino Fundamental	890.000,00	818.700,00	754.713,59	92,18%	468.791,02	57,26%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.433.630,00	4.376.244,45	4.276.137,13	97,71%	3.048.103,49	69,65%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	3.048.103,49
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	86,79%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	22,20%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-8,99%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	%(f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.169.880,00	1.183.794,45	1.161.423,54	98,11%	850.780,89	71,87%	
22.1 - Creche	1.169.880,00	1.183.794,45	1.161.423,54	98,11%	850.780,89	71,87%	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.169.880,00	1.183.794,45	1.161.423,54	98,11%	850.780,89	71,87%	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
22.2 - Pré-Escola				0,00%			
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.955.270,00	4.809.604,54	4.123.531,01	85,74%	3.002.887,66	62,44%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.263.750,00	3.192.450,00	3.114.713,59	97,56%	2.197.322,60	68,83%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.691.520,00	1.617.154,54	1.008.817,42	62,38%	805.565,06	49,81%	
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			

27 - OUTRAS				0,00%				
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	6.125.150,00	5.993.398,99	5.284.954,55	88,18%	3.853.668,55	64,30%	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.176.943,81
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	5.844,55
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) 6	1.182.788,36
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) 6	2.670.880,19
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % 6	30,72

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	%(f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	180.000,00	212.000,00	114.760,50	54,13%	114.760,50	54,13%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	186.000,00	266.000,00	173.145,39	65,09%	153.602,00	57,75%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	366.000,00	478.000,00	287.905,89	60,23%	268.362,50	56,14%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.491.150,00	6.471.398,99	5.572.860,44	86,12%	4.122.031,05	63,70%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	208.664,68	4.049,46
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.790.670,45	117.240,33
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.844,55	128,82
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.005.179,68	121.418,61
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.005.179,68	121.418,61

Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL- CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.456.744,56	987.079,99	674.182,98		3.469.664,57
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.456.744,56	987.079,99	674.182,98		3.469.664,57
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.456.744,56	-987.079,99			-3.469.664,57
Fonte: MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas					
Notas:					
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016.			R$1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	80.000,00		80.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	80.000,00		80.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito
SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	404.770,00	404.770,00	310.689,77	76,76%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	18.300,00	18.300,00	49.986,73	273,15%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	15.250,00	15.250,00	300,00	1,97%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	175.000,00	175.000,00	96.933,99	55,39%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	160.452,73	100,28%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.300,00	2.300,00	1.898,82	82,56%
Dívida Ativa dos Impostos	30.000,00	30.000,00	1.117,50	3,73%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.920,00	3.920,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.356.062,00	14.356.062,00	8.383.226,14	58,40%
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	6.257.683,45	65,87%
Cota-Parte ITR	12.000,00	12.000,00	855,79	7,13%
Cota-Parte IPVA	545.000,00	545.000,00	292.125,60	53,60%
Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.821.697,14	70,07%
Cota-Parte IPI-Exportação	90.000,00	90.000,00	8.136,56	9,04%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.609.062,00	1.609.062,00	2.727,60	0,17%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	2.727,60	54,55%
Outras	1.604.062,00	1.604.062,00		
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.760.832,00	14.760.832,00	8.693.915,91	58,90%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.785.600,00	2.785.600,00	1.823.162,42	65,45%
Provenientes da União	2.785.600,00	2.785.600,00	1.823.162,42	65,45%
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	732.992,00	732.992,00	115.202,64	15,72%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.518.592,00	3.518.592,00	1.938.365,06	55,09%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.664.036,00	5.734.696,00	4.830.376,59	84,23%	3.626.504,90	63,24%	
Pessoal e Encargos Sociais	2.971.300,00	3.286.300,00	3.146.294,29	95,74%	2.300.924,09	70,02%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.692.736,00	2.448.396,00	1.684.082,30	68,78%	1.325.580,81	54,14%	
DESPESAS DE CAPITAL	1.041.718,00	1.238.358,00	523.384,42	42,26%	273.773,52	22,11%	
Investimentos	1.031.718,00	1.228.358,00	523.384,42	42,61%	273.773,52	22,29%	
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00					
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.705.754,00	6.973.054,00	5.353.761,01	76,78%	3.900.278,42	55,93%	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.678.350,00	3.037.117,90	1.985.835,78	37,09%	1.551.573,71	39,78%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.678.350,00	3.037.117,90	1.985.835,78	37,09%	1.551.573,71	39,78%	
Recursos de Operações de Crédito							

Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.678.350,00	3.037.117,90	1.985.835,78	37,09%	1.551.573,71	39,78%	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.027.404,00	3.935.936,10	3.367.925,23		2.348.704,71		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%4 e 5	27,02%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/1006]	1.044.617,32

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016	17.156,23		9.770,32	7.385,91	17.156,23
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total	17.156,23		9.770,32	7.385,91	17.156,23

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.060.400,00	5.608.200,00	4.390.767,15	82,01%	3.222.272,83	82,62%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.151.236,00	877.136,00	619.866,73	11,58%	467.592,31	11,99%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	14.000,00	23.500,00	16.610,86	0,31%	12.613,97	0,32%	
Vigilância Epidemiológica	229.100,00	271.400,00	242.673,96	4,53%	125.310,60	3,21%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	251.018,00	192.818,00	83.842,31	1,57%	72.488,71	1,86%	
TOTAL	6.705.754,00	6.973.054,00	5.353.761,01	100,00%	3.900.278,42	100,00%	

FONTE: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.870.027,00
Previsão Atualizada	24.870.027,00
Receitas Realizadas	13.096.724,55
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.870.027,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	24.870.027,00
Despesas Empenhadas	17.419.898,11
Despesas Liquidadas	12.614.587,85
Despesas Pagas	12.158.229,26
Superávit Orçamentário	482.136,70
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.419.898,11
Despesas Liquidadas	12.614.587,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	16.676.095,16
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	
Resultado Previdênciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	
Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-731.259,09	-909%
Resultado Primário		-4.156.068,70	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	332.748,56		322.355,11	10.393,45
Poder Legislativo				

Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	318.809,26	116,00	24.561,36	294.131,90
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	651.557,82	116,00	346.916,47	304.525,35

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	987.079,99	3.469.664,57

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdênciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos	2.348.704,71	15,00 %	27,02 %

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	
Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS - RN	
[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

INES ALINE DE ARAUJO DANTAS
Controlador

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B0890734

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
II- DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas Por Função/Subfunção
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Referência :					Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
Ano Anterior :						2016	Período Anual	: 11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alineas "c")												
CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
01	LEGISLATIVA	960.810,89	960.810,89	18.247,60	743.110,23	5,72	217.700,66	18.247,60	743.110,23	5,76	217.700,66	0,00
031	ACAO LEGISLATIVA	960.810,89	960.810,89	18.247,60	743.110,23	5,72	217.700,66	18.247,60	743.110,23	5,76	217.700,66	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.844.678,16	5.447.777,33	663.884,31	3.039.876,82	23,41	2.407.900,51	648.176,60	3.027.263,11	23,48	2.420.514,22	0,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	4.844.678,16	5.447.777,33	663.884,31	3.039.876,82	23,41	2.407.900,51	648.176,60	3.027.263,11	23,48	2.420.514,22	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.248.126,50	2.248.126,50	130.705,11	609.098,03	4,69	1.639.028,47	126.131,16	604.524,08	4,69	1.643.602,42	0,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	750.370,50	692.832,50	33.426,24	219.601,21	1,69	473.231,29	33.426,24	219.601,21	1,70	473.231,29	0,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	121.520,30	144.043,30	23.807,08	69.884,23	0,54	74.159,07	23.543,08	69.620,23	0,54	74.423,07	0,00
243	ASSIST.CRIANCA E AO ADOLESCENTE	642.797,65	579.068,65	24.608,28	92.498,12	0,71	486.570,53	21.869,79	89.759,63	0,70	489.309,02	0,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	689.515,05	819.202,25	48.863,51	227.114,47	1,75	592.087,78	47.292,05	225.543,01	1,75	593.659,24	0,00
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	43.923,00	12.979,80	0,00	0,00	0,00	12.979,80	0,00	0,00	0,00	12.979,80	0,00
10	SAÚDE	6.364.442,50	6.522.942,50	737.920,59	3.691.845,61	28,43	2.831.096,89	668.870,54	3.623.890,65	28,11	2.899.051,85	0,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	1.461.807,60	1.183.238,10	111.836,95	497.310,02	3,83	685.928,08	111.412,97	496.886,04	3,85	686.352,06	0,00
301	ATENCAO BASICA	1.922.112,50	1.977.381,00	221.066,14	1.077.992,67	8,30	899.388,33	219.624,80	1.077.646,42	8,36	899.734,58	0,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.233.639,10	2.488.940,10	357.022,26	1.871.671,62	14,41	617.268,48	295.373,03	1.810.022,39	14,04	678.917,71	0,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	183.012,50	203.512,50	5.535,50	33.724,60	0,26	169.787,90	0,00	28.189,10	0,22	175.323,40	0,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	106.879,10	106.879,10	963,28	3.720,60	0,03	103.158,50	963,28	3.720,60	0,03	103.158,50	0,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	237.376,70	403.876,70	41.496,46	207.426,10	1,60	196.450,60	41.496,46	207.426,10	1,61	196.450,60	0,00
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	219.615,00	159.115,00	0,00	0,00	0,00	159.115,00	0,00	0,00	0,00	159.115,00	0,00
12	EDUCAÇÃO	8.298.518,80	7.908.918,80	883.699,21	4.393.184,01	33,83	3.515.734,79	877.124,37	4.387.023,03	34,02	3.521.895,77	0,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	941.502,65	492.712,65	51.972,44	257.629,40	1,98	235.083,25	51.578,44	257.235,40	2,00	235.477,25	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.765.519,75	6.319.859,75	674.337,71	3.311.345,02	25,50	3.008.514,73	670.638,66	3.308.059,83	25,66	3.011.799,92	0,00
362	ENSINO MEDIO	2.928,20	2.928,20	0,00	0,00	0,00	2.928,20	0,00	0,00	0,00	2.928,20	0,00
364	ENSINO SUPERIOR	14.641,00	44.491,00	7.780,00	44.190,00	0,34	301,00	7.780,00	44.190,00	0,34	301,00	0,00
365	EDUCACAO INFANTIL	565.142,60	1.040.142,60	149.609,06	780.019,59	6,01	260.123,01	147.127,27	777.537,80	6,03	262.604,80	0,00
CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	8.784,60	8.784,60	0,00	0,00	0,00	8.784,60	0,00	0,00	0,00	8.784,60	0,00
13	CULTURA	504.444,60	530.959,60	12.604,91	62.720,77	0,48	468.238,83	12.604,91	62.720,77	0,49	468.238,83	0,00
392	DIFUSAO CULTURAL	504.444,60	530.959,60	12.604,91	62.720,77	0,48	468.238,83	12.604,91	62.720,77	0,49	468.238,83	0,00
15	URBANISMO	1.669.074,00	1.669.074,00	0,00	118.226,19	0,91	1.550.847,81	0,00	118.226,19	0,92	1.550.847,81	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.171.280,00	1.171.280,00	0,00	93.470,79	0,72	1.077.809,21	0,00	93.470,79	0,72	1.077.809,21	0,00
452	SERVICOS URBANOS	131.769,00	131.769,00	0,00	24.755,40	0,19	107.013,60	0,00	24.755,40	0,19	107.013,60	0,00
482	HABITACAO URBANA	73.205,00	73.205,00	0,00	0,00	0,00	73.205,00	0,00	0,00	0,00	73.205,00	0,00

695	TURISMO GERAL	292.820,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00
16	HABITAÇÃO	527.076,00	527.076,00	0,00	0,00	0,00	527.076,00	0,00	0,00	0,00	527.076,00	0,00
482	HABITACAO URBANA	527.076,00	527.076,00	0,00	0,00	0,00	527.076,00	0,00	0,00	0,00	527.076,00	0,00
17	SANEAMENTO	732.050,00	573.550,00	0,00	0,00	0,00	573.550,00	0,00	0,00	0,00	573.550,00	0,00
511	SANEAMENTO BASICO RURAL	292.820,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	439.230,00	280.730,00	0,00	0,00	0,00	280.730,00	0,00	0,00	0,00	280.730,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.559.998,55	1.560.170,55	11.948,56	59.281,87	0,46	1.500.888,68	11.948,56	59.281,87	0,46	1.500.888,68	0,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	174.959,95	175.131,95	11.948,56	59.281,87	0,46	115.850,08	11.948,56	59.281,87	0,46	115.850,08	0,00
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.385.038,60	1.385.038,60	0,00	0,00	0,00	1.385.038,60	0,00	0,00	0,00	1.385.038,60	0,00
27	DESPORTO E LAZER	833.409,50	476.123,33	0,00	51.750,00	0,40	424.373,33	0,00	51.750,00	0,40	424.373,33	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	18.700,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	761.909,50	401.623,33	0,00	32.750,00	0,25	368.873,33	0,00	32.750,00	0,25	368.873,33	0,00
813	LAZER	52.800,00	55.800,00	0,00	19.000,00	0,15	36.800,00	0,00	19.000,00	0,15	36.800,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	446.550,50	563.550,50	20.643,50	216.067,78	1,66	347.482,72	20.643,50	216.067,78	1,68	347.482,72	0,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	446.550,50	563.550,50	20.643,50	216.067,78	1,66	347.482,72	20.643,50	216.067,78	1,68	347.482,72	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	292.820,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	292.820,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00
CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Total R$		29.282.000,00	29.281.900,00	2.479.653,79	12.985.161,31	100,00	16.296.738,69	2.383.747,24	12.893.857,71	100,00	16.388.042,29	0,00
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:12:54.												
NOTA: A coluna INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS poderá ser apresentada somente no último bimestre.												

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:AC9096A7

GABINETE DA PREFEITA
III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

43-PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Relatório resumido da execução orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Referência :															
								Ano :	2017	Bimestre :	09/2017	10/2017	Período :	01/2017	10/2017
								Ano Anterior :	2016	Período Anual :	11/2016	10/2017	Semestre Ant. :	07/2016	12/2016
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATULAIZADA EXERCÍCIO
	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017		
Receitas Correntes (I)	3.396.895,64	5.300.754,71	1.336.592,60	1.573.078,31	1.249.723,94	1.319.723,06	1.458.013,36	1.402.248,32	1.534.325,29	1.331.974,68	1.110.176,92	1.254.481,18	22.267.988,01	21.297.297,65
Receitas Tributárias	45.302,57	47.762,37	24.444,02	23.992,27	25.065,44	25.720,80	26.862,45	21.570,42	29.291,94	30.683,55	30.054,51	31.794,06	362.544,40	368.162,18
IPTU	0,00	0,00	1.098,30	1.507,00	691,50	200,30	2.268,04	0,00	401,00	200,30	0,00	0,00	6.366,44	18.447,67
ISS	11.526,32	19.832,92	6.092,61	4.928,54	4.506,55	6.034,47	6.933,17	7.356,95	10.520,38	8.392,68	9.310,51	9.404,40	104.839,50	103.862,44
ITBI	5.060,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00	150,00	2.234,50	0,00	0,00	0,00	1.200,00	300,00	10.504,50	13.030,49
IRRF	28.116,25	27.929,45	15.578,11	16.031,73	17.337,39	18.900,03	15.043,74	14.213,47	17.548,06	21.885,57	19.144,00	21.534,66	233.262,46	220.276,80
Outras Receitas Tributárias	600,00	0,00	1.675,00	1.525,00	970,00	436,00	383,00	0,00	822,50	205,00	400,00	555,00	7.571,50	12.544,78

Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,25	0,00	0,00	740,25	13.469,72
Receitas Patrimonial	10.921,53	11.066,64	11.617,84	13.221,86	12.578,25	9.135,53	10.485,84	7.610,39	7.363,78	8.731,84	4.226,63	7.183,26	114.143,39	47.701,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.961,92
Transferências Correntes	3.340.254,36	5.226.815,58	1.292.782,18	1.535.446,94	1.204.267,10	1.280.801,10	1.412.742,40	1.361.605,24	1.487.412,87	1.287.753,41	1.075.654,40	1.206.731,99	21.712.267,57	20.356.435,39
Cota-Parte do FPM	1.974.378,90	3.086.433,56	658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	723.312,26	666.688,29	860.797,23	583.957,87	490.327,93	555.681,50	11.612.076,83	6.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	414.847,96	394.598,02	244.976,50	147.877,92	193.566,97	175.781,77	215.684,30	167.455,75	182.439,15	212.659,73	188.009,55	186.460,73	2.724.358,35	2.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.756,70	599,02	2.107,55	3.305,91	10.853,73	12.225,55	11.389,02	12.185,00	13.255,67	10.717,23	5.850,77	8.630,67	94.876,82	97.655,47
Cota-Parte do ITR	7.065,84	7.063,60	3.491,70	0,00	0,00	98,71	25,56	66,40	0,00	6,44	257,45	8.572,03	26.647,73	6.521,90
Transferências da LC 87/1996	558,46	558,46	273,20	273,20	273,20	0,00	273,20	273,20	273,20	273,20	273,20	273,20	3.575,72	5.709,99
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	717.644,28	837.561,08	298.016,50	315.389,67	262.394,57	271.998,43	307.126,89	297.964,59	252.674,75	293.190,48	242.470,05	257.017,33	4.353.448,62	3.696.487,88
Outras Transferências Correntes	222.002,22	900.001,84	85.017,22	223.908,81	207.927,68	183.039,24	154.931,17	216.972,01	177.972,87	186.948,46	148.465,45	190.096,53	2.897.283,50	7.750.060,15
Outras Receitas Correntes	417,18	15.110,12	7.748,56	417,24	7.813,15	4.065,63	7.922,67	11.462,27	10.256,70	4.065,63	241,38	8.771,87	78.292,40	331.566,46
DEDUÇÕES (II)	-479.370,10	-557.858,18	-181.528,12	-198.568,46	-144.618,18	-162.762,17	-187.859,02	-166.896,68	-139.522,39	-159.379,36	-135.773,59	-150.197,43	-2.664.333,68	-2.700.050,85
Contrib. para o Plano de Previdência do Servido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-479.370,10	-557.858,18	-181.528,12	-198.568,46	-144.618,18	-162.762,17	-187.859,02	-166.896,68	-139.522,39	-159.379,36	-135.773,59	-150.197,43	-2.664.333,68	-2.700.050,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.917.525,54	4.742.896,53	1.155.064,48	1.374.509,85	1.105.105,76	1.156.960,89	1.270.154,34	1.235.351,64	1.394.802,90	1.172.595,32	974.403,33	1.104.283,75	19.603.654,33	18.597.246,80
FONTE: Sistema: PJPCTB(V5.01.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 22/11/2017 e hora de emissão: 16:13:16.														
NOTA:														

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor

CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
Contador

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:86FA0F70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO												
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												R$ 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.520.000,00	17.496.130,20	1.559.984,19	10.547.723,80	100,00	6.948.406,40	1.988.724,88	9.970.702,01	100,00	7.525.428,19		
LEGISLATIVA	1.560.000,00	1.560.000,00	20.288,33	726.179,41	6,88	833.820,59	113.515,89	587.522,61	5,89	972.477,39		
ACAO LEGISLATIVA	1.560.000,00	1.560.000,00	20.288,33	726.179,41	6,88	833.820,59	113.515,89	587.522,61	5,89	972.477,39		
JUDICIÁRIA												
ESSENCIAL A JUSTIÇA												
ADMINISTRAÇÃO	2.209.700,00	2.792.003,00	289.739,53	2.144.329,44	20,33	647.673,56	379.540,49	2.019.731,98	20,26	772.271,02		
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	671.500,00	812.000,00	97.169,89	741.403,14	7,03	70.596,86	174.630,74	738.117,97	7,40	73.882,03		
ADMINISTRACAO GERAL	1.498.600,00	1.940.403,00	192.569,64	1.402.926,30	13,30	537.476,70	204.909,75	1.281.614,01	12,85	658.788,99		
CONTROLE INTERNO	39.600,00	39.600,00				39.600,00				39.600,00		
DEFESA NACIONAL												
SEGURANÇA PÚBLICA												

RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.369.500,00	1.560.914,83	97.128,44	695.360,00	6,59	865.554,83	112.196,29	634.581,42	6,36	926.333,41	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	77.000,00	99.457,48	11.817,99	93.687,56	0,89	5.769,92	13.235,83	87.783,13	0,88	11.674,35	
ASSISTENCIA AO IDOSO	16.500,00	17.392,68		2.292,40	0,02	15.100,28		2.292,40	0,02	15.100,28	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.221.000,00	1.389.064,67	85.310,45	599.380,04	5,68	789.684,63	98.960,46	544.505,89	5,46	844.558,78	
HABITACAO URBANA	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	4.000.000,00	4.836.441,98	471.599,95	2.674.142,33	25,35	2.162.299,65	591.250,62	2.542.899,70	25,50	2.293.542,28	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	143.000,00	220.045,00	47.993,84	116.286,94	1,10	103.758,06	47.993,84	116.286,94	1,17	103.758,06	
ATENCAO BASICA	3.824.000,00	4.530.294,93	404.821,34	2.513.535,83	23,83	2.016.759,10	524.472,01	2.382.293,20	23,89	2.148.001,73	
VIGILANCIA SANITARIA	33.000,00	86.102,05	18.784,77	44.319,56	0,42	41.782,49	18.784,77	44.319,56	0,44	41.782,49	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	4.458.500,00	4.800.744,44	541.199,13	3.301.864,82	31,30	1.498.879,62	539.137,05	3.254.854,84	32,64	1.545.889,60	
DIFUSAO CULTURAL	22.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
EDUCACAO INFANTIL	225.500,00	571.872,66	94.074,52	517.426,44	4,91	54.446,22	94.074,52	517.426,44	5,19	54.446,22	
ENSINO FUNDAMENTAL	4.194.500,00	4.190.371,78	447.124,61	2.784.438,38	26,40	1.405.933,40	445.062,53	2.737.428,40	27,45	1.452.943,38	
ENSINO SUPERIOR	16.500,00	16.500,00				16.500,00				16.500,00	
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA	4.400,00	4.400,00				4.400,00				4.400,00	
ADMINISTRACAO GERAL	4.400,00	4.400,00				4.400,00				4.400,00	
URBANISMO	1.830.000,00	1.215.493,74	82.604,81	757.848,83	7,18	457.644,91	197.113,92	690.121,67	6,92	525.372,07	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.830.000,00	1.215.493,74	82.604,81	757.848,83	7,18	457.644,91	197.113,92	690.121,67	6,92	525.372,07	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	479.400,00	445.132,21	51.974,25	234.749,22	2,23	210.382,99	51.222,19	228.441,36	2,29	216.690,85	
ABASTECIMENTO	97.900,00	35.300,00				35.300,00				35.300,00	
EXTENSAO RURAL	381.500,00	409.832,21	51.974,25	234.749,22	2,23	175.082,99	51.222,19	228.441,36	2,29	181.390,85	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER	280.500,00	281.000,00	5.449,75	13.249,75	0,13	267.750,25	4.748,43	12.548,43	0,13	268.451,57	
DESPORTO COMUNITARIO	280.500,00	281.000,00	5.449,75	13.249,75	0,13	267.750,25	4.748,43	12.548,43	0,13	268.451,57	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.000,00										
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	16.520.000,00	17.496.130,20	1.559.984,19	10.547.723,80	100,00	6.948.406,40	1.988.724,88	9.970.702,01	100,00	7.525.428,19	
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											

DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:5939A13D

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017														
RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)			1.011.955,68	1.210.146,27	911.886,37	979.551,50	1.109.824,85	1.021.418,60	1.193.815,19	966.276,30	829.146,98	896.479,32	10.130.501,06	15.801.220,00
Receita Tributária			12.876,74	11.777,91	8.010,11	14.994,64	21.815,00	15.007,55	11.955,30	12.116,07	16.449,30	15.259,40	140.262,02	320.000,00
IPTU								180,96				128,94	309,90	16.500,00
ISS			1.557,51	4.048,60	2.450,85	4.840,60	12.235,02	5.012,78	5.120,04	2.286,25	6.077,98	2.134,49	45.764,12	232.000,00
ITBI														16.500,00
IRRF			11.319,23	7.729,31	5.559,26	10.154,04	9.579,98	9.813,81	6.835,26	9.829,82	10.371,32	12.995,97	94.188,00	55.000,00
Outras Rec. Tributarias														
Receita Contribuições														
Receita Patrimonial			7.549,26	7.443,87	11.246,82	6.756,32	6.613,21	6.975,07	4.130,70	2.861,07	2.760,76	1.066,19	57.403,27	70.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes			991.529,68	1.190.924,49	892.629,44	957.800,54	1.081.396,64	999.435,98	1.177.729,19	951.299,16	809.936,92	880.153,73	9.932.835,77	15.361.220,00
Cota Parte do FPM			658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	723.312,26	666.688,29	514.899,83	583.957,87	490.327,93	555.681,50	6.205.366,97	9.350.000,00
Cota Parte do ICMS			173.543,04	105.035,53	137.487,78	124.855,22	153.197,43	118.941,37	129.583,87	151.049,11	133.540,44	132.440,33	1.359.674,12	1.650.000,00
Cota Parte do IPVA			1.368,18	150,53	4.251,60	4.357,07	5.498,77	3.537,61	6.146,36	4.330,15	3.676,90	3.806,85	37.124,02	49.500,00
Cota Parte do ITR			70,54	13,15					93,34		17,50	1.005,92	1.200,45	1.100,00
Transf. LC 87/1966			194,05	194,05	194,05	194,05	194,05	194,05	194,05	194,05	194,05	194,05	1.940,50	3.300,00
Transf. LC 61/1989			146,37	160,94	126,47	152,73	143,30	144,08	161,83	151,45	161,77	204,16	1.553,10	2.200,00
Transferências FUNDEB			117.449,81	122.740,04	102.115,95	105.853,47	119.524,45	115.958,73	98.333,31	114.100,81	94.361,92	100.023,30	1.090.461,79	1.859.000,00
Outras Transf. Correntes			39.858,18	117.938,82	119.202,64	84.730,60	79.526,38	93.971,85	428.316,60	97.515,72	87.656,41	86.797,62	1.235.514,82	2.446.120,00
Outras Receitas Correntes														50.000,00

DEDUÇÕES (II)			166.844,26	190.049,05	134.262,32	153.443,25	176.469,08	157.201,12	130.215,77	147.936,43	125.583,67	138.666,47	1.520.671,42	2.211.220,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB			166.844,26	190.049,05	134.262,32	153.443,25	176.469,08	157.201,12	130.215,77	147.936,43	125.583,67	138.666,47	1.520.671,42	2.211.220,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)			845.111,42	1.020.097,22	777.624,05	826.108,25	933.355,77	864.217,48	1.063.599,42	818.339,87	703.563,31	757.812,85	8.609.829,64	13.590.000,00

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:CD0AAF31

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO													
RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016.													R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)												

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:83609C2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017											Exercício: 2017	
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II												
Função/SubFunção		Dotação Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
01	LEGISLATIVA	602.000,00	602.000,00	26.006,41	598.761,47	104.279,18	486.491,00	4,34	80,81	115.509,00	0,00	0,00
031	AÇÃO LEGISLATIVA	602.000,00	602.000,00	26.006,41	598.761,47	104.279,18	486.491,00	4,34	80,81	115.509,00	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.917.500,00	2.293.228,75	62.917,83	2.136.756,78	249.778,74	1.702.281,50	15,20	144,72	590.947,25	192.916,67	1.561.755,99
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.679.000,00	2.042.000,42	46.530,76	1.925.521,58	213.339,09	1.526.497,09	13,63	74,75	515.503,33	166.543,10	1.417.156,40
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	238.500,00	251.228,33	16.387,07	211.235,20	36.439,65	175.784,41	1,57	69,97	75.443,92	26.373,57	144.599,59
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.112.239,36	2.160.207,90	114.385,31	705.461,20	90.457,82	525.482,24	4,69	76,45	1.634.725,66	70.450,37	478.249,10
241	ASSISTÊNCIAAO IDOSO	115.859,36	75.359,36	2.613,00	5.983,55	597,00	3.578,55	0,03	4,75	71.780,81	1.293,00	3.578,55
242	ASSISTÊNCIAAO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	8.500,00	8.698,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.698,24	0,00	0,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	276.500,00	179.537,22	4.582,74	101.880,04	16.652,18	87.178,23	0,78	48,56	92.358,99	11.413,89	78.817,37
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.692.380,00	1.878.613,08	107.189,57	597.597,61	73.208,64	434.725,46	3,88	23,14	1.443.887,62	57.743,48	395.853,18

334	FOMENTO AO TRABALHO	19.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	4.175.609,84	4.278.554,17	347.955,63	3.041.294,82	587.041,20	2.590.029,42	23,13	175,63	1.688.524,75	441.217,66	2.318.739,62
301	ATENÇÃO BÁSICA	3.511.109,84	3.674.173,81	326.473,02	2.857.433,05	542.256,28	2.414.620,63	21,56	65,72	1.259.553,18	404.285,65	2.157.813,27
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	547.000,00	488.695,13	20.806,81	127.719,97	34.671,72	125.369,59	1,12	25,65	363.325,54	30.452,03	115.541,65
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	43.500,00	38.185,23	675,80	3.525,80	675,80	3.525,80	0,03	9,23	34.659,43	675,80	3.525,80
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	58.500,00	62.000,00	0,00	52.616,00	9.437,40	46.513,40	0,42	75,02	15.486,60	5.804,18	41.858,90
544	RECURSOS HÍDRICOS	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00
12	EDUCAÇÃO	6.206.439,28	6.142.196,45	172.210,98	5.201.789,97	803.858,49	4.276.147,28	38,18	131,95	1.866.049,17	552.544,83	3.847.323,50
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.500,00	23.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.510,00	0,00	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.210.419,28	5.272.703,82	157.364,56	4.758.434,26	768.718,54	3.904.293,06	34,86	74,05	1.368.410,76	537.840,34	3.500.153,83
362	ENSINO MÉDIO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
365	EDUCAÇÃO INFATIL	747.470,00	660.738,35	13.071,92	439.937,21	33.374,25	368.705,72	3,29	55,80	292.032,63	12.938,79	344.021,17
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	162.050,00	150.157,28	1.774,50	3.418,50	1.765,70	3.148,50	0,03	2,10	147.008,78	1.765,70	3.148,50
392	DIFUSÃO CULTURAL	16.000,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00
13	CULTURA	77.000,00	97.861,57	15.735,07	69.437,31	16.633,07	69.437,31	0,62	140,65	28.424,26	4.455,07	53.062,11
392	DIFUSÃO CULTURAL	47.500,00	68.186,57	8.185,07	49.044,31	8.185,07	49.044,31	0,44	71,93	19.142,26	3.135,07	40.577,11
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	29.500,00	29.675,00	7.550,00	20.393,00	8.448,00	20.393,00	0,18	68,72	9.282,00	1.320,00	12.485,00
15	URBANISMO	1.690.000,00	1.420.520,33	93.583,77	1.001.513,06	157.587,61	818.826,57	7,31	60,86	601.693,76	111.576,64	760.823,90
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	569.500,00	70.092,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.092,63	0,00	0,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.075.500,00	1.345.502,70	93.583,77	1.001.513,06	157.587,61	818.826,57	7,31	60,86	526.676,13	111.576,64	760.823,90

Função/SubFunção		Dotação Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	45.000,00	4.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.925,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	95.500,00	291.869,31	5.760,40	240.721,44	10.861,54	240.721,44	2,15	86,43	51.147,87	10.861,54	240.721,44
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	73.500,00	278.500,00	5.760,40	240.721,44	10.861,54	240.721,44	2,15	86,43	37.778,56	10.861,54	240.721,44
544	RECURSOS HÍDRICOS	22.000,00	13.369,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.369,31	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	187.500,00	187.500,00	4.582,00	103.825,72	13.080,99	78.716,08	0,70	50,88	108.783,92	8.918,99	71.191,33
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	36.500,00	32.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.800,00	0,00	0,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	151.000,00	154.700,00	4.582,00	103.825,72	13.080,99	78.716,08	0,70	50,88	75.983,92	8.918,99	71.191,33
20	AGRICULTURA	983.000,00	982.800,00	33.029,25	439.897,73	52.263,69	411.798,50	3,68	45,94	571.001,50	41.219,28	395.144,99
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	833.500,00	896.300,00	33.029,25	439.897,73	52.263,69	411.798,50	3,68	45,94	484.501,50	41.219,28	395.144,99
607	IRRIGAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	130.500,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	268.500,00	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500,00	0,00	0,00
695	TURISMO	268.500,00	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	230.100,00	226.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.600,00	0,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	230.100,00	226.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.600,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	271.500,00	270.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.550,00	0,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	271.500,00	270.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.550,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00	0,00	0,00
Total Geral		19.116.888,48	19.116.888,48	876.166,65	13.539.459,50	2.085.842,33	11.199.931,34	100,00	994,32	7.916.957,14	1.434.161,05	9.727.011,98

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DAE3D69D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - DEMONS. FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção — Exercício: 2017

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção		Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
01	LEGISLATIVA	744.000,00	744.000,00	9.435,95	690.610,31	100.236,28	526.545,61	3,42	74,87	217.454,39	100.236,28	526.545,61
031	AÇÃO LEGISLATIVA	689.000,00	720.900,00	9.000,00	690.174,36	99.800,33	526.109,66	3,42	72,98	194.790,34	99.800,33	526.109,66
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	55.000,00	23.100,00	435,95	435,95	435,95	435,95	0,00	1,89	22.664,05	435,95	435,95
02	JUDICIARIA	45.000,00	74.500,00	0,00	60.000,00	10.000,00	50.000,00	0,32	67,11	24.500,00	10.000,00	50.000,00
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	45.000,00	74.500,00	0,00	60.000,00	10.000,00	50.000,00	0,32	67,11	24.500,00	10.000,00	50.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.393.500,00	1.431.000,00	111.403,30	1.351.002,81	193.058,13	1.129.388,73	7,33	373,57	301.611,27	166.378,20	1.073.651,98
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00	4.515,88	27.032,98	0,18	75,09	8.967,02	4.515,88	27.032,98
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.014.500,00	1.149.000,00	81.903,30	1.100.047,94	153.680,98	920.079,61	5,97	80,08	228.920,39	127.001,05	864.342,86
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	175.000,00	119.000,00	29.500,00	105.475,00	17.316,18	81.866,58	0,53	68,80	37.133,42	17.316,18	81.866,58
124	CONTROLE INTERNO	46.000,00	36.000,00	0,00	24.000,00	4.000,00	20.000,00	0,13	55,56	16.000,00	4.000,00	20.000,00
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	13.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	105.000,00	85.500,00	0,00	85.479,87	13.545,09	80.409,56	0,52	94,05	5.090,44	13.545,09	80.409,56
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.609.000,00	1.290.000,00	48.860,46	607.023,66	107.869,45	542.699,12	3,52	94,77	747.300,88	85.880,52	504.062,68
241	ASSISTÊNCIAAO IDOSO	192.500,00	173.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.500,00	0,00	0,00
242	ASSISTÊNCIAAO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	131.500,00	125.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.500,00	0,00	0,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	212.000,00	199.880,00	3.516,46	85.398,92	14.467,32	69.982,86	0,45	35,01	129.897,14	14.467,32	69.982,86
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.073.000,00	791.120,00	45.344,00	521.624,74	93.402,13	472.716,26	3,07	59,75	318.403,74	71.413,20	434.079,82
10	SAÚDE	6.096.180,00	6.261.180,00	313.417,62	4.742.265,28	705.602,47	3.946.891,46	25,63	302,49	2.314.288,54	646.825,20	3.867.982,23
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.266.180,00	4.963.280,00	268.263,92	4.370.455,23	638.696,31	3.620.169,34	23,50	72,94	1.343.110,66	587.092,99	3.548.715,61
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.415.000,00	1.098.400,00	43.194,70	199.190,10	47.612,40	187.900,20	1,22	17,11	910.499,80	40.311,90	180.444,70
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	197.000,00	56.000,00	0,00	50.729,75	0,00	50.729,75	0,33	90,59	5.270,25	0,00	50.729,75
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.000,00	44.000,00	0,00	36.000,00	4.966,36	26.284,02	0,17	59,74	17.715,98	4.966,36	26.284,02
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	174.000,00	99.500,00	1.959,00	85.890,20	14.327,40	61.808,15	0,40	62,12	37.691,85	14.453,95	61.808,15
12	EDUCAÇÃO	9.764.250,00	9.568.250,00	469.407,19	7.264.748,85	1.338.284,42	6.107.911,25	39,66	242,19	3.460.338,75	1.318.288,08	5.948.602,55
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.508.580,00	7.477.188,00	412.653,28	6.090.977,03	1.102.593,85	5.157.538,66	33,49	68,98	2.319.649,34	1.085.855,83	5.042.047,03
362	ENSINO MÉDIO	80.000,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	23.000,00	29.000,00	11.980,00	23.960,00	11.980,00	17.970,00	0,12	61,97	11.030,00	5.990,00	11.980,00
365	EDUCAÇÃO INFATIL	1.522.770,00	1.422.962,00	32.980,47	852.284,23	161.998,54	677.049,46	4,40	47,58	745.912,54	166.431,84	651.345,72
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	419.400,00	401.100,00	11.793,44	297.527,59	61.712,03	255.353,13	1,66	63,66	145.746,87	60.010,41	243.229,80
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	210.500,00	210.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.500,00	0,00	0,00

Função/SubFunção		Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
13	CULTURA	217.500,00	181.500,00	21.508,72	52.228,72	17.968,72	40.288,72	0,26	22,20	141.211,28	17.968,72	40.288,72
392	DIFUSÃO CULTURAL	217.500,00	181.500,00	21.508,72	52.228,72	17.968,72	40.288,72	0,26	22,20	141.211,28	17.968,72	40.288,72
15	URBANISMO	1.778.500,00	1.907.255,32	27.827,21	1.360.812,68	201.057,99	1.148.753,96	7,46	60,23	758.501,36	180.523,81	1.121.536,08
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.778.500,00	1.907.255,32	27.827,21	1.360.812,68	201.057,99	1.148.753,96	7,46	60,23	758.501,36	180.523,81	1.121.536,08
16	HABITAÇÃO	181.000,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.000,00	0,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	181.000,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.000,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	254.000,00	234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.000,00	0,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	254.000,00	234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.000,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	329.500,00	256.850,00	9.600,00	196.335,45	9.600,00	191.535,45	1,24	74,57	65.314,55	9.600,00	186.735,45
544	RECURSOS HÍDRICOS	329.500,00	256.850,00	9.600,00	196.335,45	9.600,00	191.535,45	1,24	74,57	65.314,55	9.600,00	186.735,45
20	AGRICULTURA	1.292.800,00	1.420.450,00	45.864,56	843.914,51	56.613,65	750.549,00	4,87	107,48	669.901,00	50.774,80	739.855,82
605	ABASTECIMENTO	1.272.800,00	1.370.050,00	45.864,56	794.155,51	56.613,65	722.975,00	4,69	52,77	647.075,00	50.774,80	712.281,82
606	EXTENSÃO RURAL	20.000,00	50.400,00	0,00	49.759,00	0,00	27.574,00	0,18	54,71	22.826,00	0,00	27.574,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	264.500,00	147.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.500,00	0,00	0,00
695	TURISMO	264.500,00	147.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.500,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	95.000,00	134.000,00	0,00	132.756,38	28.441,44	117.755,93	0,76	87,88	16.244,07	26.669,25	115.763,72
752	ENERGIA ELÉTRICA	95.000,00	134.000,00	0,00	132.756,38	28.441,44	117.755,93	0,76	87,88	16.244,07	26.669,25	115.763,72
26	TRANSPORTE	470.500,00	547.744,68	48.691,70	260.927,48	41.067,86	246.352,16	1,60	44,98	301.392,52	31.087,86	236.372,16
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	470.500,00	547.744,68	48.691,70	260.927,48	41.067,86	246.352,16	1,60	44,98	301.392,52	31.087,86	236.372,16
27	DESPORTO E LAZER	404.800,00	534.800,00	12.943,00	265.766,70	25.860,69	247.915,39	1,61	46,36	286.884,61	21.680,22	230.779,92
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	404.800,00	534.800,00	12.943,00	265.766,70	25.860,69	247.915,39	1,61	46,36	286.884,61	21.680,22	230.779,92

28	ENCARGOS ESPECIAIS	355.000,00	443.000,00	0,00	441.794,93	92.933,52	355.738,53	2,31	80,30	87.261,47	92.933,52	355.738,53
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	355.000,00	443.000,00	0,00	441.794,93	92.933,52	355.738,53	2,31	80,30	87.261,47	92.933,52	355.738,53
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Total Geral		25.335.030,00	25.335.030,00	1.118.959,71	18.270.187,76	2.928.594,62	15.402.325,31	100,00	1.678,98	9.932.704,69	2.758.846,46	14.997.915,45

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:711E9FA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida — Exercício: 2017

Período de Referência: nov/2016 a out/2017

RREO - ANEXO (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receira Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.139.288,56	3.252.324,14	1.395.797,21	1.762.189,49	1.482.229,69	1.451.002,54	1.731.233,30	1.539.108,73	1.761.611,56	1.462.403,43	1.274.672,05	1.439.691,28	20.691.551,98	25.166.350,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.555,20	81.175,36	2.082,23	6.147,60	12.162,37	7.606,54	9.539,07	8.018,80	11.558,61	10.279,51	11.530,20	5.343,81	185.999,30	204.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.551,96	14.193,58	13.811,13	12.923,73	10.581,04	14.161,09	11.908,78	13.364,08	12.345,84	12.832,44	12.619,12	10.919,04	152.211,83	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.311,09	9.737,97	15.934,56	14.807,60	14.083,57	9.004,83	9.730,30	8.126,83	8.695,00	7.479,57	5.582,08	5.128,70	115.622,10	49.000,00
RECEITAAGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.010.616,64	3.127.406,26	1.363.969,29	1.713.494,88	1.354.957,55	1.417.600,86	1.582.609,91	1.506.969,80	1.726.001,24	1.429.182,69	1.207.970,09	1.415.556,19	19.856.335,40	24.400.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.253,67	19.810,97	0,00	14.815,68	90.445,16	2.629,22	117.445,24	2.629,22	3.010,87	2.629,22	36.970,56	2.743,54	381.383,35	260.050,00
DEDUÇÕES (II)	-224.544,84	-264.700,75	-164.739,23	-189.144,31	-133.313,21	-152.520,57	-174.824,50	-157.319,75	-129.056,35	-146.356,96	-124.360,90	-137.519,29	-1.998.400,66	-2.391.320,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARAA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM	-197.437,86	-238.707,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-436.144,97	0,00
Dedução de Receita do FPM- FUNDEB	0,00	0,00	-131.779,88	-168.938,25	-131.492,29	-127.531,46	-144.662,43	-133.337,64	-102.979,93	-116.791,53	-98.065,56	-111.136,26	-1.266.715,23	-2.160.000,00
Dedução de Receita do FPM- Redutor Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.200,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	-23,65	-12,15	-5,00	0,00	0,00	-16,60	-15,18	-9,71	-9,80	-9,88	-44,24	-367,44	-513,65	-300,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARAA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS-DESONERAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR 87/96	-36,13	-36,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-72,26	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-36,19	-361,90	-500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	-26.840,51	-25.530,35	-32.341,19	-19.589,63	0,00	-23.286,09	-28.572,06	-22.183,15	-24.168,02	-28.171,37	-24.905,94	-24.700,76	-280.289,07	-172.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	-177,73	-384,20	-549,67	-550,21	-1.761,13	-1.621,74	-1.511,91	-1.750,00	-1.832,22	-1.319,73	-1.278,79	-1.240,55	-13.977,88	-15.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	-28,96	-30,81	-27,30	-30,03	-23,60	-28,49	-26,73	-3,06	-30,19	-28,26	-30,18	-38,09	-325,70	-320,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	1.914.743,72	2.987.623,39	1.231.057,98	1.573.045,18	1.348.916,48	1.298.481,97	1.556.408,80	1.381.788,98	1.632.555,21	1.316.046,47	1.150.311,15	1.302.171,99	18.693.151,32	22.775.030,00

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:D15D3399

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017 — Exercício: 2017

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)

01 LEGISLATIVA	1.195.000,00	1.195.000,00	0,00	1.042.463,85	0,00	611.911,59	3,41	51,21	583.088,41	0,00	609.931,59
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.195.000,00	1.195.000,00	0,00	1.042.463,85	0,00	611.911,59	3,41	51,21	583.088,41	0,00	609.931,59
04 ADMINISTRAÇÃO	4.716.400,00	3.668.901,97	125.833,64	2.674.363,78	352.809,57	2.163.711,54	12,07	176,17	1.505.190,43	345.532,92	2.078.757,97
061 AÇÃO JUDICIÁRIA	30.000,00	14.279,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.279,30	0,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.777.400,00	2.883.774,84	90.833,64	2.151.623,88	283.028,77	1.772.202,67	9,88	61,45	1.111.572,17	258.505,44	1.703.572,19
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	847.000,00	678.847,83	34.900,00	440.539,90	58.825,32	330.802,63	1,84	48,73	348.045,20	75.424,63	314.479,54
124 CONTROLE INTERNO	62.000,00	92.000,00	100,00	82.200,00	10.955,48	60.706,24	0,34	65,99	31.293,76	11.602,85	60.706,24
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.992.000,00	2.066.088,00	86.556,85	1.034.772,81	164.859,26	758.215,60	4,23	124,51	1.307.872,40	162.667,04	716.104,93
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	612.000,00	782.750,00	5.502,50	619.341,96	80.342,16	434.892,07	2,43	55,56	347.857,93	77.901,35	399.511,18
241 ASSISTÊNCIAAO IDOSO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	290.000,00	327.376,00	22.635,30	108.939,03	23.857,86	84.928,59	0,47	25,94	242.447,41	22.408,88	82.019,13
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	590.000,00	554.362,00	58.419,05	306.491,82	60.659,24	238.394,94	1,33	43,00	315.967,06	62.356,81	234.574,62
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	450.000,00	351.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.600,00	0,00	0,00
10 SAÚDE	6.523.850,00	6.728.571,99	383.673,08	5.272.010,23	933.901,72	4.325.611,49	24,12	118,39	2.402.960,50	945.799,85	4.237.546,74
301 ATENÇÃO BÁSICA	5.307.350,00	5.810.371,99	383.673,08	5.117.264,52	911.352,88	4.229.859,84	23,59	72,80	1.580.512,15	923.251,01	4.141.795,09
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	926.500,00	628.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	628.200,00	0,00	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	210.000,00	210.000,00	0,00	154.745,71	22.548,84	95.751,65	0,53	45,60	114.248,35	22.548,84	95.751,65
12 EDUCAÇÃO	10.001.850,00	10.974.686,13	243.781,78	8.570.393,74	1.355.931,17	7.395.576,43	41,24	201,34	3.579.109,70	1.456.465,91	7.317.856,52
361 ENSINO FUNDAMENTAL	8.834.850,00	9.633.986,39	212.163,78	7.751.718,71	1.153.329,73	6.591.035,66	36,76	68,41	3.042.950,73	1.234.144,49	6.515.315,75
362 ENSINO MÉDIO	360.000,00	278.356,13	29.279,04	119.904,64	59.952,32	119.904,64	0,67	43,08	158.451,49	59.952,32	119.904,64
365 EDUCAÇÃO INFATIL	477.000,00	761.941,91	2.338,96	698.770,39	142.649,12	684.636,13	3,82	89,85	77.305,78	162.369,10	682.636,13
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	401,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401,70	0,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
13 CULTURA	334.000,00	395.122,00	11.679,00	343.089,83	11.679,00	343.089,83	1,91	99,41	52.032,17	23.910,00	311.540,83
392 DIFUSÃO CULTURAL	284.000,00	345.122,00	11.679,00	343.089,83	11.679,00	343.089,83	1,91	99,41	2.032,17	23.910,00	311.540,83
813 LAZER	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
15 URBANISMO	3.654.000,00	3.696.230,61	235.798,91	1.756.072,82	283.391,78	1.399.188,57	7,80	40,02	2.297.042,04	320.784,03	1.319.051,10
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.454.000,00	3.496.230,61	235.798,91	1.756.072,82	283.391,78	1.399.188,57	7,80	40,02	2.097.042,04	320.784,03	1.319.051,10
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
16 HABITAÇÃO	93.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	93.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00
17 SANEAMENTO	265.000,00	193.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.250,00	0,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	195.000,00	123.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.250,00	0,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00	18.500,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	1,08	18.300,00	0,00	200,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	30.000,00	18.500,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	1,08	18.300,00	0,00	200,00
20 AGRICULTURA	259.000,00	370.500,00	4.000,00	332.972,24	29.905,06	219.558,41	1,22	65,49	150.941,59	33.909,96	216.994,17
481 HABITAÇÃO RURAL	18.000,00	10.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	216.000,00	335.250,00	4.000,00	332.972,24	29.905,06	219.558,41	1,22	65,49	115.691,59	33.909,96	216.994,17
606 EXTENSÃO RURAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	153.000,00	173.014,00	0,00	149.843,26	28.446,11	122.566,01	0,68	70,84	50.447,99	28.810,25	122.439,10
695 TURISMO	153.000,00	173.014,00	0,00	149.843,26	28.446,11	122.566,01	0,68	70,84	50.447,99	28.810,25	122.439,10
26 TRANSPORTE	347.000,00	148.371,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.371,30	0,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	347.000,00	148.371,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.371,30	0,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	167.000,00	85.864,00	0,00	5.562,00	1.750,00	5.362,00	0,03	6,24	80.502,00	2.990,00	5.262,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	167.000,00	85.864,00	0,00	5.562,00	1.750,00	5.362,00	0,03	6,24	80.502,00	2.990,00	5.262,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	750.000,00	770.000,00	30.000,00	739.680,00	93.036,42	586.347,19	3,27	76,15	183.652,81	93.036,42	586.347,19
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	750.000,00	770.000,00	30.000,00	739.680,00	93.036,42	586.347,19	3,27	76,15	183.652,81	93.036,42	586.347,19
99 RESERVA DE	100.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00

CONTINGENCIA											
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00
Total Geral	30.581.100,00	30.581.100,00	1.121.323,26	21.921.424,56	3.255.710,09	17.931.338,66	100,00	1.030,86	12.649.761,34	3.413.906,38	17.522.032,14

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e T

JOÃO BATISTA DA SILVA
Controlador Geral

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4DD63A24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 03

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período de Referência: jun/2016 a mai/2017													Exercício: 2017	
RREO - ANEXO (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receira Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	1.644.586,31	1.774.040,29	1.545.514,01	1.682.379,36	2.335.290,65	2.997.644,46	2.207.571,11	2.065.284,84	1.671.622,61	1.799.476,72	1.941.485,47	21.664.895,83	24.060.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	158.149,94	241.705,79	202.275,84	254.478,57	255.669,17	260.027,32	313.200,53	292.068,14	158.175,28	207.603,20	120.087,19	2.463.440,97	3.243.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.003,45	0,00	0,00	2.934,04	44.215,23	32.699,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.852,52	168.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.688,32	1.368,03	946,93	1.253,77	1.293,74	10.634,62	7.052,61	8.326,88	11.456,85	7.389,41	8.281,60	59.692,76	106.000,00
RECEITAAGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	1.483.744,60	1.484.018,47	1.203.860,60	1.383.712,98	2.012.808,32	2.635.334,73	1.887.317,97	1.764.889,82	1.501.037,23	1.584.284,46	1.813.116,68	18.754.125,86	19.901.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	46.948,00	138.430,64	40.000,00	21.304,19	58.947,99	0,00	0,00	953,25	199,65	0,00	306.783,72	610.000,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.424,32	-26.154,02	-39.619,62	-26.522,18	-27.263,62	-135.983,76	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.424,32	-26.154,02	-39.619,62	-26.522,18	-27.263,62	-135.983,76	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	-158.464,16	-196.154,99	-151.064,19	-179.454,53	-279.099,21	-314.392,71	-246.082,05	-240.699,35	-199.821,44	-215.104,62	-249.724,80	-2.430.062,05	-2.275.000,00
Dedução de Receita do FPM-FUNDEB	0,00	-88.397,75	-109.625,47	-89.147,41	-108.215,59	-197.437,86	-238.707,11	-131.779,88	-168.938,25	-105.850,16	-127.531,46	-144.662,43	-1.510.293,37	-1.056.000,00
Dedução de Receita do FPM- Redutor Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-704.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	0,00	-14,11	0,00	-23,32	-251,47	-53,64	-28,78	-38,89	-4,92	0,00	-13,34	0,00	-428,47	-2.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-85,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-85,16	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	-106,22	-106,22	-106,22	-106,22	-106,22	-106,22	-130,84	-130,84	-130,84	-130,84	-130,84	-1.291,52	-1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	0,00	-68.387,11	-84.885,94	-61.167,06	-70.242,10	-78.904,16	-75.052,61	-113.761,75	-70.825,31	-92.707,82	-84.189,71	-103.300,79	-903.424,36	-500.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	0,00	-1.489,30	-1.466,95	-543,08	-557,66	-2.512,17	-407,39	-271,99	-691,50	-1.047,32	-3.136,28	-1.534,11	-13.657,75	-10.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	0,00	-69,67	-70,41	-77,10	-81,49	0,00	-90,60	-98,70	-108,53	-85,30	-102,99	-96,63	-881,42	-2.000,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	0,00	1.486.122,15	1.577.885,30	1.394.449,82	1.502.924,83	2.056.191,44	2.683.251,75	1.945.064,74	1.798.431,47	1.432.181,55	1.557.849,92	1.664.497,05	19.098.850,02	21.785.000,00

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8BF485D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO 02

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção — Exercício: 2017 - Pág.: 1/2

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2017

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção		Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
01	LEGISLATIVA	1.260.000,00	1.260.000,00	3.357,00	1.061.965,12	175.301,59	820.405,27	5,05	65,11	439.594,73	175.301,59	820.396,47
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.260.000,00	1.260.000,00	3.357,00	1.061.965,12	175.301,59	820.405,27	5,05	65,11	439.594,73	175.301,59	820.396,47
04	ADMINISTRAÇÃO	3.795.850,00	4.258.440,00	372.166,13	3.922.000,06	520.431,33	3.203.694,79	19,72	358,30	1.054.745,21	522.008,15	3.150.350,88
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	150.000,00	222.900,00	0,00	210.000,00	30.568,43	89.583,44	0,55	40,19	133.316,56	31.646,43	89.583,44
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	459.500,00	506.100,00	105.961,48	439.624,33	97.483,86	406.783,71	2,50	80,38	99.316,29	105.039,49	406.783,71
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.160.000,00	2.782.590,00	207.710,96	2.595.536,73	325.412,80	2.221.935,67	13,68	79,85	560.654,33	317.925,35	2.172.091,76
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	551.350,00	566.350,00	36.593,69	567.900,00	46.021,40	396.057,17	2,44	69,93	170.292,83	44.908,74	392.557,17
124	CONTROLE INTERNO	235.000,00	75.500,00	16.900,00	16.900,00	7.724,50	7.724,50	0,05	10,23	67.775,50	7.724,50	7.724,50
695	TURISMO	240.000,00	105.000,00	5.000,00	92.039,00	13.220,34	81.610,30	0,50	77,72	23.389,70	14.763,64	81.610,30
06	SEGURANÇA PÚBLICA	394.000,00	394.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.000,00	0,00	0,00
181	POLICIAMENTO	394.000,00	394.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.000,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.947.300,00	4.194.620,79	194.429,01	1.411.777,88	283.125,91	1.259.183,29	7,75	40,82	2.935.437,50	278.516,05	1.234.146,00
242	ASSISTÊNCIAAO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	230.000,00	292.960,00	30.693,40	30.693,40	13.990,49	13.990,49	0,09	4,78	278.969,51	13.990,49	13.990,49
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.165.600,00	3.454.960,79	163.735,61	1.381.084,48	269.135,42	1.245.192,80	7,67	36,04	2.209.767,99	264.525,56	1.220.155,51
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	62.500,00	62.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.500,00	0,00	0,00
481	HABITAÇÃO RURAL	171.200,00	118.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.700,00	0,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	188.000,00	135.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.500,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	5.479.500,00	5.520.900,00	648.192,00	4.545.270,43	798.725,96	3.961.523,97	24,39	238,03	1.559.376,03	913.511,93	3.882.883,36
301	ATENÇÃO BÁSICA	1.940.500,00	1.787.507,00	139.155,55	931.061,21	160.162,60	719.559,35	4,43	40,25	1.067.947,65	189.248,86	716.461,85
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.038.000,00	3.220.393,00	430.036,45	3.210.209,22	580.461,05	2.990.225,31	18,41	92,85	230.167,69	660.285,67	2.914.682,20
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	375.000,00	341.000,00	24.000,00	244.000,00	32.478,43	143.825,07	0,89	42,18	197.174,93	32.780,27	143.825,07
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	126.000,00	172.000,00	55.000,00	160.000,00	25.623,88	107.914,24	0,66	62,74	64.085,76	31.197,13	107.914,24
12	EDUCAÇÃO	6.798.000,00	6.785.900,00	737.805,25	6.395.918,43	1.189.838,53	5.764.145,48	35,48	247,00	1.021.754,52	1.220.600,58	5.692.724,38
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.314.000,00	5.655.926,42	589.385,28	5.628.540,57	1.021.318,28	5.141.717,86	31,65	90,91	514.208,56	1.039.952,14	5.070.296,76
362	ENSINO MÉDIO	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364	ENSINO SUPERIOR	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365	EDUCAÇÃO INFATIL	496.000,00	674.373,58	142.419,97	645.793,55	162.447,71	535.083,31	3,29	79,35	139.290,27	168.519,75	535.083,31
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	67.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00
Função/SubFunção		Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	216.000,00	81.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,34	67,90	26.000,00	5.640,00	55.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	421.000,00	365.600,00	6.000,00	66.584,31	6.072,54	32.344,31	0,20	8,85	333.255,69	6.488,69	32.344,31
14	DIREITO DA CIDADANIA	296.350,00	109.029,21	33.500,00	83.013,79	11.309,60	58.201,91	0,36	53,38	50.827,30	11.684,40	58.201,91
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	296.350,00	109.029,21	33.500,00	83.013,79	11.309,60	58.201,91	0,36	53,38	50.827,30	11.684,40	58.201,91
15	URBANISMO	1.024.000,00	1.060.184,70	275.286,74	969.966,84	251.635,24	779.197,26	4,80	138,71	280.987,44	242.119,89	767.186,84
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	222.000,00	173.210,00	160.370,96	160.370,96	109.470,72	109.470,72	0,67	63,20	63.739,28	99.418,96	99.418,96
452	SERVIÇOS URBANOS	802.000,00	886.974,70	114.915,78	809.595,88	142.164,52	669.726,54	4,12	75,51	217.248,16	142.700,93	667.767,88
17	SANEAMENTO	257.000,00	15.175,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.175,30	0,00	0,00
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	137.000,00	15.175,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.175,30	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	169.000,00	133.000,00	36.500,00	97.860,00	18.708,50	76.068,50	0,47	57,19	56.931,50	19.476,00	76.068,50

541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	169.000,00	133.000,00	36.500,00	97.860,00	18.708,50	76.068,50	0,47	57,19	56.931,50	19.476,00	76.068,50
20	AGRICULTURA	674.000,00	617.200,00	39.800,52	403.573,15	61.344,19	321.722,29	1,98	89,99	295.477,71	72.911,70	315.071,74
605	ABASTECIMENTO	242.000,00	137.943,10	0,00	17.381,90	0,00	17.381,90	0,11	12,60	120.561,20	0,00	17.381,90
606	EXTENSÃO RURAL	261.000,00	393.276,90	39.800,52	386.191,25	61.344,19	304.340,39	1,87	77,39	88.936,51	72.911,70	297.689,84
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	171.000,00	85.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.980,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	264.000,00	125.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.550,00	0,00	0,00
692	COMERCIALIZAÇÃO	264.000,00	125.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.550,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		24.725.000,00	24.785.000,00	2.341.036,65	18.891.345,70	3.310.420,85	16.244.142,76	100,00	1.288,53	8.540.857,24	3.456.130,29	15.997.030,08

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:5D231BBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	628.475,61	616.287,56	2.916,46	9.271,59	0,00	132.053,61	34.542,23	34.542,23	0,00	97.511,38	106.782,97
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de São Fernando	0,00	398.613,85	392.259,81	2.163,04	4.191,00	0,00	106.720,28	9.208,90	9.208,90	0,00	97.511,38	101.702,38
Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernan	0,00	14.245,13	13.754,15	490,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde de São Fernando	0,00	215.616,63	210.273,60	262,44	5.080,59	0,00	25.333,33	25.333,33	25.333,33	0,00	0,00	5.080,59
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	628.475,61	616.287,56	2.916,46	9.271,59	0,00	132.053,61	34.542,23	34.542,23	0,00	97.511,38	106.782,97
FONTE: Sistema e-Pública (2551-0457-110). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 23/11/2017 e hora de emissão: 10:20.												

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 761.893.414-20

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS
Controlador
CPF 011.649.254-66

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:125FE499